



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 27

Caderno Judicial

Disponibilização: 14/02/2017

#### Presidente

HILTON JOSE GOMES DE QUEIROZ

#### Vice-Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Corregedor Regional

JOÃO BATISTA GOMES MOREIRA

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Kássio Marques
Mário César Ribeiro	Néviton Guedes
Cândido Ribeiro	Novély Vilanova
Carlos Moreira Alves	Ney Bello
José Amílcar Machado	Marcos Augusto de Sousa
Daniel Paes Ribeiro	João Luiz de Souza
Souza Prudente	Gilda Sigmaringa Seixas
Maria do Carmo Cardoso	Jamil de Jesus Oliveira
Neuza Alves	Hercules Fajoses
Francisco de Assis Betti	Carlos Pires Brandão
Ângela Catão	Francisco Neves da Cunha

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Unidade</b>	<b>Pág.</b>
1ª Vara Cível - SJPA	3
2ª Vara Cível - SJPA	17
3ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJPA	30
4ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJPA	43
6ª Vara Execução Fiscal - SJPA	50
7ª Vara Execução Fiscal - SJPA	74
8ª Vara JEF - SJPA	76
10ª Vara JEF Cível - SJPA	87
11ª Vara JEF Cível - SJPA	104
Turma Recursal - SJPA	124
1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Marabá	127
2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Marabá	160
Vara Única JEF Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Altamira	182
Vara Única JEF Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Castanhal	216
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Redenção	262
Vara Única JEF Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Tucuruí	279

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 27

Caderno Judicial

Disponibilização: 14/02/2017

1ª Vara Cível - SJPA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-1ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. CLÁUDIO HENRIQUE FONSECA DE PINA
Dir. Secret.	: DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2017  
BOLETIM Nº 12

Atos do Exmo.	: DR. CLÁUDIO HENRIQUE FONSECA DE PINA
---------------	--

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4842-70.2015.4.01.3900  
4842-70.2015.4.01.3900 BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

AUTOR	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: PA00015498 - RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO
RÉU	: HIDRAFIX INSDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	: PA00017226 - ERICA KEIDE RIBEIRO DOURADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
ATO ORDINATÓRIO DE FL. 119:  
(...) encaminho os autos para fins de intimação das partes acerca da expedição da carta precatória à Comarca de Santa Isabel do Pará/PA, devendo a interessada observar o disposto nos §§ 2º e 3º do mesmo dispositivo.

Numeração única: 27672-98.2013.4.01.3900  
27672-98.2013.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	: FRANCISCO ANTONIO DE BRITO SILVA
ADVOGADO	: PA00014163 - JOSE DE RIBAMAR GRANGEIRO DE FRANCA
ADVOGADO	: PA00014061 - FELIPE LAVAREDA PINTO MARQUES
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU	: GUAMA ENGENHARIA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
ATO ORDINATÓRIO DE FL. 155:  
(...) intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que informe nos autos o CNPJ da empresa MUNDIAL IMÓVEIS.

Numeração única: 30200-42.2012.4.01.3900  
30200-42.2012.4.01.3900 CUMPRIMENTO DE SENTENCA/DESMEMBRA

EXQTE	: UNIAO FEDERAL
PROCUR	: - DENIS GLAYCE PINTO MOREIRA
EXCDO	: JOSE DUARTE DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	: PA00000920 - DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
ADVOGADO	: PA00007386 - MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL
ADVOGADO	: PA00019745 - MARCOS HENRIQUE MACHADO BISPO
ADVOGADO	: PA00008678 - MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
ATO ORDINATÓRIO:  
De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara e considerando os termos da Portaria nº 02/2015, INTIME-SE o advogado MARCOS HENRIQUE MACHADO BISPO, OAB/PA 19745, para que devolva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos do processo nº 30200-42.2012.4.01.3900, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Numeração única: 9365-09.2007.4.01.3900  
2007.39.00.009631-1 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO MINISTERIO DOS TRANSPORTES - DNIT NOS ESTADOS DO PA
EXQTE	:	JOSE SEVERINO DE FREITAS
ADVOGADO	:	PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
ADVOGADO	:	PA00009208 - ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES PAIVA
EXCDO	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
ATO ORDINATÓRIO DE FL. 1286:  
(...) desarquiem-se os autos e dê-se vista ao peticionante por 5 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

Numeração única: 3446-88.1997.4.01.3900  
1997.39.00.003448-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	VIRGILIO FIRMINO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	:	PA00003887 - ANGELA DA CONCEICAO SOCORRO MOURAO PALHETA
ADVOGADO	:	PA00020290 - LIVIAN LORENZ DE MIRANDA
ADVOGADO	:	- GLADSON PEREIRA AMERICO
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
ATO ORDINATÓRIO DE FL. 103:  
(...) desarquiem-se os autos e dê-se vista ao peticionante por 5 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

Numeração única: 34347-48.2011.4.01.3900  
34347-48.2011.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR	:	ODILIA TAVARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	PA00006675 - DARLYN KELRYN FERREIRA MIRALHA DE MATOS
ADVOGADO	:	PA00006643 - RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATTOS
ADVOGADO	:	PA00008863 - ELIZETE MARIA DOS SANTOS PAMPLONA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
ATO ORDINATÓRIO  
De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara e considerando os termos da Portaria nº 02/2015, INTIME-SE o advogado RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATTOS, OAB/PA 6643, para que devolva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos do processo nº 34347-48.2011.4.01.3900, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis.

Numeração única: 30200-42.2012.4.01.3900  
30200-42.2012.4.01.3900 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/DESMEMBRA

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL
PROCUR	:	- DENIS GLAYCE PINTO MOREIRA
EXCDO	:	JOSE DUARTE DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	:	PA00000920 - DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
ADVOGADO	:	PA00007386 - MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL
ADVOGADO	:	PA00019745 - MARCOS HENRIQUE MACHADO BISPO
ADVOGADO	:	PA00008678 - MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
ATO ORDINATÓRIO:  
De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara e considerando os termos da Portaria nº 02/2015, INTIME-SE o advogado MARCOS HENRIQUE MACHADO BISPO, OAB/PA 19745, para que devolva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos do processo nº 30200-42.2012.4.01.3900, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis.

Numeração única: 35619-09.2013.4.01.3900  
35619-09.2013.4.01.3900 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR	:	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARA - COREN
ADVOGADO	:	PA00007791 - ISIS MARGARETH XAVIER GOMES
ADVOGADO	:	PA00011629 - DEBORA RODRIGUES PAUXIS TAVENARD
REU	:	MUNICIPIO DE PEIXE BOI
ADVOGADO	:	PA00014259 - RAMSES SOUSA COSTA JUNIOR
ADVOGADO	:	PA00013250 - RAMSES SOUSA DA COSTA
ADVOGADO	:	PA00014051 - JOSE GOMES VIDAL JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
ATO ORDINATÓRIO DE FL. 94:  
(...) encaminho os autos para fins de dar vista às partes acerca da tramitação da carta precatória itinerante na comarca de Bragança (fl. 93).

Numeração única: 487-46.2017.4.01.3900  
487-46.2017.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	RIZOLETE MARIA DE LIMA SCHMIDT
ADVOGADO	:	PA0022959A - PRISCILA KOHLER DELFINO DA CUNHA SOUZA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
ATO ORDINATÓRIO DE FL. 238:  
De ordem, encaminho os autos à Secretaria, para nova intimação da autora, para cumprimento integral do ato de fl. 225, pois não esclareceu o pedido contido na letra "a", a fl. 17 em que pede "implantação de benefício assistencial"....

Numeração única: 15221-70.2015.4.01.3900  
15221-70.2015.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	SILVIA REGINA MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA00007337 - OTAVIO JOSE DE VASCONCELLOS FARIA
REU	:	PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
REU	:	LONDRES INCORPORADORA LTDA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
ATO ORDINATÓRIO DE FL. 222:  
(...) remeto o processo para intimação da parte autora a fim de, em 05 dias, se manifestar sobre a alegação da Caixa de devolução dos jurs de obra em duplicidade (fls. 218/221).

Numeração única: 32425-35.2012.4.01.3900  
32425-35.2012.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL-SINDJUF-PA/AP
ADVOGADO	:	PA00012721 - LARA CASTANHEIRA IGLEZIAS DIAS
REU	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
ATO ORDINATÓRIO DE FL. 2.403:  
(...)encaminho os autos para:  
a) intimação das partes para apresentação de contrarrazões, no prazo sucessivo de 15 dias (art. 1.010, § 1º, do NCPC), iniciando pela parte autora, devendo o prazo ser contado em dobro em relação à União.  
b) sendo suscitada como preliminar nas contrarrazões qualquer questão a que se refere o art. 1.009, §1º, do NCPC, intime-se a parte contrária, por ato ordinatório, para se manifestar a respeito, no prazo de 15 dias (art. 1.009, § 2º, do NCPC), devendo ser contado em dobro em relação à União.  
c) decorridos os prazos, com ou sem manifestação, remeter os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1.ª Região (art. 1.010, § 3º, do NCPC).

Numeração única: 2883-74.2009.4.01.3900  
2009.39.00.002884-0 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	DOMINGOS EGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PA00001132 - MIGUEL BRASIL CUNHA
ADVOGADO	:	PA00000963 - RAYMUNDO JOAO OLIVEIRA DE MACEDO
ADVOGADO	:	PA00009208 - ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES PAIVA
EXCDO	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
ATO ORDINATÓRIO DE FL. 724:  
(...) vista às partes sobre os pagamentos efetuados, por 5 (cinco) dias.

Numeração única: 1290-78.2007.4.01.3900  
2007.39.00.001290-0 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	FLORINDA NISHIZUMI
ADVOGADO	:	PA00010499 - ISAAC PEREIRA MAGALHAES JUNIOR
ADVOGADO	:	PA00012394 - ROBERTA MELLO DE MAGALHAES SOUSA
ADVOGADO	:	PA00004771 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
ATO ORDINATÓRIO DE FL. 824:  
(...) vista às partes sobre os pagamentos efetuados, por 5 (cinco) dias.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-1ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. CLÁUDIO HENRIQUE FONSECA DE PINA
Dir. Secret.	: DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2017  
BOLETIM Nº 12

Atos do Exmo.	: DR. CLÁUDIO HENRIQUE FONSECA DE PINA
---------------	--

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4134-40.2003.4.01.3900  
2003.39.00.004088-0 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: LOCADORA BELAUTO LTDA
ADVOGADO	: PA00012815 - RAPHAEL AUGUSTO CORREA
ADVOGADO	: PA00008441 - ROBSON PONTES QUADROS CORTES
ADVOGADO	: PA00003504 - WANDUIR JOSE DE LIMA
ADVOGADO	: PA00001963 - ROMULO FONTENELLE MORBACH
EXCDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCUR	: - ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
DECISÃO DE FLS 869:

Tendo em vista o depósito judicial do precatório, informado à fl. 866, que se encontra com restrição, para deliberação deste Juízo quanto à destinação dos valores e considerando, ainda, o tempo decorrido desde o início deste processo e os vários pedidos de penhora e retenção de honorários, determino:

1 - Intime-se a autora, LOCADORA BELAUTO LTDA. para, no prazo de 30 dias, apresentar procuração atualizada, acompanhada dos atos constitutivos da empresa, com certidão atualizada emitida pela Junta Comercial em que demonstre a regularidade de suas atividades, ou comprovar se possui processo sujeito a Juízo Universal (falência, concordata, ou recuperação judicial).

2 - No mesmo prazo acima, manifestar sobre todas as penhoras, bem como o pedido de retenção de honorários contratuais, fls. 191/195, esclarecendo, através de comprovantes, se as dívidas já foram quitadas.

3 - Com resposta, ou decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

P.I.

Numeração única: 21400-93.2010.4.01.3900  
21400-93.2010.4.01.3900 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: ADOLPHO ARMANDO NOGUEIRA ROBERT E OUTROS
EXQTE	: ESPOLIO DE REGINALDO DE CASTRO MAIA
ADVOGADO	: PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
ADVOGADO	: PE00000916 - ROBERTO DE ARAUJO MAIA
EXCDO	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
DECISÃO DE FL. 496

O advogado Roberto de Araújo Maia, inscrito na OAB/PE 916-B, apresenta várias petições por cópia nestes autos, sem justificar o motivo, já que tem ciência de que o processo tramita fisicamente. Fica, então, advertido de que deverá protocolizar petições originais, sob pena de seu desentranhamento e devolução.

Por outro lado, pela certidão de fl. 495, nota-se que o advogado está deixando transcorrer em branco prazo para habilitação de herdeiros de beneficiário falecido, que se encontra com valores depositados em juízo. Pelas normas da Resolução 168-CJF, que regulamenta as requisições de pagamento, caso não seja realizado o saque, o valor deverá ser devolvido ao eg. TRF-1.

Entretanto, verificando que o nobre causídico já realizou o saque de seus honorários e agora não toma providências a seu cargo, determino sua intimação para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos as alegações da petição de fl. 489, demonstrando



as providências adotadas para entrar em contato com os herdeiros da exequente falecida, sob pena de devolução do depósito de fl. 478 e, por consequência, o ressarcimento dos honorários recebidos sobre este valor, sem prejuízo da comunicação do fato de abandono da causa ao órgão de classe.

P. I.

Numeração única: 34511-13.2011.4.01.3900  
34511-13.2011.4.01.3900 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCUR	:	- EDILENA DO CARMO DA SILVA MESQUITA
EMBDO	:	RAIMUNDO DE NAZARE MORAES DE OLIVEIRA
EMBDO	:	PASCOAL RODRIGUES DEMETRIO
EMBDO	:	NAZIR MOKDCI ANDRADE
EMBDO	:	MARCIO ALVES RODRIGUES
EMBDO	:	LESSON AUGUSTO DA SILVA
EMBDO	:	LAUDELINO OLIVEIRA PANTOJA
EMBDO	:	JOSE PEREIRA DE LIRA
EMBDO	:	JOSE DE SOUSA LIMA
EMBDO	:	JOSE BARROS DE SOUZA
EMBDO	:	JOSAFÁ BARBOSA CHAVES
EMBDO	:	JOEL ALVES CARVALHO
EMBDO	:	DONATO MOREIRA ASSUNÇÃO
EMBDO	:	ANTONIO CLESIO DE SOUSA SANTANA
EMBDO	:	SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO	:	PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DECISÃO DE FL. 377:

Aponto erro material na sentença de fls. 367/368, quanto ao valor por extenso dos honorários advocatícios.

Assim, onde se lê:

“Condene os embargados, inclusive o Sindicato Autor , cada um, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (mi l reais) , nos termos do ar t . 20, § 4º, do CPC. Sem custas, nos termos do art . 7º da Lei nº. 9.289/96.

Leia-se:

“Condene os embargados, inclusive o Sindicato Autor, cada um, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais) , nos termos do ar t . 20, § 4º, do CPC. Sem custas, nos termos do ar t . 7º da Lei nº. 9.289/96.

Promova a Secretaria o traslado de cópia da sentença de fls. 358/360 e da sentença dos embargos de declaração ( f ls. 367/368) , além dos cálculos de folhas 289/303 para os autos da execução correspondente (processo n.º 21784-56.2010.4.01.3900.

Publ ique-se. Int imem-se.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-1ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. CLÁUDIO HENRIQUE FONSECA DE PINA
Dir. Secret.	: DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2017  
BOLETIM Nº 12

Atos do Exmo.	: DR. CLÁUDIO HENRIQUE FONSECA DE PINA
---------------	--

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 9311-09.2008.4.01.3900  
2008.39.00.009337-1 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
LITISAT	: UNIAO FEDERAL E OUTRO
PROCUR	: - JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REQDO.	: SERGIO CABECA BRAZ
REQDO.	: ANA CATARINA PEIXOTO DE BRITO
REQDO.	: LEILA NAZARE GONZAGA MACHADO
REQDO.	: SULEIMA FRAIHA PEGADO
ADVOGADO	: PA00011271 - GUSTAVO AZEVEDO ROLA
ADVOGADO	: PA00013367 - THIAGO AZEVEDO ROLA
ADVOGADO	: PA00006977 - LUIZ CARLOS DOS ANJOS CEREJA
ADVOGADO	: PA00001069 - ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE
ADVOGADO	: PA00018505 - FLAVIO GABRIEL DA SILVA PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
DESPACHO DE FL. 2.380:

1. As requeridas Suleima Fraiha Pegado, Leila Nazaré G. Machado e Ana Catarina P. de Brito continuam alegando na petição de fls. 2.378/2.379 que o processo administrativo juntado às fls. 2.258/2.363 se encontra incompleto e que, por não terem acesso ao mesmo, não têm como indicar quais as peças faltantes e reiteram o pedido de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego.

No entanto, não indicaram as peças faltantes, sequer apontando em qual medida encontram-se incompletas, razão pela qual indefiro o pedido de expedição de ofício e declaro encerrada a instrução processual.

2. Não conheço do pedido alternativo na referida petição para que este juízo reconheça que o ônus da prova pertence ao autor, uma vez que se tal assertiva decorre de norma processual disposta no art. 373 do NCPC, devendo a questão de mérito ser tratada à luz das diretrizes estabelecidas pela legislação processual civil relacionadas à teoria da prova, carecendo, portanto, de reconhecimento pelo juízo.

3. Assim, intimem-se as partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, na seguinte ordem: MPF, IFPA, União e requeridos, primeiro as requeridas Suleima Fraiha Pegado, Lela Nazaré G. Machado e Ana Catarina P. de Brito, em seguida o requerido Sérgio Cabeça Braz.

Numeração única: 1664-07.2001.4.01.3900  
2001.39.00.001670-7 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: ABILIO ORTIZ DE MATOS E OUTROS
ADVOGADO	: PA00004656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
EXCDO	: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA - IFPA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
DESPACHO DE FL. 319:

(...) intime-se a parte exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias.

4. Inexistindo valores a serem retidos a título de PSS ou sem impugnação da parte exequente quanto ao valor do PSS, requisitem-se os pagamentos em favor da exequente e referente aos honorários.

Numeração única: 30-88.1992.4.01.3900  
92.00.00031-2 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	MARIA APARECIDA MARTINS CARDOSO REIS E OUTRO
ADVOGADO	:	PA00007522 - AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS
EXCDO	:	FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
DESPACHO DE FL. 292:  
Indefiro o pedido de fl. 291, uma vez que a verba honorária a que foi condenada a embargante está vinculada ao processo dos embargos à execução, onde a requisição de pagamento dos honorários deverá ser expedida, mesmo porque a requisição deve ficar vinculada ao processo correspondente no sistema processual. Aguarde-se o prazo para eventual impugnação da parte exequente às requisições expedidas presentes nos autos.

Numeração única: 9055-81.1999.4.01.3900  
1999.39.00.009097-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	:	PA00001926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
DESPACHO DE FL. 252:  
Cientifiquem-se os representantes das partes do retorno dos autos.  
Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Numeração única: 10868-65.2007.4.01.3900  
2007.39.00.011134-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	ESPOLIO DE MARIA JULIA FONTES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	PA00007314 - MARCIA MODESTO BITENCOURT
REU	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
INVENT.	:	MARIA DAS GRACAS FONTES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	PA00007314 - MARCIA MODESTO BITENCOURT

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
DESPACHO DE FL. 347:  
1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para os fins requeridos pela parte autora à fl. 346.  
2. Nada requerido, arquivem-se os autos.

Numeração única: 16120-39.2013.4.01.3900  
16120-39.2013.4.01.3900 BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

REQTE.	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	PA00010235 - JOSE DE ANCHIETA BANDEIRA MOREIRA FILHO
REQDO.	:	CRISOLEIDE DOS SANTOS ARANHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
DESPACHO DE FL. 48:  
Diante do teor da petição de fl. 47, defiro o sobrestamento do presente feito por 180 (cento e oitenta) dias, atualizando na fase 234/99 no sistema processual.

Numeração única: 43868-51.2010.4.01.3900  
43868-51.2010.4.01.3900 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	PA00011259 - PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL
ADVOGADO	:	PA00012080 - PATRICK RUIZ LIMA
ADVOGADO	:	PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
ADVOGADO	:	PA00012663 - IVANILMA RANIERI BRITO

EXCDO	:	WANESSA MARTINS
EXCDO	:	FERNANDO AUGUSTO ROCHA DE FARIAS
ADVOGADO	:	PA00012915 - DANIEL RODRIGUES CRUZ
ADVOGADO	:	PA00020422 - BERNARDO MENDONCA NOBREGA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DESPACHO DE FL. 171:

1. Cientifiquem-se os representantes das partes do retorno dos autos.
  2. Dê-se prosseguimento à execução.
  3. Reclassifique-se a ação para 4.100, (...)
  4. Intime-se a parte exequente para apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos termos do artigo 524 do NCPC, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.
  5. Decorrido o prazo sem manifestação sobre o determinado no item 4, arquivem-se os autos na fase 123/16 (BAIXA PENDENTE DE EXECUÇÃO).
- (...)

ATO ORDINATÓRIO DE FL. 172:

(...) corrijo o erro material no item 3 do despacho de fl. 171 para que conste no pólo passivo como executados os réus em vez de autor, bem como no item 6 do mesmo despacho para que considere os endereços indicados às fls. 73 e/ou 91 em vez de fl. 162.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-1ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. CLÁUDIO HENRIQUE FONSECA DE PINA
Dir. Secret.	: DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2017  
BOLETIM Nº 12

Atos do Exmo.	: DR. CLÁUDIO HENRIQUE FONSECA DE PINA
---------------	--

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 35721-31.2013.4.01.3900  
35721-31.2013.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: WILMA ALVES FIEL
ADVOGADO	: PA00016150 - BRUNO BARAUNA ARAUJO
REU	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
SENTENÇA DE FLS. 346/350:  
(...)

Ante o exposto, por não vislumbrar responsabilidade da União, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas e de honorários advocatícios ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do NCPC.

Preclusos os prazos das vias impugnativas, sem interposição de recursos pelas partes, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Intimem-se.

Numeração única: 9894-81.2014.4.01.3900  
9894-81.2014.4.01.3900 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	: FABIO ATSUSHI KITABAYASHI
ADVOGADO	: PA00003717 - MAMIKO KOMAYAMA SAWADA
ADVOGADO	: PA00001799 - ARMANDO SAWADA
ADVOGADO	: PA00005940 - MARA NUBIA DOS S PEREIRA
EMBDO	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
SENTENÇA DE FLS. 84/86:  
(...)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na petição inicial, nos termos do art. 487, I, do CPC, para tornar definitiva a proteção requerida pelo embargante quanto à impenhorabilidade do Lote de Terreno n.º 075, Quadra 48, Passagem Mucajá, 068, Bairro Sacramento, registrado às fls. 208, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Belém/PA.

Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios ora fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, consoante o disposto no art. 85, § 2º, do NCPC.

Determino à Secretaria que translate cópia da presente sentença para os autos da ação principal (n. 2009.39.00.007471-4, em anexo).

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 10385-35.2007.4.01.3900  
2007.39.00.010651-8 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: FAUSTINA SARAIVA DE LIMA
ADVOGADO	: PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
EXCDO	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

SENTENÇA DE FL. 191:

Trata-se de Execução contra a Fazenda Pública. Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme documentação comprobatória de pagamento constante dos autos, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do NCPC (CPCant./794-I).

Sem custas. Sem honorários advocatícios.

Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Numeração única: 15451-49.2014.4.01.3900

15451-49.2014.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	LAURO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00019258 - SAULO ESTEVES SOARES
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

SENTENÇA DE FLS. 86/90:

(...)

Ante o exposto, RATIFICO a concessão do pedido de tutela antecipada e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, I, do NCPC, para determinar à União que institua em favor do autor o benefício de pensão por morte da ex-servidora do Ministério da Saúde, Sra. Dulce Helena Reis da Silva.

Outrossim, condeno a União Federal ao pagamento dos valores pretéritos a este título, desde outubro/2012 até 07/2014, com juros de mora a partir da citação e corrigido monetariamente de acordo com o Manual de Cálculos desta Justiça Federal.

Condeno a União no pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do NCPC. Sem custas.

Sentença não sujei to ao duplo grau de jurisdição em virtude de os valores da presente condenação encontrarem-se evidentemente em patamar inferior ao previsto no art. 496, § 3º, I, NCPC.

Preclusos os prazos das vias impugnativas, sem interposição de recursos pelas partes, arquite-se com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Numeração única: 608-89.2008.4.01.3900

2008.39.00.000607-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	ERNESTINA MARIA DA SILVA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS
ADVOGADO	:	PA00009381 - ANGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

SENTENÇA DE FLS. 164/166-v:

(...)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do art. 487, I, do NCPC, para condenar a UNIÃO a pagar aos autores ERNESTINA MARIA DA SILVA FERREIRA, ERASMO NONATO MOURA, JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA BATISTA e JOÃO BATISTA FERREIRA as diferenças vencidas decorrentes da aplicação da GDATA, da seguinte forma: 27,5 pontos de fevereiro a maio de 2002 e 30 pontos a partir de 15 de julho de 2004 ou, se for o caso, a partir do término do ciclo de avaliação pendente e, em ambas as hipóteses, até 10 de outubro de 2006, devendo ainda ser observada a prescrição quinquenal estabelecida pelo art. 1º do Decreto nº 20.910/32, com juros moratórios e correção monetária nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal vigente no momento do pagamento.

Considerando que os autores decaíram de parte mínima de seus pedidos, condeno a União ao ressarcimento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios em percentual que será fixado após a liquidação do julgado, nos termos do art. 85 § 4º, II, do NCPC.

Deixo de determinar a remessa dos autos ao eg. TRF da 1ª Região (duplo grau de jurisdição), nos termos do art. 496 do NCPC, já que o proveito econômico em favor dos autores não ultrapassarão 1.000 salários mínimos (art. 496, §3º, do NCPC).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Numeração única: 32467-16.2014.4.01.3900

## 32467-16.2014.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	MALILA DA CONCEICAO CARVALHO
ADVOGADO	:	PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
SENTENÇA DE FLS. 71/74:  
(...)

Ante o exposto, CONFIRMO A TUTELA ANTECIPADA E JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, resolvendo o mérito, nos termos do art . 487, I , do Código de Processo Civi l – CPC, para afastar , em caráter definitivo, o desconto em sua remuneração para fins de ressarcimento ao erário de valores indevidamente pagos a título de VPNI .

Custas processuais dispensadas à par te ré, devido à sua isenção legal (ar t . 4º, I da Lei n. 9.289/1996) .

CONDENO a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (mi l reais) , nos termos do art . 85, § 8º do CPC.

Preclusos os prazos das vias impugnativas, sem interposição de recursos pelas par tes ou renunciado tais prazos, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se com baixa na distribuição.

Publ ique-se. Regist re-se. Int imem-se.

Numeração única: 35679-79.2013.4.01.3900  
35679-79.2013.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	RENNAN AUGUSTO DE SOUZA CUNHA
ADVOGADO	:	PA00008941 - ELSON JOSE SOARES COELHO
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
SENTENÇA DE FLS. 183/185:  
(...)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art . 487, I do NCPC, para condenar a requer ida ao pagamento de dano moral no valor fixado em R\$ 30.000,00 ( trinta mi l reais) , com a incidência de juros moratórios desde a data do evento danoso, qual seja, em 12/09/2011, conforme prevê o enunciado da súmula n. 541 do c. STJ , e correção monetária a par t i r da data do arbitramento na presente sentença, nos termos do disposto no enunciado da súmula n. 362, também do c. STJ 2 , tudo em conformidade com o Manual de Cálculos da Just iça Federal vigente no momento da execução.

Condeno a União ao pagamento de honorários em favor do advogado da par te autora, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, conforme ar t . 85, § 2º, do NCPC.

Sem custas processuais devido à isenção legal (ar t . 4º, I da Lei n. 9.289/1996) .

Sentença não sujei ta ao reexame necessário, na forma do ar t . 496, §3º, I do CPC.

Preclusos os prazos das vias impugnativas, sem interposição de recursos pelas par tes, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Numeração única: 26662-24.2010.4.01.3900  
26662-24.2010.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR	:	BELMIRO DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA00015480 - MARCELA DE FREITAS BRAGA COELHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
SENTENÇA DE FLS. 93/93-v:  
(...)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art . 487, I do NCPC, para condenar a requer ida ao pagamento de dano moral no valor fixado em R\$ 30.000,00 ( trinta mil reais) , com a incidência de juros moratórios desde a data do evento danoso, qual seja, em 12/09/2011, conforme prevê o enunciado da súmula n. 541 do c. STJ , e correção monetária a partir da data do arbitramento na presente sentença, nos termos do disposto no enunciado da súmula n. 362, também

do c. STJ 2 , tudo em conformidade com o Manual de Cálculos da Justiça Federal vigente no momento da execução.

Condeno a União ao pagamento de honorários em favor do advogado da parte autora, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, conforme art . 85, § 2º, do NCP.

Sem custas processuais devido à isenção legal (art . 4º, I da Lei n. 9.289/1996) .

Sentença não sujei ta ao reexame necessário, na forma do art . 496, §3º, I do CPC.

Preclusos os prazos das vias impugnativas, sem interposição de recursos pelas partes, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

Publ ique-se. Regist re-se. Int ime-se.



---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 27

Caderno Judicial

Disponibilização: 14/02/2017

2ª Vara Cível - SJPA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-2ª VARA FEDERAL**

Juiza Titular	: DRA. HIND GHASSAN KAYATH
Dir. Secret.	: DRª DANIELA ESTEVES DA SILVA

**EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2017**  
**AUTOS COM DECISÃO**  
**BOLETIM 15**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
 Numeração única: 30731-89.2016.4.01.3900  
 30731-89.2016.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	: Y WATANABE
ADVOGADO	: PA00008123 - EDUARDO SILVA DE CARVALHO
REU	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
 Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios. No mérito, acolho-os em parte, apenas para suprir a omissão quanto ao tema decadência, nos termos da fundamentação acima, que deve ser integrada à decisão impugnada, sem alteração do dispositivo. Acolho a emenda da inicial quanto ao valor da causa. Publique-se. Cite-se, conforme determinado.

Numeração única: 4024-84.2016.4.01.3900  
 4024-84.2016.4.01.3900 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL/PA
PROCUR	: - DANIEL CESAR AZEREDO AVELINO
PROCUR	: - JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
PROCUR	: - ALAN ROGERIO MANSUR SILVA
REQDO	: FERNANDO LUIZ DA SILVA RAIOL
ADVOGADO	: PA00019782 - ANTONIO VITOR C TOURAO PANTOJA
ADVOGADO	: PA00014674 - RUANA SAMPAIO DOS SANTOS FREITAS QUARESMA

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
 Em todo o mais, deve ser mantida a decisão de fls. 406-408. Devidamente citado (mandado de fls. 411) a ofertar contestação, já que a peça acostada às fls. 371/387 refere-se à defesa prévia, deixou o demandado de se pronunciar. Declaro a sua revelia, sem os efeitos da confissão ficta. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

Numeração única: 1585-66.2017.4.01.3900  
 1585-66.2017.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: JOSE MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: PA00007147 - SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
REU	: UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
 Ante o exposto, indefiro a tutela de urgência. Sem prejuízo, quanto ao pedido de justiça gratuita, intime-se a parte autora para juntar procuração com poderes específicos para requerer esse benefício (art. 105. CPC) e declaração de hipossuficiência, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento. Publique-se. Intime-se.

Numeração única: 1598-65.2017.4.01.3900  
 1598-65.2017.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	: ADILTON BRAGA MONTEIRO
ADVOGADO	: PA00019591 - ERIVALDO NAZARENO DO N FILHO
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 300, CPC, defiro em parte o pedido de tutela de urgência, determinando a imediata suspensão da cobrança de juros de obra decorrente do contrato nº 855551300629. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Indefiro a participação do Ministério Público, por não se tratar de hipótese de intervenção, nos termos do art. 176 e seguintes do CPC. Intimem-se as partes acerca desta decisão. Após, ao NUCON para designação de audiência de tentativa de conciliação. Publique-se.

Numeração única: 32295-06.2016.4.01.3900

32295-06.2016.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	JOAQUIM TIAGO DA CUNHA PEREIRA NETO
ADVOGADO	:	PA00014966 - MONIQUE TELES DE MENEZES MACEDO CHAVES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Ante o exposto, pelo menos em juízo de cognição sumária, por ausência de plausibilidade do direito vindicado, indefiro o pedido de liminar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cite-se. Defiro a gratuidade judicial.

Numeração única: 30696-32.2016.4.01.3900

30696-32.2016.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	:	SILVIA PINTO SIMOES COSTA
DEF. PUB	:	- DIEGO BRUNO MARTINS ALVES
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Ante o exposto, ausentes os requisitos, indefiro o pedido de urgência. Remetam-se os autos à CEJUC/PA para designação da audiência de tentativa de conciliação visando a composição amigável do litígio. Inviabilizada a transação, cite-se a CEF. Publique-se. Intimem-se.

Numeração única: 32294-21.2016.4.01.3900

32294-21.2016.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	:	RAIONILVA JOANA LEMOS PONTES
ADVOGADO	:	PA00014955 - VITOR ANTONIO OLIVEIRA BAIA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Sendo assim, não vislumbro a presença dos requisitos necessários para a concessão de qualquer medida de urgência. Indefiro o pedido de liminar. Remetam-se os autos à CEJUC/PA para designação da audiência de tentativa de conciliação visando a composição amigável do litígio. Inviabilizada a transação, cite-se a CEF. Defiro a gratuidade judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 34431-73.2016.4.01.3900

34431-73.2016.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	:	RODOLFO BUCCHIANICO GENTIL E OUTRO
ADVOGADO	:	PA00013926 - THIAGO DE SOUZA PAMPLONA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU	:	AMANHA INCORPORADORA LTDA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Ante o exposto, em face do art. 327, par. 1º., inciso II do CPC, indefiro a petição inicial quanto aos pedidos formulados em relação à construtora/incorporadora/corretora, não sendo o caso de litisconsórcio passivo necessário e reconheço a ilegitimidade passiva da Amanhã Incorporadora Ltda., devendo prosseguir unicamente a demanda contra a Caixa Econômica Federal quanto ao pedido relacionados à devolução em dobro dos valores pagos

diretamente à CEF, a não inclusão de seus nomes em cadastro de proteção de crédito e respectivos danos morais. Passo ao exame do pedido de liminar. No caso, a autora firmou contrato de financiamento habitacional, obrigando-se a pagar, durante a fase de construção, pelo prazo de 29 meses, parcela denominada juros de obra, o qual prevê a incidência da taxa de juros de obra durante a fase de construção. Decorrido esse período, ter-se-ia o início da fase de amortização da dívida, cessando-se a cobrança da parcela denominada “juros compensatórios”. No caso, cumpre assinalar que a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial 670.117/PB, decidiu não ser abusiva a cláusula que prevê a incidência dos juros compensatórios até a entrega das chaves. Então, como o contrato de financiamento foi assinado em 26/06/2015 (fl. 106) e o prazo estabelecido para a entrega do imóvel foi de 29 meses de construção (item C6 – fl. 77), em princípio, os juros de obra seriam legalmente cobrados até o dia 26 de novembro de 2017, salvo se a obra fosse entregue antes desse prazo, ocasião que tal parcela não mais seria devida. Cumpre ressaltar que o documento de fls. 110 comprova que o empreendimento ainda não foi entregue, com previsão para agosto de 2017. Dessa forma, verificado que o prazo de construção previsto no contrato de financiamento ainda não se esgotou, sem a entrega do imóvel à parte autora, a cobrança de juros de obra não se mostra ilegal. Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se. Retifique-se a autuação para exclusão da Amanhã Incorporadora Ltda do pólo passivo.

Numeração única: 24754-19.2016.4.01.3900  
24754-19.2016.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	:	PA00008123 - EDUARDO SILVA DE CARVALHO
REU	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios. No mérito, nego-lhes provimento. Quanto à emenda da inicial. A autora tem razão quando informa que a ordem já foi cumprida, consoante fls. 3111-3178/vol.16. Portanto, torno sem efeito a última parte da decisão de fl. 3195/vol. 16. Publique-se. Cite-se, conforme determinado.

Numeração única: 36811-69.2016.4.01.3900  
36811-69.2016.4.01.3900 NOTIFICAÇÃO

AUTOR	:	TAYLLA COSTA CAMPELO DE MATOS
ADVOGADO	:	PA00019280 - PRISCILA COSTA CAMPELO BARROS ALVES
RÉU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RÉU	:	FUNDO NACIONAL DE DESENV DA EDUCACAO - FNDE
RÉU	:	UNIAO FEDERAL
RÉU	:	MARCO AURELIO GURJAO DE MATOS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Dessa forma, declino da competência em favor de uma das varas especializadas do JEF nesta Seção Judiciária. Preclusas as vias recursais, dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Numeração única: 2955-22.2013.4.01.3900  
2955-22.2013.4.01.3900 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	- CAIO GRACO NUNES DE SA PEREIRA
EMBDO	:	ARMINDA DA CUNHA PINHO
ADVOGADO	:	PR00011852 - CIRO CECCATTO

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios, para REJEITÁ-LOS, à mingua dos pressupostos elencados no art. 1.022 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AUTOS COM SENTENÇA  
BOLETIM 15**

Numeração única: 1527-63.2017.4.01.3900  
1527-63.2017.4.01.3900 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL/PA
PROCUR	:	- PATRICK MENEZES COLARES
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
Ante o exposto, diante da existência de vício insanável, indefiro a petição inicial os termos do art. 330, inciso II c/c art. 485, incisos I e VI, todos do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 3063-12.2017.4.01.3900  
3063-12.2017.4.01.3900 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL/PA
PROCUR	:	- PATRICK MENEZES COLARES
REU	:	UNIAO (SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO)

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
Ante o exposto, diante da existência de vício insanável, indefiro a petição inicial os termos do art. 330, inciso II c/c art. 485, incisos I e VI, todos do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 1556-16.2017.4.01.3900  
1556-16.2017.4.01.3900 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL/PA
PROCUR	:	- PATRICK MENEZES COLARES
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
Ante o exposto, diante da existência de vício insanável, indefiro a petição inicial os termos do art. 330, inciso II c/c art. 485, incisos I e VI, todos do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 1551-91.2017.4.01.3900  
1551-91.2017.4.01.3900 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL/PA
PROCUR	:	- PATRICK MENEZES COLARES
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
Ante o exposto, diante da existência de vício insanável, indefiro a petição inicial os termos do art. 330, inciso II c/c art. 485, incisos I e VI, todos do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 1555-31.2017.4.01.3900  
1555-31.2017.4.01.3900 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL/PA
PROCUR	:	- PATRICK MENEZES COLARES
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
Ante o exposto, diante da existência de vício insanável, indefiro a petição inicial os termos do art. 330, inciso II c/c art. 485, incisos I e VI, todos do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 4380-79.2016.4.01.3900  
4380-79.2016.4.01.3900 BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

AUTOR	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
-------	---	-------------------------------

ADVOGADO	:	PA0012625B - MARCELO S CALANDRINI DE A SILVA
RÉU	:	FRANCISCO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO	:	PA00015903 - JULY CLEIA FERREIRA OLIVEIRA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Assim, ratificando os termos da decisão liminar deferida no bojo dos autos, julgo procedente o pedido para declarar a propriedade do veículo Volkswagen Gol 1.0, Bicom bustível, ano/modelo 2010/2011, chassi nº. 9BWAA05UXBP103231, Renavam n. 270074716, como patrimônio do credor fiduciário, qual seja a Caixa Econômica Federal, com fulcro no art. 3º, §1º do DL 911/69, podendo, assim, a CEF alienar a coisa a terceiros (art. 2º, DL 911/69). Improcedentes os pedidos declinados em sede de reconvenção. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária em favor do requerido no que toca às custas processuais (artigo 98, par. 5o. do CPC/2015). Condene o requerido/reconvinte ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o proveito econômico obtido pela demandante, bem como em relação às custas processuais, cuja execução, quanto a essas últimas, fica suspensa em razão da gratuidade judiciária ora deferida, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Assino prazo de 10 (dez) dias para que CEF se manifeste acerca do veículo alienado fiduciariamente, vez que não foi apreendido até o momento. Oficie-se ao relator do agravo de instrumento interposto pelo requerido, comunicando-lhe sobre a prolação desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 30324-20.2015.4.01.3900  
30324-20.2015.4.01.3900 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR	:	- MONICA COLLARES GOMES DE SOUZA
EMBD	:	CARLOS ALBERTO BELO DE LIMA
ADVOGADO	:	PA00017392 - GABRIELA DO VALE CALVINHO
ADVOGADO	:	PA00010992 - HERMINIO DE JESUS CARDOSO CALVINHO

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, reconhecendo nada ser devido, portanto, ao exequente, ora embargado. Condene o embargado CARLOS ALBERTO BELO DE LIMA em honorários sucumbenciais que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido (R\$ 135.320,41 – fls. 114), nos termos do art. 85, §3º, inciso II do NCPC, ficando, suspensa, no entanto, a execução por ser beneficiário da justiça gratuita nos autos principais. Sem custas judiciais. Outrossim, considerando que o pedido de execução também abarcou honorários advocatícios no valor de R\$ 13.532,04 (fls. 114 dos autos exequendos), e que nada é devido a esse título, considero o advogado do embargado sucumbente e o condene ao pagamento de honorários advocatícios em favor do INSS, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor supracitado (R\$ 13.532,04), que corresponde ao proveito econômico obtido pelo embargante. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 33074-92.2015.4.01.3900  
33074-92.2015.4.01.3900 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCUR	:	- EDILENA DO CARMO DA SILVA MESQUITA
EMBD	:	K&C KONSTADINIDIS E CARRASCOSA S/S
EMBD	:	JOSE LOURENCO DE LIMA
ADVOGADO	:	PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial dos presentes embargos, oportunidade em que reconheço como devido ao embargado JOSE LOURENCO DE LIMA, o importe de R\$ 35.334,32 (trinta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), e ao seu patrono, o valor de R\$ 1.766,72 (Um mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), consoante planilha elaborada pela Contadoria Judicial (fls. 114). Valores atualizados até outubro de 2014. Dos valores principais supra, deverá ser deduzido o montante incontroverso já requisitado nos autos principais, devendo, assim, ser requisitado naqueles autos tão somente a diferença devida. Considerando a sucumbência maior experimentada pela FUNASA, condene-a ao pagamento de honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (Art. 85, § 3º, I c/c § 4º, III do CPC). Sem custas judiciais. Transitada em julgado, traslade-se cópia

da presente sentença e da planilha de fls. 114 para os autos do cumprimento de sentença n. 37784-92.2014.4.01.3900, arquivando-se em seguida o presente feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Numeração única: 25214-40.2015.4.01.3900  
25214-40.2015.4.01.3900 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCUR	:	- MARIA DA CONCEIÇÃO A SALES PAIVA
EMBD	:	DANIEL KONSTADINIS
EMBD	:	JOSE NAZARENO FREITAS COSTA
ADVOGADO	:	PA00009167 - DANIEL KONSTADINIS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial dos presentes embargos, oportunidade em que reconheço como devido ao embargado JOSE NAZARENO FREITAS COSTA o importe de R\$ 32.204,56 (trinta e dois mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), e ao seu patrono o valor de R\$ 1.610,23 (Um mil, seiscentos e dez reais e vinte e três centavos), valores que constam no pedido de execução. Dos valores principais supra, deverá ser deduzido o montante incontroverso já requisitado nos autos principais, devendo, assim, ser requisitado naqueles autos tão somente a diferença devida. Considerando a sucumbência experimentada pela FUNASA, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (Art. 85, § 3º, I do CPC). Sem custas judiciais. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo embargado, em face da gratuidade judicial já reconhecida no feito principal. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução n. 37786-62.2014.4.01.3900, arquivando-se em seguida o presente feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Numeração única: 31133-44.2014.4.01.3900  
31133-44.2014.4.01.3900 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCUR	:	- EDILENA DO CARMO SILVA MESQUITA
EMBD	:	LUIS SERGIO DE LIMA BOTELHO
ADVOGADO	:	PA00009167 - DANIEL KONSTADINIS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial dos presentes embargos, oportunidade em que reconheço como devido ao embargado LUIS SERGIO DE LIMA BOTELHO o valor postulado em seu pedido de execução, consoante planilha de fls. 05 dos autos exequendos, no importe de R\$ 59.701,28 (cinquenta e nove mil, setecentos e um reais e vinte e oito centavos). Do valor principal supra, deverá ser deduzido o montante incontroverso já requisitado nos autos principais, devendo, assim, ser requisitado naqueles autos tão somente a diferença devida. Considerando a sucumbência experimentada pela FUNASA, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (Art. 85, § 3º, I do CPC). Sem custas judiciais. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para o processo de execução nº 7769-43.2014.4.01.3900, arquivando-se em seguida o presente feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Numeração única: 30386-60.2015.4.01.3900  
30386-60.2015.4.01.3900 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR	:	- MARIA DA CONCEIÇÃO A. SALES PAIVA
EMBD	:	JORGE FERREIRA RIBEIRO
EMBD	:	JULIETA CRISTINA DE ANDRADE JATAHY
ADVOGADO	:	PA00010360 - JORGE FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO	:	PA00006529 - ELZE CORDEIRO CARVALHO

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, determinando que os valores a serem pagos à embargada JULIETA CRISTINA DE ANDRADE JATAHY sejam aqueles apurados na planilha de fls. 126/132, no montante de R\$ 14.661,47 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), e ao seu patrono o importe de R\$ 733,07 (setecentos e trinta e três reais

e sete centavos), a título de honorários advocatícios. Valores atualizados até dezembro de 2014. Considerando a sucumbência maior experimentada pela UFPA, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o montante devido (R\$ 15.394,54). Sem custas judiciais. Transitada em julgado, trasladem-se cópias da presente sentença e da planilha de fls. 126/132 para os autos principais (13630-73.2015.4.01.3900). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 28223-44.2014.4.01.3900  
28223-44.2014.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	ALBERTO SOUZA CORREA E OUTROS
ADVOGADO	:	PB00011505 - FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS
ADVOGADO	:	PB00007965 - FRANCISCO MEDEIROS DE MORAIS
REU	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Ante o exposto, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela deferida no bojo dos autos e julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na exordial, para declarar a inexistência dos débitos decorrentes do título extrajudicial expedido em nome do autor nº 00000000881, no valor de R\$ 127,90 (cento e vinte e sete reais e noventa centavos), condenando a CEF ao pagamento ao autor de indenização por danos morais no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com a incidência da taxa SELIC (art. 406, da Lei 10.406/02), a partir da sentença. Condeno, ainda, a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atenta à orientação contida na Súmula nº 326 do STJ segundo a qual "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca". Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 22037-68.2015.4.01.3900  
22037-68.2015.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR	:	ELIAS PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	PA0018628A - CLAUDIA FREIBERG
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que neste feito arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade ficará suspensa tendo em vista a concessão da gratuidade judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 12465-54.2016.4.01.3900  
12465-54.2016.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	HAUGEN GOMES MACHADO
ADVOGADO	:	PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Ante o exposto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja execução fica suspensa em virtude da gratuidade judicial deferida nos autos (fl. 35). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 28534-98.2015.4.01.3900  
28534-98.2015.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	EWERTON MATA MENEZES
DEF. PUB	:	- MARILIA MELO DE FIGUEIREDO
REU	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA



A Exma. Sra. Juiza exarou :

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos realizados na exordial e condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, cuja execução fica suspensa em virtude da gratuidade judiciária deferida nos autos (fl. 71). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Numeração única: 13282-55.2015.4.01.3900

13282-55.2015.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	:	OTONIEL FORO RAMOS
DEF. PUB	:	- LUCAS CABETTE FABIO
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU	:	RUTHELY FRANCISCA COSTA GOMES
ADVOGADO	:	PA00011259 - PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL
ADVOGADO	:	PA00021389 - OLENKA NEUZA SERRAO COLARES
ADVOGADO	:	PA00011349 - MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00012088 - CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na exordial, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, que ora arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atualizado da causa, cuja cobrança fica suspensa em face da condição de hipossuficiência reconhecida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 11519-19.2015.4.01.3900

11519-19.2015.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	AMANDA NUNES CARDOSO
DEF. PUB	:	- FRANCISCO EDUARDO FALCONI DE ANDRADE
REU	:	FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZONIA-FAMAZ
REU	:	FUNDO NACIONAL DE DESENV DA EDUCACAO - FNDE
ADVOGADO	:	PA00015051 - SILVIA CRISTINA DE AZEVEDO COELHO
ADVOGADO	:	PA00010117 - WERNER NABICA COELHO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Ante o exposto: a) Julgo extinta ação sem resolução do mérito em relação ao pedido de regularização do financiamento referente semestre 2015.1, nos termos do Art. 485, VI do CPC; b) Julgo improcedente os demais pedidos, resolvendo o feito com resolução do mérito, nos termos do Art. 487, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, cuja execução fica suspensa em virtude da gratuidade judiciária deferida nos presentes autos. Oficie-se ao relator do agravo de instrumento interposto pela parte autora, comunicando-lhe o teor desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Numeração única: 15129-92.2015.4.01.3900

15129-92.2015.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	RAIMUNDO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA00015519 - PEDRO SARRAFF NUNES DE MORAES
REU	:	UNIAO FEDERAL
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. administrativo. Condeno, a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor das demandadas, que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atualizado da causa, cuja cobrança fica suspensa em razão da condição de hipossuficiência reconhecida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 10651-07.2016.4.01.3900

10651-07.2016.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	DISTRIBUIDORA BELEM DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	:	PA00018861 - BRUNO MOREIRA DE MELO

ADVOGADO	:	PA00015996 - DIEGO ROLO SARRAZIN
ADVOGADO	:	PA0015201A - NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES
REU	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora constantes da inicial. Custas recolhidas integralmente (fl. 93). Condene a requerente ao pagamento de verba honorária que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, Art. 85, §3º, I do CPC. Oficie-se ao relator do agravo de instrumento interposto pela parte autora, comunicando-lhe sobre o teor desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 11340-85.2015.4.01.3900  
11340-85.2015.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	LUANA DE FATIMA LIMA DOS SANTOS
DEF. PUB	:	- DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
REU	:	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA
REU	:	UNIAO FEDERAL
REU	:	FUNDO NACIONAL DE DESENV DA EDUCACAO - FNDE
ADVOGADO	:	PA00010117 - WERNER NABICA COELHO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos alinhados na exordial, extinguindo o feito com resolução do mérito, com base no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil/2015. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, cuja execução fica suspensa em virtude da gratuidade judiciária deferida nos presentes autos. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento interposto pela parte autora, noticiando a prolação desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Numeração única: 33513-69.2016.4.01.3900  
33513-69.2016.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	:	JOSE MARIA DA SILVA OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	:	PA00006559 - JOSE CONDE BRILHANTE
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Ante o exposto, considerando o óbice mencionado, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 321, parágrafo único c/c Art. 485, I, todos do CPC. Custas finais pela parte autora, com exigibilidade suspensa em razão da gratuidade judiciária que ora defiro. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF (Art. 331, § 3º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Numeração única: 9886-70.2015.4.01.3900  
9886-70.2015.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	ROSANA DOS PASSOS MUNIZ
ADVOGADO	:	PA00007261 - JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos alinhados na exordial e condene a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10 % (dez por cento) do valor atualizado da causa, cuja execução fica suspensa em virtude da gratuidade judiciária deferida nos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 25765-20.2015.4.01.3900  
25765-20.2015.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	ANNY SHARA CARVALHO DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO	:	PA00007261 - JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI do NCPC/2016, em relação à autora ANNY SHARA CARVALHO DE ANDRADE, e JULGO parcialmente PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito (art. 487, I, do NCPC/2015) em relação às demais. Condene o INSS ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada uma das autoras, que será acrescido de correção monetária a partir da presente data de prolação da sentença (Súmula 362/STJ) e juros de mora incidentes sobre os valores da condenação em danos morais, a partir do evento danoso, ou seja, 22/07/2015 (Súmula 54/STJ), data da lesão causadora do dano, nos termos do manual de cálculos da Justiça Federal. Por serem as autoras beneficiárias da gratuidade judicial, não há custas a serem ressarcidas. Condene o INSS ao pagamento da verba honorária arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido (art. 85, §3º, I). Deixo de submeter este processo ao reexame necessário, pois o valor da condenação é inferior a 1.000 salários mínimos (art. 496, §3º, I NCPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 1032-53.2016.4.01.3900  
1032-53.2016.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	DAYANE VILHENA FIGUEIRO
DEF. PUB	:	PA00015657 - MARCOS WAGNER ALVES TEIXEIRA
REU	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
REU	:	INSTITUTO NAC DE EST E PESQ EDUCACIONAIS - INEP
REU	:	UNIAO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora constantes da inicial. Condene a requerente em honorários advocatícios na base de 10% sob o valor da causa, cuja exigibilidade ficará suspensa enquanto perdurar seu estado de hipossuficiência (fls. 31). Custas judiciais também suspensas, ante a gratuidade judicial deferida. Após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 19396-10.2015.4.01.3900  
19396-10.2015.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR	:	ANACLETO DE ASSUNCAO LIMA
DEF. PUB	:	- CLAUDIO L DOS SANTOS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Ante o exposto, ratificando a decisão de antecipação dos efeitos da tutela, julgo procedentes os pedidos constantes da petição inicial para, com suporte na decadência, nos princípios da boa-fé e da irrepetibilidade dos alimentos, declarar inexistente a dívida no montante de R\$-95.984,18 (noventa e cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos) apurado em desfavor do autor em face de suposta irregularidade no recebimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição nº. 119.110.431-9 e, em consequência, condenar a autarquia previdenciária a promover a devolução de todas as parcelas impropriamente descontadas devidamente atualizadas nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal e juros de 0,5% (meio por cento) a partir da citação. Condene, ainda, o INSS ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com incidência de correção monetária a partir da sentença. Deixo de condenar a requerida em honorários advocatícios como forma de evitar o instituto da confusão posto que a demandante litiga contra autarquia federal e se encontra sob o patrocínio da Defensoria Pública da União, nos termos da Súmula 421 do STJ, fator que igualmente inviabiliza a cobrança de custas processuais. Deixo de submeter esta sentença ao duplo grau de jurisdição em virtude do disposto no art. 496, §3º, inciso I, do Novo Código de processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 7623-31.2016.4.01.3900  
7623-31.2016.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	HAZNETH DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	:	PA00021562 - JAYANE LIBBNE SILVA DOS SANTOS
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos vertidos na peça de ingresso, condenando a União a incluir a autora como beneficiária da reparação econômica de prestação mensal continuada estipulada para o seu falecido pai, Nestor Barbosa Ribeiro, com o pagamento das parcelas pretéritas desde o seu requerimento. A correção monetária deverá incidir conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (0,5% a.m.), nos termos do art. 1º-F da lei 9.494/97, com redação da lei 11.960/09. Condeno a União no pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, estando isenta das custas processuais. Defiro tutela de urgência para determinar a implantação do benefício em favor da parte autora a fim de que passe a receber a cota-parte que lhe cabe da reparação econômica deferida, em relação às prestações vincendas, devendo a União incluí-la como dependente do seu falecido pai, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária. Sentença sem reexame necessário (artigo 496, par. 3o., inciso I do NCPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 38868-31.2014.4.01.3900  
38868-31.2014.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	NUBIA MARQUES DE AZEVEDO FILHA
ADVOGADO	:	PA00008270 - CAMILE MELO NUNES
REU	:	EMP BRAS DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	PA00013959 - THAIS REGINA DE SOUZA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido alinhado na petição inicial, para condenar a INFRAERO ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$-35.000,00 (trinta e cinco mil reais), corrigidos monetariamente pela Taxa Selic, a partir da sentença. Condeno ainda a INFRAERO ao pagamento das custas judiciais, inclusive em reembolso, e honorários advocatícios no total de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 8693-20.2015.4.01.3900  
8693-20.2015.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	VANDA MARINA CARRERA DE CARVALHO
DEF. PUB	:	- FRANCISCO EDUARDO FALCONI DE ANDRADE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Diante do exposto, confirmando a tutela antecipada, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar nulo o débito cobrado no valor de R\$-51.091,60 (cinquenta e um mil, noventa e um reais e sessenta centavos), relativo ao pagamento da Pensão por Morte (NB 167.716.179-2), determinando que o INSS se abstenha de efetuar qualquer desconto relativo ao mesmo, bem assim como a devolver os valores dele indevidamente descontados, devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora, estes no percentual de 0,5% (meio por cento), ao mês, nos termos do artigo 1o.F da Lei n. 11.960/2009. Por ser a autora beneficiária da gratuidade judicial, não há custas a serem ressarcidas. Deixo de condenar o INSS ao pagamento da verba honorária em face da Súmula 421 do STJ. Sentença não sujeita a reexame necessário (artigo 496, par. 3o., inciso I do NCPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 7657-06.2016.4.01.3900  
7657-06.2016.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	TAYNARA COSTA DO ESPIRITO SANTO
DEF. PUB	:	- MARILIA MELO DE FIGUEIREDO
REU	:	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR-ASSOBES
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU	:	FUNDO NACIONAL DE DESENV DA EDUCACAO - FNDE
ADVOGADO	:	PA00008008 - GEORGES CHEDID ABDULMASSIH JUNIOR
ADVOGADO	:	PA00011259 - PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL
ADVOGADO	:	CE00015783 - NELSON BRUNO DO REGO VALENCA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos alinhados na exordial para: a) Determinar o aditamento de renovação do contrato FIES firmado pela demandante, com plena regularização do contrato, referente ao período 2015/1 e 2015/2; b) Declarar a inexistência de obrigação da autora em pagar diretamente à Instituição de Ensino quaisquer valores como contraprestação pelos serviços educacionais que tenha prestado em período que a autora esteja coberta pelo FIES. Improcedente o pedido de dano moral e material. Em virtude da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os ônus de seu patrocínio. Custas em proporção, sendo o FNDE isento por disposição legal e a parte autora amparada pela assistência judiciária gratuita (fls. 39). Sem reexame necessário, em virtude do disposto no art. 496, §3º, inciso I, do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 27

Caderno Judicial

Disponibilização: 14/02/2017

**3ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJPA**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-3ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Dir. Secret.	: MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
---------------	-------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 10357-52.2016.4.01.3900  
10357-52.2016.4.01.3900 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL/PA
PROCUR	: - UBIRATAN CAZETTA
REU	: EDER CARLOS SOUZA DIAS
REU	: MARIA JOSE SOARES DE FREITAS
ADVOGADO	: PA00019588 - KHAREN KAROLLINNY SOZINHO DA COSTA
ADVOGADO	: PA00006428 - VANDA REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Decido.

1. Neste juízo, a ré MARIA JOSÉ SOARES DE FREITAS possui dois decretos de prisão preventiva contra si, os quais, a rigor, são decorrentes do mesmo contexto fático: a sua prisão em flagrante no dia 25/09/2015, por tentativa de saque de benefício previdenciário fraudulento (pensão por morte), em nome de KELLY DOS SANTOS COSTA FONSECA (pessoa fictícia).

Posto isto, a fim de evitar excesso de prazo, no presente feito, substituo a prisão preventiva da ré MARIA JOSÉ SOARES DE FREITAS, por monitoração eletrônica (art. 319, IX, do CPP), sem prejuízo da continuidade da execução provisória, a cargo do juízo da Vara de Execuções Penais do Estado, da pena imposta na ação penal nº 30341-56.2015.4.01.3900, nos termos do art. 66, da LEP, e art. 8º, parte final, da Resolução nº 113/2010-CNJ.

Oficie-se à SUSIPE, solicitando-lhe providenciar, na época oportuna, tornozeleira eletrônica para a Ré, para cumprimento da medida cautelar diversa da prisão (monitoração eletrônica, art. 319, IX, do CPP), estabelecida na presente ação penal, sem prejuízo da continuidade do cumprimento provisório da pena imposta na ação penal nº 30341-56.2015.4.01.3900, a cargo do juízo da execução penal do Estado.

8. Intime-se o MPF.

9. Publique-se para a defesa constituída.

10. Junte-se cópia desta decisão nos autos de Prisão Preventiva nº 3390-88.2016.4.01.3900 (dependente).

Cumpridos os itens anteriores:

1. Intime-se a defesa constituída do réu ÉDER CARLOS SOUZA DIAS, para apresentar memorial no prazo legal.

2. Publique-se o item 1, para efeito de intimação.

3. Oportunamente, façam-se conclusos para sentença.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-3ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	:	DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Dir. Secret.	:	MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Atos do Exmo.	:	DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
---------------	---	-----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3024-15.2017.4.01.3900  
3024-15.2017.4.01.3900 INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO

REQTE.	:	EDUARDO JORGE PINTO LISBOA PINHEIRO
ADVOGADO	:	PA00011493 - KRISTOFFERSON DE ALNDRADO SILVA
REQDO.	:	JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Dê-se ciência à defesa e ao MPF para, querendo, apresentar quesitos (art. 176 do CPP).

Numeração única: 4859-09.2015.4.01.3900  
4859-09.2015.4.01.3900 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL/PA
PROCUR	:	- MELIZA ALVES BARBOSA PESSOA
REU	:	PAULO ROBERTO BRANDAO
ADVOGADO	:	AM00008761 - INGRID COELHO DA SILVA
ADVOGADO	:	AM00008760 - ANDERSON SALES DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
O réu constituiu advogado que não subscreveu a resposta, o que torna a petição inexistente.  
Defiro 15 (quinze) para que o réu supra a nulidade, caso contrário, será acolhida a peça já protocolizada pela DPU.  
Publique-se.

Numeração única: 23045-46.2016.4.01.3900  
23045-46.2016.4.01.3900 CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- UBIRATAN CAZETTA
REU	:	SILAS JAQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PA00016985 - ADRIANO GOMES DE DEUS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

- Respostas à acusação de SILAS JAQUES DE OLIVEIRA (fl.659):  
A defesa protestou pela apresentação de teses ao final.  
Inexiste hipótese de absolvição sumária a considerar.
- Designo o dia 06 DE JUNHO DE 2017, ÀS 16:30 HORAS, para inquirição das testemunhas da acusação, juntamente com a ação penal principal nº 35568-95.2013.4.01.3900, da qual este foi desmembrada.  
Desnecessária a intimação das testemunhas, pois já determinado naqueles autos.
- Depreque-se à Comarca de Timon/MA a intimação do réu, no endereço declarado às fls. 639/640 (Av. Formosa, nº 885, Formosa, Timon/MA) para a audiência acima designada, bem como para constituir novo advogado para representá-lo até final julgamento, ou buscar auxílio da Defensoria Pública da União, no prazo de 15 dias, tendo em vista que constituiu advogado apenas para apresentar resposta à acusação, consoante petição de fl.660.



Após, deliberarei acerca do pedido de revogação da prisão e eventual reunião dos processos.

4. Publique-se na íntegra.

Numeração única: 15506-97.2014.4.01.3900

15506-97.2014.4.01.3900 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL/PA
PROCUR	:	- NAYANA FADUL DA SILVA
REU	:	RIDLEY DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PA00007985 - ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
ADVOGADO	:	PA00018718 - MARIANA PALHETA RODRIGUES
ADVOGADO	:	PA00021582 - HAYDEE MAVIGNO FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista às partes para, querendo, requerem diligências que entendam necessárias no prazo de 48 horas.

Numeração única: 36730-91.2014.4.01.3900

36730-91.2014.4.01.3900 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL/PA
PROCUR	:	- NAYANA FADUL DA SILVA
REU	:	MARIFRANCA DO SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PA00013676 - JOBER SANTA ROSA FARIAS VEIGA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista às partes para diligências finais.

Numeração única: 33474-72.2016.4.01.3900

33474-72.2016.4.01.3900 RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE.	:	RUTE HELENA COSTA LEITE
ADVOGADO	:	PA00007613 - TANIA LAURA DA SILVA MACIEL
REQDO.	:	JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. O pedido de restituição constitui processo autônomo, com tramitação e julgamento próprios.

Isto posto, concedo ao requerente o prazo de 15 (quinze) dias para instruir seu pedido com prova da constrição do bem vindicado, mediante juntada de cópia do auto de apreensão, sob pena de arquivamento do feito.

2. Satisfeito o item anterior, encaminhem-se os autos ao DPF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte cópia do laudo de avaliação do referido bem e preste informações quanto à necessidade de manutenção da sua apreensão.

3. Com as informações, dê-se vista ao MPF para manifestação.

4. Publique-se.

Numeração única: 801-65.2012.4.01.3900

801-65.2012.4.01.3900 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- MARIA CLARA BARROS NOLETO
REU	:	JOAO DE DEUS DA SILVA BASTOS
ADVOGADO	:	PA00009113 - MAURO GOMES DE BARROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1-A sentença transitou em julgado para o MPF em 11 de janeiro de 2016. Anote-se no sistema processual.

2-Recebo a apelação tempestivamente interposta às fls. 268 em favor do Réu JOÃO DE DEUS DA SILVA bastos, nos efeitos devolutivos e suspensivos.

3-Intime-se a defesa para apresentar as razões ao apelo, na forma prevista no artigo 600 do CPP.

4-Após, vista ao órgão da acusação para as contrarrazões aos recursos.

5-Oportunamente, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para processamento e julgamento do recurso interposto.

Numeração única: 23511-40.2016.4.01.3900

REQTE.	:	JERONIMO MONTEIRO NORONHA NETO
ADVOGADO	:	PA00007388 - ROBERTO LAURIA
ADVOGADO	:	PA00023263 - EMY HANNAH RIBEIRO MAFRA
REQDO.	:	JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o Requerente esclareça a origem do valor de R\$ 738.579,26, que teria sido transferido para a sua conta corrente nº 7033-5 do Banco do Brasil (pessoa física) pela empresa NOEBIUS TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA-ME (fl. 12), da qual o Réu era um dos sócios administradores (f.24).

Numeração única: 27117-13.2015.4.01.3900

27117-13.2015.4.01.3900 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- PATRICK MENEZES COLARES
REU	:	JOAO MARIA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	:	PA00003110 - HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Indefiro o pedido formulado pela defesa, às fl. 127, de renúncia ao mandato outorgado pelo réu.

Com efeito, dispõe o art. 112 do CPC que o advogado poderá renunciar ao mandato, desde que prove que cientificou o mandante acerca da renúncia, in verbis:

" Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.

§ 1º Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo."

No caso, a petição de fls. 127 não veio instruída da referida prova, pois o réu tem endereço conhecido nos autos, consoante certidão de intimação de fls. 122, datada do mês de dezembro passado.

Isto posto, impõe-se a obrigatoriedade de o advogado constituído Dr. HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES - OAB/PA 3110- manter-se na representação do réu JOAO MARIA RODRIGUES DA COSTA até regularizar sua renúncia na forma prevista no art. 112/CPC, sob pena de eventual imposição de multa, nos termos do art. art. 265 do CPP.

2. Mantenho a audiência designada para o próximo dia 20/02.

3. Publique-se.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-3ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Dir. Secret.	: MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
---------------	-------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5474-14.2006.4.01.3900  
2006.39.00.005474-2 EXECUCAO PENAL PROVISORIA

EXQTE	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - FELICIO PONTES JR
CONDO	: FREDERICO CHIMITI NETO
ADVOGADO	: PA00001011 - CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR
ADVOGADO	: PA00019029 - CAMILA VASCONCELOS DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

À vista do contido dos documentos juntados às fls. 771/774 e 776/779, bem como a certidão de fls. 779 que informam ter o condenado cumprido a pena pecuniária que lhe fora imposta consistente na doação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à instituição FAZENDA ESPERANÇA - NOSSA SENHORA DE NAZARÉ e à ASSOCIAÇÃO DA MISERICÓRDIA DIVINA FILANTRÓPICA ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL - AMIDIFAE, em igual valor e, ainda, considerando a manifestação favorável do Ministério Público Federal de fls. 782, julgo extinta a pena privativa de liberdade de FREDERICO CHIMITI NETO, pelo cumprimento integral das penas substitutivas, nos termos do art. 146, da LEP, aplicado por analogia.

A multa e as custas judiciais foram pagas, conforme documentos de fls. 762/764. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 7379-44.2012.4.01.3900  
7379-44.2012.4.01.3900 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - MARIA CLARA BARROS NOLETO
REU	: ABILIO MANZOLI
ADVOGADO	: PA0013244B - MARCIA ABREU SOUSA
ADVOGADO	: PA00019262 - FLAVIA BRAGA LEITE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Por sentença de fls. 297/308, o Réu foi condenado à pena de três (3) anos e quatro (4) meses de reclusão, em regime aberto, e multa de cem (100) dias-multa, pela violação ao art. 171, §3º do CP. A sentença transitou em julgado para o MPF em 22/03/2016 (fl.313/v).

Considerando que o Réu, maior de 70 anos, na época da sentença, tem a seu favor a prescrição pela metade (8 2 = 4 anos) e que entre a data do último recebimento do benefício previdenciário (13/02/2008 - fl. 44) e o recebimento da denúncia (14/03/2012 - fl. 239), decorreu prazo superior a quatro (4) anos, declaro extinta a punibilidade de ABÍLIO MANZOLI, pela prescrição retroativa da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV, do CP c/c os arts. 109, IV, 115 e 110, §2º, do CP, sendo inaplicável ao caso a vedação contida no art. 110, § 1º, do CP, em razão de a consumação dos fatos ter ocorrido em data anterior à inovação trazida pela Lei 12.234/2010.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 10495-92.2011.4.01.3900  
10495-92.2011.4.01.3900 EXECUÇÃO DA PENA

REQTE	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
-------	------------------------------

PROCUR	:	- IGOR NERY FIGUEIREDO
REQDO	:	DILERMANO SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA00006848 - VALERIA DE NAZARE SANTANA FIDELLIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Diante do exposto e com fundamento nos artigos 61 do CPP, e 107, IV; 109, V; 110, caput e 114, II, todos do CP, declaro extinta a punibilidade do apenado DILERMANO SIQUEIRA DOS SANTOS, pela prescrição da pretensão punitiva estatal em relação a cada uma das condenações exaradas pelo juízo da instrução.

Ultimadas as determinações, intimadas as partes e certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 3075-07.2009.4.01.3900

2009.39.00.003076-1 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- ANDRE SAMPAIO VIANA
REU	:	JULIA DE MOURA CARVALHO VALLINOTO
ADVOGADO	:	PA00003157 - JOSE NEY SIQUEIRA MENDES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Posto isto, declaro extinta a punibilidade de JÚLIA DE MOURA CARVALHO VALLINOTO, pela prescrição intercorrente da pretensão punitiva estatal, na forma do art. 107, IV, c/c o art. 109, inciso V, e art. 110, §1º, primeira parte, do CP, na redação da Lei nº 7.209/84, vigente ao tempo do crime.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 12289-80.2013.4.01.3900

12289-80.2013.4.01.3900 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- IGOR NERY FIGUEIREDO
REU	:	JOSE ROVERE TEIXEIRA NETO
ADVOGADO	:	PA00007364 - MAGDA TORRES BALLOUT
ADVOGADO	:	PA00007916 - WACIM TORRES BALLOUT
ADVOGADO	:	PA00004220 - OMAR JOSE DE OLIVEIRA BUERES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Posto isto, julgo procedente a ação penal para condenar JOSÉ ROVERE TEIXEIRA NETO à pena de dois (2) anos de detenção, em regime aberto, e multa de 10 (dez) dias-multa, calculada conforme fundamentação, pela prática do crime previsto no art. 183, da Lei nº 9.472/97.

Presentes os requisitos do art. 44, do CP, substituo a pena privativa de liberdade do Réu por duas penas pecuniárias. A primeira consistente na doação de 01 (um) salário mínimo, convertido em alimentos ou remédios, em favor de entidade beneficente, a ser definida por ocasião da audiência de execução da sentença. A segunda, consistente na doação de 01 (um) salário mínimo, convertido em alimentos ou remédios, em favor de entidade beneficente, a ser definida por ocasião da audiência de execução da sentença.

Determino a perda, em favor da ANATEL, dos bens empregados na atividade clandestina após o trânsito em julgado da sentença, nos termos do art. 184, II, da Lei nº 9.472/97.

Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração (CPP, art. 387, IV, na redação dada pela Lei 11.719/2008) tendo em vista a inexistência de prova do prejuízo. Além disso, o MPF somente apresentou tal pleito em memorial, o que impossibilitou o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Custas pelo condenado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 1149-93.2006.4.01.3900

2006.39.00.001149-3 EXECUÇÃO DA PENA

REQTE	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REQDO	:	ERONALDO DE ARAUJO SOUZA
REQDO	:	E DE A SOUZA MADEIRAS ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Diante do exposto, cumpridas as penalidades que lhe foram aplicadas, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade de ERONALDO DE ARAÚJO SOUZA, pelo cumprimento integral das penas substitutivas, nos termos do art. 146, da LEP, aplicado por analogia.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-3ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Dir. Secret.	: MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
---------------	-------------------------------

AUTOS COM EDITAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 15143-76.2015.4.01.3900  
15143-76.2015.4.01.3900 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - MARIA CLARA BARROS NOLETO
REU	: BENEDITO DA SILVA FARIAS
REU	: RAIMUNDO ROSIVALDO GOMES DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

DE: BENEDITO DA SILVA FARIAS, com endereço constante nos autos no Conj. Maguary, nº 91 Alameda 24, CEP: 66823-091, Coqueiro, Belém/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: 1. CITAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta à acusação por intermédio de advogado, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, oferecida nos autos da ação penal nº. 0015143-76.2015.4.01.3900, em que é acusado de praticar o crime previsto no art. 313-A do Código Penal Brasileiro. O não atendimento a este edital acarretará a suspensão do processo e do prazo prescricional, podendo o juiz decretar a prisão preventiva do réu, nos termos do art. 366/CPP; 2. FICA CIENTIFICADO o réu de que: 2.1. na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número de 08 (oito), qualificando-as e requerendo a intimação das mesmas, quando necessário, nos termos do art. 396-A/CPP; 2.2. caso não tenha condições financeiras de contratar um advogado, deverá solicitar auxílio junto à Defensoria Pública da União (Rua Boaventura da Silva, nº. 180, Umarizal, Belém/PA).

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Federal Criminal, Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal,

Belém/PA, fone: 3299-6121. E-mail: 03vara.pa@trf1.jus.br.

Belém/PA, 15 de dezembro de 2016.

(Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419, de 19.12.2006)

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 3ª Vara Federal Criminal SJ/PA

Numeração única: 21669-64.2012.4.01.3900  
21669-64.2012.4.01.3900 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - IGOR NERY FIGUEIREDO
REU	: MARIO CESAR RODRIGUES DE ARAUJO
REU	: JOAO BATISTA REIS FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 (noventa) dias

Processo nº 0021669-64.2012.4.01.3900

DE: MÁRIO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, autônomo, com ensino fundamental completo, nascido em 03/10/1970, natural de Capanema/PA, filho de Raimundo Oliveira de Araújo e Darci Rodrigues de Araújo, CPF nº 330.714.462-68, RG nº 1794359-SSP/PA, com endereço constante nos autos no

Conjunto Cidade Nova IV, Rua WE 37, nº 30, Coqueiro, Ananindeua/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE:

1. INTIMAÇÃO da sentença prolatada nos autos em epígrafe (fls. 334/344), referente à ação criminal nº 0021669-64.2012.4.01.3900 que lhe move o Ministério Público Federal, cujo teor é a seguir transcrito:

[...] condenar MÁRIO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO à pena de 04 (quatro) anos e 01 (um) mês de reclusão, em regime semiaberto, e multa de 163 (cento e sessenta e três) dias-multa, pela prática do crime do art. 299, parágrafo único, do CP. [...] Belém/PA, 12 de agosto de 2016. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA. Juiz Federal da 3ª Vara-SJ/PA

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Federal/SJPA, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone: 91 3299-3121.

Belém/PA, 16 de dezembro de 2016.

(Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419, de 19.12.2006)

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 3ª Vara Federal Criminal SJ/PA

Numeração única: 13108-51.2012.4.01.3900

13108-51.2012.4.01.3900 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- MARIA CLARA BARROS NOLETO
REU	:	SIRLENE DE JESUS DO VALE FURTADO
REU	:	JOSELAYNE DE JESUS DO VALE FURTADO
ADVOGADO	:	PA00017325 - DJULI BARBOSA SAMPAIO
ADVOGADO	:	PA00014483 - ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA JUNIOR
ADVOGADO	:	PA00005441 - ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA
ADVOGADO	:	PA00017328 - SIGRID LOBO DE SA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 dias

Processo nº 13108-51.2012.4.01.3900

DE: SIRLENE DE JESUS DO VALE FURTADO, brasileira, casada, tecnóloga em gestão de recursos humanos, nascida aos 05/05/1980, filha de José Arnaldo Ribeiro Furtado e Sirlayne de Jesus do Vale Furtado, portadora do RG nº. 3749523, 2ª via - SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº. 696.959.542-00, com endereço constante nos autos à Rua Frederico Scheneipp, Vila São José, nº. 11, bairro Telégrafo, Belém/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença prolatada nos autos em epígrafe, referente à ação criminal nº 13108-51.2012.4.01.3900 que lhe move o Ministério Público Federal, cujo teor é a seguir transcrito: "[...] 3. Posto isto, julgo procedente a ação penal, para condenar JOSELAYNE DE JESUS DO VALE FURTADO à pena de dois (2) anos e oito (8) meses de reclusão, em regime aberto, e multa de oitenta (80) dias-multa, calculado o dia-multa conforme fundamentação, pela prática do crime do art. 171, §3º/CP; e para condenar SIRLENE DE JESUS DO VALE FURTADO à pena de dois (2) anos e oito (8) meses de reclusão, em regime aberto, e multa de oitenta (80) dias-multa, calculado o dia-multa conforme fundamentação, pela prática do crime do art. 171, §3º/CP. Presentes os requisitos legais do art. 43 e segs/CP, substituo as penas privativas de liberdade das Rés por duas penas restritivas de direitos, na modalidade de prestação pecuniária, consistente a primeira na doação de 03 (três) cestas básicas, no valor de 01 (um) salário mínimo por cesta, as quais serão doadas a entidades sociais a serem designadas em audiência admonitória. A segunda na doação de 03 (três) cestas básicas, no valor de 01 (um) salário mínimo por cesta, as quais serão doadas a entidades sociais a serem designadas em audiência admonitória. Custas pelas condenadas, em proporção. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes das condenadas no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]". Belém/PA, 02 de maio de 2016. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA. Juiz Federal da 3ª Vara - SJ/PA".

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Federal/SJPA, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone: 91 3299-3121.

Belém/PA, 08 fevereiro de 2017.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 3ª Vara Federal Criminal SJ/PA

Numeração única: 15272-86.2012.4.01.3900

15272-86.2012.4.01.3900 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
-------	---	----------------------------

PROCUR	:	- IGOR NERY FIGUEIREDO
REU	:	MARIA DE JESUS VERAS MOREIRA
REU	:	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS DAMASCENO
REU	:	EUNICE ALVES DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 dias

Processo nº 15272-86.2012.4.01.3900

DE: MARIA DE JESUS VERAS MOREIRA, brasileira, solteira, nascida aos 03/10/1988, filha de José Raimundo Moreira e Bernarda Ramos Veras Moreira, portadora do RG nº 5677948 - SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº. 977.148.792-20, com endereço constante nos autos à Rua Pedreirinha, nº. 09, bairro Pedreirinha, Marituba/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença prolatada nos autos em epígrafe, referente à ação criminal nº 15272-86.2012.4.01.3900 que lhe move o Ministério Público Federal, cujo teor é a seguir transcrito: "[...] 5. Posto isto, julgo procedente a ação penal para condenar EUNICE ALVES DA SILVA à pena de quatro (4) anos, cinco (5) meses e 10 (dez) dias, de reclusão, em regime semiaberto, e multa de cento e trinta e três (133) dias-multa, calculado o dia-multa conforme fundamentação, pela prática do crime do art. 171, §3º, do CP; para condenar MARIA DE JESUS VERAS MOREIRA à pena de dois (2) anos, dois (2) meses e vinte (20) dias de reclusão, em regime aberto, e multa de sessenta e seis (66) dias-multa, calculado o dia-multa conforme fundamentação, pela prática do crime do art. 171, §3º c/c art. 14, II, ambos do CP; e para condenar CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS DAMASCENO à pena de cinco (5) anos, seis (6) meses e vinte (20) dias de reclusão, em regime semiaberto, e multa de cento e sessenta e seis (166) dias-multa, calculado o dia-multa conforme fundamentação, pela prática do crime do art. 171, §3º, do CP. Ausentes os requisitos do art. 44/CP, conforme já exposto, deixo de substituir a pena privativa de liberdade de EUNICE ALVES DA SILVA e de CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS DAMASCENO. Presentes os requisitos legais, substituo a pena privativa de liberdade de MARIA DE JESUS VERAS MOREIRA por duas (2) penas restritivas de direito. A primeira consistente na doação de duas (2) cestas básicas no valor de um (1) salário mínimo cada uma. A segunda, na prestação de serviços à comunidade perante entidades públicas a serem indicadas em audiência admonitória. Os fatos descritos na denúncia ocorreram depois da vigência da Lei nº 11.719/2008 (22/08/2008), conforme informação do INSS de fl. 158, mas deixo de fixar o valor mínimo para reparação do dano na sentença, porque não houve pedido expresso do MPF e não foi oportunizado o contraditório. Custas pelos condenados, em proporção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se [...]". Belém/PA, 17 de maio de 2016. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA. Juiz Federal da 3ª Vara - SJ/PA". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Federal/SJPA, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone: 91 3299-3121.

Belém/PA, 08 fevereiro de 2017.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 3ª Vara Federal Criminal SJ/PA

Numeração única: 34721-25.2015.4.01.3900

34721-25.2015.4.01.3900 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- MELIZA ALVES BARBOSA PESSOA
REU	:	SILVANA OLIVEIRA DE MATOS
REU	:	ANDREA DE NAZARE MARTINS GONCALVES
REU	:	PAULO ROBERTO DE LIMA MARTINS
REU	:	ADRIANE MARIA ASSUNCAO MARTINS
REU	:	JORGE PINHEIRO DA SILVA
REU	:	JOSE RONALDO ASSUNCAO MARTINS
REU	:	BENEDITO RONALDO DE LIMA MARTINS
ADVOGADO	:	PA00016989 - MAISSA ASSUNCAO DA COSTA
ADVOGADO	:	PA00015009 - TIAGO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO	:	PA00013933 - GUSTAVO PASTOR DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO	:	PA00014597 - YURI JORDY NASCIMENTO FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	PA00017630 - MONIQUE DE SOUZA CASTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias



DE: ANDRÉA DE NAZARÉ MARTINS GONÇALVES, brasileira, casada, comerciante, nascida em 01/01/1974, RG nº 2325808-SSP/PA, CPF nº 489.252.502-25, com endereço constante nos autos na Av. Alcindo Cacela, nº 2524, Aptº. A/B, Bairro Cremação, CEP: 66.030-000, Belém/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: 1. CITAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta à acusação por intermédio de advogado, nos termos do art. 396/CPP, oferecida nos autos da ação penal nº. 0034721-25.2015.4.01.3900, em que é acusada de praticar o crime previsto no art. 299, c/c art. 29 do Código Penal Brasileiro. O não atendimento a este edital acarretará a suspensão do processo e do prazo prescricional, podendo o juiz decretar a prisão preventiva do réu, nos termos do art. 366/CPP; 2. FICA CIENTIFICADO o réu de que: 2.1. na resposta, poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número de 08 (oito), qualificando-as e requerendo a intimação das mesmas, quando necessário, nos termos do art. 396-A/CPP; 2.2. caso não tenha condições financeiras de contratar um advogado, deverá solicitar auxílio junto à Defensoria Pública da União(Rua Boaventura da Silva, nº. 180, Umarizal, Belém/PA).

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Federal Criminal, Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal,

Belém/PA, fone: 3299-6121. E-mail: 03vara.pa@trf1.jus.br.

Belém/PA, 9 de fevereiro de 2017.

(Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419, de 19.12.2006)

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 3ª Vara Federal Criminal SJ/PA

Numeração única: 39502-32.2011.4.01.3900

39502-32.2011.4.01.3900 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- IGOR NERY FIGUEIREDO
REU	:	ANSELMO MAX OLIVEIRA ALMEIDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias

Processo nº 39502-32.2011.4.01.3900

DE: ANSELMO MAX OLIVEIRA ALMEIDA, brasileiro, nascido aos 26/12/1981, filho de João Godofredo de Almeida e Marizalda Oliveira de Almeida, portador do RG nº 3834612 - SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº. 664.328.392-20, com endereço constante nos autos à Trav. Berredos, nº. 379, bairro Agulha, Icoaraci, Belém/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADES:

INTIMAÇÃO da sentença de f. 122/127, prolatada nos autos em epígrafe, referente à ação criminal nº 39502-32.2011.4.01.3900 que lhe move o Ministério Público Federal, cujo teor é a seguir transcrito: "[...] 3. Posto isto, julgo procedente a ação penal para condenar ANSELMO MAX OLIVEIRA ALMEIDA à pena de um (1) ano de reclusão, em regime aberto, e multa de 30 (trinta) dias-multa, pela prática do crime do art. 342/CP. Presentes os requisitos legais substituo a pena privativa de liberdade pela pena pecuniária de um (1) salário mínimo, em prol de entidade assistencial a ser designada em audiência admonitória. Custas pelo Réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se [...]". Belém/PA, 19 de novembro de 2015. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA. Juiz Federal da 3ª Vara - SJ/PA".

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA. Juiz Federal da 3ª Vara - SJ/PA"

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Federal/SJPA, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone: 91 3299-3121.

Belém/PA, 08 fevereiro de 2017.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 3ª Vara Federal Criminal

SJ/PA

Numeração única: 12608-19.2011.4.01.3900

12608-19.2011.4.01.3900 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- UBIRATAN CAZETTA
REU	:	RONALDO CARVALHO DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 dias

Processo nº 12608-19.2011.4.01.3900

Processo nº 17734-50.2011.4.01.3900

Processo nº 17926-80.2011.4.01.3900

Processo nº 26648-06.2011.4.01.3900

DE: MELQUISEDEQUE RIBEIRO DE SOUSA, brasileiro, casado, motorista de ônibus, nascido aos 19/04/1970, filho de Miguel Pereira de Sousa e Almerinda Ribeiro de Sousa, portador do RG nº. 1933372 - SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº. 331.598.742-49, com endereço constante nos autos na Rua Dr. José Mata Bacelar, nº. 1361, bairro Centro, Santa Isabel do Pará/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença prolatada nos autos em epígrafe, referente às ações criminais nº 12608-19.2011.4.01.3900 / 17734-50.2011.4.01.3900 / 17926-80.2011.4.01.3900 e 26648-06.2011.4.01.3900 que lhe move o Ministério Público Federal, cujo teor é a seguir transcrito: "[...] 3. Posto isto, julgo procedente, em parte, a ação penal para: a) condenar MELQUISEDEQUE RIBEIRO DE SOUSA à pena de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, e multa de 100 (cem) dias-multa, conforme a fundamentação, pela prática do crime previsto no art. 171, §3º, do CP, no qual foi denunciado no processo nº 17734-50.2011.4.01.3900. Presentes as condições e requisitos dos arts. 43 e seguintes do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas (2) penas restritivas de direito, ambas de prestação pecuniária. A primeira no valor de 02 (dois) salários mínimos, e a segunda no valor de 02 (dois) salários mínimos a serem convertidos em alimentos não perecíveis e medicamentos, os quais serão doados às instituições de caridade a serem indicadas em audiência admonitória. [...] Custas pelos condenados, em proporção. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos Réus no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém/PA, 26 de maio de 2015. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA. Juiz Federal da 3ª Vara - SJ/PA".

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Federal/SJPA, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone: 91 3299-3121.

Belém/PA, 08 fevereiro de 2017.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 3ª Vara Federal Criminal

SJPA

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 27

Caderno Judicial

Disponibilização: 14/02/2017

4ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJPA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-4ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
Dir. Secret.	: GILSON PEREIRA COSTA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
---------------	--------------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 19704-17.2013.4.01.3900  
19704-17.2013.4.01.3900 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - UBIRATAN CAZETTA
REU	: MARIA SUELI REBELO TAVARES
REU	: JOSINO CAVALCANTE DA CRUZ
REU	: DOMINGOS GONCALVES RIBEIRO
ADVOGADO	: PA00009915 - MAURILO DA SILVA ESTUMANO
ADVOGADO	: PA00007601 - MIGUEL BAIA BRITO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Conclusos, DECIDO.

No que tange ao acusado DOMINGOS GONÇALVES RIBEIRO, tendo em vista a certidão de fl. 412, cumpra-se o determinado à fl. 410.

Relativamente ao pedido da DPU de fls. 375/378, indefiro-o, posto que a resposta escrita em favor de MARIA SUELI REBELO TAVARES foi apresentada às fls. 361/362, precluindo o direito da acusada. Portanto, o pedido de aditamento não deve ser considerado, visto que, à época, a acusada era patrocinada por advogado constituído, que se manifestou a contento nos autos.

Relativamente à alegação de prescrição em favor de MARIA SUELI REBELO TAVARES, às fls. 361/362, verifico que não assiste razão à defesa, porquanto entre a data da concessão do benefício (fls. 67/69 e 98-B DPF/SR/PF) - 25/06/2001 - e o recebimento da denúncia - 07/06/2013 (fl. 349) - não transcorreram os 12 (doze) anos necessários para o reconhecimento da prescrição em abstrato, considerando a pena máxima em abstrato para os delitos previstos nos arts. 171, §3º, e art. 299, ambos do CP, nos termos do art. 109, III, do CP.

Quanto à JOSINO CAVALCANTE DA CRUZ, verifico que a tese defensiva não se enquadra em nenhuma das hipóteses de absolvição sumária.

Tenho que a denúncia obedeceu aos pressupostos elencados no art. 41 do CPP, não havendo incidência de quaisquer hipóteses de absolvição sumária para JOSINO CAVALCANTE DA CRUZ ou MARIA SUELI REBELO TAVARES.

Assim, não sendo caso de absolvição sumária, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 01/06/2017, às 15h00, ocasião em que serão inquiridas a testemunha pela defesa (fl. 357) e realizado os interrogatórios dos acusados JOSINO e MARIA SUELI.

Cumpra-se o determinado à fl. 410 para DOMINGOS GONÇALVES RIBEIRO.

Ciência ao MPF e à DPU.

Publique-se. Intimem-se."

Numeração única: 14893-09.2016.4.01.3900  
14893-09.2016.4.01.3900 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL/PA
PROCUR	: - MELIZA ALVES BARBOSA PESSOA
REU	: ANTONIO SERGIO CORDEIRO DE SOUZA
REU	: ROSANA ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO	: PA00006829 - ARIEL FROES DE COUTO
ADVOGADO	: PA00007838 - ALICE DO AMARAL DE LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Relativamente à EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, não há que se falar em incompetência da Justiça Federal, visto que a denúncia descreveu claramente a utilização de documentação falsa perante a INFRAERO (documentos às fls. 420/431), em Belém/PA, fato que atrai diretamente o interesse da União no processamento criminal, nos termos do art. 109 da CF.

Quanto à RESPOSTA ESCRITA, tenho que nos argumentos constantes nas teses defensivas não há fato jurídico ou elementos de prova capazes de convencer este Juízo a decidir pela absolvição sumária dos acusados.

Os fatos imputados aos réus, em tese, são típicos e antijurídicos, havendo indícios suficientes da autoria e a comprovação da materialidade dos fatos delituosos pelos documentos acostados.

A denúncia descreveu claramente a conduta imputada e individualizou a participação dos réus, não havendo inépcia na inicial.

O pedido de suspensão do curso da ação penal em razão da tramitação de ação ordinária contra a INFRAERO não procede, visto que não há qualquer comprovação nos autos de que a ação cível se refira ao contrato nº 0085-SL/2009/0040 e muito menos que tenha qualquer influência sobre a apuração dos crimes em questão.

Pelo contrário, a defesa alega que os pagamentos da INFRAERO eram feitos em atraso, o que teria causado um desequilíbrio financeiro na empresa, influenciando no descumprimento de suas obrigações, contudo os documentos de fls. 576/590, juntados pela INFRAERO, especialmente o documento de fl. 590, demonstra que a empresa pública federal depositava com regularidade, e mensalmente, o valor acordado no contrato nº 0085-SL/2009/0040 à empresa CHÃO VERDE LTDA, de propriedade dos acusados.

Isto posto, analisando os fatos e circunstâncias carreados aos autos, não vislumbro a incompetência da Justiça Federal e a ocorrência de nenhuma hipótese que autorize este Juízo a reconhecer a absolvição sumária dos réus (art. 397 CPP), razão pela qual REJEITO a exceção de incompetência e INDEFIRO a absolvição sumária dos réus.

Designo o 01/06/2017, às 14h30min, para audiência de instrução e julgamento (02 testemunhas arroladas pela defesa e 02 acusados).

Ciência ao MPF.

Publique-se. Intimem-se."

Numeração única: 25718-46.2015.4.01.3900

25718-46.2015.4.01.3900 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL/PA
PROCUR	:	- MELIZA ALVES BARBOSA PESSOA
REU	:	MANOEL AFONSO RESENDE DA COSTA
REU	:	UBIRAJARA MARQUES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	:	DF00038265 - SHIMENIA DIAS RODRIGUES
ADVOGADO	:	PA00009516 - EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Nessas condições, não há fundamento para absolvição sumária de quaisquer dos acusados (art. 397 do CPP), impondo-se o prosseguimento do feito, já que indispensável apresenta-se a instrução probatória.

DESIGNO o dia 01/06/2017, às 15:30 h, para a realização da audiência de instrução e julgamento (seis testemunhas e dois réus).

Expeça-se carta precatória ao Juiz Distribuidor da Seção Judiciária da Paraíba, com a finalidade de intimar HELDER BARBOSA DA NÓBREGA a comparecer no dia e hora acima designados, em sala própria de videoconferência daquele Juízo, para ser inquirido como testemunha arrolada pela defesa do réu Manoel Afonso Resende da Costa.

Ao Assistente Técnico do GABJU para adotar as providências referentes à videoconferência.

Ciência ao MPF, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se. Intimem-se, inclusive da expedição da carta precatória."

Numeração única: 2242-42.2016.4.01.3900

2242-42.2016.4.01.3900 PROCEDIMENTO ESPECIAL / CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL/PA
REU	:	JOSE EDVALDO PRATA FILHO
ADVOGADO	:	PA00012220 - ISAAC CAETANO PINTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"O acusado JOSÉ EDVALDO PRATA FILHO apresenta resposta à acusação às fls. 12/21, respectivamente. Arrola testemunhas, que comparecerão à audiência independentemente de intimação.

A suposta inépcia da denúncia alegada pela defesa do réu, além de se encontrar, tal questão, superada, posto que foi verificada e analisada por ocasião do recebimento da denúncia (CPP - art. 395), conforme decisão de fl. 69, afigura-se absolutamente inconsistente, haja vista que a exordial em tudo atende às exigências do art. 41 do CPP, de modo a possibilitar ao acusado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Todos os demais argumentos trazidos nas respostas escritas dos acusados referem-se a questões que envolvem acurada análise de mérito, necessitando, portanto, de dilação probatória, de modo que não se coadunam com quaisquer das hipóteses de absolvição sumária tratada no art. 397 do CPP, impondo-se o prosseguimento do feito, já que indispensável apresenta-se a instrução probatória.

DESIGNO o dia 08/06/2017, às 14:30 h, para a realização da audiência de instrução e julgamento por meio de videoconferência com a Subseção Judiciária de Itaituba. 01(um) réu, 01(uma) testemunha de acusação e 03(três) testemunhas de defesa.

Expeça-se carta precatória à Subseção de Itaituba para intimação da testemunha de acusação e à Comarca de Itaituba(responsável pela jurisdição de Trairão) para intimação do acusado a comparecer à Subseção de Itaituba no dia e hora acima designados.

As testemunhas de defesa irão comparecer ao ato independentemente de intimação. Ciência ao MPF, no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se. Intimem-se."

Numeração única: 4628-31.2005.4.01.3900

2005.39.00.004628-2 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REU	:	GILSE MARIA BRAUN
REU	:	RENZO BASTIANI
ADVOGADO	:	PA00005265 - SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Os acusados RENZO BASTIANI e GILSE MARIA BRAUN apresentam respostas à acusação às fls. 301/312 e 313/323, respectivamente. Não arrolam testemunhas.

A suposta inépcia da denúncia alegada pela defesa dos réus, além de se encontrar, tal questão, superada, posto que foi verificada e analisada por ocasião do recebimento da denúncia (CPP - art. 395), conforme decisão de fl. 242, afigura-se absolutamente inconsistente, haja vista que a exordial em tudo atende às exigências do art. 41 do CPP, de modo a possibilitar aos acusados o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Todos os demais argumentos trazidos nas respostas escritas dos acusados referem-se a questões que envolvem acurada análise de mérito, necessitando, portanto, de dilação probatória, de modo que não se coadunam com quaisquer das hipóteses de absolvição sumária tratada no art. 397 do CPP, impondo-se o prosseguimento do feito, já que indispensável apresenta-se a instrução probatória.

DESIGNO o dia 08/06/2017, às 15:00 h, para a realização da audiência de inquirição da testemunha arroladas pela acusação.

DEFIRO o prazo de 15(quinze) dias para juntada das procaurações.

Ciência ao MPF, no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se. Intimem-se."

Numeração única: 18577-39.2016.4.01.3900

18577-39.2016.4.01.3900 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL/PA
PROCUR	:	- UBIRATAN CAZETTA
REU	:	PATRICIA DE FARIAS FIGUEIREDO
REU	:	HUMBERTO RODRIGUES BASTOS
ADVOGADO	:	PA00020205 - ADRIAN BARBOSA E SILVA
ADVOGADO	:	PA00021683 - ALEXANDRE JULIAO DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Os acusados PATRÍCIA FIGUEIREDO BASTOS e HUMBERTO RODRIGUES BASTOS apresentam resposta à acusação às fls. 148/160. Não arrolam testemunhas.

A suposta inépcia da denúncia alegada pela defesa dos réus, além de se encontrar, tal questão, superada, posto que foi verificada e analisada por ocasião do

recebimento da denúncia (CPP - art. 395), conforme decisão de fl. 144, afigura-se absolutamente inconsistente, haja vista que a exordial em tudo atende às exigências do art. 41 do CPP, de modo a possibilitar aos acusados o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Todos os demais argumentos trazidos nas respostas escritas dos três acusados referem-se a questões que envolvem acurada análise de mérito, necessitando, portanto, de dilação probatória, de modo que não se coadunam com quaisquer das hipóteses de absolvição sumária tratada no art. 397 do CPP, impondo-se o prosseguimento do feito, já que indispensável apresenta-se a instrução probatória.

DESIGNO o dia 08/06/2017, às 15:30 h, para a realização de audiência de instrução e julgamento. 02(duas)testemunhas arroladas pela acusação e 02(dois) réus.

Ciência ao MPF, no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se. Intimem-se.'

Numeração única: 36458-29.2016.4.01.3900

36458-29.2016.4.01.3900 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR	:	- UBIRATAN CAZETTA
REU	:	HELIO RODRIGUES MIRANDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)2. RECEBO A DENÚNCIA visto que obedece aos pressupostos estabelecidos no art. 41 do Decreto-Lei 3.689, de 3 de Outubro de 1941 (Código de Processo Penal), por não haver a incidência de quaisquer hipóteses de rejeição liminar da denúncia, concorrendo, finalmente, todas as demais condições e pressupostos processuais necessários à instauração da ação penal.

3. À Distribuição para alterar a classe processual para 13101 - Ação Penal de Competência do Juiz Singular.

4. Expeça-se carta precatória (instruir com cópia desta decisão e contrafé da denúncia) ao Juízo de Direito da Comarca de Breves/PA para, em colaboração com a Seção Judiciária do Pará e no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à citação do acusado para responder à acusação no prazo legal de dez (10) dias, nos termos do art. 396, caput, e do art. 396-A, ambos do CPP

5. Ciência ao Ministério Público Federal.

6. Publique-se."

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-4ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
Dir. Secret.	: GILSON PEREIRA COSTA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
---------------	--------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 7502-37.2015.4.01.3900  
7502-37.2015.4.01.3900 RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE.	: MARCOS ROBERTO BELO ROCHA
ADVOGADO	: PA00007413 - JOSE ALIPIO SILVA DE LIMA
ADVOGADO	: PA00017204 - HUGO FERNANDO SOUZA ATAYDE
REQDO.	: JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05(dias), solicitando o que de direito, sob pena de extinção do processo.

Publique-se e intime-se o requerente pessoalmente, no endereço indicado na procuração de fl. 16."

Numeração única: 28874-42.2015.4.01.3900  
28874-42.2015.4.01.3900 INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO

REQTE	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - NAYANA FADUL DA SILVA
REQDO	: RAIMUNDO PRINTES DA SILVA
ADVOGADO	: PA00015229 - JOSE FRANCISCO CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PA00015268 - ANA CARLA LIMA DE ALMEIDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Considerando que os documentos que comprovam a situação de incapacidade do acusado foram carreados aos autos pela advogada ANA CARLA ALMEIDA, OAB/PA 15.268, DEFIRO o pedido de fl. 15 e destituiu, do encargo de curador do acusado, o Dr. José Francisco C. de Oliveira, e NOMEIO como curadora do acusado a Sra. RITA DE CÁSSIA GAMA.

INTIME-SE a defesa para apresentar, no prazo de 03 (três) dias, os quesitos para a realização do exame de sanidade mental do acusado. RAIMUNDO PRINTES DA SILVA.

Publique-se."

Numeração única: 30246-89.2016.4.01.3900  
30246-89.2016.4.01.3900 RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE.	: ROSANGELA CRISTINA DA SILVA BENIGNO
ADVOGADO	: PA00012725 - CAMILY ANNE TRINDADE DOS SANTOS
REQDO.	: JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar documento de propriedade dos bens reivindicados, sob pena de indeferimento do pedido.

Publique-se. Intime-se.

Após, conclusos para decisão."

Numeração única: 13092-58.2016.4.01.3900  
13092-58.2016.4.01.3900 CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR



QLTE.	:	ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO
ADVOGADO	:	PA00020955 - LUIZ VICTOR ALMEIDA DE ARAUJO
ADVOGADO	:	PA00015589 - LUIZ CARLOS PINA MANGAS JUNIOR
ADVOGADO	:	PA00004906 - ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO
QLDO.	:	CALILO JORGE KZAN NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"RECEBO, posto que tempestivo, o recurso em sentido estrito interposto pelo querelante às fls. 48/67.

INTIME-SE o querelado para apresentar contrarrazões, no prazo de 02 (dois) dias, nos termos do parágrafo único do art. 588 do CPP.

Publique-se."

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 27

Caderno Judicial

Disponibilização: 14/02/2017

**6ª Vara Execução Fiscal - SJPA**

Juiz Titular	: DR. RUY DIAS DE SOUZA FILHO
Dir. Secret.	: TANIA LUCIA M. P. CARVALHO
Atos do Exmo.	: DR. RUY DIAS DE SOUZA FILHO

## AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 19450-73.2015.4.01.3900  
19450-73.2015.4.01.3900 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: PA00012625 - MARCELO SILVEIRA CALANDRINI AZEVEDO SILVA
EXCDO	: BELEM IMPORTADOS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Indefiro o requerimento para a consulta de dados da empresa executada junto ao sistema INFOJUD, eis que inservível à finalidade pretendida pela exequente. Em verdade, o sistema, contrariamente ao que se poderia supor, não apresenta, no que tange às pessoas jurídicas, rol de bens, como ocorre quanto às pessoas físicas, indicando, tão somente, a movimentação financeira ocorrida no período consultado. No máximo, serviria a indicar se a empresa continua ativa quanto à sua atividade econômica. Dessa maneira, por não vislumbrar proveito ao processo, indefiro a diligência pleiteada, eis que fatalmente redundaria em diligência infrutífera. 2. Proceda-se, contudo, à consulta de dados através do sistema RENAJUD relativamente à executada BELÉM IMPORTADOS LTDA (CNPJ: 02.835.414/0001-66). 3. Após, dê-se vista a(o) exequente, para requerer o que entender de direito com vista ao prosseguimento do processo. 4. Publique-se. Belém, 20/01/17. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal da 6ª Vara

Numeração única: 35144-53.2013.4.01.3900  
35144-53.2013.4.01.3900 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: PA00011259 - PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL
EXCDO	: RAUL MEIRELES DO VALE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Defiro o pedido de transferência eletrônica dos valores depositados na conta nº 2338.005.51905541-6, em favor da exequente, conforme requerido pela mesma à fl. 50. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, agência 2338 PAB/JF para que efetue a transferência, com cópia do petitório de fl. 50. 2. Solicitem-se, contudo, informações através do sistema INFOJUD, acerca da última declaração de rendimentos e bens disponível do executado pessoa física RAUL MEIRELES DO VALE (CPF: 038.254.002-63). 4.Proceda-se à consulta de dados através do sistema RENAJUD, relativamente ao executado. 5.Após, dê-se vista a(o) exequente, para manifestação. 6.Publique-se. Belém, 13/06 /2016. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal da 6ª Vara

Numeração única: 7820-83.2016.4.01.3900  
7820-83.2016.4.01.3900 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: PA00012625 - MARCELO SILVEIRA CALANDRINI AZEVEDO SILVA
EXCDO	: ALDEIDES COSTA FELIZ
EXCDO	: ALDEIDES C FELIZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista que até a presente data todas as diligências foram infrutíferas na tentativa de localizar o executado ALDEIDES C FELIZ e seu representante legal ALDEIDES COSTA FELIZ, ainda não citados, proceda-se à consulta junto ao sistema BACENJUD de seus dados cadastrais. Após, vista dos autos à exequente, para requerer o que entender de direito. Belém, 13/12 / 16. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal da 6ª Vara

Numeração única: 22173-65.2015.4.01.3900  
22173-65.2015.4.01.3900 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: PA00011263 - LILIAN GLEYCE DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	: PA00010235 - JOSE DE ANCHIETA BANDEIRA MOREIRA FILHO
EXCDO	: DANIEL DE JESUS RODRIGUES RIBEIRO
EXCDO	: D DE J R RIBEIRO - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Indefiro pesquisa via INFOJUD da declaração de imposto de renda da pessoa jurídica, eis que inservível à finalidade pretendida pela exequente. Em verdade, o sistema, contrariamente ao que se poderia supor, não apresenta, no que tange às pessoas jurídicas, rol de bens, como ocorre quanto às pessoas físicas, indicando, tão somente, a movimentação financeira ocorrida no período consultado. No máximo, serviria a indicar se a empresa continua ativa quanto à sua atividade econômica. Dessa maneira, por não vislumbrar proveito ao processo, indefiro a diligência pleiteada, conforme asseverei, eis que fatalmente redundaria infrutífera.

2. Solicitem-se informações acerca da última declaração de rendimentos e bens disponível do executado DANIEL DE JESUS RODRIGUES RIBEIRO (CPF: 841.840.352-72), através do sistema INFOJUD. 3. Proceda-se à consulta de dados através do sistema RENAJUD dos executados. Caso a consulta seja positiva, proceda-se à restrição de transferência do veículo automotor cadastrado. 4. Proceda-se à consulta de dados do(a) executado(a) através dos sistemas de Declaração de Operação Imobiliária (DOI- IN 473/2004) e DITR - Declaração de Imposto Territorial Rural. Após, vista à exequente para requerer o que entender de direito. Belém, 25/08 /2016. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal - 6ª Vara

Numeração única: 556-49.2015.4.01.3900

556-49.2015.4.01.3900 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: PA00012080 - PATRICK RUIZ LIMA
EXCDO	: TARCIZO DE SOUZA RODRIGUES
EXCDO	: TARCISIO SOUZA RODRIGUES ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Indefiro pesquisa via INFOJUD da declaração de imposto de renda da pessoa jurídica, eis que inservível à finalidade pretendida pela exequente. Em verdade, o sistema, contrariamente ao que se poderia supor, não apresenta, no que tange às pessoas jurídicas, rol de bens, como ocorre quanto às pessoas físicas, indicando, tão somente, a movimentação financeira ocorrida no período consultado. No máximo, serviria a indicar se a empresa continua ativa quanto à sua atividade econômica. Dessa maneira, por não vislumbrar proveito ao processo, indefiro a diligência pleiteada, conforme asseverei, eis que fatalmente redundaria infrutífera.

2. Solicitem-se informações acerca da última declaração de rendimentos e bens disponível do executado TARCIZO DE SOUZA RODRIGUES (CPF: 127.780.952-68), através do sistema INFOJUD. 3. Proceda-se à consulta de dados através do sistema RENAJUD dos executados. Caso a consulta seja positiva, proceda-se à restrição de transferência do veículo automotor cadastrado. 4. Proceda-se à consulta de dados do(a) executado(a) através do sistema de Declaração de Operação Imobiliária (DOI- IN 473/2004). Após, vista à exequente para requerer o que entender de direito. Belém, 23/08/2016 RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal - 6ª Vara

Numeração única: 22382-34.2015.4.01.3900

22382-34.2015.4.01.3900 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: PA00012625 - MARCELO SILVEIRA CALANDRINI AZEVEDO SILVA
ADVOGADO	: PA00010235 - JOSE DE ANCHIETA BANDEIRA MOREIRA FILHO
EXCDO	: MARCIO NAZARENO CALDAS ALVES
EXCDO	: MARCIO N C ALVES - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Proceda-se à consulta de dados através do sistema RENAJUD dos executados MARCIO NAZARENO CALDAS ALVES (CPF: 587.620.192-87) e MARCIO N C ALVES (CNPJ: 12.536.730/0001-90). 2. Caso a consulta seja positiva, proceda-se à restrição de transferência do veículo automotor cadastrados em nome do executado.

3. Após, vista à exequente para requerer o que entender de direito. 4. Caso a consulta seja negativa, vista à exequente para requerer o que entender de direito. Belém, 30/11 /2016 RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal

Numeração única: 16040-07.2015.4.01.3900  
16040-07.2015.4.01.3900 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	PA00012625 - MARCELO SILVEIRA CALANDRINI AZEVEDO SILVA
ADVOGADO	:	PA00015498 - RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO
EXCDO	:	B B X SERVICOS COMERCIO TRANSPORTES LOCACAO E TECNOLOGIA LTDA
EXCDO	:	MARCELLO AUGUSTO DE SOUSA BENJAMIM

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Proceda-se à consulta de dados através do sistema RENAJUD do executado MARCELO AUGUSTO DE SOUSA BENJAMIM (CPF: 516.383.982-91).,2. Caso a consulta seja positiva, proceda-se à restrição de transferência do veículo automotor cadastrados em nome do executado. 3. Após, vista à exequente para requerer o que entender de direito. 4. Caso a consulta seja negativa, vista à exequente para requerer o que entender de direito. Belém, 18/11/ /2016 RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal

Numeração única: 15550-82.2015.4.01.3900  
15550-82.2015.4.01.3900 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	PA00012625 - MARCELO SILVEIRA CALANDRINI AZEVEDO SILVA
ADVOGADO	:	PA00015498 - RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO
EXCDO	:	ALDEIDES C FELIZ
EXCDO	:	ALDEIDES COSTA FELIZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Proceda-se à consulta de dados através do sistema RENAJUD do executados ALDEIDES COSTA FELIZ (CPF: 899.066.832-87) e ALDEIDES C FELIZ (CNPJ: 18.882.030/0001-34). 2. Caso a consulta seja positiva, proceda-se à restrição de transferência do veículo automotor cadastrados em nome do executado. 3. Após, vista à exequente para requerer o que entender de direito. 4. Caso a consulta seja negativa, vista à exequente para requerer o que entender de direito. Belém, 30/11/16 RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal

Numeração única: 18774-62.2014.4.01.3900  
18774-62.2014.4.01.3900 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	PA00011263 - LILIAN GLEYCE DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	:	PA00012625 - MARCELO SILVEIRA CALANDRINI AZEVEDO SILVA
EXCDO	:	SISTEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Indefiro pesquisa via INFOJUD da declaração de imposto de renda da pessoa jurídica, eis que inservível à finalidade pretendida pela exequente. Em verdade, o sistema, contrariamente ao que se poderia supor, não apresenta, no que tange às pessoas jurídicas, rol de bens, como ocorre quanto às pessoas físicas, indicando, tão somente, a movimentação financeira ocorrida no período consultado. No máximo, serviria a indicar se a empresa continua ativa quanto à sua atividade econômica. Dessa maneira, por não vislumbrar proveito ao processo, indefiro, conforme asseverei, a diligência pleiteada, eis que fatalmente redundaria infrutífera.

2. Proceda-se à consulta de dados do(a) executado(a) através dos sistemas de Declaração de Operação Imobiliária (DOI- IN 473/2004) e DITR - Declaração de Imposto Territorial Rural. 3. Proceda-se à consulta de dados através do sistema RENAJUD do executado. Caso a consulta seja positiva, proceda-se à restrição de transferência do veículo automotor cadastrados em nome do executado. 4. Indefiro por ora o pedido de inclusão de NAGIB JOSE TUMA, ANTONIO CARLOS AREIA TUMA e ANTONIO MARCELO MONTEIRO MELAO, tendo em vista que não há

comprovação nos autos que estes integram o quadro societário da empresa executada. Belém, 24/11/16. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal

Numeração única: 26776-55.2013.4.01.3900  
26776-55.2013.4.01.3900 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	PA00011263 - LILIAN GLEYCE DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	:	PA00010235 - JOSE DE ANCHIETA BANDEIRA MOREIRA FILHO
EXCDO	:	MAURO MOSCOSO DA ROCHA
EXCDO	:	PAULO CESAR DA SILVA
EXCDO	:	PAULO C DA SILVA E CIA ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Proceda-se à consulta de dados através do sistema RENAJUD dos executados MAURO MOSCOSO DA ROCHA (CPF: 671.438.812-87), PAULO CESAR DA SILVA (CPF: 059.181.202-97) e PAULO C DA SILVA E CIA ME (CNPJ: 12.283.309/0001-15). 2. Caso a consulta seja positiva, proceda-se à restrição de transferência do veículo automotor cadastrados em nome do executado. 3. Após, vista à exequente para requerer o que entender de direito. 4. Caso a consulta seja negativa, vista à exequente para requerer o que entender de direito. Belém, 30/11/16 RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal

Numeração única: 23047-16.2016.4.01.3900  
23047-16.2016.4.01.3900 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	:	NAZARE COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINES LTDA
ADVOGADO	:	PA00010840 - MARCIO ROBERTO MAUES DA COSTA
EMBDO	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Abra-se vista à embargante, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que se manifeste, querendo, sobre a impugnação de fls. 77/80 (NCPC/2015, art. 920, I). Publique-se. Belém, 11/01 / 17. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal da 6ª Vara

Numeração única: 20597-08.2013.4.01.3900  
20597-08.2013.4.01.3900 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	PA00011259 - PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL
EXCDO	:	ARINALD RIBEIRO DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Diante da não localização de bens do(a) executado(a) passíveis de penhora, suspenda-se o curso da presente execução por 01(um) ano ou até nova manifestação do exequente, nos termos do art. 921, III, parágrafo primeiro do CPC. Transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação da exequente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2º do artigo acima. Belém, 11/01/17 RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal da 6ª Vara

Numeração única: 1063-73.2016.4.01.3900  
1063-73.2016.4.01.3900 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	PA0012625B - MARCELO SILVEIRA CALANDRINI DE AZEVEDO SILVA
EXCDO	:	LAURO MACHADO DA SILVA ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Abra-se vista dos autos à exequente para que requeira o que entender de direito. Belém/PA, 11/01/2017. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal - 6ª Vara

Numeração única: 1040-30.2016.4.01.3900  
1040-30.2016.4.01.3900 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	PA0012625B - MARCELO SILVEIRA CALANDRINI DE AZEVEDO SILVA

EXCDO	: ALEX S CORREA ME
-------	--------------------

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Abra-se vista dos autos à exequente para que requeira o que entender de direito.  
Belém/PA, 11/01 /2017. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal - 6ª Vara

Numeração única: 22174-50.2015.4.01.3900  
22174-50.2015.4.01.3900 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: PA00010235 - JOSE DE ANCHIETA BANDEIRA MOREIRA FILHO
EXCDO	: PEDRO MARQUES ABREU DOS SANTOS
EXCDO	: E ERICA M DOS SANTOS - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Indefiro os requerimentos formulados na petição de fl. 43. Ainda não é cabível a citação da parte devedora por edital, haja vista que não restou comprovado que a executada não resida no endereço indicado na inicial, uma vez que a exequente não efetuou o pagamento das custas referentes ao deslocamento do oficial de justiça ao endereço da devedora (fls. 33/40). Abro vista dos autos à exequente para que diligência no sentido de efetuar o pagamento das custas referentes à carta precatória ou indique novo endereço da executada, sob pena de suspensão do processo. Belém, 11/01/17. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal da 6ª Vara

Numeração única: 1447-36.2016.4.01.3900  
1447-36.2016.4.01.3900 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: PA0012625B - MARCELO SILVEIRA CALANDRINI DE AZEVEDO SILVA
EXCDO	: AGNALDO GOMES CARVALHO
EXCDO	: A GOMES CARVALHO COMERCIO ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Abra-se vista dos autos à exequente para que requeira o que entender de direito.  
Belém/PA, 11/01/17. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal - 6ª Vara

Numeração única: 19350-84.2016.4.01.3900  
19350-84.2016.4.01.3900 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	: GERSON ALVES DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO	: PA00017277 - ANTONIO LOBATO PAES NETO
EMBDO	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Abra-se vista à embargante, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que se manifeste, querendo, sobre a impugnação de fls. 41/47-verso (NCPC/2015, art. 920, I). Publique-se. Belém, 11/01/17. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal da 6ª Vara

Numeração única: 30928-49.2013.4.01.3900  
30928-49.2013.4.01.3900 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: PA00015498 - RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO
EXCDO	: VALDO MIGUEL MATOS LOBATO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
1. Solicitem-se informações acerca da última declaração de rendimentos e bens disponível do executado VALDO MIGUEL MATOS LOBATO, através do sistema INFOJUD. 2. Proceda-se à consulta de dados através do sistema RENAJUD do executado. Caso a consulta seja positiva, proceda-se à restrição de transferência do veículo automotor cadastrado. 3. Proceda-se à consulta de dados do executado através dos sistemas de Declaração de Operação Imobiliária (DOI- IN 473/2004). 4. Após, vista à exequente para requerer o que entender de direito. Belém, 04/08/16. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal - 6ª Vara

Numeração única: 3767-98.2012.4.01.3900  
3767-98.2012.4.01.3900 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	:	AUGUSTO GOMES NOGUEIRA
ADVOGADO	:	PA00000874 - RAIMUNDO BARBOSA COSTA
ADVOGADO	:	PA00005752 - CLEBER JOSE DAS NEVES REIS
EMBDO	:	FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Abra-se vista à embargante, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que se manifeste, querendo, sobre a impugnação de fls. 63/72 (NCPC/2015, art. 920, I). Publique-se. Belém, 11/01/17. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal da 6ª Vara

Numeração única: 15046-13.2014.4.01.3900

15046-13.2014.4.01.3900 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	PA00012080 - PATRICK RUIZ LIMA
ADVOGADO	:	PA00012625 - MARCELO SILVEIRA CALANDRINI AZEVEDO SILVA
EXCDO	:	LUCIVAN LOBATO CARDOSO
EXCDO	:	L L CARDOSO - EPP

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Indefiro pesquisa via INFOJUD da declaração de imposto de renda da pessoa jurídica, eis que inservível à finalidade pretendida pela exequente. Em verdade, o sistema, contrariamente ao que se poderia supor, não apresenta, no que tange às pessoas jurídicas, rol de bens, como ocorre quanto às pessoas físicas, indicando, tão somente, a movimentação financeira ocorrida no período consultado. No máximo, serviria a indicar se a empresa continua ativa quanto à sua atividade econômica. Dessa maneira, por não vislumbrar proveito ao processo, indefiro a diligência pleiteada, conforme asseverei, eis que fatalmente redundaria infrutífera.

2. Proceda-se à consulta de dados através do sistema RENAJUD de ambos os executados. Caso a consulta seja positiva, proceda-se à restrição de transferência do veículo automotor cadastrados em nome do executado. 3. Após, solicitem-se informações acerca da última declaração de rendimentos e bens disponíveis do(a) executado(a) LUCIVAN LOBATO CARDOSO (CPF: 023.413.752-51), através do sistema INFOJUD. Após, vista à exequente para requerer o que entender de direito.

4. Proceda-se à consulta de dados do(a) executado(a) supracitado através do sistema de Declaração de Operação Imobiliária (DOI- IN 473/2004). Após, dê-se vista à exequente para manifestação. Belém, 24/06/16 RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal - 6ª Vara

Numeração única: 29139-78.2014.4.01.3900

29139-78.2014.4.01.3900 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	PA00011263 - LILIAN GLEYCE DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	:	PA00010235 - JOSE DE ANCHIETA BANDEIRA MOREIRA FILHO
EXCDO	:	ROSIVALDO SAMPAIO LOBATO
EXCDO	:	RILDO S LOBATO ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Indefiro pesquisa via INFOJUD da declaração de imposto de renda da pessoa jurídica, eis que inservível à finalidade pretendida pela exequente. Em verdade, o sistema, contrariamente ao que se poderia supor, não apresenta, no que tange às pessoas jurídicas, rol de bens, como ocorre quanto às pessoas físicas, indicando, tão somente, a movimentação financeira ocorrida no período consultado. No máximo, serviria a indicar se a empresa continua ativa quanto à sua atividade econômica. Dessa maneira, por não vislumbrar proveito ao processo, indefiro a diligência pleiteada, conforme asseverei, eis que fatalmente redundaria infrutífera.

2. Proceda-se à consulta de dados através do sistema RENAJUD de ambos os executados. Caso a consulta seja positiva, proceda-se à restrição de transferência do veículo automotor cadastrados em nome do executado. 3. Após, solicitem-se informações acerca da última declaração de rendimentos e bens disponíveis do(a) executado(a) ROSIVALDO SAMPAIO LOBATO (CPF: 132.434.462-87), através do sistema INFOJUD. Após, vista à exequente para requerer o que entender de direito.

4. Proceda-se à consulta de dados do(a) executado(a) supracitado através do sistema de Declaração de Operação Imobiliária (DOI- IN 473/2004). Após, dê-se vista à exequente para manifestação. Belém, 24/06/ 16 RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal - 6ª Vara



Numeração única: 5004-65.2015.4.01.3900  
5004-65.2015.4.01.3900 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO	:	PA00012625 - MARCELO SILVEIRA CALANDRINI AZEVEDO SILVA
ADVOGADO	:	PA00010235 - JOSE DE ANCHIETA BANDEIRA MOREIRA FILHO
EXCDO	:	ANA MARIA GOES BARATA
EXCDO	:	EVANDRO MOURA BARATA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Defiro o pedido de prazo requerido pelo exequente, de 20 (vinte) dias, conforme fl.72. Belém, 09/01/17. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal da 6ª Vara

Numeração única: 21407-46.2014.4.01.3900  
21407-46.2014.4.01.3900 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	PA00011259 - PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL
EXCDO	:	MARIA MADALENA DO CARMO RODRIGUES
EXCDO	:	MAXIANE RODRIGUES BATISTA
EXCDO	:	CENTRO DE BELEZA MADALENA RODRIGUES ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Diante da não localização de bens do(a) executado(a) passíveis de penhora, suspenda-se o curso da presente execução por 01(um) ano ou até nova manifestação do exequente, nos termos do art. 921, III, parágrafo primeiro do CPC. Transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação da exequente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2º do artigo acima. Belém, 10/01/17. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal da 6ª Vara

Juiz Titular	:	DR. RUY DIAS DE SOUZA FILHO
Dir. Secret.	:	TANIA LUCIA M. P. CARVALHO
Atos do Exmo.	:	DR. CLÁUDIO H FONSECA DE PINA

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 15559-44.2015.4.01.3900  
15559-44.2015.4.01.3900 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	PA00015498 - RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO
EXCDO	:	ROBERTO C B DA SILVA
EXCDO	:	ROBERTO CARLOS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00020982 - RONARA VIEIRA CARVALHO
ADVOGADO	:	PA00020145 - FRANCILIO ANTONIO GUEDES NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
1. Solicitem-se informações acerca da última declaração de rendimentos e bens disponível do executado ROBERTO CARLOS BARBOSA DA SILVA, através do sistema INFOJUD. 3. Proceda-se à consulta de dados através do sistema RENAJUD dos executados. Caso a consulta seja positiva, proceda-se à restrição de transferência do veículo automotor cadastrado. Após, vista à exequente para requerer o que entender de direito. Belém, 28/10/16. CLÁUDIO H FONSECA DE PINA Juiz Federal

Numeração única: 15163-67.2015.4.01.3900  
15163-67.2015.4.01.3900 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	PA00015498 - RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO
EXCDO	:	GISELE NAZARE COUTINHO SANTOS
EXCDO	:	G N C SANTOS ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Solicitem-se informações acerca da última declaração de rendimentos e bens disponível da executada GISELE NAZARÉ COUTINHO SANTOS BARROS, através do sistema INFOJUD. 3. Proceda-se à consulta de dados através do sistema RENAJUD dos executados. Caso a consulta seja positiva, proceda-se à restrição de transferência do veículo automotor cadastrado. 4. Proceda-se à consulta de dados dos executados através do sistema de Declaração de Operação Imobiliária (DOI- IN 473/2004). Após, vista à exequente para requerer o que entender de direito. Belém, 28/10/16. CLÁUDIO H FONSECA DE PINA Juiz Federal

Numeração única: 3455-20.2015.4.01.3900

3455-20.2015.4.01.3900 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: PA00011263 - LILIAN GLEYCE DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	: PA00015498 - RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO
EXCDO	: MAYUMI YANO
EXCDO	: SHISUCO COSTA KUBOTA
EXCDO	: PRIME PARTNERS SERVICOS DE TELEFONIA LTDA - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Indefiro pesquisa via INFOJUD da declaração de imposto de renda da pessoa jurídica, eis que inservível à finalidade pretendida pela exequente. Em verdade, o sistema, contrariamente ao que se poderia supor, não apresenta, no que tange às pessoas jurídicas, rol de bens, como ocorre quanto às pessoas físicas, indicando, tão somente, a movimentação financeira ocorrida no período consultado. No máximo, serviria a indicar se a empresa continua ativa quanto à sua atividade econômica. Dessa maneira, por não vislumbrar proveito ao processo, indefiro a diligência pleiteada, conforme asseverei, eis que fatalmente redundaria infrutífera.

2. Solicitem-se informações acerca da última declaração de rendimentos e bens disponível dos executados SHISUCO COSTA KUBOTA (CPF: 296.665.972-68) e MAYUMI YANO (CPF: 566.209.772-00), através do sistema INFOJUD. 3. Proceda-se à consulta de dados através do sistema RENAJUD dos executados. Caso a consulta seja positiva, proceda-se à restrição de transferência do veículo automotor cadastrado. 4. Proceda-se à consulta de dados dos executados através do sistema de Declaração de Operação Imobiliária (DOI- IN 473/2004). Após, vista à exequente para requerer o que entender de direito. Belém, 28/10//2016. CLÁUDIO H FONSECA DE PINA Juiz Federal

Numeração única: 21708-56.2015.4.01.3900

21708-56.2015.4.01.3900 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: PA00012625 - MARCELO SILVEIRA CALANDRINI AZEVEDO SILVA
ADVOGADO	: PA00011349 - MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA
EXCDO	: JOSEPH DAS MERCES ROCHA
EXCDO	: SABOR DA VIDA PAES E DOCES LTDA ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Indefiro pesquisa via INFOJUD da declaração de imposto de renda da pessoa jurídica, eis que inservível à finalidade pretendida pela exequente. Em verdade, o sistema, contrariamente ao que se poderia supor, não apresenta, no que tange às pessoas jurídicas, rol de bens, como ocorre quanto às pessoas físicas, indicando, tão somente, a movimentação financeira ocorrida no período consultado. No máximo, serviria a indicar se a empresa continua ativa quanto à sua atividade econômica. Dessa maneira, por não vislumbrar proveito ao processo, indefiro a diligência pleiteada, conforme asseverei, eis que fatalmente redundaria infrutífera.

2. Solicitem-se informações acerca da última declaração de rendimentos e bens disponível do executado JOSEPH DAS MERCES ROCHA (CPF: 603.585.482-68), através do sistema INFOJUD. 3. Proceda-se à consulta de dados através do sistema RENAJUD dos executados. Caso a consulta seja positiva, proceda-se à restrição de transferência do veículo automotor cadastrado. 4. Proceda-se à consulta de dados do(a) executado(a) através dos sistemas de Declaração de Operação Imobiliária (DOI- IN 473/2004). Após, vista à exequente para requerer o que entender de direito. Belém, 20/10 /2016. CLÁUDIO H FONSECA DE PINA Juiz Federal

Numeração única: 7407-07.2015.4.01.3900

7407-07.2015.4.01.3900 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	PA00011349 - MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA
EXCDO	:	ELIZETE PAIVA PANTOJA
EXCDO	:	E PAIVA PANTOJA ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Solicitem-se informações acerca da última declaração de rendimentos e bens disponíveis da executada ELIZETE PAIVA PANTOJA (CPF: 870.164.432-72), através do sistema INFOJUD. 2. Proceda-se à consulta de dados através do sistema RENAJUD das executadas. Caso a consulta seja positiva, proceda-se à restrição de transferência do veículo automotor cadastrado. 3. Proceda-se à consulta de dados das executadas através do sistema de Declaração de Operação Imobiliária (DOI- IN 473/2004). 4. Após, vista à exequente para requerer o que entender de direito. Belém, 28/10 /2016. CLÁUDIO H FONSECA DE PINA Juiz Federal

Numeração única: 4425-54.2014.4.01.3900  
4425-54.2014.4.01.3900 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	PA00011259 - PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL
EXCDO	:	ALICE ABEN ATHAR ISRAEL
ADVOGADO	:	PA00021224 - TOYA ALEXSANDRO THEOS BAPTISTA DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Solicitem-se informações acerca da última declaração de rendimentos e bens disponíveis da executada ALICE ABEN ATHAR ISRAEL (CPF: 377.252.542-34), através do sistema INFOJUD. 2. Proceda-se à consulta de dados através do sistema RENAJUD da executada. Caso a consulta seja positiva, proceda-se à restrição de transferência do veículo automotor cadastrado. 3. Proceda-se à consulta de dados da executada através do sistema de Declaração de Operação Imobiliária (DOI- IN 473/2004). 4. Após, vista à exequente para requerer o que entender de direito. Belém, 28/10 /2016. CLÁUDIO H FONSECA DE PINA Juiz Federal

Juiz Titular	: DR. RUY DIAS DE SOUZA FILHO
Dir. Secret.	: TANIA LUCIA M. P. CARVALHO
Atos do Exmo.	: DR. RUY DIAS DE SOUZA FILHO

## AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 13055-70.2012.4.01.3900  
13055-70.2012.4.01.3900 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCUR	: - ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO
EXCDO	: MOTOGERAL LTDA
EXCDO	: JULIO LEITE DA COSTA JUNIOR
EXCDO	: PAULO AFONSO LIMA DA COSTA
ADVOGADO	: PA00010840 - MARCIO ROBERTO MAUES DA COSTA
ADVOGADO	: PA00016276 - FRANKLIN JOSE NEVES CONTENTE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nesta data, faço juntada do Termo de Penhora, que segue. Fica ciente o executado de que não tem prazo para opor embargos, haja vista tratar-se de segunda penhora.

Numeração única: 5316-37.1998.4.01.3900  
1998.39.00.005328-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL
EXCDO	: CONDOMINIO DO PARQUE RESID. DOM FRANCISCO
EXCDO	: EDIL JOSE SANTOS TAVARES
ADVOGADO	: PA00009885 - LEONIDAS BARBOSA BARROS
ADVOGADO	: PA00002258 - ANTONIO MIRANDA DA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nesta data, faço juntada do Termo de Penhora, que segue. Fica ciente o executado de que tem prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação para opor embargos, caso não tenha sido intimado de penhora anterior.

Numeração única: 10680-28.2014.4.01.3900  
10680-28.2014.4.01.3900 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCUR	: - ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO
EXCDO	: PANINI COMERCIO LTDA - EPP
EXCDO	: PIETRO MAIORANA MONTEIRO
ADVOGADO	: PA00020679 - DOMINGOS ASSUNÇÃO DA SILVA NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nesta data, faço juntada do Termo de Penhora, que segue. Fica ciente o executado de que tem prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação para opor embargos, caso não tenha sido intimado de penhora anterior.

Numeração única: 16135-08.2013.4.01.3900  
16135-08.2013.4.01.3900 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EMBTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: PA00011263 - LILIAN GLEYCE DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	: PA00015498 - RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO
EXCDO	: TEDINEI GOMES FARIAS
EXCDO	: CRISTIANE ABREU DA FONSECA
EXCDO	: CHRISA AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE LTDA - ME
ADVOGADO	: PA00019031 - ALINE KLAYSE DOS SANTOS FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal da 6ª Vara, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, nos termos do art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, nesta data, abro vista dos presentes autos à(o) exequentepara que se manifeste acerca do prosseguimento do feito.

Numeração única: 7411-44.2015.4.01.3900  
7411-44.2015.4.01.3900 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	PA00015498 - RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO
EXCDO	:	JOAO DIOLENO VIANA DE FREITAS
EXCDO	:	J D V DE FREITAS EIRELI - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
De ordem do MM. Juiz Federal da 6ª Vara, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, nos termos do art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, nesta data, abro vista dos presentes autos à(o) exequentepara que se manifeste acerca do prosseguimento do feito.

Numeração única: 1059-36.2016.4.01.3900  
1059-36.2016.4.01.3900 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	PA0012625B - MARCELO SILVEIRA CALANDRINI DE AZEVEDO SILVA
EXCDO	:	LEONARDO VIVIANI FREITAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
De ordem do MM. Juiz Federal da 6ª Vara, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, nos termos do art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, nesta data, abro vista dos presentes autos à(o) exequentepara que se manifeste acerca do prosseguimento do feito.

Numeração única: 10182-58.2016.4.01.3900  
10182-58.2016.4.01.3900 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	PA00011259 - PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL
EXCDO	:	BENEDITO SANTOS DIAS-EPP
EXCDO	:	BENEDITO SANTOS DIAS
EXCDO	:	MARIA FRANCISCA MARQUES DIAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
De ordem do MM. Juiz Federal da 6ª Vara, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, nos termos do art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, nesta data, abro vista dos presentes autos à(o) exequentepara que se manifeste acerca do prosseguimento do feito.

Numeração única: 13925-76.2016.4.01.3900  
13925-76.2016.4.01.3900 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR	:	- MARIA AMENAIDE PORTO DA SILVA SOBRINHA
EXCDO	:	SAMUEL MONTEIRO ALMEIDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
De ordem do MM. Juiz Federal da 6ª Vara, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, nos termos do art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, nesta data, abro vista dos presentes autos à(o) exequentepara que se manifeste acerca do prosseguimento do feito.

Numeração única: 33058-12.2013.4.01.3900  
33058-12.2013.4.01.3900 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	PA00011263 - LILIAN GLEYCE DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	:	PA00011259 - PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL
ADVOGADO	:	PA00010235 - JOSE DE ANCHIETA BANDEIRA MOREIRA FILHO

EXCDO	:	LARANJEIRA MOVEIS LTDA EPP
EXCDO	:	GLEBSON MANOEL SANTOS DA SILVA
EXCDO	:	GERSON DE SOUZA PIMENTEL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal da 6ª Vara, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, nos termos do art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, nesta data, abro vista dos presentes autos à(o) exequente para que apresente demonstrativo de débito atualizado no corpo da petição.

Numeração única: 17443-45.2014.4.01.3900  
17443-45.2014.4.01.3900 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	PA00011263 - LILIAN GLEYCE DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	:	PA00012625 - MARCELO SILVEIRA CALANDRINI AZEVEDO SILVA
ADVOGADO	:	PA00015498 - RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO
EXCDO	:	JOAO RODRIGUES VIANA
EXCDO	:	JOAO R VIANA ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal da 6ª Vara, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, nos termos do art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, nesta data, abro vista dos presentes autos à(o) exequente para que apresente demonstrativo de débito atualizado no corpo da petição.

Numeração única: 31359-49.2014.4.01.3900  
31359-49.2014.4.01.3900 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	PA00011259 - PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL
EXCDO	:	JACONIAS GOMES DA SERRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal da 6ª Vara, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, nos termos do art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, nesta data, abro vista dos presentes autos à(o) exequente para que apresente demonstrativo de débito atualizado no corpo da petição.

Numeração única: 2460-47.1991.4.01.3900  
91.00.02527-5 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	PA00011263 - LILIAN GLEYCE DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	:	PA00006281 - GRACIONE DA MOTA COSTA
EXCDO	:	FERNANDO MATTOS BRITO NICOLAU DA COSTA
ADVOGADO	:	PA00000921 - ADEMAR KATO
ADVOGADO	:	PA00015630 - CARLA DE ARAUJO LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal da 6ª Vara, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, nos termos do art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, nesta data, abro vista dos presentes autos à(o) exequente para requerer o que entender de direito.

Juiz Titular	: DR. RUY DIAS DE SOUZA FILHO
Dir. Secret.	: TANIA LUCIA M. P. CARVALHO
Atos do Exmo.	: DR. RUY DIAS DE SOUZA FILHO

## AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 6351-02.2016.4.01.3900  
6351-02.2016.4.01.3900 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	: PA00008327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO
EXCDO	: NEUSA GRACA VIANA BRITO
ADVOGADO	: PA00022665 - MAGDA PORTAL GONCALVES
ADVOGADO	: PA00017653 - BRUNO GONCALVES DO VALE
ADVOGADO	: PA00021514 - ALESSANDRO JOSE SEABRA GONCALVES FEITO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A exceção de pré-executividade, construção doutrinário-jurisprudencial está adstrita ao campo de análise das matérias de ordem pública, tais como os pressupostos processuais, bem como aquelas que, mesmo não sendo passíveis de conhecimento de ofício pelo juiz, estejam cabalmente demonstradas nos autos executivos, sem a necessidade de dilação probatória, em respeito ao princípio da economia processual. A excipiente Neusa Graça Viana Brito utiliza a presente exceção de pré-executividade para informar que houve o parcelamento do débito em 30/05/2016 (fls. 11/12) e requerer a suspensão da exigibilidade do crédito. Intimada a se manifestar, a Fazenda Nacional confirmou o parcelamento do débito (fls. 17/21). A opção pelo parcelamento, por sua natureza de favor fiscal, implica confissão irrevogável e irretratável do débito, sendo forma inequívoca de reconhecimento da dívida, incompatível, portanto, com a possibilidade de futuramente vir a discutir tais débitos. Desta forma, ACOLHO a exceção de pré-executividade para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito, segundo dispõe o art. 151, VI, do CTN. Considerando que ao credor compete o dever de gerenciar a regularidade e o prazo do parcelamento administrativo, suspendo o curso da execução pelo prazo de 05 (cinco) anos ou até nova manifestação do(a) exequente. Belém-PA, 16/01 /2017. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal Titular da 6ª Vara

Numeração única: 2997-66.2016.4.01.3900  
2997-66.2016.4.01.3900 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	: - ALEKSEY LANTER CARDOSO
EXCDO	: SERDAN IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA -EPP
ADVOGADO	: PA00015000 - BRENO LOBATO CARDOSO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Observe-se que, além do fato da simples leitura do título não possibilitar a constatação de que as contribuições executadas incidiram sobre as referidas verbas indenizatórias, a excipiente não juntou nenhum documento capaz de demonstrar que os valores constantes das CDA's não correspondem ao efetivamente devido. Portanto, constata-se a necessidade de produção de provas, o que impossibilita a apreciação dos argumentos através de exceção de pré-executividade, meio que não comporta dilação probatória. Com tais considerações, REJEITO a exceção de pré-executividade. Vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Belém-PA, 16/01 / 2017. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal Titular da 6ª Vara

Numeração única: 37225-04.2015.4.01.3900  
37225-04.2015.4.01.3900 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	: PA00008327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO
EXCDO	: INSTITUTO PRO-EDUCAR
ADVOGADO	: PA00008861 - IEDA CRISTINA ALMEIDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

A arguição de nulidade da CDA por parte da executada deve vir acompanhada de prova inequívoca de sua ocorrência, não se mostrando suficiente para o afastamento de sua presunção de certeza e liquidez (nos termos do art. 3º da Lei nº 6.830/80) a mera afirmação de que os dados insertos na certidão não estão corretos ou são incompreensíveis. Feitas essas considerações, REJEITO a exceção de pré-executividade. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens de propriedade da executada, a ser cumprido no endereço informado na inicial (fl. 02) e até o limite do débito apontado à fl. 77v. Belém-PA, 13/01 /2017. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal Titular da 6ª Vara

Numeração única: 15649-52.2015.4.01.3900  
15649-52.2015.4.01.3900 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	:	SILNAVE NAVEGACAO SA-SILNAVE
ADVOGADO	:	PA00022452 - LEANDRO SILVA MAUES
ADVOGADO	:	PA00014816 - GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA
EMBDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	PA00012625 - MARCELO SILVEIRA CALANDRINI AZEVEDO SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

I. Defiro o pedido para realização de perícia contábil requerida pelo embargante e, para tanto, nomeio para funcionar no feito o Dr. ADEMIR AZEVEDO, CRC/PA 2445, com endereço na Trav. Rui Barbosa, 1034, Nazaré, Belém-Pa. II. Faculto às partes o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação do nome do perito, querendo (§1º, do art. 465 do NCPC). III. Faculto às partes, também, a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo acima indicado. IV. Após o cumprimento do item anterior, intime-se o perito da nomeação e para apresentar sua proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. V. Em seguida, intemem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários (§3º, do art. 465 do NCPC). VI. O laudo será entregue em 30 (trinta) dias após a intimação do perito do depósito dos honorários periciais. VII. Após a entrega do laudo, as partes serão intimadas para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sobre ele se manifestarem. No mesmo prazo, os assistentes técnicos poderão apresentar seus pareceres (art. 477, §1º do NCPC). VIII. Publique-se. Intimem-se. Belém-PA, 13/01 / 2017. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal Titular da 6ª Vara

Numeração única: 10906-62.2016.4.01.3900  
10906-62.2016.4.01.3900 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	PA00008327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO
EXCDO	:	CENTRO EMPRESARIAL BOLONHA
ADVOGADO	:	PA00022552 - LORENA CRISTINA DE ARAUJO BRITO
ADVOGADO	:	PA00024050 - ISMAEL OLIVEIRA DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) 3. No que tange ao argumento de erro material, entendo descabido, uma vez que a soma do valor total (principal + juros + multa) da CDA nº 12.370.303-4 (R\$ 46.159,61) com a CDA nº 12.370.302-6 (R\$ 14.477,45), acrescido do encargo legal de 20% (R\$ 12.127,41), totaliza o valor informado na inicial da execução (R\$ 72.764,47). Entendo igualmente impróprio o argumento de que a exequente não indicou os índices e a metodologia utilizados no cálculo do valor do débito, vez que a CDA que acompanha a inicial é clara ao apontar a fundamentação legal da dívida e de seus acréscimos, restando discriminada toda a legislação que embasou a cobrança do débito fiscal aludido, inclusive os índices utilizados. O excipiente, por sua vez, não fez qualquer análise quantos às diversas disposições legais previstas na certidão, limitando-se a impugnar de forma genérica o montante cobrado. A defesa genérica, que não articule e comprove objetivamente a violação aos critérios legais na apuração e consolidação do crédito tributário, é inidônea à desconstituição da presunção de liquidez e certeza do título executivo (artigo 3º da Lei nº 6.830/80).

4. A alegação de cobrança em duplicidade requer análise de provas para a sua constatação, sendo insuficiente a documentação trazida aos autos, notadamente quando os dados constantes no termo de inscrição de dívida ativa, principalmente os períodos das dívidas das CDA's executadas nos processos nº 31245-13.2014.4.01.3900 ( CDA's nº 45.949.784-7 e nº 45.949.785-5 - fls. 130/147), nº 34335-92.2015.4.01.3900 (fls. 148/182) e nº 518-42. 2012.4.01.3900 (fls. 61/77), em trâmite nesta vara, e das CDA's exigidas nos processos nº 8201-33.2012.4.01.3900



(CDA's 40.011.846-7 e nº 40.011.847-5 - fls. 78/95) e nº 14492-78.2014.4.01.3900 (CDA's nº 42.492.860-4, nº 42.492.861-2, nº 43.513.358-6 e nº 43.513.359-4 - fls. 96/129), em trâmite na 7ª Vara Federal, são diferentes dos informados nas CDA's cobradas nesta execução (fls. 02/17), não tendo sido comprovado que se trata do mesmo débito. Com tais considerações, REJEITO a exceção de pré-executividade. Vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Belém-PA, 13/01 / 2017. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal Titular da 6ª Vara

Numeração única: 2809-44.2014.4.01.3900  
2809-44.2014.4.01.3900 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	PA00008327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO
EXCDO	:	LEOLAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO	:	SP00199411 - JOSE HENRIQUE CABELLO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Embarga de declaração a executada contra despacho deste Juízo (fl. 165) que determinou conversão do saldo total existente na conta 2338.280.00015230-1 em pagamento definitivo da exequente, bem como ausência de Termo de Penhora respectivo. Atendidos os requisitos legais, recebo o recurso para apreciação. Alega que houve omissão e obscuridade do Juízo na medida em que não houve o aperfeiçoamento da Penhora com a lavratura do respectivo Termo e intimação da embargante para apresentar embargos à execução, nos termos do art. 16 da Lei 6.830/80. Entendo que assiste razão à embargante. O cumprimento da Decisão (fl. 117/120) resultou em diversos bloqueios de valores, que, em razão da carga dos autos pela parte embargante, não se realizou a lavratura do Termo de Penhora. Ademais, o teor do despacho embargado (fl. 165) que ordenara conversão em pagamento definitivo é consequência lógica de uma ausência de embargos à execução pela intimação do Termo de Penhora (que no presente caso não se realizou), pelo que, chamo o feito à ordem para torná-lo sem efeito. Pelo exposto, conheço do recurso de embargos de declaração opostos, dando-lhe provimento. À Secretaria para expedir o Termo de Penhora dos valores referente ao espelho do Bacenjud (fl. 123/125). Após, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Belém-PA, 16/01 / 2017. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal Titular da 6ª Vara

Numeração única: 7886-63.2016.4.01.3900  
7886-63.2016.4.01.3900 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	PA00008327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO
EXCDO	:	FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO-FUNTELPA
ADVOGADO	:	PA00008148 - FABRICIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

2.A alegação de ausência de notificação na esfera administrativa diz respeito à matéria que exige produção de provas para sua constatação, incabível em sede de Exceção de Pré-Executividade, uma vez que a análise dos processos administrativos nº 10280.720404/2014-81 e nº 10280.720405/2014-26 é imprescindível para ratificar as afirmações da excipiente. Ressalte-se que está expressamente consignada nas CDA's tanto a forma de constituição dos débitos (auto de infração), quanto a maneira da notificação, estando assinalado que foram efetuadas por carta com aviso de recebimento na data de 09/01/2014 (fls. 03/04). Contudo, como não foi juntado aos autos pela excipiente cópia dos processos administrativos, fica postergada a cognição de tal matéria para a sede de eventuais embargos do devedor (art. 16, § 2º, da Lei nº 6.830/80). Indefiro o pedido para determinar que a Fazenda Nacional junte aos autos cópia do processo administrativo, uma vez que a executada não comprovou ter requerido administrativamente tais cópias, e tampouco eventual negativa da exequente em permitir o acesso ao PA. 3.A alegação de quitação integral da dívida requer análise de provas para a sua constatação, uma vez que a excipiente sequer juntou aos autos documento que comprovasse, de plano, o adimplemento do valor cobrado em juízo. A dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez, podendo esta ser ilidida, porém somente através de produção de prova inequívoca (art. 3º da LEF). Ante ao exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. Belém-PA, 17/01 / 2017. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal Titular da 6ª Vara

Numeração única: 6747-76.2016.4.01.3900  
6747-76.2016.4.01.3900 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	PA00008327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO
EXCDO	:	QUANTICA ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	:	PA00015848 - JOSE ROBERTO BECHIR MAUES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Em face do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Considerando-se a Resolução nº 524/06 do Conselho da Justiça Federal, bem como os arts. 835, I e 854, ambos do NCPC, defiro o requerimento da penhora de dinheiro em contas da titularidade da empresa executada até o limite do débito, por meio do Sistema BACEN-JUD, disponibilizado pelo Banco Central. Na hipótese de bloqueio de ativos financeiros:

(...)

b) se forem irrisórios, proceda-se o seu desbloqueio;

(...)

Oportunamente, intimem-se. Belém-PA, 19/12 /2017. RUY DIAS DE SOUZA FILHO  
Juiz Federal Titular da 6ª Vara

Numeração única: 3978-95.2016.4.01.3900  
3978-95.2016.4.01.3900 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	- ALEKSEY LANTER CARDOSO
EXCDO	:	CLUBE DO REMO
ADVOGADO	:	PA00014800 - RICARDO NASSER SEFER
ADVOGADO	:	PA00011960 - ANDRÉ LUIZ SERRAO PINHEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Quanto a alegada "incompatibilidade entre o valor da dívida afirmado na petição inicial e os valores constantes na CDA", esta igualmente não merece prosperar, vez que a soma do valor total (principal + juros + multa) da CDA nº 39.172.154-2 (R\$ 6.750,05) com a CDA nº 39.172.153-4 (R\$ 13.340,86), acrescido do encargo legal de 20% (R\$ 4.018,18), totaliza o valor informado na inicial da execução (R\$ 24.109,09). A arguição de nulidade da CDA por parte do executado deve vir acompanhada de prova inequívoca de sua ocorrência, não se mostrando suficiente para o afastamento de sua presunção de certeza e liquidez (nos termos do art. 3º da Lei nº 6.830/80) a mera afirmação de que os dados inseridos na certidão não estão corretos ou que não haveria como identificar o objeto da cobrança. Com tais considerações, REJEITO a exceção de pré-executividade. Indefiro o pedido de suspensão formulado à fl. 34, vez que a presente execução não visa a cobrança de dívida referente ao FGTS. Vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, requerendo que entender de direito. Belém-PA, 18/01 /2017. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal Titular da 6ª Vara

Numeração única: 3369-15.2016.4.01.3900  
3369-15.2016.4.01.3900 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	- ALEKSEY LANTER CARDOSO
EXCDO	:	CONDOMINIO DO EDIFICIO INSTITUTO DOS COMERCIARIOS
ADVOGADO	:	PA00012078 - MONICA NORONHA KUSER LEHMKUHL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A exceção de pré-executividade, construção doutrinário-jurisprudencial está adstrita ao campo de análise das matérias de ordem pública, tais como os pressupostos processuais, bem como aquelas que, mesmo não sendo passíveis de conhecimento de ofício pelo juiz, estejam cabalmente demonstradas nos autos executivos, sem a necessidade de dilação probatória, em respeito ao princípio da economia processual. O excipiente Condomínio do Edifício Instituto dos Comerciantes alega, em síntese, que parte da dívida executada nesta ação já foi paga por meio de parcelamento simplificado previdenciário antes do seu ajuizamento. Regularmente intimada, a Fazenda Nacional aduz que não é possível precisar que o pagamento noticiado pelo excipiente tenha sido desconsiderado no momento da averiguação do débito desta execução. Brevemente relatados. Decido. A questão levantada pelo Condomínio do Edifício Instituto dos Comerciantes requer análise de provas para sua constatação. No entanto, não foi juntado aos autos nenhum documento que

comprovasse, de plano, o alegado. O excipiente apresentou guias GPS de competências posteriores ao período da dívida e documento que comprova a adesão ao parcelamento e pagamento de determinadas parcelas. Contudo, não é possível assegurar que os valores pagos nesse período não foram abatidos da dívida. Assim, com os argumentos e documentos apresentados, o excipiente não conseguiu desqualificar a presunção de certeza e liquidez da CDA, tampouco foi possível atestar se houve ou não o pagamento parcial do crédito cobrado. Desta feita, fica claro que a questão levantada pela executada requer análise de provas para sua constatação, razão pela qual a matéria fica postergada para eventuais embargos do devedor (art. 16 § 2º, LEF). Com tais considerações, REJEITO a exceção de pré-executividade. Vista à exequente para requerer o que entender de direito. Belém-PA, 12/01/ 2017. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal Titular da 6ª Vara

Numeração única: 33521-80.2015.4.01.3900  
33521-80.2015.4.01.3900 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	PA00008327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO
EXCDO	:	QUANTICA ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	:	PA00015848 - JOSE ROBERTO BECHIR MAUES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Em face do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade.

Considerando-se a Resolução nº 524/06 do Conselho da Justiça Federal, bem como os arts. 835, I, e 854, ambos do NCPC, defiro o requerimento para penhora de dinheiro em contas de titularidade da empresa executada até o limite do débito, por meio do Sistema BACEN-JUD, disponibilizado pelo Banco Central. Na hipótese de bloqueio de ativos financeiros: a) se houver excesso, levante-se o que sobejar a importância do débito, observando o disposto no art. 854, §1º do NCPC; b) se forem irrisórios, proceda-se o seu desbloqueio; c) se estiverem dentro do limite do crédito exequendo, intime-se o executado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente (art. 854, §2º do NCPC), para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (§3º, I e II, do NCPC). Rejeitada ou não apresentada manifestação do executado, fica convertida a indisponibilidade em penhora, devendo ser lavrado o respectivo Termo. Em seguida, intime-se a parte executada, titular da conta na qual o montante foi bloqueado, acerca da constrição, consignando-se no mandado ou na carta precatória, que em se tratando de segunda penhora, não haverá reabertura de prazo para embargos. Oportunamente, intimem-se. Belém-PA, 19/12/16. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal Titular da 6ª Vara

Numeração única: 34893-64.2015.4.01.3900  
34893-64.2015.4.01.3900 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	PA00008327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO
EXCDO	:	CONDOMINIO RESIDENCIAL ATLANTA
ADVOGADO	:	PA00017470 - SIGLIA BETANIA DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A exceção de pré-executividade, construção doutrinário-jurisprudencial está adstrita ao campo de análise das matérias de ordem pública, tais como os pressupostos processuais, bem como aquelas que, mesmo não sendo passíveis de conhecimento de ofício pelo juiz, estejam cabalmente demonstradas nos autos executivos, sem a necessidade de dilação probatória, em respeito ao princípio da economia processual. O excipiente Condomínio Residencial Atlanta alega, em síntese, que a dívida que a Fazenda Nacional executa já foi paga antes do ajuizamento da presente ação por meio de parcelamento. Regularmente intimada, a Fazenda Nacional aduz que a exceção de pré-executividade é meio inadequado para discutir os argumentos levantados pelo executado, uma vez que necessitaria de dilação probatória. Brevemente relatados. Decido. A questão levantada pelo Condomínio Residencial Atlanta requer análise de provas para sua constatação. No entanto, não foi juntado aos autos nenhum documento que comprovasse, de plano, o alegado.

Com simples argumentos, a excipiente não conseguiu desqualificar a presunção de certeza e liquidez da CDA, tampouco foi possível atestar se houve ou não o pagamento integral do crédito cobrado. Dessa feita, fica claro que a questão levantada pela executada requer análise de provas para sua constatação, razão pela qual a matéria fica postergada para eventuais embargos do devedor (art. 16 § 2º, LEF). Com tais considerações, REJEITO a exceção de pré-executividade. Vista à

exequente para requerer o que entender de direito. Belém-PA, 17/01/ 2017. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal Titular da 6ª Vara

Numeração única: 34156-61.2015.4.01.3900  
34156-61.2015.4.01.3900 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	PA00008327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO
EXCDO	:	AUTO POSTO PINDORAMA LTDA EPP
ADVOGADO	:	PA00020993 - MARIA GABRIELA LAMOUNIER MORAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Com tais considerações, REJEITO a exceção de pré-executividade. Suspenda-se o curso da presente execução, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80. Transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação da exequente, arquivem-se estes autos nos moldes do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80. Belém-PA 17/01/17. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal

Numeração única: 5300-53.2016.4.01.3900  
5300-53.2016.4.01.3900 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	PA00008327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO
EXCDO	:	FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO-FUNTELPA
ADVOGADO	:	PA00008148 - FABRICIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) 3.A alegação de quitação integral da dívida requer análise de provas para a sua constatação, sendo insuficiente a documentação trazida aos autos pela excipiente para confirmar o adimplemento do valor cobrado em juízo, bem como, sua liberação da obrigação. A dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez, podendo esta ser ilidida, porém somente através de produção de prova inequívoca (art. 204 do CTN e 3º da LEF). 4. Por fim, não obstante a excipiente afirme ter pago integralmente a dívida, a exequente trouxe aos autos documentação que comprova o parcelamento da dívida (fls. 25/25v), sendo no mínimo contraditória a conduta da FUNTELPA. A opção pelo parcelamento, por sua natureza de favor fiscal, implica confissão irrevogável e irretroatável do débito, sendo forma inequívoca de reconhecimento da dívida, incompatível, portanto, com a possibilidade de discutir tais débitos. Desta forma, REJEITO a exceção de pré-executividade. Considerando que ao credor compete o dever de gerenciar a regularidade e o prazo do parcelamento administrativo, suspendo o curso da execução pelo prazo de 05 (cinco) anos ou até nova manifestação do(a) exequente. Belém-PA, 17/01 / 2017. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal

Juiz Titular	: DR. RUY DIAS DE SOUZA FILHO
Dir. Secret.	: TANIA LUCIA M. P. CARVALHO
Atos do Exmo.	: DR. RUY DIAS DE SOUZA FILHO

## AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 6467-42.2015.4.01.3900  
6467-42.2015.4.01.3900 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	: MASSAMI ROBERTO TANAKA
ADVOGADO	: SP00130969 - JOSE ANTONIO VOLTARELLI
EMBDO	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

I. Intime-se o(a)s apelado(a)s para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º, do CPC/2015); II. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para apreciação do recurso (CPC/2015, art. 1.010, § 3º). Belém-PA, 16/01 / 17. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal da

Numeração única: 25053-30.2015.4.01.3900  
25053-30.2015.4.01.3900 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: PA00011263 - LILIAN GLEYCE DE ARAUJO SILVA
EXCDO	: W A DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Sobre o resultado negativo da tentativa de bloqueio via sistema BACENJUD, dê-se vista à exequente, para manifestação, devendo, desde logo, requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Belém, 8/01 / 17. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal da 6ª Vara

Numeração única: 6145-66.2008.4.01.3900  
2008.39.00.006170-0 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: PA00011259 - PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL
EXCDO	: ELIZEU MANTOVANI JUNIOR
EXCDO	: MAJUL MADEIRAS JUA LTDA-EPP
EXCDO	: SALETTE TAVARES PINHEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a exequente, por publicação, para apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 15 (quinze) dias. Belém, 18/01 / 17. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal da 6ª Vara

Numeração única: 22130-31.2015.4.01.3900  
22130-31.2015.4.01.3900 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: PA00012625 - MARCELO SILVEIRA CALANDRINI AZEVEDO SILVA
ADVOGADO	: PA00010235 - JOSE DE ANCHIETA BANDEIRA MOREIRA FILHO
EXCDO	: CARLA NATACHA PEREIRA CABRAL
EXCDO	: C N P CABRAL COMERCIO - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se vista à exequente para manifestar-se quanto ao prosseguimento ou à extinção do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do processo. Belém, 18/01 / 17. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal da 6ª Vara

Numeração única: 4566-83.2008.4.01.3900  
2008.39.00.004591-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
-------	------------------------------------

PROCUR	:	PA00008327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO
EXCDO	:	CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA
ADVOGADO	:	PE00022212 - ISABELA FONTES DE ARAUJO
ADVOGADO	:	PA00006648 - WALDIR GOMES FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Exclua-se dos autos e demais registros, principalmente do sistema informatizado, o cadastro do advogado subscritor da petição de fl. 123. 2. Feito isto, cadastrem-se os advogados da exequente (substabelecimento de fl. 124) no sistema informatizado desta Seccional e demais assentamentos, devendo, doravante, as intimações ser feitas exclusivamente na pessoa de um de seus novos advogados habilitados. 3. Uma vez concluídas as diligências acima determinadas, suspenda-se o curso da presente execução, conforme já determinado no item 2 do despacho de fl. 122. 4. Publique-se. Belém, 18/01/17. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal da 6ª Vara

Numeração única: 23112-11.2016.4.01.3900  
23112-11.2016.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	SANDRO AUGUSTO DE SALES QUEIROZ
ADVOGADO	:	PA00013873 - SAMIRA HACHEM FRANCO
REU	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Considerando que a tutela de urgência requerida pelo autor foi deferida às fls. 65/65v, deixo de apreciar o pedido de reconsideração de fls. 67/72. 2. Vista ao autor para que se manifeste sobre a contestação de fls. 86/88, no prazo de 15 (quinze) dias. Belém, 17/01 / 2017. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal Titular da 6ª Vara

Numeração única: 28564-36.2015.4.01.3900  
28564-36.2015.4.01.3900 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	:	L A P DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	:	PA00019782 - ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA
ADVOGADO	:	PA00014674 - RUANA SAMPAIO DOS SANTOS FREITAS QUARESMA
EMBDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	PA00011259 - PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Especifiquem as partes, de forma objetiva, precisa e fundamentada, as provas que ainda pretendem produzir, esclarecendo qual a utilidade para o deslinde dos pontos controvertidos da lide. Publique-se. Intime-se. Belém, 13/01 / 2017. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal da 6ª Vara

Numeração única: 20695-85.2016.4.01.3900  
20695-85.2016.4.01.3900 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	:	RICARDO YOSHIO YAMADA LAMARAO
ADVOGADO	:	PA00012586 - RAHIME OLIVEIRA GAZEL
EMBDO	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Na hipótese dos autos, entretanto, o valor penhorado, não é suficiente para garantir a satisfação do crédito exequendo (foram bloqueados R\$ 5.367,40 (cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) e o valor da dívida era R\$ 24.254,52 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos, em SET/2015, execução, fl. 90-v), inviabilizando o pedido de suspensão da execução. Ressalte-se, outrossim, que a conversão em renda do valor depositado somente será deferida após o trânsito em julgado da decisão que julgar estes embargos, nos termos do § 2º, art. 32, da Lei nº 6.830/80. 2. Intime-se o(a) embargado(a) para impugnar os presentes embargos, querendo, no prazo legal. Cumpra-se. Belém (PA), 16/01/ 2016. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal da 6ª Vara

Numeração única: 2457-52.2015.4.01.3900  
2457-52.2015.4.01.3900 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	PA00011259 - PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL
EXCDO	:	ANDRESA BARAUNA CELSO
EXCDO	:	LUIZ GILBERTO FRANCO TAVARES
EXCDO	:	ALESSANDRA BARAUNA CELSO FRANCO TAVARES
EXCDO	:	ACTUALITY SERVICOS DE ORGANIZACAO E EVENTOS LTDA - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Abra-se vista dos autos à exequente para se manifestar acerca da petição de fl. 76. Belém, 16/01 / 2017. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal Titular da 6ª Vara

Numeração única: 18957-33.2014.4.01.3900  
18957-33.2014.4.01.3900 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	PA00011259 - PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL
ADVOGADO	:	PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
EXCDO	:	PEDRO PAULO TEIXEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Defiro o pedido de prazo requerido pela exequente, de 15 (quinze) dias, conforme fl. 56. Belém, 16/10 / 2017. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal Titular da 6ª Vara

Numeração única: 28281-47.2014.4.01.3900  
28281-47.2014.4.01.3900 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	:	DECOL - DECORACOES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTROS
ADVOGADO	:	PA00010307 - DENIS MACHADO MELO
EMBDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	PA00011259 - PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem sobre o laudo pericial e documentos anexos juntados às fls. 217/231. Belém, 13/01 / 2017. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal Titular da 6ª Vara

Numeração única: 1889-02.2016.4.01.3900  
1889-02.2016.4.01.3900 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	:	CADAM S.A.
ADVOGADO	:	PA0007257A - CARLOS EDUARDO ALVES DE MENDONCA
ADVOGADO	:	RJ00054963 - DENISE BUENO VECCHI
ADVOGADO	:	RJ00167007 - CARLOS EDUARDO SALLES
EMBDO	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	- ANA LUIZA RAYOL CHAVES FERRAZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Abra-se vista à embargante, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que se manifeste, querendo, sobre a impugnação de fls. 425/534 (NCPS/2015, art. 920, I). Publique-se. Belém, 18/01 / 17. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal da 6ª Vara

Numeração única: 17949-55.2013.4.01.3900  
17949-55.2013.4.01.3900 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	PA00008327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO
EXCDO	:	INSTITUTO DE SAUDE SANTA MARIA - IDESMA
ADVOGADO	:	PA00020167 - RODRIGO COSTA LOBATO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista ao INSTITUTO DE SAÚDE SANTA MARIA para que se manifeste sobre o teor da petição de fls. 244 e seguintes. Belém, 10/01/17. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal Titular da 6ª Vara

Numeração única: 1469-94.2016.4.01.3900  
1469-94.2016.4.01.3900 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: PA0012625B - MARCELO SILVEIRA CALANDRINI DE AZEVEDO SILVA
EXCDO	: M. S. DOS SANTOS - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista o resultado negativo da tentativa de bloqueio on line, via sistema BACENJUD, dê-se vista à exequente para manifestação, devendo requerer o que entender de direito. Publique-se Belém, 18/01 / 17. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal da 6ª Vara

Numeração única: 9661-21.2013.4.01.3900  
9661-21.2013.4.01.3900 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: PA00012625 - MARCELO SILVEIRA CALANDRINI AZEVEDO SILVA
ADVOGADO	: PA00017522 - JOSE ALVES COELHO NETO
EXCDO	: J P AMORIM ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se vista à exequente para manifestar-se quanto ao prosseguimento ou à extinção do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Belém, 18/01 / 17. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal da 6ª Vara

Juiz Titular	: DR. RUY DIAS DE SOUZA FILHO
Dir. Secret.	: TANIA LUCIA M. P. CARVALHO
Atos do Exmo.	: DR. CLÁUDIO H FONSECA DE PINA

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 15779-42.2015.4.01.3900  
15779-42.2015.4.01.3900 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: PA00011263 - LILIAN GLEYCE DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	: PA00010235 - JOSE DE ANCHIETA BANDEIRA MOREIRA FILHO
EXCDO	: LUIZ AUGUSTO POMPEU DOS SANTOS
EXCDO	: L A P DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Proceda-se à restrição de transferência dos veículos automotores cadastrado em nome dos executados, indicados às fls. 40 e verso. Após, vista à exequente para requerer o que entender de direito. Belém, 28/10 /2016. CLÁUDIO H FONSECA DE PINA Juiz Federal



Juiz Titular	: DR. RUY DIAS DE SOUZA FILHO
Dir. Secret.	: TANIA LUCIA M. P. CARVALHO
Atos do Exmo.	: DR. RUY DIAS DE SOUZA FILHO

## AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 6385-74.2016.4.01.3900  
6385-74.2016.4.01.3900 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBTE	: EDSON DA SILVA CABRAL E OUTRO
ADVOGADO	: PA00003961 - ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO
EMBDO	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Com tais considerações, PROCEDENTE o pedido para o levantamento da penhora incidente sobre o bem identificado na petição inicial destes embargos. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Condono a embargada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor de R\$ 187.400,00 (200 salários mínimos) e 8% sobre o valor de R\$ 62.600,00, nos termos do art. 85, § 3º, I e II, do NCPC, considerando que o proveito econômico obtido é o valor da reavaliação do imóvel (fl. 211 da EF) - RS 250.000,00 Oficiar ao CRI do 2º Ofício de Belém, Trasladar cópia para a execução. Após, certificar o trânsito em julgado e arquivar. P.R.I. Belém (PA), 11/01 / 2017. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal Titular da 6ª Vara

Numeração única: 17215-02.2016.4.01.3900  
17215-02.2016.4.01.3900 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBTE	: GERALDO ONOFRE VIEIRA
ADVOGADO	: PA00012743 - ARTHUR DIAS DE ARRUDA
EMBDO	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Com tais considerações, julgo PROCEDENTE o pedido nos presentes embargos e determino o levantamento da penhora incidente sobre o veículo identificado na petição inicial destes embargos. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Condono a embargada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do NCPC. Trasladar cópia para a execução. Após, certificar o trânsito em julgado e arquivar. P.R.I. Belém, 11/01 / 2017. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal Titular da 6ª Vara

Numeração única: 36393-68.2015.4.01.3900  
36393-68.2015.4.01.3900 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	: PA00008327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO
EXCDO	: CONDOMINIO RESIDENCIAL CIDADE JARDIN II
ADVOGADO	: PA00010307 - DENIS MACHADO MELO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Com tais considerações, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade para reconhecer o pagamento parcial do débito e EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, IV, do NCPC, em razão da iliquidez do título executivo. Após o trânsito em julgado, arquivar. P.R.I. Belém (PA), 13/01/ 2017. RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal Titular da 6ª Vara

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 27

Caderno Judicial

Disponibilização: 14/02/2017

**7ª Vara Execução Fiscal - SJPA**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-7ª VARA FEDERAL

Juiza Titular	:	DRA. LUCYANA SAID DAIBES PEREIRA
Dir. Secret.	:	CÁSSIO RODRIGUES DE BRITO FREIRE

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Atos da Exma.	:	DRA. LUCYANA SAID DAIBES PEREIRA
---------------	---	----------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 19874-91.2010.4.01.3900  
19874-91.2010.4.01.3900 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS
EXCDO	:	PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	:	RJ0112693A - GUILHERME BARBOSA VINHAS
ADVOGADO	:	PA00011801 - DENISE INACIO GAIOSO
TER.INT.	:	EDUARDO CARNEIRO JUNIOR

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) 4. Confirmado o cumprimento do item 3, considerando que a procuração de fl.174 outorga poderes a Edson Queiroz Neto para receber e dar quitação, bem como o instrumento de mandato apresentado à fl.186, expeça-se Alvará em nome de Eduardo Carneiro Junior, para levantamento do saldo total da conta judicial 2338.635.00523407-1 (fl.31). Intime-se, por publicação, observando o nome do advogado indicado à fl.185. 5. Após, arquivem-se os autos.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 27

Caderno Judicial

Disponibilização: 14/02/2017

**8ª Vara JEF - SJPA**

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
 8ª VARA JEF

Juiz Titular	:	DR. MAURO HENRIQUE VIEIRA
Dir. Secret.	:	ALEX KÖHLER DA CUNHA SOUZA

Expediente do dia 13 de Fevereiro de 2017

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0014542-70.2015.4.01.3900  
 201539000094255

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : JULIA PEREIRA BENICIO  
 Adv. : PA00016147 - WALDEMIR CARVALHO DOS REIS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Reu : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A  
 Adv. : PA00003672 - SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO  
 Reu : BANCO BMG  
 Adv. : PA00021779 - GLACY KELLY BACELAR GUIMARAES  
 Reu : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A  
 Adv. : PA00012479 - GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
 (...)Ante o exposto, **julgo procedente o pedido**, nos termos do art. 487, I, do CPC,(...)

0029150-73.2015.4.01.3900  
 201539000186898

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LUCENILDA DOS SANTOS BARBOSA  
 Adv. : PA00017523 - MARCIO DE OLIVEIRA LANDIN  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
 (...)Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 487, I, do CPC (...)

0033950-47.2015.4.01.3900  
 201539000212948

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : RUI FERREIRA BARBOSA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Litispa : BANCO BMG S/A  
 Adv. : PA00003672 - SÉRGIO ANTONIO FERREIRA GALVÃO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
 (...)Ante o exposto, **julgo procedente o pedido**, nos termos do art. 487, I, do CPC (...)

0004894-32.2016.4.01.3900  
 201639000253769

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : REINALDO ARAUJO DE OLIVEIRA  
 Adv. : PA00020982 - RONARA VIEIRA CARVALHO  
 Adv. : PA00021112 - JORGE EDILSON CARVALHO

LOBATO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
 INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
 (...)Diante de todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o  
 pedido, nos termos do art. 487, I, do CPC,(...)

0013822-69.2016.4.01.3900  
 201639000299643

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MARCELO RICHARD DO ROSARIO MORAIS  
 Adv. : PA0022406A - JOSE LUIZ MACHADO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
 INSS

(...)Tendo as partes expressamente manifestado sua vontade de transigir  
 e sendo lícito o objeto, **HOMOLOGO O ACORDO**, nos termos do art. 22,  
 parágrafo único, da Lei n.o 9.099/951 para que produza seus efeitos  
 jurídicos nos termos acordados por ambas as partes.(...)

0015128-73.2016.4.01.3900  
 201639000305229

Cível / Serviço Público / Jef  
 Autor : SILENE MARIA ALVES DOS SANTOS  
 Adv. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS  
 SANTOS  
 Adv. : PA00009873 - MARCO APOLO SANTANA LEAO  
 Reu : UNIAO FEDERAL  
 Reu : FUNASA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
 Nos termos da Portaria nº 10/2012, de 24.07.2012, deste Juízo, intime-se  
 a parte autora da sentença e do recurso interposto pelo INSS, para que,  
 no prazo de 10(dez) dias, apresente as contrarrazões.  
 Cumprido ou transcurso o prazo in albis, remetam-se os autos à Turma  
 Recursal.

0015482-98.2016.4.01.3900  
 201639000308700

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : DOMINGOS BARTOS DA CONCEICAO  
 Adv. : PA00013058 - MARCIO ROBERTO NERY DE  
 ALMEIDA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
 INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
 (...)Desta feita, homologo o acordo firmado pelas partes, extinguindo o  
 processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do  
 Código de Processo Civil. (...)

0015669-09.2016.4.01.3900  
 201639000308954

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : SILAS PEREIRA RODRIGUES  
 Adv. : PA00015700 - ELVIS PRESLEY RODRIGUES  
 LIMA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
 INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
 (...)declaro ausência de interesse de agir quanto ao pedido de  
 aposentadoria, não apreciando seu mérito nos termos do art. 485, VI,  
 do CPC. b) Reconheço o tempo de contribuição contido na  
 fundamentação como especial por enquadramento profissional para  
 fins de averbação, resolvendo o mérito quanto a tal ponto nos termos  
 do art. 487, I, do CPC. (...)

0016028-56.2016.4.01.3900  
 201639000312540

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MARIA ONETE GONCALVES DOS SANTOS

Adv. : PA00016197 - ANTONIO HIROTO FUJIYAMA  
GRELO CABRAL  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
(...)Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido, nos termos do art. 487,  
I, do CPC (...)

0016902-41.2016.4.01.3900  
201639000319508

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
Autor : BENEDITO DOS PRAZERES COSTA  
Adv. : PA00018312 - MIZAELO VIRGILINO LOBO DIAS  
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
(...)Ante o exposto, **julgo procedente o pedido**, nos termos do art. 487, I,  
do CPC,(...)

0016996-86.2016.4.01.3900  
201639000320444

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : MARIA DE NAZARE DA SILVA COSTA  
Adv. : PA0019125A - DERMIVON SOUZA LUZ  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
(...)nte o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido, nos termos do art. 487, I,  
do CPC, (...)

0017272-20.2016.4.01.3900  
201639000322300

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : FRANCISCO SOARES DA SILVA  
Adv. : PA00013370 - ALESSANDRO SERRA DOS  
SANTOS COSTA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
(...)Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos  
do art. 487, I do CPC. (...)

0017670-64.2016.4.01.3900  
201639000325114

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : OSVALDO ALVES  
Adv. : PA00016452 - RAPHAEL KURLAN AZULAY  
MOURA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
(...)Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido, nos termos do art. 487,  
I, do CPC, para condenar o INSS a implantar em favor do autor pensão  
por morte com DIB a ser fixada a **partir da publicação desta sentença,**  
**sem o pagamento de valores pretéritos.** (...)

0017872-41.2016.4.01.3900  
201639000326548

Peticao Cível  
Autor : ANA CLOTILDE DE ARAUJO QUEIROZ  
Reu : BANCO DO BRASIL  
Adv. : PA21148A - SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS  
Adv. : PA21078A - JOSÉ ARNALDO JANSSEN  
NOGUEIRA  
Reu : FAZENDA NACIONAL  
Curador : EBER DE ARAUJO QUEIROZ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
(...)Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta e **julgo extinto o  
processo, sem resolução do mérito**, nos termos do art. 485, IV, do Novo  
Código de Processo Civil. (...)

0018626-80.2016.4.01.3900  
201639000331094

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : NEY ROBERTO SILVA FIGUEIRA  
Adv. : PA00021817 - ALESSANDRA BECKMAN  
CARVALHO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
(...)Diante de todo o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito,  
nos termos do art. 485, IV, do CPC. (...)

0019771-74.2016.4.01.3900  
201639000339040

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : TAIANE REBELO FARIAS  
Adv. : PA00021275 - RAIRA DE SOUZA FURTADO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art.  
487, I, do CPC, para condenar o INSS em pagar a autora o salário  
maternidade em razão do nascimento de Poliana Farias Batista ocorrido  
em 17/11/2014, sobre o que incidirá correção monetária e juros de mora  
nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal (2013). (...)

0020084-35.2016.4.01.3900  
201639000342275

Cível / Serviço Público / Jef  
Autor : DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS  
Adv. : PA00019222 - LUIS FELLIPE DOS SANTOS  
PEREIRA  
Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE  
DO PARA - UNIFESSPA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
(...)Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, nos  
termos do art. 487, I, do CPC, condenar as rés a disponibilizar  
imediatamente o direito da autora ao gozo das férias acumuladas nos  
anos de 2012 a 2014, pagando os respectivos adicionais de férias, valores  
sobre os quais deverão incidir juros e correção, a contar da data do  
vencimento de cada período respectivo. (...)

0020280-05.2016.4.01.3900  
201639000342930

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : ELOI BARBOSA MONTEIRO  
Adv. : PA00017041 - HUMBERTO SOUZA DA COSTA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
(...)Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art.  
487, I, do CPC. (...)

0022860-08.2016.4.01.3900  
201639000354163

Cível / Previdenciário / Outros / Jef  
Autor : FRANCE TELMA DE JESUS HOLANDA  
Adv. : PA00017382 - JOAO PAULO ESTEVES DE  
OLIVEIRA MELO  
Adv. : PA00017394 - LIVIA NAYARA PINA SILVA DE  
CASTRO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
(...)Ante o exposto, **julgo improcedentes os pedidos**, nos termos do art.  
487, I, do CPC. (...)



0022882-66.2016.4.01.3900  
201639000354386

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : JEDIAN CORREA DOS SANTOS  
Adv. : PA00012741 - JOAO AUGUSTO NERY  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
(...)Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido, nos termos do art. 487, I, do CPC. (...)

0023232-54.2016.4.01.3900  
201639000355686

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef  
Autor : TELMA LUCIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Adv. : PA00010081 - HELAINE NAZARE DA CRUZ  
SANTOS MARTINS  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
(...)Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do art. 487, I, do CPC. (...)

0023300-04.2016.4.01.3900  
201639000356362

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef  
Autor : ERCINARIA MENDES  
Adv. : PA00010081 - HELAINE NAZARE DA CRUZ  
SANTOS MARTINS  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
(...)Ante o exposto, **declaro a DECADÊNCIA** do direito de revisão, nos termos do art. 487, II, do CPC. (...)

0023334-76.2016.4.01.3900  
201639000356701

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : ADOLFO ROBERTO CARRERA DE MENEZES  
Adv. : PA00017842 - ANA CAVALCANTE NOBREGA DA  
CRUZ  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
(...)Diante de todo o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. (...)

0023995-55.2016.4.01.3900  
201639000362352

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : MARLEN DE SOUZA SANTOS  
Adv. : PA00012741 - JOAO AUGUSTO NERY  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, I, do CPC, (...)

0024502-16.2016.4.01.3900  
201639000367245

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : MARIA DOS SANTOS GONCALVES  
Adv. : PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
(...)Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido, nos termos do art. 487, I, do CPC. (...)

0024574-03.2016.4.01.3900  
201639000367379

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : MARIA PANTOJA LOBATO  
Adv. : PA00021901 - LEONARDO RODRIGUES DE VASCONCELOS  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
(...)Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido, nos termos do art. 487, I, do CPC. (...)

0024794-98.2016.4.01.3900  
201639000368977

Cível / Previdenciário / Outros / Jef  
Autor : CLAUDIONOR BARBOSA MENDES  
Adv. : PA00020659 - ELAINE CRISTINA DUARTE CARDOSO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
(...)Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 487, I, do CPC. (...)

0024892-83.2016.4.01.3900  
201639000369951

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : JOSE ILDO CARVALHO DE MORAES  
Adv. : PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
(...)Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido, nos termos do art. 487, I, do CPC. (...)

0024894-53.2016.4.01.3900  
201639000369979

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : MARIA DE NAZARE MORAES FIRMINO  
Adv. : PA00016197 - ANTONIO HIROTO FUJIYAMA GRELO CABRAL  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
(...)Tendo as partes expressamente manifestado sua vontade de transigir e sendo lícito o objeto, HOMOLOGO O ACORDO, para que produza seus efeitos jurídicos nos termos acordados por ambas as partes.  
Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, letra b, do Novo Código de Processo Civil1. (...)

0024916-14.2016.4.01.3900  
201639000370199

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : MARILLAC TOCANTINS DO NASCIMENTO  
Adv. : PA00022163 - RAIMUNDO ASCENCAO RIBEIRO GAIA  
Adv. : PA00014563 - PAULO HENRIQUE SEBASTIAO MOCBEL DOS SANTOS  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Tendo as partes expressamente manifestado sua vontade de transigir e sendo lícito o objeto, HOMOLOGO O ACORDO, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/951 para que produza seus efeitos jurídicos nos termos acordados por ambas as partes.  
Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, letra b, do Novo Código de Processo Civil2.(...)

0025090-23.2016.4.01.3900  
201639000371632

Cível / Serviço Público / Jef  
Autor : RAIMUNDO NAZARE GOMES DE ANDRADE  
Adv. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS  
Adv. : PA00009873 - MARCO APOLO SANTANA LEAO  
Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
(...)Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos, nos termos do art. 487, I do CPC. (...)

0025454-92.2016.4.01.3900  
201639000374998

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : CATARINA BRUNO CORDEIRO  
Adv. : PA00017983 - GILVAN RABELO NORMANDES  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
(...) Tendo as partes expressamente manifestado sua vontade de transigir e sendo lícito o objeto, HOMOLOGO O ACORDO, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/951 para que produza seus efeitos jurídicos nos termos acordados por ambas as partes.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, letra b, do Novo Código de Processo Civil2.)(...)

0025476-53.2016.4.01.3900  
201639000375211

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : ROSELI PINHEIRO ROCHA  
Adv. : PA00001209 - RAIMUNDO MACHADO VILHENA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
(...)Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido, nos termos do art. 487, I, do CPC (...)

0026090-58.2016.4.01.3900  
201639000379270

Cível / Serviço Público / Jef  
Autor : NOEME DE MELLO PINTO  
Adv. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS  
Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
(...)Ante o exposto, **PRONUNCIO a PRESCRIÇÃO** do direito pleiteado, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. (...)

0027161-95.2016.4.01.3900  
201639000384094

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : MICHELLY DA SILVA BARROS  
Adv. : PA00017523 - MARCIO DE OLIVEIRA LANDIN  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, I, do CPC. (...)

0027236-37.2016.4.01.3900  
201639000384848

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : MARIA DO SOCORRO FERREIRA  
Adv. : PA00013058 - MARCIO ROBERTO NERY DE ALMEIDA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
 (...)Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do art. 487, I do CPC. (...)

0028160-48.2016.4.01.3900  
 201639000389103

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MIGUEL ALMEIDA ARAUJO  
 Adv. : PA00015782 - KEIMENSON BRITO NASCIMENTO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
 (...)Ante o exposto, considerando que a parte autora não cumpriu a diligência, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 330, IV c/c os arts. 485, I, ambos do Novo Código de Processo Civil. (...)

0028820-42.2016.4.01.3900  
 201639000393103

Cível / Previdenciário / Outros / Jef  
 Autor : EDIVALDO DOS SANTOS CAMPOS  
 Adv. : PA00015782 - KEIMENSON BRITO NASCIMENTO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
 (...)Ante o exposto, **julgo improcedente o pedido**, nos termos do art. 487, I, do CPC (...)

0029916-92.2016.4.01.3900  
 201639000399197

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MARIA SANTA SILVA DA SILVA  
 Adv. : PA00017662 - LUCIVANE RIBEIRO PINTO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
 (...)Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do art. 487, I, do CPC. (...)

0029920-32.2016.4.01.3900  
 201639000399238

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : FRANCELI DOS SANTOS BAIA  
 Adv. : PA00017662 - LUCIVANE RIBEIRO PINTO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
 (...)Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido, nos termos do art. 487, I, do CPC. (...)

0030056-29.2016.4.01.3900  
 201639000400592

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : GEOVANA MARINHO BARRETO  
 Adv. : PA00015700 - ELVIS PRESLEY RODRIGUES LIMA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
 (...)Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do art. 487, I, do CPC. (...)

0030938-88.2016.4.01.3900  
 201639000404332

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ISABELA COSTA DA SILVA  
 Adv. : PA00010357 - REJANE DE FATIMA SANTIAGO TEIXEIRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

## INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
 (...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, I, do CPC. (...)

0030956-12.2016.4.01.3900  
 201639000404510

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ARMANDO LOBATO DOS SANTOS  
 Adv. : PA00016197 - ANTONIO HIROTO FUJIYAMA  
 GRELO CABRAL  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
 INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
 (...) Diante do exposto, em razão da perempção, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, V, do Novo Código de Processo Civil. (...)

0035706-57.2016.4.01.3900  
 201639000430030

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ALEX LIMA DE OLIVEIRA  
 Adv. : PA00016031 - HAMILTON RODRIGUES PINTO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
 INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
 (...)Ante o exposto, em face da incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a presente causa, **declaro extinta a presente ação**, nos termos do artigo 51, II da Lei 9.099/1995, aplicado supletivamente. (...)

0035990-65.2016.4.01.3900  
 201639000431076

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ELZA FERREIRA PEREIRA  
 Adv. : PA00015010 - NOEMIA MARTINS DE ANDRADE  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
 INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
 (...)Diante do exposto, em razão da litispendência existente entre a presente ação e a ação ora apontada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, V, do Código de Processo Civil. (...)

0036220-10.2016.4.01.3900  
 201639000433395

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : IZAIAS COSTA CARDOSO  
 Adv. : PA00018011 - SUELEN ADRIANE ARAUJO NERY  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
 INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
 (...) Diante do exposto, em razão da litispendência existente entre a presente ação e a ação ora apontada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, V, do Código de Processo Civil. (...)

0002358-14.2017.4.01.3900  
 201739000453712

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MARIA FERREIRA RIBEIRO  
 Adv. : PA00013058 - MARCIO ROBERTO NERY DE  
 ALMEIDA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
 INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:  
 (...) Diante do exposto, em razão da litispendência existente entre a presente ação e a ação ora apontada, extingo o processo sem resolução

do mérito, com fundamento no art. 485, V, do Novo Código de Processo Civil. (...)

0002538-30.2017.4.01.3900

201739000455110

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANA LUCIA PEREIRA E PEREIRA

Adv. : PA00018011 - SUELEN ADRIANE ARAUJO NERY

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Diante do exposto, em razão da litispendência existente entre a presente ação e a ação ora apontada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, V, do Código de Processo Civil.  
(...)

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 27

Caderno Judicial

Disponibilização: 14/02/2017

10ª Vara JEF Cível - SJPA

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
 10ª VARA JEF

Juiz(a) Federal Diretor : SERGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES  
 do Foro  
 Diretor(a) da : JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.SERGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES

Expediente do dia 13 de Fevereiro de 2017

Diretor(a) da : GISELLE MAUÉS OHASHI LAUZID  
 Secretaria

Autos com Despacho Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0015225-20.2009.4.01.3900  
 200939009003278

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : EDSON DE CASTRO REIS  
 Advg. : PA00012982 - EDEN AUGUSTO ANSELMO DE LIMA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Diante do exposto, rejeito a impugnação do INSS e HOMOLOGO os cálculos apresentados pela contadoria do juízo.

Intimem-se as partes. Prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se, ainda, o exequente para, no mesmo prazo, dizer se renuncia ao valor excedente sobre o limite de 60 salários mínimos, advertindo-o de que, caso não haja interesse em renunciar, ou não se manifeste nesse prazo, o pagamento será efetuado mediante precatório, consoante § 4º, art. 17, da Lei 10259/01.

Após, expeça-se o devido ofício requisitório (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Considerando a certidão registrada em 12/12/2016, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa da multa pessoal aplicada ao Gerente Executivo do INSS.

Após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos.

(...)

0030897-68.2009.4.01.3900  
 200939009160215

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : FABIANO LUCIO BATISTA LEMOS  
 Advg. : PA00014824 - ELIA CATARINA NONATO FONSECA MARINHO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Desse modo, indefiro o pedido do INSS. Intime-se.

Intime-se o exequente da expedição do precatório requisitório.

Oportunamente, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento do precatório, arquivem-se os autos.

(...)

0014653-93.2011.4.01.3900  
 201139009285342

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : BALDOINO DE SOUSA  
 Advg. : PA00014563 - PAULO HENRIQUE SEBASTIAO MOCBEL DOS SANTOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:



(...)Ante o exposto, nos termos do artigo 537, §1º, I, do CPC, reduzo, nesta data, a quantia da multa devida por descumprimento da sentença/acórdão/decisão/despacho registrado para o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Intimem-se as partes da presente decisão. Após, expeça-se a RPV complementar no valor ora estipulado. Fica, desde já, informada a parte autora/exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. (...)Por fim, considerando a demora demasiada no cumprimento da sentença/decisão, e diante do caráter alimentar da prestação, determino que se oficie, novamente e com urgência, ao GERENTE EXECUTIVO DO INSS- GEREX e ao CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS JUDICIAIS - AADJ para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovarem o cumprimento integral da obrigação de fazer (implantação do benefício com DIB em 04/03/2011), sob pena de nova multa pessoal, desde já arbitrada em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 77, IV, do CPC, considerando o conteúdo econômico da demanda, sem prejuízo das sanções de ordem administrativa, civil e criminal.(...)

0031965-82.2011.4.01.3900  
201139009384322

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : PAULO LOPES  
Adv. : PA00007568 - EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA  
Adv. : PA00008132 - JUSCELINO GOUVEIA FURTADO BELEM  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Mantenho a decisão registrada em 24/10/2016 por seus próprios fundamentos. Desse modo, nada a deferir quanto à petição atravessada pelo autor (evento registrado em registrada em 25/11/2016), porquanto evidente o erro material ocorrido na contagem do tempo de contribuição a impossibilitar a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição nos termos do r. acórdão lavrado nos autos. Intime-se, por fim, o INSS para comprovar a averbação dos períodos especiais e comuns reconhecidos no r. acórdão, bem assim a alteração da data da DIB e adoção das eventuais providências cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária ora fixada em R\$ 100,00 após o decurso do prazo. Oportunamente, comprovado o cumprimento do julgado, arquivem-se os autos. (...)

0041978-43.2011.4.01.3900  
201139009438413

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : JOSINALDO NASCIMENTO PAIXAO  
Adv. : PA00017332 - FERNANDO JORGE DIAS DE SOUZA  
Autor : JOSIMAR NASCIMENTO PAIXAO  
Adv. : PA00017332 - FERNANDO JORGE DIAS DE SOUZA  
Autor : BEATRIZ NASCIMENTO PAIXAO MACIEL  
Adv. : PA00017332 - FERNANDO JORGE DIAS DE SOUZA  
Autor : JOSIVALDO NASCIMENTO PAIXAO  
Adv. : PA00017332 - FERNANDO JORGE DIAS DE SOUZA  
Autor : ROZANA DO NASCIMENTO PAIXAO  
Adv. : PA00017332 - FERNANDO JORGE DIAS DE SOUZA  
Autor : JOSINALDO NASCIMENTO PAIXAO  
Adv. : PA00003441 - POSSIDONIO DA COSTA NETO  
Adv. : PA00023083 - SANDRO FIGUEIREDO DA COSTA  
Autor : JOSIMAR NASCIMENTO PAIXAO  
Adv. : PA00023083 - SANDRO FIGUEIREDO DA COSTA  
Autor : BEATRIZ NASCIMENTO PAIXAO MACIEL  
Adv. : PA00023083 - SANDRO FIGUEIREDO DA COSTA  
Autor : JOSIVALDO NASCIMENTO PAIXAO  
Adv. : PA00023083 - SANDRO FIGUEIREDO DA COSTA  
Autor : ROZANA DO NASCIMENTO PAIXAO  
Adv. : PA00023083 - SANDRO FIGUEIREDO DA COSTA  
Autor : JOSIMAR NASCIMENTO PAIXAO  
Adv. : PA00003441 - POSSIDONIO DA COSTA NETO  
Autor : BEATRIZ NASCIMENTO PAIXAO MACIEL  
Adv. : PA00003441 - POSSIDONIO DA COSTA NETO  
Autor : JOSIVALDO NASCIMENTO PAIXAO  
Adv. : PA00003441 - POSSIDONIO DA COSTA NETO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Tendo em vista a manifestação favorável dos executados, intime-se o INSS para que se manifeste acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os referidos cálculos. Intimem-se as partes. Prazo de 05 (cinco) dias.

Após, expeça-se o competente ofício requisitório complementar (RPV ou precatório), intimando-se as partes. Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos.

Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos. (...)

0003045-64.2012.4.01.3900

201239009458782

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : ANDRE ALVES GABY  
 Advg. : PA00013675 - ANTONIO AUGUSTO MONTENEGRO DUARTE LIRA  
 Advg. : PA00013982 - MARINA CARDOSO DE SÁ RIBEIRO MONTENEGRO DUARTE LIRA  
 Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Ante os termos da informação prestada pela Contadoria do Juízo, acolho a impugnação formulada pela parte autora.

Passemos à análise da impugnação da União. (...)Ante o exposto, acolho a manifestação da parte exequente, nos termos da informação prestada pela Contadoria Judicial e rejeito integralmente a impugnação da União.

Homologo os cálculos apresentados conforme planilha registrada em 28/10/2016.

Intimem-se as parte. Prazo de 05(cinco) dias.

Expeça-se o competente ofício requisitório (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Desde já, fica informada a parte exeqüente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos.(...)

0003898-73.2012.4.01.3900

201239009462645

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : CLARISSE TAVARES DE SOUZA  
 Advg. : PA00016648 - ROBERTA FERREIRA DA SILVA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) intemem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial.

Intimem-se as partes. Prazo de 05 (cinco) dias.

Após, expeça-se o competente ofício requisitório (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Desde já, fica informada a parte exeqüente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos.

Apresentada a impugnação, façam-me os autos conclusos. (...)

0005802-31.2012.4.01.3900

201239009474550

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : JOZIELY CARMO DE BRITO  
 Advg. : PA00017623 - THIAGO LIMA DE SOUZA  
 Advg. : PA00014960 - JULIO FERREIRA DE ARAUJO NETTO  
 Advg. : PA0019988B - FERNANDA VIEIRA DA GAMA MALCHER  
 Advg. : PA00012998 - BRUNO NATAN ABRAHAM BENCHIMOL  
 Advg. : PA00016705 - DANIELLE PEREIRA VIEIRA  
 Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Dessa feita, ainda que o valor seja superior ao teto do JEF para efeito de competência, uma vez formado o título judicial transitado em julgado, não cabe mais a alegação de nulidade, impondo-se a continuidade da execução.

No caso concreto, a parte não renunciou aos valores para receber por RPV, devendo se expedido o precatório. Ante o exposto, indefiro a alegação de nulidade do INSS, homologo os cálculos da Contaria Judicial, os quais usufruem de presunção de legalidade e veracidade.

Intimem-se as partes da presente decisão. Prazo de 05 (dez) dias.

Após, expeça-se o devido ofício requisitório (precatório), intimando-se as partes.

Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos.

(...)

0031980-80.2013.4.01.3900

201339000138721

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LILIANE LUZ BARBOSA  
 Adv. : PA00006302 - MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA  
 Adv. : PA00017670 - MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO  
 Adv. : PA00008466 - MEIRE COSTA VASCONCELOS  
 Adv. : PA00005206 - JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) intimem-se as partes para manifestação acerca do cálculo no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial.

Intimem-se as partes. Prazo de 05 (cinco) dias.

Após, expeça-se o competente ofício requisitório (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos.

Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos. (...)

0003464-16.2014.4.01.3900

201439000019654

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : JOSE LUIZ MESSIAS SALES  
 Adv. : PA0006150A - JOSE LUIZ MESSIAS SALES  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Diante dos cálculos e informações apresentadas pela Contadoria do juízo, determino a intimação das partes para se manifestarem no prazo comum de 10 dias, facultando às partes a apresentação de impugnação com base em periciais ou cálculos realizados extrajudicialmente. (...)

0025445-04.2014.4.01.3900

201439000174718

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : DINO BARROS FERREIRA FILHO  
 Adv. : PA00006466 - SELMA MARIA LOPES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial. Intimem-se as partes. Prazo de 05 (cinco) dias.

Expeça-se o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos.

Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos. (...)

0002604-78.2015.4.01.3900

201539000016755

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANTONIO LORENZO BARBOSA DINIZ  
 Adv. : PA00019016 - ORZIRO SANTANA DA CRUZ FILHO  
 Autor : ANA MARIA BARBOSA DINIZ  
 Adv. : PA00019016 - ORZIRO SANTANA DA CRUZ FILHO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Diante do exposto, rejeito a impugnação do INSS e HOMOLOGO os cálculos apresentados pela contadoria do juízo.

Intimem-se as partes. Prazo de 05 (cinco) dias.

Após, expeça-se o devido ofício requisitório (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0006366-05.2015.4.01.3900

201539000044041

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : ADILSON MORAES MARINHO  
 Adv. : PA00018107 - ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE  
 Adv. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS  
 Adv. : PA00019237 - RODRIGO LOPES ROCHA  
 Adv. : PA00017308 - VIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA  
 Adv. : PA00009873 - MARCO APOLO SANTANA LEO  
 Reu : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Ante o exposto, rejeito a impugnação apresentada pela parte executada e Homologo os cálculos apresentados conforme planilha registrada em 27/10/2016.

Intimem-se as partes. Prazo de 05(cinco) dias.

Expeça-se o competente ofício requisitório (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0019806-68.2015.4.01.3900

201539000126652

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : BERNADETE EMIM DE MORAES  
 Adv. : PA00021497 - VALERIA LIMA DE MORAES  
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Ante o exposto, rejeito a impugnação da parte exequente e HOMOLOGO os cálculos elaborados pela Contadoria do juízo..

Intimem-se as partes. Prazo de 05 (cinco) dias.

Expeça-se o competente ofício requisitório (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os

autos. (...)

0029590-69.2015.4.01.3900  
201539000191245

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : EDIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS  
Adv. : PA00016452 - RAPHAEL KURLAN AZULAY MOURA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial.

Intimem-se as partes. Prazo de 05 (cinco) dias.

Após, expeça-se o competente ofício requisitório (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos.

Apresentada a impugnação, façam-me os autos conclusos. (...)

0003311-12.2016.4.01.3900  
201639000245967

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : RAFAEL DE CASTRO FREITAS  
Adv. : PA00007874 - TEREZINHA DE JESUS DA CRUZ REIS  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Ante o exposto, com escopo de regularização do presente feito e sem prejuízo de ulterior análise de eventual nulidade da sentença proferida (a depender da comprovação de prejuízo), bem assim de possível abertura de novo prazo recursal:

a) declaro a nulidade da certidão de trânsito em julgado, bem assim revogo por ora a tutela antecipada, suspendendo os efeitos da sentença, determinando especialmente a intimação do INSS e ofício para AADJ para cumprimento no sentido de suspender o cumprimento da tutela antecipada/sentença, até ulterior determinação;

b) determino a intimação do Ministério Público Federal, para, no prazo de 10 (dez) dias, vez que há interesse de incapaz, manifestação acerca do feito e da sentença proferida (se há necessidade ou não de declaração de nulidade e prolação de nova sentença), inclusive se há ou não interesse no prazo recursal;

c) nomeio a Defensoria Pública da União como curadora especial, nos termos do art. 72, I e parágrafo único, do CPC, c/c art. XVI, art. 4º, da Lei Complementar nº 80/94, a qual deverá ser intimada da presente decisão e da sentença, inclusive se há interesse no prazo recursal, devendo-se proceder a anotação no rosto dos presentes autos;

d) determino, sem prejuízo da nomeação da curadoria especial, a intimação da autora, para com vistas a eventual execução da sentença, para que promova a regularização da sua representação legal, mediante tomada de decisão apoiada (art. 1783-A do CC, com redação pela Lei nº 13.146) e nomeação de apoiadores ou pela interdição e a nomeação do curador legal nos termos da legislação civil (art. 1.767 e seguintes do CC/2002);

e) oficie-se ao Ministério Público do Estado do Pará para, nos termos do art. 748 do CPC, análise e eventual promoção de interdição da parte autora, mormente se as pessoas designadas no incs. I, II e III do art. 747 do CPC não existirem ou não promoverem a interdição;

f) Intimem-se as partes da presente decisão.

Após, o cumprimento das providências acima e transcorrido o prazo para manifestação do Ministério Público Federal, venham-me os autos conclusos para análise acerca de eventual nulidade da sentença (caso demonstrado prejuízo) e, se for caso, prolação de nova sentença, sem prejuízo, em qualquer caso (manutenção da sentença ou sua anulação com prolação de nova), de possível abertura de novo prazo recursal para todas as partes. (...)

0008942-34.2016.4.01.3900  
201639000276190

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : TERESA CRISTINA DA COSTA MOURA  
Adv. : PA00016900 - CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)vista às partes pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

6. Na hipótese de impugnação dos cálculos apresentados a, devem as partes fundamentar suas alegações apontando eventuais inconsistências da planilha de cálculo, sob pena de serem considerados corretos e, por conseguinte, homologados.

7. Apresentada impugnação, façam-se os autos conclusos.

8. Caso certificada a concordância das partes ou o transcurso in albis após devidamente intimadas dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, não havendo controvérsia acerca dos valores devidos, ou ainda caso já constem da sentença transitada em julgado o cálculo dos valores atrasados, ficam desde já homologados os cálculos apresentados, devendo ser expedido o devido ofício requisitório (RPV ou precatório), intimando-se as partes, inclusive do teor do presente despacho.

9. Fica, desde já, intimada parte exequente/autora que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

10. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, feitas as anotações e diligências necessárias, arquivem-se os autos. (...)

0009084-38.2016.4.01.3900

201639000277603

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : CARLOS ALBERTO NOGUEIRA OLIVEIRA  
 Adv. : PA00013009 - THAIS GUTPARAKIS DE MIRANDA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Diante do exposto, rejeito a impugnação do INSS e HOMOLOGO os cálculos apresentados pela contadoria do juízo (evento registrado em 18/11/2016).

Intimem-se as partes. Prazo de 05 (cinco) dias.

Após, expeça-se o devido ofício requisitório (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Desde já, fica informada a parte exeqüente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0009128-57.2016.4.01.3900

201639000278009

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : INGRID GALIZA LEANDRO  
 Adv. : PA00010357 - REJANE DE FATIMA SANTIAGO TEIXEIRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial.

Intimem-se as partes. Prazo de 05 (cinco) dias.

Após, expeça-se o competente ofício requisitório (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos.

Desde já, fica informada a parte exeqüente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0009186-60.2016.4.01.3900

201639000278564

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EDIVANI COSTA PINTO  
 Adv. : PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)vista às partes pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

6. Na hipótese de impugnação dos cálculos apresentados a, devem as partes fundamentar suas alegações apontando eventuais inconsistências da planilha de cálculo, sob pena de serem considerados corretos e, por conseguinte, homologados.

7. Apresentada impugnação, façam-se os autos conclusos.

8. Caso certificada a concordância das partes ou o transcurso in albis após devidamente intimadas dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, não havendo controvérsia acerca dos valores devidos, ou ainda caso já constem da sentença transitada em julgado o cálculo dos valores atrasados, ficam desde já homologados os cálculos apresentados, devendo ser expedido o devido ofício requisitório (RPV ou precatório), intimando-se as partes, inclusive do teor do presente despacho.

9. Fica, desde já, intimada parte exequente/autora que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

10. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, feitas as anotações e diligências necessárias, arquivem-se os autos. (...)

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
 10ª VARA JEF

Juiz(a) Federal Diretor : SERGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES  
 do Foro  
 Diretor(a) da : JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.SERGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES

Expediente do dia 13 de Fevereiro de 2017

Diretor(a) da : GISELLE MAUÉS OHASHI LAUZID  
 Secretaria

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0029804-31.2013.4.01.3900  
 201339000121656

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ANTONIA CORREA DOS SANTOS  
 Adv. : PA00015010 - NOEMIA MARTINS DE ANDRADE  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Litisat : FRANCIDALVA SANTOS MARTINS  
 Litisat : CALEBE SANTOS MARTINS

0030079-77.2013.4.01.3900  
 201339000124384

Cível / Serviço Público / Jef  
 Autor : MARIA EUNICE PANTOJA ASSUNCAO  
 Adv. : PA00009381 - ANGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA  
 Adv. : PA00015045 - NATASCHA RAMOS RODRIGUES DAMASCENO  
 Adv. : PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS  
 Adv. : PA00016022 - ANNA PAULA ANDRADE ROLO  
 Reu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

0001099-86.2014.4.01.3900  
 201439000004730

Cível / Serviço Público / Jef  
 Autor : VERA NILDES VASCONCELOS PEREIRA  
 Adv. : PA00019677 - JOAO VICTOR DIAS GERALDO  
 Adv. : PA00014926 - RAFAEL FROIS PINTO  
 Adv. : MA00008488 - ANA CAROLINA CARVALHO DIAS  
 Adv. : PA00011168 - FRANCE FERREIRA MORAES  
 Reu : UNIAO FEDERAL  
 Reu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

0019205-96.2014.4.01.3900  
 201439000131602

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : OZIVALDO SOARES PIRES  
 Adv. : PA00015782 - KEIMENSON BRITO NASCIMENTO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0022621-72.2014.4.01.3900  
 201439000153522

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : JOEL MENDES CHAVES  
 Adv. : PA00014625 - RENATA TAVARES DE ALCANTARA  
 Adv. : PA00017696 - MELINA NOGUEIRA MALDONADO  
 Adv. : PA00012564 - ALEX AUGUSTO DE SOUZA E SOUZA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



0037227-08.2014.4.01.3900  
201439000252221

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : BENEDITO CARNEIRO DA COSTA  
Adv. : PA00017662 - LUCIVANE RIBEIRO PINTO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0001440-78.2015.4.01.3900  
201539000008919

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : ESPERANCA MARTINS DE LIMA  
Adv. : PA00019956 - JOAO RAIMUNDO MACIEL QUARESMA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0017070-77.2015.4.01.3900  
201539000105004

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : NELSI MARIA STURM  
Adv. : PA0018503A - SILVINHA DA SILVA LEAO MOREIRA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0017879-67.2015.4.01.3900  
201539000113077

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef  
Autor : SEVERIANO SANTOS DE SA  
Adv. : PA00018402 - CAROLINE LOBATO DO OLIVEIRA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0018548-23.2015.4.01.3900  
201539000119660

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : LUIZ CARLOS NASCIMENTO OLIVEIRA  
Adv. : PA00006198 - NILTES NEVES RIBEIRO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0019018-54.2015.4.01.3900  
201539000124244

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef  
Autor : FERNANDA MEDEIROS FRANCO  
Adv. : PA00020639 - AMERICO HERIALDO DE CASTRO RIBEIRO FILHO  
Autor : ADRIANA BASTOS DE MEDEIROS  
Adv. : PA00020639 - AMERICO HERIALDO DE CASTRO RIBEIRO FILHO  
Autor : FERNANDA MEDEIROS FRANCO  
Adv. : PA00014816 - GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA  
Autor : ADRIANA BASTOS DE MEDEIROS  
Adv. : PA00014816 - GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA  
Autor : FERNANDA MEDEIROS FRANCO  
Adv. : PA0011454B - MICHEL RODRIGUES VIANA  
Autor : ADRIANA BASTOS DE MEDEIROS  
Adv. : PA0011454B - MICHEL RODRIGUES VIANA  
Autor : FERNANDA MEDEIROS FRANCO  
Adv. : PA00009933 - DANIEL LACERDA FARIAS  
Autor : ADRIANA BASTOS DE MEDEIROS  
Adv. : PA00009933 - DANIEL LACERDA FARIAS  
Adv. : PA00010725 - UGO VASCONCELLOS FREIRE  
Autor : FERNANDA MEDEIROS FRANCO  
Adv. : PA00010725 - UGO VASCONCELLOS FREIRE  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0028271-66.2015.4.01.3900  
201539000182798

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : RAIMUNDO NONATO SOUZA SANTOS  
Adv. : PA00015782 - KEIMENSON BRITO NASCIMENTO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0028447-45.2015.4.01.3900  
201539000184503

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOAO CARLOS PEREIRA DA COSTA  
 Adv. : PA00017382 - JOAO PAULO ESTEVES DE OLIVEIRA MELO  
 Adv. : PA00017394 - LIVIA NAYARA PINA SILVA DE CASTRO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0029109-09.2015.4.01.3900  
 201539000186483

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : REGINA DARC LIMA CHAVES  
 Adv. : PA00010357 - REJANE DE FATIMA SANTIAGO TEIXEIRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0030649-92.2015.4.01.3900  
 201539000196124

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA DE NAZARE DA COSTA  
 Adv. : PA00019723 - FABRICIO SARDINHA E SILVA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0031235-32.2015.4.01.3900  
 201539000202008

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIANA FIGUEIREDO DIAS  
 Adv. : PA00014899 - ANA CLAUDIA CONCEICAO MOREIRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0031711-70.2015.4.01.3900  
 201539000203164

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANA MARIA SOARES  
 Adv. : PA00013724 - ALBA CRISTINA BRAGA CARDOSO NORAT  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0032089-26.2015.4.01.3900  
 201539000206098

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : AUGUSTO DOS SANTOS MELO  
 Adv. : PA00010081 - HELAINE NAZARE DA CRUZ SANTOS MARTINS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0001780-85.2016.4.01.3900  
 201639000239100

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA DE JESUS SANTOS PINTO  
 Adv. : PA00019956 - JOAO RAIMUNDO MACIEL QUARESMA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0002267-55.2016.4.01.3900  
 201639000240940

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : CARMEN LUCIA MONTEIRO TRINDADE  
 Adv. : PA00021763 - PAULO DA SILVA  
 Adv. : PA0007378E - MILENA ANICETO FRANCO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0002270-10.2016.4.01.3900  
 201639000240968

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : PERPETUA DO SOCORRO DA SILVA  
 Adv. : PA00006198 - NILTES NEVES RIBEIRO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0004507-17.2016.4.01.3900  
 201639000252455

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ESMERALDA HENDERSON BARATA  
 Adv. : PA00016452 - RAPHAEL KURLAN AZULAY MOURA

Adv. : PA00014934 - MARIA ANGELICA MAUES DA GAMA MOURA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0006245-40.2016.4.01.3900  
 201639000262812

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : DOMINGOS NUNES MARTINS  
 Adv. : PA00007568 - EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0006705-27.2016.4.01.3900  
 201639000263461

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : FABIO PEREIRA GAIA  
 Adv. : PA00019773 - BARBARA MOREIRA DE ATAIDE  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Outros : LEA MONTEIRO PEREIRA

0007078-58.2016.4.01.3900  
 201639000264690

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MARIA DE NAZARE FERREIRA CARVALHO  
 Adv. : PA00013087 - RAIMUNDO CELIO VIANA DE CARVALHO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0008324-89.2016.4.01.3900  
 201639000270110

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : IVANCLEIDE OLIVEIRA ALMEIDA  
 Adv. : PA00006286 - MARIO DAVID PRADO SA  
 Adv. : PA00022510 - FERNANDA RIBEIRO DA SILVA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0008961-40.2016.4.01.3900  
 201639000276382

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : CREUZA MARIANA ARAUJO DE JESUS  
 Adv. : PA00006198 - NILTES NEVES RIBEIRO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0015110-52.2016.4.01.3900  
 201639000305040

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : IVAN PEREIRA PACHECO  
 Adv. : PA00013370 - ALESSANDRO SERRA DOS SANTOS COSTA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0016606-19.2016.4.01.3900  
 201639000317655

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : EUGENIA RIBEIRO DE MORAES  
 Adv. : PA00022163 - RAIMUNDO ASCENCAO RIBEIRO GAIA  
 Adv. : PA00014563 - PAULO HENRIQUE SEBASTIAO MOCBEL DOS SANTOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0016887-72.2016.4.01.3900  
 201639000319350

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : JURACIR GOES DE CARVALHO  
 Adv. : PA00022923 - GLEIDSON MONTEIRO DOS SANTOS  
 Adv. : PA00009225 - ROGERIO GUIMARAES ALVES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0017738-14.2016.4.01.3900  
 201639000325800

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : IVO DE SOUZA MANAIA NASCIMENTO  
 Adv. : PA00017937 - FRANCY ELLEM CRUZ DA SILVA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0018625-95.2016.4.01.3900

201639000331080

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA FILOMENA PEREIRA FERREIRA  
 Adv. : PA00014563 - PAULO HENRIQUE SEBASTIAO MOCBEL DOS SANTOS  
 Adv. : PA00022163 - RAIMUNDO ASCENCAO RIBEIRO GAIA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0018743-71.2016.4.01.3900

201639000332260

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MANOEL GONCALVES DOS SANTOS  
 Adv. : PA00009460 - JORGE ALBERTO BITTENCOURT MOCBEL  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0022378-60.2016.4.01.3900

201639000350848

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LUIS PEREIRA BALIEIRO  
 Adv. : PA00014563 - PAULO HENRIQUE SEBASTIAO MOCBEL DOS SANTOS  
 Adv. : PA00022163 - RAIMUNDO ASCENCAO RIBEIRO GAIA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0024289-10.2016.4.01.3900

201639000365714

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA RAIMUNDA RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 Adv. : PA00017937 - FRANCY ELLEM CRUZ DA SILVA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0025512-95.2016.4.01.3900

201639000375479

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : GIVALDO BATISTA MENEZES  
 Adv. : PA00013058 - MARCIO ROBERTO NERY DE ALMEIDA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0026366-89.2016.4.01.3900

201639000380539

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : NEINILDA DA PAIXAO BAIA  
 Adv. : PA00018011 - SUELEN ADRIANE ARAUJO NERY  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0026401-49.2016.4.01.3900

201639000380885

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA LUCIA LEITE  
 Adv. : PA00013370 - ALESSANDRO SERRA DOS SANTOS COSTA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0028508-66.2016.4.01.3900

201639000390588

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : RAIMUNDA NAZARE PAULA DE SEIXAS  
 Adv. : PA00013410 - FABRICIO SILVA CASTRO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0028589-15.2016.4.01.3900

201639000391398

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : GILSON LOPES E SILVA  
 Adv. : PA00016452 - RAPHAEL KURLAN AZULAY MOURA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0028767-61.2016.4.01.3900

201639000392578

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA DE NAZARE SILVA DA SILVA  
 Advg. : PA00010357 - REJANE DE FATIMA SANTIAGO TEIXEIRA  
 Advg. : PA00021175 - MAURICIO SANTOS MONTEIRO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0028831-71.2016.4.01.3900

201639000393210

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : BENEDITO NUNES  
 Advg. : PA00013724 - ALBA CRISTINA BRAGA CARDOSO NORAT  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0028985-89.2016.4.01.3900

201639000393552

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : DEUSARINA DA SILVA CARDOSO  
 Advg. : PA00013058 - MARCIO ROBERTO NERY DE ALMEIDA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0029855-37.2016.4.01.3900

201639000398582

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA DAS GRACAS SILVA DOS SANTOS  
 Advg. : PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0030429-60.2016.4.01.3900

201639000401340

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MANOEL GONCALVES PEREIRA  
 Advg. : PA00018011 - SUELEN ADRIANE ARAUJO NERY  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0030572-49.2016.4.01.3900

201639000402774

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : VALERIA PEREIRA PINHEIRO  
 Advg. : PA00021306 - GUSTAVO LIMA BUENO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0030808-98.2016.4.01.3900

201639000403135

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ISANETE DA COSTA LEAL  
 Advg. : PA00016452 - RAPHAEL KURLAN AZULAY MOURA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0030945-80.2016.4.01.3900

201639000404404

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ALINE DA SILVA TEXEIRA  
 Advg. : PA00010357 - REJANE DE FATIMA SANTIAGO TEIXEIRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0031110-30.2016.4.01.3900

201639000406055

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : OLIVANA MACHADO DA SILVA  
 Advg. : PA00015847 - MARCOS SOARES BARROSO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0031452-41.2016.4.01.3900

201639000407475

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LUCIENE BARROS DOS SANTOS  
 Advg. : PA00014441 - THIAGO DO NASCIMENTO PALHETA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0032853-75.2016.4.01.3900

201639000415215

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : DELMA GLORIA LISBOA

Adv. : PA00022163 - RAIMUNDO ASCENCAO RIBEIRO GAIA

Adv. : PA00014563 - PAULO HENRIQUE SEBASTIAO MOCBEL DOS SANTOS

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) intimem-se as partes acerca da RPV expedida e o autor para que compareça, após 60 (sessenta) dias, ao atendimento da 10ª Vara para confirmar o depósito dos valores. (...)

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
 10ª VARA JEF

Juiz(a) Federal Diretor : SERGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES  
 do Foro  
 Diretor(a) da : JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.SERGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES

Expediente do dia 13 de Fevereiro de 2017

Diretor(a) da : GISELLE MAUÉS OHASHI LAUZID  
 Secretaria

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0014540-03.2015.4.01.3900  
 201539000094238

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : JULIA PEREIRA BENICIO  
 Advg. : PA00016147 - WALDEMIR CARVALHO DOS REIS  
 Advg. : PA00007587 - ELSON SANTOS ARRUDA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Reu : BANCO BMG  
 Advg. : PA00012479 - GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO  
 Advg. : PA00003672 - SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Ante o exposto, extingo o processo sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de suspensão/cancelamento de descontos referentes ao contrato nº 216446845; e, no mais:

JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, nos termos art. 487, I, do CPC, para:

- a) condenar o BANCO ITAÚ BMG a cancelar o empréstimo fraudulento referente ao Contrato nº 9122248581, caso ainda não tenha sido feito, declarando inexistente o débito decorrente do referido contrato fraudulento;
- b) condenar o INSS a cancelar os descontos do referido empréstimo no benefício da parte autora, caso ainda não tenha sido cancelado/extinto;
- c) condenar o BANCO ITAÚ BMG a devolver em dobro o valor (R\$681,21) descontado do benefício da parte autora, nos termos do art. 42, parágrafo único, do CDC, corrigidos monetariamente e com juros de mora de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal;

Sem custas ou honorários advocatícios neste primeiro grau de jurisdição, à vista do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro a gratuidade judiciária requerida. Anote-se. (...)

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 27

Caderno Judicial

Disponibilização: 14/02/2017

**11ª Vara JEF Cível - SJPA**



PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
 11ª VARA JEF

Juiz Federal : DR. MAURO HENRIQUE VIEIRA  
 Diretora da : Gislianne de Souza Couto Raffaele  
 Secretária

Expediente do dia 13 de Fevereiro de 2017

Atos do Exmo. : DR. MAURO HENRIQUE VIEIRA

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), o Exmo. Sr. Juiz exarou:

0013431-17.2016.4.01.3900  
 201639000298312

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ELIDIA MARQUES CORDEIRO  
 Adv. : PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Diante de todo o exposto, REJEITO O PEDIDO e, conseqüentemente, julgo o processo com resolução de mérito(...)

0014041-82.2016.4.01.3900  
 201639000300041

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : SELMA DIAS DOS SANTOS  
 Adv. : PA00022163 - RAIMUNDO ASCENCAO RIBEIRO GAIA  
 Adv. : PA00014563 - PAULO HENRIQUE SEBASTIAO MOCBEL DOS SANTOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE OS PEDIDOS da autora(...)para condenar o INSS a revisar o benefício da parte autora (NB 57/171.526.026-8), alterando a RMI conforme informação da Contadoria do Juízo, bem como a pagar as diferenças pretéritas a partir da data do requerimento administrativo (27/04/2015), devendo tais valores serem corrigidos de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal até a data do efetivo pagamento.(...)

0017852-50.2016.4.01.3900  
 201639000326342

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSE ANTONIO DA SILVA MIRANDA  
 Adv. : PA00021901 - LEONARDO RODRIGUES DE VASCONCELOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Diante de todo o exposto, REJEITO OS PEDIDOS e, conseqüentemente, julgo o processo com resolução de mérito(...)

0018300-23.2016.4.01.3900  
 201639000329824

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : PAMELA CARDOSO NASCIMENTO  
 Adv. : PA00013058 - MARCIO ROBERTO NERY DE ALMEIDA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Diante de todo o exposto, REJEITO O PEDIDO e, conseqüentemente, julgo o processo com resolução de mérito(...)

0018915-13.2016.4.01.3900  
 201639000333989

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : GENESIO MARTINS BARROSO  
 Adv. : PA00022163 - RAIMUNDO ASCENCAO RIBEIRO GAIA  
 Adv. : PA00014563 - PAULO HENRIQUE SEBASTIAO MOCBEL DOS SANTOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Pelo exposto, homologo o acordo(...)para determinar ao INSS a implantação do benefício previdenciário, independentemente da expedição de qualquer ofício executório, tudo de acordo com os parâmetros acima consignados, razão pela qual extingo o processo, com resolução do mérito(...)

0019475-52.2016.4.01.3900  
201639000337081

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ADAIS DA SILVA ARAUJO  
Adv. : PA00017662 - LUCIVANE RIBEIRO PINTO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO da parte autora, julgo o processo com resolução do mérito(...)

0019868-74.2016.4.01.3900  
201639000340117

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANA DO SOCORRO LOBATO GOMES  
Adv. : PA00012741 - JOAO AUGUSTO NERY  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Pelo exposto, homologo o acordo(...)para determinar ao INSS a implantação do benefício previdenciário, independentemente da expedição de qualquer ofício executório, tudo de acordo com os parâmetros acima consignados, razão pela qual extingo o processo, com resolução do mérito(...)

0021081-18.2016.4.01.3900  
201639000344162

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSINEIDE DA SILVA ALENCAR  
Adv. : PA00020930 - SOCRATES ALEIXO SILVA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO formulado pela parte autora e extingo o processo com resolução do mérito(...)Determino, ainda, que o benefício seja implantado pelo INSS em favor da parte autora no prazo de 30 dias da ciência desta sentença, independentemente de eventual interesse em recorrer(...)

0022103-14.2016.4.01.3900  
201639000348989

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA DO ESPIRITO SANTO SANTOS TRINDADE  
Adv. : PA00012741 - JOAO AUGUSTO NERY  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Pelo exposto, homologo o acordo(...)para determinar ao INSS a implantação do benefício previdenciário, independentemente da expedição de qualquer ofício executório, tudo de acordo com os parâmetros acima consignados, razão pela qual extingo o processo, com resolução do mérito(...)

0022386-37.2016.4.01.3900  
201639000350923

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARILENE XAVIER BRANDAO  
Adv. : PA00012741 - JOAO AUGUSTO NERY  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO da parte autora, julgo o processo com resolução do mérito(...)

0022398-51.2016.4.01.3900  
201639000351048

Cível / Tributário / Jef

Autor : LUIZ GONZAGA DE MELO  
Adv. : SC00020666 - MARLON PACHECO  
Adv. : SC00031240 - MIZAE W. CUNHA  
Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

(...)Com tais considerações, reconheço a prescrição das parcelas anteriores a 13/11/2011 e, no mérito, ACOLHO EM PARTE O PEDIDO da parte autora, resolvendo o mérito(...)

0024486-62.2016.4.01.3900  
201639000367084

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : TERESA GOVEIA DINIZ  
Adv. : PA00021275 - RAIRA DE SOUZA FURTADO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Pelo exposto, homologo o acordo(...)para determinar ao INSS a implantação do benefício previdenciário, independentemente da expedição de qualquer ofício executório, tudo de acordo com os parâmetros acima consignados, razão pela qual extingo o processo, com resolução do mérito(...)

0025518-05.2016.4.01.3900

201639000375537

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA AMELIA FONSECA GONCALVES  
 Adv. : PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Pelo exposto, homologo o acordo(...)para determinar ao INSS a implantação do benefício previdenciário, independentemente da expedição de qualquer ofício executório, tudo de acordo com os parâmetros acima consignados, razão pela qual extingo o processo, com resolução do mérito(...)

0026104-42.2016.4.01.3900

201639000379414

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : WALLACER AYALIA DO EGITO GEMAQUE TEIXEIRA  
 Adv. : PA00007874 - TEREZINHA DE JESUS DA CRUZ REIS  
 Autor : TRICIA DO EGITO GEMAQUE TEIXEIRA  
 Adv. : PA00007874 - TEREZINHA DE JESUS DA CRUZ REIS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Pelo exposto, homologo o acordo(...)para determinar ao INSS a implantação do benefício previdenciário, independentemente da expedição de qualquer ofício executório, tudo de acordo com os parâmetros acima consignados, razão pela qual extingo o processo, com resolução do mérito(...)

0026433-54.2016.4.01.3900

201639000381215

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : CLAUDIO JORGE BECKMAN CAMPOS  
 Adv. : PA00023103 - MERCIO DE OLIVEIRA LANDIM  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Diante do exposto, ACOLHO O PEDIDO formulado pela parte autora e julgo o processo com resolução do mérito(...)antecipo os efeitos da tutela de urgência para determinar ao réu que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta sentença, independentemente de eventual interesse em recorrer(...)

0026589-42.2016.4.01.3900

201639000381277

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : RODERLEY MONCAO DE LIMA  
 Adv. : PA00015782 - KEIMENSON BRITO NASCIMENTO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE OS PEDIDOS do autor(...)Determino ao réu que proceda a implantação do benefício concedido, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta sentença, independentemente de eventual interesse em recorrer(...)

0027157-58.2016.4.01.3900

201639000384050

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOAO SECONDO DE ALBUQUERQUE  
 Adv. : PA00010081 - HELAINE NAZARE DA CRUZ SANTOS MARTINS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Ante o exposto, REJEITO OS PEDIDOS do autor, extinguindo o processo com resolução do mérito(...)

0027184-41.2016.4.01.3900

201639000384327

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA LUCIMAR SODRE DA SILVA  
 Adv. : PA00014441 - THIAGO DO NASCIMENTO PALHETA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO da parte autora, julgo o processo com resolução do mérito(...)

0027368-94.2016.4.01.3900

201639000385168

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MANOEL BARBOSA BEZERRA  
 Adv. : PA00008815 - KRYSNNA MAVY MOLINA LOPEZ VARGAS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Diante do exposto, ACOLHO O PEDIDO e julgo o processo com resolução do mérito(...)Determino, ainda, que o referido benefício seja implantado pelo INSS em favor da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta sentença, independentemente de eventual interesse em recorrer(...)

0027507-46.2016.4.01.3900

201639000386557

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : RAIMUNDO SIQUEIRA GUIMARAES

Adv. : PA00017662 - LUCIVANE RIBEIRO PINTO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Diante do exposto, ACOLHO O PEDIDO da parte autora e julgo o processo com resolução do mérito(...)Determino, ainda, que o referido benefício seja implantado pelo INSS em favor da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta sentença, independentemente de eventual interesse em recorrer(...)

0028218-51.2016.4.01.3900

201639000389686

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSE BARROS DE OLIVEIRA

Adv. : PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Diante de todo o exposto, REJEITO O PEDIDO e, conseqüentemente, julgo o processo com resolução de mérito(...)

0028224-58.2016.4.01.3900

201639000389744

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : CHARLES PINHEIRO TEIXEIRA

Adv. : PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Diante de todo o exposto, REJEITO O PEDIDO e, conseqüentemente, julgo o processo com resolução de mérito(...)

0028235-87.2016.4.01.3900

201639000389850

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANGELA MARIA MARINHO LOBATO

Adv. : PA0018790A - TIAGO VASCONCELOS ALVES

Adv. : PA00015587 - FELIPE MARINHO ALVES

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Diante do exposto, REJEITO O PEDIDO da parte autora e julgo o processo com resolução do mérito(...)

0028552-85.2016.4.01.3900

201639000391024

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANA MARIA REIS DA COSTA

Adv. : PA00001209 - RAIMUNDO MACHADO VILHENA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Diante do exposto, ACOLHO EM PARTE O PEDIDO da parte autora e julgo o processo com resolução do mérito(...)Determino, ainda, que o referido benefício seja implantado pelo INSS em favor da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta sentença, independentemente de eventual interesse em recorrer(...)

0028758-02.2016.4.01.3900

201639000392489

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : BENEDITA PEREIRA DO NASCIMENTO

Adv. : PA00015782 - KEIMENSON BRITO NASCIMENTO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Diante de todo o exposto, REJEITO O PEDIDO e, conseqüentemente, julgo o processo com resolução de mérito(...)

0028807-43.2016.4.01.3900

201639000392979

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA DE FATIMA SILVA QUEIROZ

Adv. : PA00017662 - LUCIVANE RIBEIRO PINTO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Pelo exposto, homologo o acordo(...)para determinar ao INSS a implantação do benefício previdenciário, independentemente da expedição de qualquer ofício executório, tudo de acordo com os parâmetros acima consignados, razão pela qual extingo o processo, com resolução do mérito(...)

0028987-59.2016.4.01.3900

201639000393570

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : FERNANDA PANTOJA BORGES  
 Adv. : PA00021275 - RAIRA DE SOUZA FURTADO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Pelo exposto, homologo o acordo(...)para determinar ao INSS a implantação do benefício previdenciário, independentemente da expedição de qualquer ofício executório, tudo de acordo com os parâmetros acima consignados, razão pela qual extingo o processo, com resolução do mérito(...)

0028993-66.2016.4.01.3900  
 201639000393638

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ADENILDE NERI VIEIRA DA COSTA  
 Adv. : PA00022163 - RAIMUNDO ASCENCAO RIBEIRO GAIA  
 Adv. : PA00014563 - PAULO HENRIQUE SEBASTIAO MOCBEL DOS SANTOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 (...)Por esta razão, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito(...)

0029001-43.2016.4.01.3900  
 201639000393713

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : IZOLENE DUARTE DE CARVALHO  
 Adv. : PA00012982 - EDEN AUGUSTO ANSELMO DE LIMA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 (...)Diante de todo o exposto, REJEITO O PEDIDO e, conseqüentemente, julgo o processo com resolução de mérito(...)

0029272-52.2016.4.01.3900  
 201639000394746

Cível / Previdenciário / Outros / Jef  
 Autor : MARIA CRISTINA LEO QUEIROZ  
 Adv. : PA00020946 - LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 (...)Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO do autor, extinguindo o processo com resolução do mérito(...)

0029274-22.2016.4.01.3900  
 201639000394763

Cível / Previdenciário / Outros / Jef  
 Autor : RAIMUNDA DE FATIMA GOUVEA SACRAMENTO  
 Adv. : PA00020946 - LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 (...)Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO do autor, extinguindo o processo com resolução do mérito(...)

0029396-35.2016.4.01.3900  
 201639000395988

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : SUELEN DA SILVA GAIA  
 Adv. : PA00009434 - EDUYGES MARIA ARAUJO PEREIRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 (...)Pelo exposto, homologo o acordo(...)para determinar ao INSS a implantação do benefício previdenciário, independentemente da expedição de qualquer ofício executório, tudo de acordo com os parâmetros acima consignados, razão pela qual extingo o processo, com resolução do mérito(...)

0029399-87.2016.4.01.3900  
 201639000396010

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MARIA NILZA BARROS DA CONCEICAO  
 Adv. : PA00009434 - EDUYGES MARIA ARAUJO PEREIRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 (...)Pelo exposto, homologo o acordo(...)para determinar ao INSS a implantação do benefício previdenciário, independentemente da expedição de qualquer ofício executório, tudo de acordo com os parâmetros acima consignados, razão pela qual extingo o processo, com resolução do mérito(...)

0029405-94.2016.4.01.3900  
 201639000396071

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : JOSE MARIA SIMPLICIO DOS SANTOS  
 Adv. : PA00009434 - EDUYGES MARIA ARAUJO PEREIRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 (...)Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO da parte autora, ficando o processo extinto com resolução de mérito(...)

0029753-15.2016.4.01.3900  
201639000397563

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : ROSA NILDA TAVARES CARNEIRO  
Adv. : PA00013370 - ALESSANDRO SERRA DOS SANTOS COSTA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Pelo exposto, homologo o acordo(...)para determinar ao INSS a implantação do benefício previdenciário, independentemente da expedição de qualquer ofício executório, tudo de acordo com os parâmetros acima consignados, razão pela qual extingo o processo, com resolução do mérito(...)

0029759-22.2016.4.01.3900  
201639000397621

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : MARQUEZA LOBATO DOS SANTOS  
Adv. : PA00016466 - GISELLE BENTES HAMOY  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Pelo exposto, homologo o acordo(...)para determinar ao INSS a implantação do benefício previdenciário, independentemente da expedição de qualquer ofício executório, tudo de acordo com os parâmetros acima consignados, razão pela qual extingo o processo, com resolução do mérito(...)

0029762-74.2016.4.01.3900  
201639000397652

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : DILENE CONCEICAO PANTOJA  
Adv. : PA00016466 - GISELLE BENTES HAMOY  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Pelo exposto, homologo o acordo(...)para determinar ao INSS a implantação do benefício previdenciário, independentemente da expedição de qualquer ofício executório, tudo de acordo com os parâmetros acima consignados, razão pela qual extingo o processo, com resolução do mérito(...)

0029785-20.2016.4.01.3900  
201639000397889

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : SARAMA LUZ GUIMARAES  
Adv. : PA00019367 - WELBER AKSACKI DE SANTANA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO da parte autora, julgo o processo com resolução do mérito(...)

0029873-58.2016.4.01.3900  
201639000398760

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : ELIDIA MONTEIRO PAES  
Adv. : PA00016452 - RAPHAEL KURLAN AZULAY MOURA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Diante do exposto, REJEITO O PEDIDO da parte autora e julgo o processo com resolução do mérito(...)

0029909-03.2016.4.01.3900  
201639000399121

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : ADMILSON GONCALVES DA COSTA  
Adv. : PA00001209 - RAIMUNDO MACHADO VILHENA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Pelo exposto, homologo o acordo(...)para determinar ao INSS a implantação do benefício previdenciário, independentemente da expedição de qualquer ofício executório, tudo de acordo com os parâmetros acima consignados, razão pela qual extingo o processo, com resolução do mérito(...)

0029913-40.2016.4.01.3900  
201639000399166

Cível / Previdenciário / Outros / Jef  
Autor : ARGEMIRA FREITAS FERNANDES  
Adv. : PA00010081 - HELAINE NAZARE DA CRUZ SANTOS MARTINS  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO do autor, extinguindo o processo com resolução do mérito(...)

0029989-64.2016.4.01.3900  
201639000399923

Cível / Previdenciário / Outros / Jef

Autor : EDGARD CORREA DO NASCIMENTO  
 Adv. : PA00021851 - ALBERT HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 (...)Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO do autor, extinguindo o processo com resolução do mérito(...)

0030065-88.2016.4.01.3900  
 201639000400681

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : DEODORO CORDEIRO DA SILVA  
 Adv. : PA00017551 - ELZIANE DA SILVA NASCIMENTO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 (...)Diante de todo o exposto, REJEITO O PEDIDO e, conseqüentemente, julgo o processo com resolução de mérito(...)

0030368-05.2016.4.01.3900  
 201639000400736

Cível / Serviço Público / Jef  
 Autor : ANTONIO CARLOS DA COSTA GONCALVES  
 Adv. : PB00011505 - FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS  
 Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 (...)Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO do autor, extinguindo o processo com resolução de mérito(...)Deverá o autor apresentar as fichas financeiras dos últimos 05 anos para cálculo dos valores devidos(...)

0030404-47.2016.4.01.3900  
 201639000401090

Cível / Serviço Público / Jef  
 Autor : JORGE LUIZ SOUZA DO ROSARIO  
 Adv. : PB00011505 - FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS  
 Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 (...)Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO do autor, extinguindo o processo com resolução de mérito(...)

0030827-07.2016.4.01.3900  
 201639000403327

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MARIA DOMINGAS FERREIRA DA CONCEICAO  
 Adv. : PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 (...)Pelo exposto, homologo o acordo(...)para determinar ao INSS a implantação do benefício previdenciário, independentemente da expedição de qualquer ofício executório, tudo de acordo com os parâmetros acima consignados, razão pela qual extingo o processo, com resolução do mérito(...)

0030840-06.2016.4.01.3900  
 201639000403450

Cível / Previdenciário / Outros / Jef  
 Autor : ANTONIO CAMPOS RECA  
 Adv. : PA00024348 - FRANCISCO LINDOLFO MENDONÇA REBOUÇAS ALMEIDA ARAUJO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 (...)Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO do autor, extinguindo o processo com resolução do mérito(...)

0030907-68.2016.4.01.3900  
 201639000404020

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : JOSE BONIFACIO PINTO DE CAMPOS  
 Adv. : PA00015847 - MARCOS SOARES BARROSO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 (...)Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO da parte autora, julgo o processo com resolução do mérito(...)

0030925-89.2016.4.01.3900  
 201639000404209

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : DORIVAL DA CONCEICAO VELOSO  
 Adv. : PA00023022 - ANDERSON NOGUEIRA SOUZA DA SILVA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 (...)Diante de todo o exposto, REJEITO O PEDIDO e, conseqüentemente, julgo o processo com resolução de mérito(...)

0030929-29.2016.4.01.3900  
 201639000404243

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : JOSE MARIA DOS SANTOS FAGUNDES  
 Adv. : PB00011505 - FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS  
 Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

(...)Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO do autor, extinguindo o processo com resolução de mérito(...)

0030968-26.2016.4.01.3900  
 201639000404630

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA DAS GRACAS GIBSON DOS SANTOS  
 Adv. : PA00016197 - ANTONIO HIROTO FUJIYAMA GRELO CABRAL  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO, e, conseqüentemente, julgo o processo com resolução do mérito(...)

0030982-10.2016.4.01.3900  
 201639000404778

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : AMOS DE OLIVEIRA SOARES  
 Adv. : PA00014899 - ANA CLAUDIA CONCEICAO MOREIRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Pelo exposto, homologo o acordo(...)para determinar ao INSS a implantação do benefício previdenciário, independentemente da expedição de qualquer ofício executório, tudo de acordo com os parâmetros acima consignados, razão pela qual extingo o processo, com resolução do mérito(...)

0030999-46.2016.4.01.3900  
 201639000404942

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : CLAUDIONORA NEGRAO CORREIA  
 Adv. : PA00019491 - TARCISIO SAMPAIO DA SILVA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Diante de todo o exposto, REJEITO O PEDIDO e, conseqüentemente, julgo o processo com resolução de mérito(...)

0031075-70.2016.4.01.3900  
 201639000405704

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA DE NAZARE DA SILVA  
 Adv. : PA00013724 - ALBA CRISTINA BRAGA CARDOSO NORAT  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Por esta razão, extingo o processo, sem resolução do mérito(...)

0031096-46.2016.4.01.3900  
 201639000405913

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EDIGAR GOMES CORDEIRO  
 Adv. : PA00014899 - ANA CLAUDIA CONCEICAO MOREIRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Pelo exposto, homologo o acordo(...)para determinar ao INSS a implantação do benefício previdenciário, independentemente da expedição de qualquer ofício executório, tudo de acordo com os parâmetros acima consignados, razão pela qual extingo o processo, com resolução do mérito(...)

0031112-97.2016.4.01.3900  
 201639000406072

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANA CARLA BRITO DA SILVA  
 Adv. : PA00015847 - MARCOS SOARES BARROSO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO da parte autora, julgo o processo com resolução do mérito(...)

0031115-52.2016.4.01.3900  
 201639000406100

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA JOSE RODRIGUES GONZAGA  
 Adv. : PA00015847 - MARCOS SOARES BARROSO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Pelo exposto, homologo o acordo(...)para determinar ao INSS a implantação do benefício previdenciário, independentemente da expedição de qualquer ofício executório, tudo de acordo com os parâmetros acima consignados, razão pela qual extingo o processo, com resolução do mérito(...)



0031324-21.2016.4.01.3900

201639000406192

Cível / Previdenciário / Outros / Jef

Autor : ADMIR VICENTE SILVA FIGUEIREDO  
 Adv. : PA00017670 - MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO do autor, extinguindo o processo com resolução do mérito(...)

0031414-29.2016.4.01.3900

201639000407091

Cível / Previdenciário / Outros / Jef

Autor : MIGUEL SANTANA DA SILVA  
 Adv. : PA00018604 - PAULO VICTOR NASCIMENTO BARROS  
 Adv. : PA00020502 - LARISSA SILVA RIBEIRO  
 Adv. : PA00020798 - STEFANIE SILVA DE MIRANDA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO do autor, extinguindo o processo com resolução do mérito(...)

0031424-73.2016.4.01.3900

201639000407194

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ALLES INALUDS BARBOSA PINTO  
 Adv. : PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Diante de todo o exposto, REJEITO O PEDIDO e, conseqüentemente, julgo o processo com resolução de mérito(...)

0032849-38.2016.4.01.3900

201639000415174

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : CARMELITA GOMES MACEDO  
 Adv. : PA00018011 - SUELEN ADRIANE ARAUJO NERY  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Ante o posto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, diante da ocorrência da coisa julgada(...)

0032944-68.2016.4.01.3900

201639000416128

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ROSELMA MIRANDA DOS SANTOS  
 Adv. : PA00016909 - MARCIO ELOY LIMA CARDOSO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Ante o posto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, diante da ocorrência da coisa julgada(...)

0034970-39.2016.4.01.3900

201639000424766

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MANOEL FERREIRA DE CASTRO  
 Adv. : PA00009944 - CHRISTINE DE SOUZA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Por esta razão, extingo o processo, sem resolução do mérito(...)

0035675-37.2016.4.01.3900

201639000429720

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ZEZIANE RODRIGUES PINA  
 Adv. : PA00007578 - EVANDRO SOUZA MUNIZ  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Por esta razão, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito(...)

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
 11ª VARA JEF

Juiz Federal : DR. MAURO HENRIQUE VIEIRA  
 Diretora da : Gislianne de Souza Couto Raffaele  
 Secretaria

Expediente do dia 13 de Fevereiro de 2017

Atos do Exmo. : DR. MAURO HENRIQUE VIEIRA

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), o Exmo. Sr. Juiz exarou:

0003057-15.2011.4.01.3900  
 201139009210573

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : OSIRIS DE OLIVEIRA DIAS  
 Adv. : PA00014163 - JOSE DE RIBAMAR GRANGEIRO  
 DE FRANCA  
 Adv. : PA00014061 - FELIPE LAVAREDA PINTO  
 MARQUES  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante das informações apresentadas pela CEF, reconsidero a decisão anterior, revogando a multa aplicada. Expeça-se alvará em favor da parte autora.(...)

0022404-29.2014.4.01.3900  
 201439000152863

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : TEREZINHA DE SOUZA SANTOS  
 Adv. : PA00011640 - ANDRE LUIZ DOS REIS  
 FERNANDES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
 INSS

Expeça-se RPV exclusivamente em favor do autor, sem prejuízo de posterior execução dos honorários advocatícios arbitrados pela TR na hipótese de regularizada a representação processual.(...)

0020081-17.2015.4.01.3900  
 201539000129350

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : TEREZINHA MELO DOS SANTOS  
 Adv. : PA00017382 - JOAO PAULO ESTEVES DE  
 OLIVEIRA MELO  
 Adv. : PA00017394 - LIVIA NAYARA PINA SILVA DE  
 CASTRO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
 INSS

(...)defiro o pedido de fornecimento de cópias dos referidos documentos.(...)

0012704-58.2016.4.01.3900  
 201639000293865

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LILIAN CLAUDIA EVANGELISTA DE ARAUJO  
 Adv. : PA00016481 - ROSA MARIA SOARES COUTO  
 Adv. : PA00005819 - JOSE CLAUDIO CARNEIRO ALVES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
 INSS

A parte autora, mesmo devidamente intimada, deixou o prazo transcorrer in albis e não regularizou seu Cadastro de Pessoa Física junto à Receita Federal, inviabilizando, desta forma, a expedição da RPV em seu favor. Remetam-se os autos ao arquivo.(...)

0019839-24.2016.4.01.3900  
201639000339722

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : MARCOS PAULO DA CUNHA NEGRAO  
Adv. : PA00005014 - RITA HELENA BARROS FANGUDES  
DANTAS  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
INSS

(...)Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos apresentados em 15/12/2016, no prazo de 10 dias, devendo ficar ciente que a impugnação deverá estar munida de consistentes elementos fático-jurídicos para renovar a discussão a respeito de valores.(...)

0025387-30.2016.4.01.3900  
201639000374309

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : ROSELENE SOARES LEITE  
Adv. : PA00015587 - FELIPE MARINHO ALVES  
Adv. : PA0018790A - TIAGO VASCONCELOS ALVES  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
INSS

Defiro o requerido pelo patrono do autor e concedo novo prazo improrrogável de 15 dias para a juntada de procuração atualizada.(...)

0029904-78.2016.4.01.3900  
201639000399077

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : MARIA RAIMUNDA VIEIRA BANDEIRA  
Adv. : PA00007874 - TEREZINHA DE JESUS DA CRUZ  
REIS  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
INSS

(...)A parte autora requereu na petição juntada em 07/12/2016 o reajustamento da ação, instrumento este que deve ser protocolado para uma nova distribuição, não podendo ser apreciado nestes autos. Desta forma, resta prejudicado o pedido do autor, não tendo como este Juízo apreciá-lo. Em vista do exposto, aguarde-se o prazo para certificar o trânsito em julgado da sentença e após, remetam os autos ao arquivo.(...)

0037337-36.2016.4.01.3900  
201639000436267

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : ANDREZA DOS SANTOS PACHECO  
Adv. : PA00019258 - SAULO ESTEVES SOARES  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
INSS

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, apresente requerimento administrativo do INSS atualizado. Não cumprida a diligência, a ação deverá ser extinta(...)

0000714-36.2017.4.01.3900  
201739000442024

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : RAIMUNDA DO SOCORRO FEIO DOS SANTOS  
Adv. : PA00016909 - MARCIO ELOY LIMA CARDOSO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
INSS

(...)intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, comprovar a formalização de pedido de prorrogação de auxílio-doença(...)sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.(...)

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
 11ª VARA JEF

Juiz Federal : DR. MAURO HENRIQUE VIEIRA  
 Diretora da : Gislianne de Souza Couto Raffaele  
 Secretaria

Expediente do dia 13 de Fevereiro de 2017

Atos do Exmo. : DR. MAURO HENRIQUE VIEIRA

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), o Exmo. Sr. Juiz exarou:

0029060-41.2010.4.01.3900  
 201039009163046

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : MARIA FLORITA BRITO SANTOS  
 Adv. : PA00009658 - FUAD DA SILVA PEREIRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
 INSS

(...)diante do informado pelo INSS e da ausência de manifestação em contrário pela autora, dou por cumprida a obrigação e determino o arquivamento dos autos após a intimação das partes.(...)

0039264-08.2014.4.01.3900  
 201439000261100

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : OSVALDO PAES  
 Adv. : PA00014563 - PAULO HENRIQUE SEBASTIAO  
 MOCBEL DOS SANTOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
 INSS

(...)Para os fins de decisão do presente caso, considero inconstitucional o dispositivo que determina a sua aplicação (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97) e, por conseguinte, devem ser aplicados apenas os índices de correção monetária previstos no Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, conforme determinado em sentença. No tocante à impugnação apresentada pela parte autora, assiste razão em seus fundamentos, uma vez que, no momento da propositura da ação o autor colacionou toda a documentação de que dispunha para comprovar seus rendimentos (contracheques e relação de salários), os quais não foram questionados pela parte contrária, razão pela qual deverão ser acolhidos para efeito dos cálculos da Renda Mensal Inicial. Em vista do exposto, remetam-se os autos à Contadoria, para a elaboração de novo cálculo, utilizando como base de contribuição os contracheques apresentados pelo autor.(...)

0001965-26.2016.4.01.3900  
 201639000239946

Cível / Previdenciário / Outros / Jef

Autor : SEBASTIANA LIRA CORREA  
 Adv. : PA00009460 - JORGE ALBERTO BITTENCOURT  
 MOCBEL  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
 INSS  
 Reu : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A  
 Adv. : PA00003672 - SERGIO ANTONIO FERREIRA  
 GALVAO  
 Adv. : PA00012479 - GIOVANNY MICHAEL VIEIRA  
 NAVARRO

(...)reconheço que a sentença prolatada em 23/11/2016 possui erro material em seu dispositivo uma vez que, ao reconhecer corretamente a irregularidade dos descontos efetuados, condenou que o INSS e o Banco

BMG cancelassem equivocadamente empréstimos com outra numeração. Diante dos fatos, corrijo de ofício o erro material na sentença prolatada para que, mantendo-se os demais termos da sentença, passe a constar no item "I" do Dispositivo os seguintes termos: i) Condenar o INSS e o Banco BMG a cancelar os contratos de empréstimo consignado nº 539907661 e 555002951 incidente sob o benefício previdenciário da autora (NB 123.409.331-3); (...)

0026683-87.2016.4.01.3900

201639000382217

Cível / Financiamento Habitacional / Jef

Autor : KEILLA MARQUES ALVES  
Adv. : PA00019775 - THAIS MARTINS MERGULHAO  
Adv. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA  
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Reu : CUMARU CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA  
Adv. : PA00016306 - CLAUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS JUNIOR

(...)Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais para o processamento desta ação, declinando-a em favor de uma das Varas Federais Cíveis desta Seção Judiciária, para onde devem ser os autos remetidos(...)

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
 11ª VARA JEF

Juiz Federal : DR. MAURO HENRIQUE VIEIRA  
 Diretora da : Gislianne de Souza Couto Raffaele  
 Secretaria

Expediente do dia 13 de Fevereiro de 2017

Atos do Exmo. : DR. MAURO HENRIQUE VIEIRA

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), o Exmo. Sr. Juiz exarou:

0043856-42.2007.4.01.3900  
 200739009273484

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LINDALVA DO SOCORRO POMPEU BARROS  
 Adv. : PA00013058 - MARCIO ROBERTO NERY DE ALMEIDA  
 Adv. : PA00014563 - PAULO HENRIQUE SEBASTIAO MOCBEL DOS SANTOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)intimem-se às partes da expedição da RPV, para ciência e para pleitearem o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. A parte autora fica advertida que o valor referente estará disponível para saque em qualquer agência do Banco do Brasil ou da CEF, em aproximadamente 60 dias.(...)

0016531-58.2008.4.01.3900  
 200839009018795

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : OZIREZ GOMES PEREIRA  
 Adv. : PA00009916 - GISELE DA SILVA FIGUEIRA  
 Adv. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS  
 Adv. : PA00009723 - ELIZANGELA TEREZINHA DA COSTA ODATE  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

(...)intimem-se às partes da expedição da RPV, para ciência e para pleitearem o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. A parte autora fica advertida que o valor referente estará disponível para saque em qualquer agência do Banco do Brasil ou da CEF, em aproximadamente 60 dias.(...)

0011961-53.2013.4.01.3900  
 201339000019513

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANGELO VIEIRA PINHO  
 Adv. : PA00014898 - GABRIEL MORAES DE OUTEIRO  
 Adv. : PA00010357 - REJANE DE FATIMA SANTIAGO TEIXEIRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)intimem-se às partes da expedição da RPV, para ciência e para pleitearem o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. A parte autora fica advertida que o valor referente estará disponível para saque em qualquer agência do Banco do Brasil ou da CEF, em aproximadamente 60 dias.(...)

0014186-46.2013.4.01.3900  
 201339000031257

Cível / Previdenciário / Outros / Jef  
 Autor : JOSE MARTINS PARANHOS  
 Adv. : PA00006445 - ADRIANA LUCIA GUALBERTO BERNARDES  
 Adv. : PA00010506 - ANA AMELIA LIMA D ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)intimem-se às partes da expedição da RPV, para ciência e para pleitearem o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. A parte autora fica advertida que o valor referente estará disponível para saque em qualquer agência do Banco do Brasil ou da CEF, em aproximadamente 60 dias.(...)

0023652-93.2015.4.01.3900  
 201539000151464

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef  
 Autor : ANTONIO BARBOSA EVANGELISTA  
 Adv. : PA00017670 - MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)intimem-se às partes da expedição da RPV, para ciência e para pleitearem o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. A parte autora fica advertida que o valor referente estará disponível para saque em qualquer agência do Banco do Brasil ou da CEF, em aproximadamente 60 dias.(...)

0027633-33.2015.4.01.3900  
 201539000176554

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS  
 Adv. : PA00010357 - REJANE DE FATIMA SANTIAGO TEIXEIRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)intimem-se às partes da expedição da RPV, para ciência e para pleitearem o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. A parte autora fica advertida que o valor referente estará disponível para saque em qualquer agência do Banco do Brasil ou da CEF, em aproximadamente 60 dias.(...)

0028110-56.2015.4.01.3900  
 201539000181213

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MOISES PEREIRA LEITE  
 Adv. : PA00020502 - LARISSA SILVA RIBEIRO  
 Adv. : PA00018604 - PAULO VICTOR NASCIMENTO BARROS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)intimem-se às partes da expedição da RPV, para ciência e para pleitearem o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. A parte autora fica advertida que o valor referente estará disponível para saque em qualquer agência do Banco do Brasil ou da CEF, em aproximadamente 60 dias.(...)

0009185-75.2016.4.01.3900  
 201639000278550

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : AYSON YLDERLAN SANTOS TELLES  
 Adv. : PA00015244 - LEILA CATIA NOGUEIRA PANTOJA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)intimem-se às partes da expedição da RPV, para ciência e para pleitearem o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. A parte autora fica advertida que o valor referente estará disponível para saque em qualquer agência do Banco do Brasil ou da CEF, em aproximadamente 60 dias.(...)

0015158-11.2016.4.01.3900  
201639000305527

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : REGINALDO DE LIMA FERREIRA  
Adv. : PA00018011 - SUELEN ADRIANE ARAUJO NERY  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)intimem-se às partes da expedição da RPV, para ciência e para pleitearem o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. A parte autora fica advertida que o valor referente estará disponível para saque em qualquer agência do Banco do Brasil ou da CEF, em aproximadamente 60 dias.(...)

0016005-13.2016.4.01.3900  
201639000312313

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : MARIA DO SOCORRO SOUSA DA COSTA  
Adv. : PA00013058 - MARCIO ROBERTO NERY DE ALMEIDA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)intimem-se às partes da expedição da RPV, para ciência e para pleitearem o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. A parte autora fica advertida que o valor referente estará disponível para saque em qualquer agência do Banco do Brasil ou da CEF, em aproximadamente 60 dias.(...)

0018674-39.2016.4.01.3900  
201639000331570

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : ROSA DIAS CRISTOVAO  
Adv. : PA00014946 - ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)intimem-se às partes da expedição da RPV, para ciência e para pleitearem o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. A parte autora fica advertida que o valor referente estará disponível para saque em qualquer agência do Banco do Brasil ou da CEF, em aproximadamente 60 dias.(...)

0018920-35.2016.4.01.3900  
201639000334038

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PRESTES  
Adv. : PA00014563 - PAULO HENRIQUE SEBASTIAO MOCBEL DOS SANTOS  
Adv. : PA00022163 - RAIMUNDO ASCENCAO RIBEIRO GAIA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)intimem-se às partes da expedição da RPV, para ciência e para pleitearem o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. A parte autora fica advertida que o valor referente estará disponível para saque em qualquer agência do Banco do Brasil ou da CEF, em aproximadamente 60 dias.(...)

0019199-21.2016.4.01.3900  
201639000335427

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : FRANCISCO PIRES MONTEIRO  
Adv. : PA00016452 - RAPHAEL KURLAN AZULAY MOURA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)intimem-se às partes da expedição da RPV, para ciência e para pleitearem o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. A parte autora fica advertida que o valor referente estará disponível para saque em



qualquer agência do Banco do Brasil ou da CEF, em aproximadamente 60 dias.(...)

0019200-06.2016.4.01.3900  
201639000335430

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : VICENTE GOMES DA COSTA  
Adv. : PA0001209 - RAIMUNDO MACHADO VILHENA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
INSS

(...)intimem-se às partes da expedição da RPV, para ciência e para pleitearem o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. A parte autora fica advertida que o valor referente estará disponível para saque em qualquer agência do Banco do Brasil ou da CEF, em aproximadamente 60 dias.(...)

0022713-79.2016.4.01.3900  
201639000353593

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : MARIA DE NAZARE PEREIRA DA COSTA  
Adv. : PA00012741 - JOAO AUGUSTO NERY  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
INSS

(...)intimem-se às partes da expedição da RPV, para ciência e para pleitearem o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. A parte autora fica advertida que o valor referente estará disponível para saque em qualquer agência do Banco do Brasil ou da CEF, em aproximadamente 60 dias.(...)

0022747-54.2016.4.01.3900  
201639000353634

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : LUANA CARDOSO LOBO  
Adv. : PA00016452 - RAPHAEL KURLAN AZULAY  
MOURA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
INSS

(...)intimem-se às partes da expedição da RPV, para ciência e para pleitearem o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. A parte autora fica advertida que o valor referente estará disponível para saque em qualquer agência do Banco do Brasil ou da CEF, em aproximadamente 60 dias.(...)

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
 11ª VARA JEF

Juiz Federal : DR. MAURO HENRIQUE VIEIRA  
 Diretora da : Gislianne de Souza Couto Raffaele  
 Secretaria

Expediente do dia 13 de Fevereiro de 2017

Atos do Exmo. : DR. MAURO HENRIQUE VIEIRA

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), o Exmo. Sr. Juiz exarou:

0028755-47.2016.4.01.3900  
 201639000392458

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MARIA RAIMUNDA DA SILVA SANTOS  
 Adv. : PA00015782 - KEIMENSON BRITO NASCIMENTO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
 INSS

(...)intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca do laudo(s) pericial(is) inserto(s).

0029010-05.2016.4.01.3900  
 201639000393802

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : DOMINGOS DO CARMO PINHEIRO COELHO  
 Adv. : PA00013437 - TULIO PANTOJA LOPES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
 INSS

(...)intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca do laudo(s) pericial(is) inserto(s).

0034642-12.2016.4.01.3900  
 201639000421480

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : LUCIANA DA SILVA BAHIA  
 Adv. : PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
 INSS

(...)intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca do laudo(s) pericial(is) inserto(s).

0034651-71.2016.4.01.3900  
 201639000421579

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : JOSE RIBAMAR MATIAS  
 Adv. : PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
 INSS

(...)intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca do laudo(s) pericial(is) inserto(s).

0034659-48.2016.4.01.3900  
 201639000421654

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ELEOLICE DE MARILAC SOUSA ARAUJO  
 Adv. : PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
 INSS

(...)intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca do laudo(s) pericial(is) inserto(s).

0036094-57.2016.4.01.3900

201639000432136

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : IZABEL FERREIRA PINHEIRO

Adv. : PA00021990 - EDUARDO NAZARENO COSTA  
MARTINS

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
INSS

(...)intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca do laudo(s) pericial(is) inserto(s).

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 27

Caderno Judicial

Disponibilização: 14/02/2017

**Turma Recursal - SJPA**

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-1ª TURMA RECURSAL

Diretora Secretaria	de	:	MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
------------------------	----	---	-----------------------------------

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Atos do Exmo.	:	JUIZ FEDERAL. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
---------------	---	---

AUTOS COM ACÓRDÃO

**NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO**

A Turma conheceu do recurso e a ele **NEGOU PROVIMENTO**.

Numeração única: 1834-47.2013.4.01.3903

1834-47.2013.4.01.3903 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO	:	ANA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00032444 - MARCELA DIONIZIO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-1ª TURMA RECURSAL

Diretora Secretaria	de	:	MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
------------------------	----	---	-----------------------------------

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Atos do Exmo.	:	JUIZ FEDERAL. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
---------------	---	---

AUTOS COM ACÓRDÃO

**NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO**

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso.

Numeração única: 2967-27.2013.4.01.3903

2967-27.2013.4.01.3903 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO	:	CARCITO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	:	TO00004942 - HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR
ADVOGADO	:	SP00312609 - DERMIVON SOUZA LUZ

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 27

Caderno Judicial

Disponibilização: 14/02/2017

**1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Marabá**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ-1ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. MARCELO HONORATO
Dir. Secret.	: EVANDO JOSÉ GUIMARÃES MARTINS FILHO

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. MARCELO HONORATO
---------------	------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 8875-76.2010.4.01.3901  
8875-76.2010.4.01.3901 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: MIGUEL MARQUES DO VALE
REU	: EUSIVAM SANTOS COSTA
ADVOGADO	: PA00011171 - MARLY FERREIRA DAS CHAGAS
ADVOGADO	: PA00006491 - LESLIE FERNANDA F FRONCHETTI
ADVOGADO	: PA00020287 - SAMANTHA SABRINA DE HOLANDA GOMES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal, nos termos da Portaria n. 013/2006-GAB/JF/MBA, de 26/06/2006, e considerando os termos do Provimento n. 13, de 15/03/2013, do Conselho da Justiça Federal, que instituiu o sistema nacional de audiência por videoconferência no âmbito da Justiça Federal, bem como em atenção à determinação contida na decisão de fl. 721f/v, a qual ordenou a expedição de carta precatória à Seção Judiciária de Goiás, e uma vez que já foram adotadas as providências descritas no art. 189, § 9º, I, do PROVIMENTO COGER No 129, DE 08 DE ABRIL DE 2016, incluo os presentes autos na pauta do Juízo, ficando, desde já, reservados os seguintes dias e horários para realização de audiências: a) dia 16/03/2017, às 09h45, na sede deste Juízo, para realização de audiência visando à oitiva da vítima Vera Lúcia Amorim de Miranda; e b) dia 17/03/2017, às 15h30, para realização de audiência visando à oitiva da vítima Raimundo Nonato Basílio de Souza, por sistema de videoconferência, a fim de se dar cumprimento à CP 2543/2016 (fl. 677). Comunique-se ao Juízo deprecado, informando da data e horário acima consignados, preferencialmente por meio eletrônico, fazendo-se notar que a identificação do equipamento de videoconferência local é: SSJMBA-DISUB-SL. AUDIÊNCIA, IP 172.26.65.254. Cumpra-se o necessário à realização dos atos. Solicite-se à SESAP a imediata reserva do link. Intime-se o o acusado Eusivam Santos Costa para que constitua outro advogado(a), no prazo de 10 (dias), com a advertência de que, não o fazendo, será nomeado advogado dativo para atuar em sua defesa, conforme determinado na decisão de fl. 721f/v. Publique-se Intimem-se.

Numeração única: 3509-17.2014.4.01.3901  
3509-17.2014.4.01.3901 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: PA00015498 - RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO
EXCDO	: J R CONSTRUTORA TERRAPLENAGEM E LOCAAO DE MAQUINAS E EMPLEMENTOS LTDA
EXCDO	: ANDERSON SILVA DA COSTA
EXCDO	: ALDEONI SILVA DA COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal Titular desta Subseção Judiciária, e nos termos da Portaria N. 013/2006-GAB/JF/MAB, de 26/06/2006, dê-se vista para manifestação em dez dias.

Numeração única: 479-03.2016.4.01.3901  
479-03.2016.4.01.3901 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
-------	---------------------------



ADVOGADO	:	PA0012625B - MARCELO SILVEIRA CALANDRINI AZEVEDO SILVA
EXCDO	:	LEA ALVES SILVA SANTOS
EXCDO	:	JARDISON BATISTA DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal Titular desta Subseção Judiciária, e nos termos da Portaria N. 013/2006-GAB/JF/MAB, de 26/06/2006, dê-se vista a CEF dos cálculos de fls. 27 para recolhimento a comprovação nos autos em 15 dias.

Numeração única: 2329-29.2015.4.01.3901  
2329-29.2015.4.01.3901 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	JANISAURA DE JESUS ROCHA E OUTRO
ADVOGADO	:	PA00021825 - JAIRO MARCOS PEREIRA PASSOS
ADVOGADO	:	PA00014482 - MARCELA ALVES OLIVEIRA
EMBD	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	PA00012080 - PATRICK RUIZ LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal Titular desta Subseção Judiciária, e nos termos da Portaria N. 013/2006-GAB/JF/MAB, de 26/06/2006, dê-se vista a embargante da sentença de fls. 79/81 e manifestação de fls. 83/88 para manifestação em 15 dias.

Numeração única: 882-40.2014.4.01.3901  
882-40.2014.4.01.3901 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	PA00010235 - JOSE DE ANCHIETA BANDEIRA MOREIRA FILHO
EXCDO	:	LUIS HENRIQUE CHAVES COUTINHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal Titular desta Subseção Judiciária, e nos termos da Portaria N. 013/2006-GAB/JF/MAB, de 26/06/2006, dê-se vista a CEF da certidão de fls. 53 para manifestação em 15 dias.

Numeração única: 1741-56.2014.4.01.3901  
1741-56.2014.4.01.3901 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	GUILHERME DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	:	PA00006491 - LESLIE FERNANDA F FRONCHETTI
EXCDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	PA00011259 - PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL
ADVOGADO	:	PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal Titular desta Subseção Judiciária, e nos termos da Portaria N. 013/2006-GAB/JF/MAB, de 26/06/2006, dê-se vista a exequente das fls. 79/83 para manifestação em dez dias.

Numeração única: 5601-31.2015.4.01.3901  
5601-31.2015.4.01.3901 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	ASSOCIACAO INDIGENA KUPEJIPORKTI PARKATEJE
ADVOGADO	:	PA00010199 - CRISTIANE DE MENEZES VIEIRA BLINE
REU	:	ASSOCIACAO INDIGENA PARKATEJE - AMJIP TAR KAXUWA
REU	:	ASSOCIACAO INDIGENA ROHOKATEJE
ADVOGADO	:	PA00008298 - HAROLDO JUNIOR CUNHA E SILVA
ADVOGADO	:	PA00012796 - MAURILIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA00014733 - FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal e nos termos da Portaria N. 013/2006-GAB/JF/MAB, tendo em vista a apresentação da proposta dos honorários periciais às fls.

1.008/1.026, dê-se vista às partes manifestação, no prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado no despacho de fl. 1.003. Publique-se. Intime-se.

Numeração única: 1425-53.2008.4.01.3901  
2008.39.01.001428-4 PROCESSO SUMÁRIO (DETENÇÃO)

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- MELINA ALVES TOSTES
REU	:	NEY GONCALVES DE ARAUJO
REU	:	SERGIO GONCALVES DE ARAUJO
REU	:	EDVALDO PEREIRA BATISTA
REU	:	JOSE BARREIRA BORGES
ADVOGADO	:	PA0014767A - CESANIO ROCHA BEZERRA
ADVOGADO	:	PA00009978 - PAULO EDSON DE PAULA CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal, nos termos da Portaria n. 013/2006-GAB/JF/MBA, de 26.06.2006, faço vista destes autos às defesas de todos os acusados para que requeira diligências complementares, caso necessário, nos termos do art. 402 do CPP, no prazo de 24 horas, conforme determinado no despacho de fl. 575. Não havendo necessidade de novas diligências, ou transcorrido o prazo em branco, certifique-se o transcurso do prazo e abra-se vista ao MPF para apresentar as alegações finais (art. 403, § 3º, do CPP). Publique-se.

Numeração única: 248-73.2016.4.01.3901  
248-73.2016.4.01.3901 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	MOREIRA E MIRANDA CONSTRUTORA LTDA E OUTROS
ADVOGADO	:	PA00016448 - JOSE DIOGO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	:	PA00021202 - ROMEU CABRAL SOARES BESSA
EMBD	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	PA00010235 - JOSE DE ANCHIETA BANDEIRA MOREIRA FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal Titular desta Subseção Judiciária, e nos termos da Portaria N. 013/2006-GAB/JF/MAB, de 26/06/2006, dê-se vista a embargada da decisão de fls. 241/246 e seguintes para manifestação em 15 dias.

Numeração única: 5921-81.2015.4.01.3901  
5921-81.2015.4.01.3901 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	MUNICIPIO DE MARABA - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO	:	PA00007528 - CARLOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE NUNES
EXCDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal Titular desta Subseção Judiciária, e nos termos da Portaria N. 013/2006-GAB/JF/MAB, de 26/06/2006, dê-se vista a exequente a partir das fls. 23 para manifestação em 15 dias.

Numeração única: 1727-38.2015.4.01.3901  
1727-38.2015.4.01.3901 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	ANTONIO PEDRO SIKORSKI
ADVOGADO	:	PA0020673A - BRUNO HENRIQUE CASALE
ADVOGADO	:	PA00023316 - LETICIA COLLINETTI FIORIN
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU	:	FORTLOC LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA
ADVOGADO	:	PA00011259 - PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL
ADVOGADO	:	PA00010235 - JOSE DE ANCHIETA BANDEIRA MOREIRA FILHO
ADVOGADO	:	GO00034931 - CAROLINA THEREZA MARIANO ARRUDA
ADVOGADO	:	PA00013591 - LEIDJANE SANTOS ALVES
ADVOGADO	:	GO00010428 - SOSTENES ANTONIO DE ARRUDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
De ordem do MM. Juiz Federal e nos termos da Portaria N. 013/2006-GAB/JF/MAB, tendo em vista a documentação de fls. 298/306, dê-se vista às partes para ciência e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado no despacho de fl. 293. Publique-se. Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ-1ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. MARCELO HONORATO
Dir. Secret.	: EVANDO JOSÉ GUIMARÃES MARTINS FILHO

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. HEITOR MOURA GOMES
---------------	--------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 946-79.2016.4.01.3901  
946-79.2016.4.01.3901 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: UNESC - UNIDADE DE ENSINO CONTINUADO EM SAUDE LTDA - ME E OUTRO
ADVOGADO	: PA00003815 - GERSON VILHENA GONCALVES DE MATOS
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: PA0015673A - VALDIR ALVES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Isto posto, determino:1 - à parte autora a obrigação de recolher o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em 10 dias em favor da ré, devendo a CEF abater tal quantia do valor das parcelas inadimplidas até fevereiro de 2017; 2 - seja efetuado o recálculo da dívida toda pela CEF, considerando os valores atrasados inadimplidos e o saldo ainda remanescente e os demais encargos legais devidos pela autora a ser amortizado pelo número de parcelas ainda restantes;3 - seja suspenso o processo extrajudicial de alienação do imóvel com a suspensão do rito previsto na Lei n. 9.514/97, devendo permanecer a consolidação no Cartório de Registro de Imóveis competente até o pagamento da dívida toda;Esclarece-se que eventual mora do autor não impede que a CEF dê seguimento a alienação do imóvel após os devidos trâmites legais. Além disso, os gastos empreendidos pela CEF com a consolidação do imóvel nos termos do art. 26 da Lei n. 9.514/97 devem ser ressarcidos pela autora após o pagamento da dívida toda, devidamente atualizado ou ainda objeto de cobrança em caso de novo inadimplemento e que eventuais gastos com a desconsolidação do imóvel ficará a cargo da empresa autora. Por fim, saliente-se que a presente decisão não guarda qualquer relação com a procedência ou não do pedido principal, sendo conhecida como pedido de urgência incidental.Publique-se. Intimem-se.

Numeração única: 719-85.1999.4.01.3901  
1999.39.01.000706-8 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR	: PA00006562 - ROSSIMAR CARVALHO DOS REIS
EXCDO	: SALIM MOUSSALEM QUADROS
EXCDO	: MARINEZ ARAUJO COIMBRA
EXCDO	: CARGA TRANSPORTADORA COMPETENTE LTDA
ADVOGADO	: PA00015432 - JUNIOR LUIZ DA CUNHA
ADVOGADO	: DF00012051 - LELIANE MARIA ROLIM DE PONTES VIEIRA
ADVOGADO	: RJ00129557 - BETHANIA ALVES COUTINHO QUADROS
ADVOGADO	: PA0008156A - SEBASTIAO BANDEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Às fls. 211/212, a executada requer a reavaliação dos bens penhorados em garantia a esta Execução Fiscal e consequente liberação dos imóveis cujo valor extrapolem o quantum atualizado do débito exequendo.À fl. 217v, a Fazenda Nacional manifestou-se contrariamente ao pleito.Reiterado o pedido pela executada às fls. 218/219. Decido.Compulsando detidamente os autos, verifica-se que a Execução Fiscal dá-se no interesse de débito cuja última atualização noticiada nos autos remonta ao valor total de R\$204.738,54 (fl. 210). Outrossim, tem-se registro de penhora e depósito de imóveis de propriedade da executada (fls. 35/40), cuja última avaliação remonta à longínqua data de 18/09/2000 (fls. 41/42), quando perfaziam o valor total de R\$283.000,00.Neste quadro, é certo que, dada a natureza dos bens penhorados

(imóveis), deu-se a respectiva valorização com o passar dos anos - ressalte-se, aproximadamente 16 (dezesseis) anos. Ao encontro desta circunstância, tem-se notícia nos autos de suspensão da ação executiva em razão de parcelamento administrativo que vem sendo regularmente cumprido, importando, indiscutivelmente, em minoração paulatina do débito. Neste sentido, a reavaliação dos bens para efeito de verificação de excesso de penhora eventualmente incidente é medida que se subsume ao requisito de urgência que autoriza a determinação de atos processuais, ainda que no curso da suspensão do processo, nos termos do art. 314, CPC, haja vista que a provável disparidade excessiva entre os valores atualizados do débito e de mercado dos bens penhorados traduziria excessiva onerosidade à executada e potencial óbice à sua atividade empresarial. Contudo, eventual levantamento de parcela da penhora registrada nos autos é medida que se deve reservar a momento oportuno, ou seja, posterior à reavaliação dos bens penhorados e efetiva constatação de disparidade a configurar excesso de penhora. Pelo exposto, DEFIRO parcialmente o pedido de fls. 211/212, para determinar a reavaliação dos bens penhorados às fls. 35/42. Expeça-se o mandado de reavaliação. Sobrevindo laudo de avaliação atualizado, dê-se vista às partes, começando pela exequente, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias e, após, venham conclusos para decisão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Juiz Titular	:	DR. MARCELO HONORATO
Dir. Secret.	:	EVANDO JOSÉ GUIMARÃES MARTINS FILHO

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Atos do Exmo.	:	DR. MARCELO HONORATO
---------------	---	----------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 6711-02.2014.4.01.3901  
6711-02.2014.4.01.3901 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	M. RANGEL VILELA & CIA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intimado o Banco da Amazônia S.A., credor hipotecário da parte executada, este veio aos autos solicitado habilitação de seu crédito (fls. 63/174). Tendo em vista que não foi noticiada nos autos a existência de processo de falência em curso em desfavor da executada, não se aplica ao caso o parágrafo único, inciso "I" do art. 186 do CTN, sendo, portanto, regido pelos arts. 184 e 186, caput do CTN, ou seja, todos os bens e rendas do devedor respondem pelo crédito tributário, inclusive aqueles dados em garantia ou mesmo gravados com cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, exceto o trabalhista e o resultante de acidente de trabalho. Assim, mesmo que o devedor tributário tenha dado um imóvel de sua propriedade em garantia por meio da constituição de hipoteca, este contrato privado não será oponível ao fisco, que terá prioridade no recebimento do seu crédito. (Neste sentido RESP 200200693918, TEORI ALBINO ZAVASCKI, STJ - PRIMEIRA TURMA, DJ DATA:28/02/2005 PG:00189.) O leilão judicial sobre o imóvel hipotecado possui a finalidade de garantir a satisfação do crédito da Fazenda Pública, para somente depois e, em caso de haver saldo remanescente, garantir o pagamento do crédito do credor hipotecário. Não importa o momento que ocorreu o fato gerador da obrigação tributária, se antes ou depois de ter o sujeito passivo contraído as demais dívidas. Ao contrário, mesmo que a obrigação tributária tenha surgido em momento posterior às demais, ainda assim deverá ele ser pago preferencialmente". (AC n. 355792, Rel. Des. Federal Salete Maccaloz, 3ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região, e-DJF2R de 07/10/2010, pág. 86). Portanto, mantenho o leilão designado no despacho de fl. 59/60. Defiro a habilitação do crédito do credor hipotecário Banco da Amazônia S.A, a ser solvido, caso sobreje crédito decorrente do leilão judicial. À secretaria, para adoção das medidas necessárias à realização do ato. Publique-se. Intime-se.

Numeração única: 42197-87.2000.4.01.3400  
2000.34.00.042845-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	ESPOLIO DE RENE XAVIER E OUTRO
ADVOGADO	:	DF00005297 - LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA- INCRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Trata-se de ação ordinária por meio da qual os autores pretendem o pagamento de indenização, de acordo com os "Termos de Entendimento" firmados com o réu. Sucessivamente, requer a condenação do réu em perdas e danos. A ação foi proposta pelo Espólio de Rene Xavier e Mauro Xavier contra o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, perante a 21ª Vara Federal Cível da Secessão Judiciária de Brasília/DF. O Juízo daquela Vara declinou da competência remetendo os autos para a Subseção Judiciária de Marabá/PA. O processo foi distribuído automaticamente a este Juízo, sem levar em consideração a matéria discutida nos autos. É o relatório necessário. Decido. Levando em consideração que esta demanda tem como causa de pedir fato relacionado com a atividade expropriatória da autarquia agrária, amparada em diplomas agrários, não há dúvida que a matéria veiculada nesta ação é especializada, razão pela qual deve ser remetida ao órgão judicial competente, conforme PORTARIA/PRESI/CENAG n. 214, de 11.05.2011, alterada pela PORTARIA/PRESI/CENAG n. 229/2011, que dispôs sobre a criação da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Marabá/PA, com competência agrária e ambiental:(...) Art. 3º A 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Marabá possui competência geral e Juizado Especial Federal Adjunto cível e criminal. Parágrafo único. A 2ª Vara Federal de Marabá/PA possui também competência para processar e julgar todas as ações (cíveis, criminais e de execuções fiscais) de todas as classes e ritos que, direta ou indiretamente, versem sobre Direito Ambiental ou Agrário, exemplificativamente: a) ações civis públicas; b) mandados de segurança; c) ações anulatórias de débito fiscal e tributação ambiental, inclusive relacionadas com importações, exportações e isenções; d) execuções de sentença provisórias ou definitivas; e) execuções fiscais; f) exceção de pré-executividade ou embargos à execução; g) ações de indenização por danos sofridos individualmente, inclusive se fundamentadas no Código Civil; h) cartas precatórias; i) atos administrativos relacionados com o meio ambiente cultural e processos de jurisdição voluntária; j) termos circunstanciados e processos de crimes ambientais.(...) Art. 5º No primeiro dia útil após a inauguração definida pelo art. 1º desta Portaria, todos os processos novos, de qualquer natureza, envolvendo Direito Ambiental e Agrário, serão distribuídos à 2ª Vara Federal de Marabá/PA. (Grifei) Cabe ainda, ressaltar que a carta precatória nº 2009.39.01.002077-1 (anexo) que tramitava à época perante esta 1ª Vara, com a criação da 2ª Vara, especializada em Agrário e Ambiental, foi redistribuída à vara especializada. Desta forma, considerando a PORTARIA/PRESI/CENAG n. 214, de 11.05.2011, alterada pela PORTARIA/PRESI/CENAG n. 229/2011, combinada com o PROVIMENTO/COGER n. 59, de 18.05.2011, que regulamenta a distribuição/redistribuição dos processos decorrentes da criação da referida Vara, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juízo da 2ª Vara Federal de Marabá/PA. Remetam-se os autos à Seção de Distribuição para proceder de acordo com o art. 6º, § 2º do Provimento/COGER nº 59 de 18.05.2011. Publique-se. Intimem-se.

Numeração única: 6576-53.2015.4.01.3901  
6576-53.2015.4.01.3901 INQUÉRITO POLICIAL

AUTOR	:	JUSTICA PUBLICA
INDCDO	:	APURAR, POSSIVEL COMETIMENTO DE CRIME NOS ARTS. 140, 141, 312 E 327

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Trata-se de IPL n. 0026/2015, instaurado mediante portaria (fl. 02-B) para apuração de suposta prática dos crimes previstos nos artigos 140, 141, II, 312 e 327, todos do Código Penal, tendo em vista notícias de que Rogério Andrews Biqueri, na qualidade de Presidente de Seção Eleitoral, deixou de comparecer no dia das eleições e de restituir o valor que lhe fora entregue a título de auxílio-alimentação, que seria distribuído aos demais mesários, além de ter insultado o chefe do Cartório da 23ª Zona Eleitoral. Procedidas às diligências pertinentes, sobreveio Relatório da Autoridade Policial (fls. 43/46) sugerindo o arquivamento do IPL, por entender inexistentes indícios mínimos acerca da materialidade delitiva e do dolo, bem como não vislumbrar a existência de possíveis novas diligências. Subsequentemente, a Procuradoria da República em Marabá/PA, em manifestação conclusiva (fls. 60/62), pugnou pelo arquivamento dos autos, por falta de justa causa para o oferecimento da ação penal, tendo em vista a ausência de indícios mínimos acerca da materialidade delitiva e de atipicidade da conduta. Decisão de fls. 64/65, acolheu

parcialmente a cota ministerial, determinando o arquivamento do feito com relação ao delito previsto no art. 312 do CP, e, por considerar improcedentes as razões invocadas pela Procuradoria da República em Marabá/PA, relativamente ao crime descrito no art. 331 do CP, determinou a remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por sua vez, em acolhimento aos fundamentos invocados pela Procuradoria da República em Marabá/PA, deliberou, à unanimidade, pelo arquivamento dos autos de IPL inclusos (fl. 75). Vieram os autos conclusos. É o relato necessário. Decido. No caso vertente, este Juízo havia concluído pela existência de indícios suficientes da autoria e materialidade delitiva relativamente ao crime previsto no art. 331 do CP, razão pela qual não homologou o arquivamento requerido. Contudo, a 2ª Câmara deliberou pela homologação do arquivamento, acolhendo as razões apresentadas pela Representante da Procuradoria da República em Marabá/PA. Impõem-se, portanto, o acatamento do pedido, consoante determina a parte final do artigo 28 do CPP. Pelo exposto, homologo o arquivamento requerido, sem prejuízo de eventual reabertura da fase instrutória do procedimento, desde que baseada em prova substancialmente nova (art. 18 do CPP). Dê-se ciência ao MPF e à DPF. Após, arquivem-se com baixa na distribuição.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ-1ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. MARCELO HONORATO
Dir. Secret.	: EVANDO JOSÉ GUIMARÃES MARTINS FILHO

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. MARCELO HONORATO
---------------	------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5852-15.2016.4.01.3901  
5852-15.2016.4.01.3901 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	: MA0005429A - MARCO ANTONIO COELHO LARA
ENTIDADE	: DINIT (DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES)
IMPDO	: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) NO ESTADO DO PARA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A partir da implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJE, ocorrido no último dia 13/06/2016 na Seção Judiciária do Pará, os novos processos das classes de ação monitoria e mandado de segurança tramitarão, obrigatoriamente, em formato digital no novo sistema processual, em cumprimento à RESOLUÇÃO PRESI 22, de 27/11/2014, à PORTARIA PRESI 467, de 17/12/2014, e demais normas correlatas. Somente em caráter excepcional, e desde que atendidas as exigências contidas em regulamentação própria, será admitido o protocolo físico de petições em classes processuais que devam tramitar no PJE. No caso, a impetração de mandado de segurança durante o plantão de recesso é uma dessas hipóteses, como se observa abaixo (grifei): RESOLUÇÃO PRESI 22/2014-TRF1 (...) Art. 5º O PJe estará disponível 24 horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema. § 1º Enquanto não disponibilizada a funcionalidade de plantão no PJe, os pedidos formulados durante o horário de plantão e sujeitos à apreciação nesse período deverão ser entregues em meio físico diretamente ao plantonista. PORTARIA PRESI 467/2014-TRF1 (...) Art. 13. As petições físicas recebidas no plantão judiciário, na forma do § 1º do art. 5º da Resolução Presi 22/2014, devem observar as normas específicas sobre plantão e ser digitalizadas e inseridas no PJe pelas respectivas áreas de distribuição. § 1º No caso de peticionamento inicial físico no plantão judiciário, os atos do magistrado devem ser digitalizados e inseridos no PJe, juntamente com a petição inicial, pelas áreas de distribuição. Ocorre que, no caso dos autos, o protocolo físico e a apreciação do pedido pelo juiz plantonista resultou no indeferimento da petição inicial, conforme sentença extintiva de fls. 84/85. Assim, revela-se absolutamente desnecessária, sob o prisma da economia processual, a nova distribuição do feito no sistema PJe diante da extinção do processo sem resolução do mérito, da ausência de interesse recursal, manifestada pela impetrante à fl. 94, e do recolhimento integral das custas processuais devidas (fl. 95). Ante o exposto, determino à Secretaria que certifique o trânsito em julgado da sentença e, oportunamente, arquite os autos físicos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se.

Numeração única: 5850-45.2016.4.01.3901  
5850-45.2016.4.01.3901 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	: IVO MARTINS PANOVICH
ADVOGADO	: PA00022689 - SAMARA CARDOSO SA
ENTIDADE	: HOSPITAL DE GUARNICAO MILITAR DE MARABA/PA
IMPDO	: DIRETOR DO HOSPITAL DE GUARNICAO MILITAR DE MARABA/PA



O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A partir da implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJE, ocorrido no último dia 13/06/2016 na Seção Judiciária do Pará, os novos processos das classes de ação monitoria e mandado de segurança tramitarão, obrigatoriamente, em formato digital no novo sistema processual, em cumprimento à RESOLUÇÃO PRESI 22, de 27/11/2014, à PORTARIA PRESI 467, de 17/12/2014, e demais normas correlatas. Somente em caráter excepcional, e desde que atendidas as exigências contidas em regulamentação própria, será admitido o protocolo físico de petições em classes processuais que devam tramitar no PJE. No caso, a impetração de mandado de segurança durante o plantão de recesso é uma dessas hipóteses, como se observa abaixo (grifei): RESOLUÇÃO PRESI 22/2014-TRF1 (...) Art. 5º O PJe estará disponível 24 horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema. § 1º Enquanto não disponibilizada a funcionalidade de plantão no PJe, os pedidos formulados durante o horário de plantão e sujeitos à apreciação nesse período deverão ser entregues em meio físico diretamente ao plantonista. PORTARIA PRESI 467/2014-TRF1 (...) Art. 13. As petições físicas recebidas no plantão judiciário, na forma do § 1º do art. 5º da Resolução Presi 22/2014, devem observar as normas específicas sobre plantão e ser digitalizadas e inseridas no PJe pelas respectivas áreas de distribuição. § 1º No caso de peticionamento inicial físico no plantão judiciário, os atos do magistrado devem ser digitalizados e inseridos no PJe, juntamente com a petição inicial, pelas áreas de distribuição. ANTE O EXPOSTO, determino a remessa dos autos físicos à SEPJU para: i. o cancelamento da distribuição no sistema processual Oracle; e ii. a digitalização da íntegra dos autos e sua inserção no sistema PJe, com a distribuição a este juízo em razão da prevenção, tendo em vista o disposto no §1º do art. 13 da Portaria PRESI 467/2014-TRF1. Concluída a distribuição no sistema PJe, retornem os autos eletrônicos conclusos para decisão. Cumpra-se com urgência.

Numeração única: 1389-50.2004.4.01.3901  
2004.39.01.001382-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	- PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO	:	A J BASTOS & CIA LTDA
EXCDO	:	ARNALDO JOAO BASTOS
ADVOGADO	:	GO00033003 - WASHINGTON PEIXOTO BENJAMIN
ADVOGADO	:	PA0006491B - LESLIE FERNANDA F. FRONCHETTI
ADVOGADO	:	PA00014482 - MARCELA ALVES OLIVEIRA
TER.INT.	:	R & R EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	:	PA00009505 - LUIS GUSTAVO TROVO GARCIA
ADVOGADO	:	PA00020352 - ANACONDA DOS SANTOS CHAVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Compulsando os autos, verifica-se que fora declarada fruade a execução (fls. 281/282v), e assim, foi decretada a ineficácia, em relação a Fazenda Pública, da alienação de imóvel descrito às fls. 269/270. Após, R&R Empreendimentos e Participações LTDA, adquirente do citado imóvel, veio aos autos requerendo, a sua habilitação (fls. 286/301), em seguida, peticionou, em razão do parcelamento do débito, solicitando a suspensão de leilão agendado; e ao final, que seja declarado o crédito satisfeito, e conseqüentemente, tornado sem efeito a declaração de fraude contra credores, para fim de ser procedida as baixas devidas da penhora. Pois bem. A execução fiscal visa a satisfação do crédito, que por força de lei presume-se líquido e certo. Nesse compasso, a referida ação não comporta dilação probatória, nem tampouco a entrada na demanda de estranhos ao pleito executivo. Qualquer outro assunto, com exceção das matérias de ordem pública, deve ser ventilado em instrumento próprio, sob pena de tumultuar a ação executiva, ou, transmutá-la em processo de conhecimento. Assim, indefiro o pedido de habilitação de fls. 286.

In casu, vê-se que o o requerente de fls. 349/350 é estranho à relação processual discutida nestes autos. Desta feita, não conheço do pedido elencado (fls. 349/350), por ilegitimidade do requerente. Seguindo na análise dos autos (fls. 364/373), observa-se que o débito encontra-se com parcelamento deferido (fl. 374), assim, suspendo o processo pelo prazo de 06(seis) meses e, por conseguinte, determino a suspensão do 1º e 2º leilão designados para os próximos dias 14/03 e 28/03/2017. À secretaria, para que tome, com urgência, as medidas necessárias ao sobrestamento do ato.

Transcorrido o prazo da suspensão, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a quitação, manutenção ou eventual rescisão do parcelamento. Após, conclusos. Publique-se. Intime-se

Numeração única: 4122-08.2012.4.01.3901  
4122-08.2012.4.01.3901 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL
EXCDO	:	ASSOCIACAO INDIGENA GAVIAO KYIKATEJE AMTATI
ADVOGADO	:	PA00010199 - CRISTIANE DE MENEZES VIEIRA BLINE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Determino a expedição de ofício à CEF para proceder a conversão em renda dos valores recolhidos à fl. 253-verso, através das informações constantes à fl. 257, devendo comprovar a operação no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre todas as medidas cabíveis ao prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Intime-se.

Numeração única: 7542-50.2014.4.01.3901  
7542-50.2014.4.01.3901 REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE

AUTOR	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	PA00014997 - FABRICIO MACHADO DE MORAES
ADVOGADO	:	PA00013507 - CLEIDINALDO FONSECA CHAVES
ADVOGADO	:	PA00018153 - CAMILA ADRIELE CARVALHO BRANCO DE OLIVEIRA
LITISPA	:	MUNICIPIO DE MARABA
REU	:	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO INFRAERO - AMBI
ADVOGADO	:	PA00019190 - SANDRO PINHEIRO LEAL
ADVOGADO	:	PA00019139 - ELAINE GALVAO DE BRITO
PROCUR	:	- HAROLDO JUNIOR CUNHA E SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista o longo tempo decorrido desde do fim prazo já prorrogado (fl. 236) para que a autora cumprisse o despacho de fls. 223, dê-se vista à INFRAERO para que cumpra o referido despacho, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da causa por abandono, nos termos art. 485, III do CPC. Após, venham-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

## EDITAL DE LEILÃO (Arts. 886 do CPC)

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Marabá, Dr. MARCELO HONORATO, torna público que será realizada alienação em leilão judicial do(s) **bem(ns) (i)móvel(is) penhorado(s)** no processo de alienação de bens abaixo citado:

**Processo:** 8014-51.2014.401.3901

**Exequente:** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**Executado:** G L COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

**Bem(ns):** **1)** 01 (um) veículo Fiat Fiorino IE, cor branca, placa JUP8917, ano 2005/2006, em regular estado de conservação e uso, **AVALIADO EM R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**. **2)** 01 (um) veículo Fiat Strada Working, cor branca, placa JUE3507, ano 2002, em mau estado de conservação e uso, com algumas avarias, **AVALIADO EM R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**; **3)** 01 (uma) moto Honda CG125 Fan KS, placa OBZ5616, ano 2011, cor preta, **AVALIADA EM R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**; **4)** 01 (uma) moto Honda CG150 Titan, placa JUW7859, ano 2004. **AVALIADA EM R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**; **5)** 01 (uma) moto Honda CG150 Titan, placa JUK2018, ano 2004, **AVALIADA EM R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**.

**Leiloeiro:** Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba-PA. Telefone: (91) 3033-9099. E-mail: olsandro@yahoo.com.br

**Datas e Hora do 1º e 2º Leilão:** dia 14/03/2017, às 11:00hs e 28/03/2017, às 11:00hs, respectivamente.

**Local:** Sede da Justiça Federal, localizada na Trav. Ubá, s/nº, Agrópolis do INCRA, bairro do Amapá, Marabá/PA.

### NOTAS:

1. os veículos de placas JUP8917 e JUE3507 possuem alienação fiduciária.
2. Sem recurso ou processo pendente sobre o(s) bem(ns);
3. O(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta;
4. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor da avaliação, haverá segundo leilão (art. 98, I e § 11 da Lei 9.212);
5. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação), conforme art. 891, parágrafo único, do CPC;
6. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á mediante as condições constantes do Código de Processo Civil, bem como na Lei nº 6.830/80, e no artigo 98 da Lei nº 8.212/91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97);
7. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo 2º, do artigo 23 da Lei nº 6.830/80, bem como pagar as custas judiciais devidas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da arrematação, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96;
8. Em caso de remição/adjudicação, o remetente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remetente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;
9. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada

pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento de/das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, **salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até cinco dias antes da realização do leilão;**

10. O pagamento pelo arrematante far-se-á nos termos do art. 892 e seguintes do CPC, com depósito à vista, no ato da arrematação, por meio de depósito na Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução;

11. Nas execuções fiscais da Fazenda Nacional **que não tenham como objeto a cobrança de dívida de FGTS**, o valor da arrematação poderá ser parcelado;

12. **O pagamento não poderá ser parcelado neste caso .**

13. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorrido o prazo de 10 dias após o aperfeiçoamento da arrematação (CPC, art. 903, §3º);

14. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

15. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

16. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital.

17. É de exclusiva atribuição dos licitantes verificar, com antecedência, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(os) bem(ns) oferecido(s) na praça.

18. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

19. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

20. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

Marabá/PA, 13 de fevereiro de 2017.

**MARCELO HONORATO**  
**Juiz Federal**

---

## EDITAL DE LEILÃO (Arts. 886 do CPC)

---

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Marabá, Dr. MARCELO HONORATO, torna público que será realizada alienação em leilão judicial do(s) **bem(ns) (i)móvel(is) penhorado(s)** no processo de alienação de bens abaixo citado:

**Processo:** 4125-89.2014.401.3901

**Exequente:** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**Executado:** C & A COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

**Bem(ns): 1)** 01 (um) moto Honda CG125, cargo KS, placa NTA4551, sem operacionalidade, com pneu furado e sem uso. **AVALIADA EM R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).** **2)** (um) moto Honda CG125 Fan KS, placa NSQ3873, em plena atividade. **AVALIADA EM R\$ 3.000,00 (três mil reais)**

**Leiloeiro:** Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba-PA. Telefone: (91) 3033-9099. E-mail: olsandro@yahoo.com.br

**Datas e Hora do 1º e 2º Leilão:** dia 14/03/2017, às 11:00hs e 28/03/2017, às 11:00hs, respectivamente.

**Local:** Sede da Justiça Federal, localizada na Trav. Ubá, s/nº, Agrópolis do INCRA, bairro do Amapá, Marabá/PA.

### NOTAS:

1. Sem notícia de ônus reais sobre o(s) bem(ns);
2. Sem recurso ou processo pendente sobre o(s) bem(ns);
3. O(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta;
4. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor da avaliação, haverá segundo leilão (art. 98, I e § 11 da Lei 9.212);
5. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação), conforme art. 891, parágrafo único, do CPC;
6. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á mediante as condições constantes do Código de Processo Civil, bem como na Lei nº 6.830/80, e no artigo 98 da Lei nº 8.212/91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97);
7. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo 2º, do artigo 23 da Lei nº 6.830/80, bem como pagar as custas judiciais devidas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da arrematação, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96;
8. Em caso de remição/adjudicação, o remetente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remetente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;
9. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento de/das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, **salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até cinco dias antes da realização do leilão;**

10. O pagamento pelo arrematante far-se-á nos termos do art. 892 e seguintes do CPC, com depósito à vista, no ato da arrematação, por meio de depósito na Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução;

11. Nas execuções fiscais da Fazenda Nacional **que não tenham como objeto a cobrança de dívida de FGTS**, o valor da arrematação poderá ser parcelado;

12. **O pagamento não poderá ser parcelado neste caso** .

13. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorrido o prazo de 10 dias após o aperfeiçoamento da arrematação (CPC, art. 903, §3º);

14. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

15. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

16. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital.

17. É de exclusiva atribuição dos licitantes verificar, com antecedência, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(os) bem(ns) oferecido(s) na praça.

18. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

19. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

20. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

Marabá/PA, 13 de fevereiro de 2017.

**MARCELO HONORATO**  
**Juiz Federal**

## EDITAL DE LEILÃO (Arts. 886 do CPC)

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Marabá, Dr. MARCELO HONORATO, torna público que será realizada alienação em leilão judicial do(s) **bem(ns) (i)móvel(is) penhorado(s)** no processo de alienação de bens abaixo citado:

**Processo:** 1755-06.2015.401.3901

**Exequente:** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**Executado:** JESUS CASTANHEIRA BRANCO PEREIRA

**Bem(ns):** 01 (um) veículo Honda, CRV LX, placa JVM3037, ano 2008, **AVALIADO EM R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

**Leiloeiro:** Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba-PA. Telefone: (91) 3033-9099. E-mail: olsandro@yahoo.com.br

**Datas e Hora do 1º e 2º Leilão:** dia 14/03/2017, às 11:00hs e 28/03/2017, às 11:00hs, respectivamente.

**Local:** Sede da Justiça Federal, localizada na Trav. Ubá, s/nº, Agrópolis do INCRA, bairro do Amapá, Marabá/PA.

### NOTAS:

1. Sem notícia de ônus reais sobre o(s) bem(ns);
2. Sem recurso ou processo pendente sobre o(s) bem(ns);
3. O(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta;
4. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor da avaliação, haverá segundo leilão (art. 98, I e § 11 da Lei 9.212);
5. Não será aceito, no segundo leilão, lanço de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação), conforme art. 891, parágrafo único, do CPC;
6. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á mediante as condições constantes do Código de Processo Civil, bem como na Lei nº 6.830/80, e no artigo 98 da Lei nº 8.212/91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97);
7. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo 2º, do artigo 23 da Lei nº 6.830/80, bem como pagar as custas judiciais devidas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da arrematação, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96;
8. Em caso de remição/adjudicação, o remetente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remetente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;
9. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento de/das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, **salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até**

**cinco dias antes da realização do leilão;**

10. O pagamento pelo arrematante far-se-á nos termos do art. 892 e seguintes do CPC, com depósito à vista, no ato da arrematação, por meio de depósito na Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução;

11. Nas execuções fiscais da Fazenda Nacional **que não tenham como objeto a cobrança de dívida de FGTS**, o valor da arrematação poderá ser parcelado;

**12. O pagamento não poderá ser parcelado neste caso .**

13. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorrido o prazo de 10 dias após o aperfeiçoamento da arrematação (CPC, art. 903, §3º);

14. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

15. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

16. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital.

17. É de exclusiva atribuição dos licitantes verificar, com antecedência, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(os) bem(ns) oferecido(s) na praça.

18. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

19. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

20. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

Marabá/PA, 13 de fevereiro de 2017.

**MARCELO HONORATO**  
**Juiz Federal**



---

## EDITAL DE LEILÃO (Arts. 886 do CPC)

---

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Marabá, Dr. MARCELO HONORATO, torna público que será realizada alienação em leilão judicial do(s) **bem(ns) (i)móvel(is) penhorado(s)** no processo de alienação de bens abaixo citado:

**Processo:** 508-58.2013.401.3901

**Exequente:** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**Executado:** REIS & ALVES LTDA e OUTROS

**Bem(ns):** 01 (um) imóvel (terreno) localizado no lote 05 quadra 01, Loteamento Carmona, ao lado do Banpará, Itupiranga/PA, com área total de 281,55 metros quadrados, sem edificação, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itupiranga sob o nº 1208, folha 097, livro 2-E. **AVALIADO EM R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).**

**Leiloeiro:** Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba-PA. Telefone: (91) 3033-9099. E-mail: olsandro@yahoo.com.br

**Datas e Hora do 1º e 2º Leilão:** dia 14/03/2017, às 11:00hs e 28/03/2017, às 11:00hs, respectivamente.

**Local:** Sede da Justiça Federal, localizada na Trav. Ubá, s/nº, Agrópolis do INCRA, bairro do Amapá, Marabá/PA.

### NOTAS:

1. Sem notícia de ônus reais sobre o(s) bem(ns);
2. Sem recurso ou processo pendente sobre o(s) bem(ns);
3. O(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta;
4. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor da avaliação, haverá segundo leilão (art. 98, I e § 11 da Lei 9.212);
5. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação), conforme art. 891, parágrafo único, do CPC;
6. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á mediante as condições constantes do Código de Processo Civil, bem como na Lei nº 6.830/80, e no artigo 98 da Lei nº 8.212./91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97);
7. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo 2º, do artigo 23 da Lei nº 6.830/80, bem como pagar as custas judiciais devidas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da arrematação, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96;
8. Em caso de remição/adjudicação, o remetente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remetente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;
9. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada

pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento de/das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, **salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até cinco dias antes da realização do leilão;**

10. O pagamento pelo arrematante far-se-á nos termos do art. 892 e seguintes do CPC, com depósito à vista, no ato da arrematação, por meio de depósito na Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução;

11. Nas execuções fiscais da Fazenda Nacional **que não tenham como objeto a cobrança de dívida de FGTS**, o valor da arrematação poderá ser parcelado;

12. O pagamento poderá ser parcelado, observadas as regras do art. 895 do CPC, aplicando-se, em analogia, as condições estabelecidas no artigo 98 da Lei 8.212-91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97), e na Portaria nº 79, de 03.02.2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentre outras:

12.1 – o parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

12.2 – o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

12.3 – o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;

12.4 – o parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, **no ato da arrematação**, para levantamento pelo executado;

12.5 – no caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

12.6 – no caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;

12.7 – não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

12.8 – fica vedado o parcelamento da arrematação, no caso de concurso de penhora com credor privilegiado;

12.9 – o valor da primeira prestação deverá ser depositado **no ato da arrematação**, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da carta;

12.10 – caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º c/c § 11 do art. 98 da Lei nº 8.212/91.

12.11 – ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

12.12 – no caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

13. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorrido o prazo de 10 dias após o aperfeiçoamento da arrematação (CPC, art. 903, §3º);

14. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

15. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

16. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital.

17. É de exclusiva atribuição dos licitantes verificar, com antecedência, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(os) bem(ns) oferecido(s) na praça.

18. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

19. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

20. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

Marabá/PA, 13 de fevereiro de 2017.

**MARCELO HONORATO**  
**Juiz Federal**

---

## EDITAL DE LEILÃO

(Arts. 886 do CPC)

---

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Marabá, Dr. MARCELO HONORATO, torna público que será realizada alienação em leilão judicial do(s) **bem(ns) (i)móvel(is) penhorado(s)** no processo de alienação de bens abaixo citado:

**Processo:** 3946-24.2015.401.3901

**Exequente:** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**Executado:** ALBERTO DIAS ALMEIDA

**Bem(ns):** 01 (um) veículo WV Tiguan 2.0 TSI, cor branca, placa OFM8732, ano 2011/2013, gasolina, RENAVAN 0045989966-00, podendo ser localizado na Rua Fortaleza, QD35 LT32, bairro Belo Horizonte, Marabá/PA. **AVALIADO EM R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).**

**Leiloeiro:** Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba-PA. Telefone: (91) 3033-9099. E-mail: olsandro@yahoo.com.br

**Datas e Hora do 1º e 2º Leilão:** dia 14/03/2017, às 11:00hs e 28/03/2017, às 11:00hs, respectivamente.

**Local:** Sede da Justiça Federal, localizada na Trav. Ubá, s/nº, Agrópolis do INCRA, bairro do Amapá, Marabá/PA.

### NOTAS:

1. Sem notícia de ônus reais sobre o(s) bem(ns);
2. Sem recurso ou processo pendente sobre o(s) bem(ns);
3. O(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta;
4. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor da avaliação, haverá segundo leilão (art. 98, I e § 11 da Lei 9.212);
5. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação), conforme art. 891, parágrafo único, do CPC;
6. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á mediante as condições constantes do Código de Processo Civil, bem como na Lei nº 6.830/80, e no artigo 98 da Lei nº 8.212/91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97);
7. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo 2º, do artigo 23 da Lei nº 6.830/80, bem como pagar as custas judiciais devidas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da arrematação, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96;
8. Em caso de remição/adjudicação, o remetente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remetente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;
9. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento de/das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, **salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até cinco dias antes da realização do leilão;**

10. O pagamento pelo arrematante far-se-á nos termos do art. 892 e seguintes do CPC, com depósito à vista, no ato da arrematação, por meio de depósito na Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução;

11. Nas execuções fiscais da Fazenda Nacional **que não tenham como objeto a cobrança de dívida de FGTS**, o valor da arrematação poderá ser parcelado;

12. **O pagamento não poderá ser parcelado neste caso** .

13. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorrido o prazo de 10 dias após o aperfeiçoamento da arrematação (CPC, art. 903, §3º);

14. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

15. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

16. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital.

17. É de exclusiva atribuição dos licitantes verificar, com antecedência, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(os) bem(ns) oferecido(s) na praça.

18. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

19. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

20. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

Marabá/PA, 13 de fevereiro de 2017.

**MARCELO HONORATO**  
**Juiz Federal**

## EDITAL DE LEILÃO (Arts. 886 do CPC)

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Marabá, Dr. MARCELO HONORATO, torna público que será realizada alienação em leilão judicial do(s) **bem(ns) (i)móvel(is) penhorado(s)** no processo de alienação de bens abaixo citado:

**Processo:** 8294-22.2014.401.3901

**Exequente:** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**Executado:** FABIANO DE CRISTO BOTELHO

**Bem(ns):** 01 (um) veículo Nissan Versa flex, ano/modelo 2012/2013, cor preta, placa OBX9272, em bom estado de conservação, **AVALIADO EM R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

**Leiloeiro:** Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba-PA. Telefone: (91) 3033-9099. E-mail: olsandro@yahoo.com.br

**Datas e Hora do 1º e 2º Leilão:** dia 14/03/2017, às 11:00hs e 28/03/2017, às 11:00hs, respectivamente.

**Local:** Sede da Justiça Federal, localizada na Trav. Ubá, s/nº, Agrópolis do INCRA, bairro do Amapá, Marabá/PA.

### NOTAS:

1. Com alienação fiduciária;
2. Sem recurso ou processo pendente sobre o(s) bem(ns);
3. O(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta;
4. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor da avaliação, haverá segundo leilão (art. 98, I e § 11 da Lei 9.212);
5. Não será aceito, no segundo leilão, lanço de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação), conforme art. 891, parágrafo único, do CPC;
6. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á mediante as condições constantes do Código de Processo Civil, bem como na Lei nº 6.830/80, e no artigo 98 da Lei nº 8.212./91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97);
7. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo 2º, do artigo 23 da Lei nº 6.830/80, bem como pagar as custas judiciais devidas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da arrematação, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96;
8. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;
9. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento de/das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo

de trabalho despendido, **salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até cinco dias antes da realização do leilão;**

10. O pagamento pelo arrematante far-se-á nos termos do art. 892 e seguintes do CPC, com depósito à vista, no ato da arrematação, por meio de depósito na Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução;

11. Nas execuções fiscais da Fazenda Nacional **que não tenham como objeto a cobrança de dívida de FGTS**, o valor da arrematação poderá ser parcelado;

**12. O pagamento não poderá ser parcelado neste caso .**

13. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorrido o prazo de 10 dias após o aperfeiçoamento da arrematação (CPC, art. 903, §3º);

14. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

15. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

16. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital.

17. É de exclusiva atribuição dos licitantes verificar, com antecedência, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(os) bem(ns) oferecido(s) na praça.

18. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

19. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

20. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

Marabá/PA, 13 de fevereiro de 2017.

**MARCELO HONORATO**  
**Juiz Federal**

## EDITAL DE LEILÃO (Arts. 886 do CPC)

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Marabá, Dr. MARCELO HONORATO, torna público que será realizada alienação em leilão judicial do(s) **bem(ns) (i)móvel(is) penhorado(s)** no processo de alienação de bens abaixo citado:

**Processo:** 2007.39.01.000276-2

**Exequente:** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**Executado:** COHOVALE – COMPANHIA DE HOTÉIS VALE DO TOCANTINS

**Bem(ns):** 01 (um) imóvel localizado na FL29 QD ESPECIAL LT 01, Nova Marabá, Marabá/PA, com área de 9300 metros quadrados, com todas suas benfeitorias, edificações, servidões ativas e acessões, matriculado sob o nº 5534, **AVALIADO EM R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).**

**Leiloeiro:** Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba-PA. Telefone: (91) 3033-9099. E-mail: olsandro@yahoo.com.br

**Datas e Hora do Leilão:** dia 14/03 e 28/03/2017, às 11:00hs.

**Local:** Sede da Justiça Federal, localizada na Trav. Ubá, s/nº, Agrópolis do INCRA, bairro do Amapá, Marabá/PA.

### NOTAS:

1. Ônus reais: **a)** R-001/005.534, credor: Banco da Amazônia S/A; **b)** R-002/5.534 – credor: Banco da Amazônia S/A; **c)** R-005/05.534 - Banco da Amazônia S/A; **d)** R-006/05.534 - Banco da Amazônia S/A; **e)** R-007/05.534 - Banco da Amazônia S/A.

2. Sem recurso ou processo pendente sobre o(s) bem(ns);

3. O(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta;

4. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor da avaliação, haverá segundo leilão (art. 98, I e § 11 da Lei 9.212);

5. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação), conforme art. 891, parágrafo único, do CPC;

6. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á mediante as condições constantes do Código de Processo Civil, bem como na Lei nº 6.830/80, e no artigo 98 da Lei nº 8.212/91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97);

7. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo 2º, do artigo 23 da Lei nº 6.830/80, bem como pagar as custas judiciais devidas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da arrematação, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96;

8. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

9. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada



pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento de/das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, **salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até cinco dias antes da realização do leilão;**

10. O pagamento pelo arrematante far-se-á nos termos do art. 892 e seguintes do CPC, com depósito à vista, no ato da arrematação, por meio de depósito na Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução;

11. Nas execuções fiscais da Fazenda Nacional **que não tenham como objeto a cobrança de dívida de FGTS**, o valor da arrematação poderá ser parcelado;

12. O pagamento poderá ser parcelado, observadas as regras do art. 895 do CPC, aplicando-se, em analogia, as condições estabelecidas no artigo 98 da Lei 8.212-91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97), e na Portaria nº 79, de 03.02.2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentre outras:

12.1 – o parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

12.2 – o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

12.3 – o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;

12.4 – o parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, **no ato da arrematação**, para levantamento pelo executado;

12.5 – no caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

12.6 – no caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;

12.7 – não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

12.8 – fica vedado o parcelamento da arrematação, no caso de concurso de penhora com credor privilegiado;

12.9 – o valor da primeira prestação deverá ser depositado **no ato da arrematação**, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da carta;

12.10 – caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º c/c § 11 do art. 98 da Lei nº 8.212/91.

12.11 – ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

12.12 – no caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

13. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorrido o prazo de 10 dias após o aperfeiçoamento da arrematação (CPC, art. 903, §3º);

14. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

15. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

16. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital.

17. É de exclusiva atribuição dos licitantes verificar, com antecedência, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(os) bem(ns) oferecido(s) na praça.

18. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

19. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

20. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

Marabá/PA, de fevereiro de 2017.

**MARCELO HONORATO**  
Juiz Federal

---

**EDITAL DE LEILÃO**  
(Arts. 886 do CPC)

---

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Marabá, Dr. MARCELO HONORATO, torna público que será realizada alienação em leilão judicial do(s) **bem(ns) (i)móvel(is) penhorado(s)** no processo de alienação de bens abaixo citado:

**Processo:** 6711-02.2014.401.3901

**Exequente:** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**Executado:** M. RANGEL VILELA & CIA LTDA

**Bem(ns):** 01 (UM) imóvel urbano situado na FL21 QD08 LT31 (antigo Supermercado Dular), com área de 1482 metros quadrados, composto de 4 andares e subsolo (estacionamento), sendo que apenas o subsolo e o térreo estão em condições de uso, os demais pavimentos estão em fase de acabamento, matriculado sob o nº 20.104, **AVALIADO EM R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).**

**Leiloeiro:** Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba-PA. Telefone: (91) 3033-9099. E-mail: olsandro@yahoo.com.br

**Datas e Hora do Leilão:** dia 14/03 e 28/03/2017, às 11:00hs.

**Local:** Sede da Justiça Federal, localizada na Trav. Ubá, s/nº, Agrópolis do INCRA, bairro do Amapá, Marabá/PA.

**NOTAS:**

1. Ônus reais: 1) R-002/20.104 – cédula de crédito comercial. Credor: Banco da Amazônia. 2) R-003/20.104 – hipoteca cedular. Credor: Banco da Amazônia. 3) R-004 – cédula de crédito bancário. Credor: Banco da Amazônia.

2. Processo de execução nº 0007401920148140028 na 3ª vara Cível da Comarca de Marabá cujo exequente é o BASA.

3. O(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta;

4. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor da avaliação, haverá segundo leilão (art. 98, I e § 11 da Lei 9.212);

5. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação), conforme art. 891, parágrafo único, do CPC;

6. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á mediante as condições constantes do Código de Processo Civil, bem como na Lei nº 6.830/80, e no artigo 98 da Lei nº 8.212/91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97);

7. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo 2º, do artigo 23 da Lei nº 6.830/80, bem como pagar as custas judiciais devidas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da arrematação, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96;

8. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

9. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento de/das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, **salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até cinco dias antes da realização do leilão;**

10. O pagamento pelo arrematante far-se-á nos termos do art. 892 e seguintes do CPC, com depósito à vista, no ato da arrematação, por meio de depósito na Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução;

11. Nas execuções fiscais da Fazenda Nacional **que não tenham como objeto a cobrança de dívida de FGTS**, o valor da arrematação poderá ser parcelado;

12. O pagamento poderá ser parcelado, observadas as regras do art. 895 do CPC, aplicando-se, em analogia, as condições estabelecidas no artigo 98 da Lei 8.212-91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97), e na Portaria nº 79, de 03.02.2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentre outras:

12.1 – o parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

12.2 – o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo

efetuado;

12.3 – o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;

12.4 – o parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, **no ato da arrematação**, para levantamento pelo executado;

12.5 – no caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

12.6 – no caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;

12.7 – não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

12.8 – fica vedado o parcelamento da arrematação, no caso de concurso de penhora com credor privilegiado;

12.9 – o valor da primeira prestação deverá ser depositado **no ato da arrematação**, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da carta;

12.10 – caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º c/c § 11 do art. 98 da Lei nº 8.212/91.

12.11 – ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

12.12 – no caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

13. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorrido o prazo de 10 dias após o aperfeiçoamento da arrematação (CPC, art. 903, §3º);

14. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

15. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

16. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital.

17. É de exclusiva atribuição dos licitantes verificar, com antecedência, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(os) bem(ns) oferecido(s) na praça.

18. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

19. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis

indicados nas descrições dos bens;

20. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

Marabá/PA, de fevereiro de 2017.

**MARCELO HONORATO**  
**Juiz Federal**

---

**EDITAL DE LEILÃO**  
**(Arts. 886 do CPC)**

---

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Marabá, Dr. MARCELO HONORATO, torna público que será realizada alienação em leilão judicial do(s) **bem(ns) (i)móvel(is) penhorado(s)** no processo de alienação de bens abaixo citado:

**Processo:** 6661-44.2012.401.3901

**Exequente:** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**Executado:** MARIA DO CARMO CORREIA SARTÓRIO

**Bem(ns):** 01 (UM) imóvel apartamento localizado na FL26 QD06 Lt 22 e E-22, Nova Marabá, Marabá/PA, no 2º pavimento, apto. 203, com áreas de 89,94 metros quadrados de área privativa e 35,36 metros quadrados de área comum, perfazendo um total de 125,50 metros quadrados, com 03 dormitórios, sendo uma suíte, banheiro social, cozinha, área de serviço, dormitório e banheiro de serviço, matriculado sob o nº 010187, **AVALIADO EM R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).**

**Leiloeiro:** Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba-PA. Telefone: (91) 3033-9099. E-mail: olsandro@yahoo.com.br

**Datas e Hora do Leilão:** dia 14/03 e 28/03/2017, às 11:00hs.

**Local:** Sede da Justiça Federal, localizada na Trav. Ubá, s/nº, Agrópolis do INCRA, bairro do Amapá, Marabá/PA.

**NOTAS:**

1. Sem notícia de ônus reais sobre o(s) bem(ns);
2. Sem recurso ou processo pendente sobre o(s) bem(ns);
3. O(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta;
4. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor da avaliação, haverá segundo leilão (art. 98, I e § 11 da Lei 9.212);
5. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação), conforme art. 891, parágrafo único, do CPC;
6. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á mediante as condições constantes do Código de Processo Civil, bem como na Lei nº 6.830/80, e no artigo 98 da Lei nº 8.212/91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97);
7. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo 2º, do artigo 23 da Lei nº 6.830/80, bem como pagar as custas judiciais devidas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da arrematação, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96;

8. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

9. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento de/das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, **salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até cinco dias antes da realização do leilão;**

10. O pagamento pelo arrematante far-se-á nos termos do art. 892 e seguintes do CPC, com depósito à vista, no ato da arrematação, por meio de depósito na Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução;

11. Nas execuções fiscais da Fazenda Nacional **que não tenham como objeto a cobrança de dívida de FGTS**, o valor da arrematação poderá ser parcelado;

12. O pagamento poderá ser parcelado, observadas as regras do art. 895 do CPC, aplicando-se, em analogia, as condições estabelecidas no artigo 98 da Lei 8.212-91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97), e na Portaria nº 79, de 03.02.2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentre outras:

12.1 – o parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

12.2 – o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

12.3 – o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;

12.4 – o parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, **no ato da arrematação**, para levantamento pelo executado;

12.5 – no caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

12.6 – no caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;

12.7 – não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

12.8 – fica vedado o parcelamento da arrematação, no caso de concurso de penhora com credor privilegiado;

12.9 – o valor da primeira prestação deverá ser depositado **no ato da arrematação**, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da carta;

12.10 – caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das

prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º c/c § 11 do art. 98 da Lei nº 8.212/91.

12.11 – ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

12.12 – no caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

13. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorrido o prazo de 10 dias após o aperfeiçoamento da arrematação (CPC, art. 903, §3º);

14. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

15. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

16. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital.

17. É de exclusiva atribuição dos licitantes verificar, com antecedência, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(os) bem(ns) oferecido(s) na praça.

18. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

19. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

20. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

Marabá/PA, 13 de fevereiro de 2017.

**MARCELO HONORATO**  
**Juiz Federal**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 27

Caderno Judicial

Disponibilização: 14/02/2017

**2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Marabá**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ-2ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. HEITOR MOURA GOMES
Dir. Secret.	: ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. HEITOR MOURA GOMES
---------------	--------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4006-60.2016.4.01.3901  
4006-60.2016.4.01.3901 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: TOMAS LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	: PA00020463 - MILSON ABRONHERO DE BARROS
REU	: UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em cumprimento às atribuições conferidas pela Portaria nº 012/201-GABJU/2ª VARA/JEF/MAB, de 27/06/2011, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (dez) dias, nos termos dos arts. 350 e 351 do CPC. Publique-se. Intimem-se.

Numeração única: 8447-94.2010.4.01.3901  
8447-94.2010.4.01.3901 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: PA0015763A - VALDIR ALVES FILHO
EXCDO	: SARAH GONCALVES RAMOS
ADVOGADO	: PA00014825 - FABIO JESUS DA COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal desta 2ª Vara, Dr. HEITOR MOURA GOMES, e nos termos da Portaria nº 012/2011-GABJU/2ª VARA/JF/MAB, de 27/06/11, INTIME-SE a parte exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 103/104, requerendo o que entender de direito.

Numeração única: 323-49.2015.4.01.3901  
323-49.2015.4.01.3901 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: PA00011259 - PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL
EXCDO	: RIDALBERTO DE CARVALHO SOBRAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal desta 2ª Vara, Dr. HEITOR MOURA GOMES, e nos termos da Portaria nº 012/2011-GABJU/2ª VARA/JF/MAB, de 27/06/11, INTIME-SE a parte exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 39/40, requerendo o que entender de direito.

Numeração única: 1026-68.2001.4.01.3901  
2001.39.01.001023-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: PA0015673A - VALDIR ALVES FILHO

EXCDO	:	JOSE MARIA GOMES DE ARRUDA
EXCDO	:	JOSE MARIA GOMES DE ARRUDA
ADVOGADO	:	PA00005754 - JURACY COSTA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal desta 2ª Vara, Dr. HEITOR MOURA GOMES, e nos termos da Portaria nº 012/2011-GABJU/2ª VARA/JF/MAB, de 27/06/11, INTIME-SE a parte exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 161/162, requerendo o que entender de direito.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ-2ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. HEITOR MOURA GOMES
Dir. Secret.	: ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. HEITOR MOURA GOMES
---------------	--------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5957-26.2015.4.01.3901  
5957-26.2015.4.01.3901 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	: LUZINEIA SAID COMETTI
ADVOGADO	: PA00005075 - FERNANDO VALENTIM DE SOUZA JUNIOR
EMBDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: PA00011259 - PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL
ADVOGADO	: PA0015763A - VALDIR ALVES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se o autor ou embargante para juntar, no prazo de 10 dias, a planilha ou demonstrativo que aponte o excesso de cobrança segundo as alegações de incidência irregular de juros, anatocismo etc., pois do contrário o que se tem são meras alegações contra os termos do contrato que deu origem a dívida, mas sem a correspondente demonstração contábil que justifique o questionamento do débito. Com a apresentação da planilha, à contadoria para parecer e cálculo a respeito, conferindo a regularidade dos valores em relação às cláusulas contratuais. Caso contrário, conclusos.

Numeração única: 3860-19.2016.4.01.3901  
3860-19.2016.4.01.3901 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	: CASAS PRATA LTDA
ADVOGADO	: TO00003184 - RODRIGO DIOGO SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando que a parte executada manifestou interesse no parcelamento (ver fl.38), determino a suspensão da execução por 60 dias, para que comprove ou providencie o parcelamento, nos termos da petição de fl. 48. Publique-se.

Numeração única: 2374-96.2016.4.01.3901  
2374-96.2016.4.01.3901 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: E R ALVES COMERCIAL-ME
ADVOGADO	: PA00013331 - FELIPE BELUSSO
ADVOGADO	: PA00012232 - SEMARI AKOQUATI FRANCA
REU	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS- IBAMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista o previsto no §3º do artigo 1010 do CPC vigente, o juízo de admissibilidade de recurso compete à instância recursal. Intime-se a autora, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se.

Numeração única: 715-48.1999.4.01.3901  
1999.39.01.000702-7 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	- MOEMA QUADROS D'ALMEIDA
EXCDO	:	M A SANTOS SERVICOS GRAFICOS ME
EXCDO	:	MARCIO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA00003258 - ALBERICO MESQUITA RIBEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Intime-se a executada para que proceda ao pagamento das custas judiciais (fl. 372), no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Caso não efetue o pagamento, encaminhem-se os elementos necessários à inscrição em dívida ativa, do débito referente as custas processuais. 3. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ-2ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. HEITOR MOURA GOMES
Dir. Secret.	: ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. HEITOR MOURA GOMES
---------------	--------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 182-59.2017.4.01.3901  
182-59.2017.4.01.3901 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: SUELLEN GOMES PEREIRA
ADVOGADO	: PA00017167 - MARCEL CEZAR DA CRUZ
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...)Posto isso, indefiro a liminar. Cite-se. Publique-se. Intime-se.

Numeração única: 1188-38.2016.4.01.3901  
1188-38.2016.4.01.3901 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	: PREMAZON PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA
ADVOGADO	: PA00020622 - JOSE VICTOR FAYAL ALMEIDA
ADVOGADO	: PA00009664 - VITOR ANDRE TEIXEIRA LIMA
IMPDO	: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABA/PARA
IMPDO	: RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABA - PA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...)Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos, a fim de rejeitá-los, porque ausente as hipóteses legais. Publique-se. Intimem-se.

Numeração única: 840-45.2001.4.01.3901  
2001.39.01.000836-5 DESAPROPRIACAO IMOVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

REQTE	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR	: - JOSE LUIS C SARMENTO
REQDO	: JOAO BERNARDES ALVES
REQDO	: MARIA ADELAIDE BORDON ALVES
ADVOGADO	: PA00009505 - LUIS GUSTAVO TROVO GARCIA
ADVOGADO	: DF0000041A - GILDO CORREA FERRAZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...)Posto isso, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos, a fim de acolhê-los em parte, rejeitando o pedido de reforma quanto aos honorários, mas deferindo a exclusão da condenação dos juros compensatórios e dos juros moratórios. Publique-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ-2º JEF CIVEL E CRIMINAL/AMBIENTAL/AGRÁRIO ADJUNTO

Juiz Titular	: DR. HEITOR MOURA GOMES
Dir. Secret.	: ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. HEITOR MOURA GOMES
---------------	--------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1857-28.2015.4.01.3901  
1857-28.2015.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JUSCELINO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	: PA00015370 - RHAYZA BANDEIRA BOGEA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Ante a tempestividade, recebo o recurso do INSS, no efeito devolutivo, nos termos do art. 43, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. 2. Intime-se a parte autora da sentença e para oferecer contrarrazões. 3. Após, com ou sem resposta, encaminhem os autos à Turma Recursal. Publique-se.

Numeração única: 2202-57.2016.4.01.3901  
2202-57.2016.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS
ADVOGADO	: PA00014107 - WANNUCY GUEDES DE ALMEIDA GALLOTTE
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Ante a tempestividade, recebo o recurso do INSS, no efeito devolutivo, nos termos do art. 43, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. 2. Intime-se a parte autora para oferecer contrarrazões. 3. Após, encaminhem os autos à Turma Recursal. Publique-se.

Numeração única: 1896-25.2015.4.01.3901  
1896-25.2015.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ROSILDA MIRANDA BATISTA
ADVOGADO	: PA00010206 - JOSIANE KRAUS MATTEI
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Ante a tempestividade, recebo o recurso do INSS, no efeito devolutivo, nos termos do art. 43, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. 2. Intime-se a parte autora para oferecer contrarrazões. 3. Após, com ou sem resposta, encaminhem os autos à Turma Recursal. Publique-se.

Numeração única: 314-53.2016.4.01.3901  
314-53.2016.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARIA DOS REMEDIOS AMARO DE SOUZA
ADVOGADO	: PA0010650A - EMILIANA CRISTINA MORAES DE CARVALHO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante a tempestividade, recebo os recursos de ambas as partes no efeito devolutivo nos termos do art. 43, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Intimem-se as partes para, caso queiram, apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias sucessivos, começando pelo INSS. Após, atendendo ou não as determinações do parágrafo anterior, ascendam os autos ao Colegiado Revisor. Publique-se. Intimem-se.

Numeração única: 1696-81.2016.4.01.3901

1696-81.2016.4.01.3901 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	DENILTON ROCHA NEVES
ADVOGADO	:	PA00013465 - LEONARDO MENDONCA SOARES
REU	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Indefiro o pedido de f. 46, tendo em vista que aquele petítório deve ser realizado nos próprios autos, como bem explicado na sentença. Intime-se a UNIÃO acerca da sentença. Após, não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Ao contrário, retornem os autos conclusos para despacho. Publique-se. Intimem-se.

Numeração única: 9198-13.2012.4.01.3901

9198-13.2012.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	PAMELA SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO	:	PA00012714 - CLAUDIA DE SOUZA VIEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Indefiro o último pedido da parte autora, pois não há necessidade do processo tramitar novamente, uma vez que o valor já se encontra depositado e disponível àquela parte. Para ter acesso ao dinheiro, basta a parte autora se dirigir à instituição bancária e efetuar o saque sem alvará. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

Numeração única: 5509-87.2014.4.01.3901

5509-87.2014.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ERIVALDO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	:	PA00014538 - PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Manifeste-se a parte autora acerca das últimas alegações do INSS, inclusive quanto à concordância relativa aos valores apresentados pela Autarquia previdenciária, em 5 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos para despacho. Publique-se. Intimem-se.

Numeração única: 1510-58.2016.4.01.3901

1510-58.2016.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIANA SOUZA DA ROCHA
ADVOGADO	:	PA00003954 - LIDINALVA ALVES LACERDA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Certifique-se o trânsito em julgado. Tendo em vista que a parte autora não se manifestou acerca das últimas alegações do INSS, intime-se aquela Autarquia para que informe o valor pago a maior e a forma como o numerário deve ser devolvido aos cofres públicos. Apresentadas as informações, intime-se a parte autora devolva voluntariamente os valores em questão, de acordo com os informes da Autarquia. Caso não haja o pagamento espontâneo, autorizo, desde já, o desconto na renda mensal do benefício atualmente recebido pela parte autora no percentual de 20% (vinte por cento) até que os valores pagos indevidamente sejam ressarcidos ao INSS. Intimadas as partes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se.

Numeração única: 902-94.2015.4.01.3901  
902-94.2015.4.01.3901 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	ANA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA00010801 - ROMULO OLIVEIRA DA SILVA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	PA00011259 - PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Certifique-se o trânsito em julgado. O valor depositado é superior ao crédito devido à parte autora, logo a diferença deve ser devolvida à parte ré. Intime-se a CEF para indique a forma de devolução da diferença paga a maior. Intime-se, ainda, a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar seus dados bancários, cujo objetivo é depositar os valores que lhe são devidos em sua conta bancária. Após, retornem os autos conclusos para despacho. Publique-se. Intimem-se.

Numeração única: 687-26.2012.4.01.3901  
687-26.2012.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA CLOTILDE DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO	:	PA00015476 - GELVANIA APARECIDA DE AZEVEDO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A averbação desejada pela parte autora já foi comprovada nos autos à f. 58. Intime-se a parte autora para que compareça em juízo e receba o comprovante de averbação, em 5 (cinco) dias. Em seguida arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se.

Numeração única: 3076-76.2015.4.01.3901  
3076-76.2015.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE RIBAMAR DA SILVA
ADVOGADO	:	PA0014282A - MARIA DO SOCORRO PINHEIRO FERREIRA DE MORAES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Manifestem-se as partes acerca das informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, em 5 (cinco) dias, começando pela parte autora. Após, retornem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ-2ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. HEITOR MOURA GOMES
Dir. Secret.	: ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. HEITOR MOURA GOMES
---------------	--------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3998-83.2016.4.01.3901  
3998-83.2016.4.01.3901 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: J MATOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA EPP
ADVOGADO	: PA0023053A - OSORIO DANTAS DE SOUSA NETO
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
REU	: HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Posto isso, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação à Caixa Econômica Federal, por inépcia da inicial e ilegitimidade passiva ad causam. Consequentemente, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Foro da Justiça Estadual de Parauapebas, por força do artigo 109 da Constituição Federal. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se. Em seguida, precludidas as vias impugnatórias, remetam-se os autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 2375-81.2016.4.01.3901  
2375-81.2016.4.01.3901 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: LAZARO BASILIO DA SILVA NETO
ADVOGADO	: PA00010778 - MANOEL F PASCOAL JUNIOR
REU	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Dispositivo. Por tais fundamentos, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 487, I do CPC), julga-se improcedente a pretensão deduzida na inicial, rejeitando-se o pedido formulado na inicial. Em face da sucumbência, fica a parte autora condenada ao pagamento das custas e despesas judiciais, bem como de honorários advocatícios ao patrono da parte contrária, fixados em 10% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, observados os índices constantes do manual de procedimentos para cálculos da Justiça Federal, em apreciação equitativa, considerados a natureza e importância da causa, o tempo decorrido e o trabalho do causídico (art. 85, §2º, §3º, I e §4º, III do CPC). Transitada em julgado a presente, oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

Numeração única: 6586-97.2015.4.01.3901  
6586-97.2015.4.01.3901 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: EDSON FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PA00020371 - IVANILDO ALVES DOS SANTOS
REU	: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE -ICMBIO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Dispositivo. Por tais fundamentos, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 487, I do CPC), julga-se improcedente a pretensão deduzida na inicial, rejeitando-se o pedido formulado na inicial. Revogo a liminar anteriormente concedida, considerando existir decisão no sentido do perdimento do caminhão em questão, não propriamente impugnada, devendo entregar à autarquia ambiental no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da presente. Deve ainda juntar comprovante de recolhimento de custas. Em face da sucumbência, fica a parte autora condenada ao pagamento das custas e despesas judiciais, bem como de honorários advocatícios ao patrono da parte contrária, fixados em 10% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, observados os índices constantes do manual de procedimentos para cálculos da Justiça Federal, em apreciação equitativa, considerados a natureza e importância da causa, o tempo decorrido e o trabalho do causídico (art. 85, §2º, §3º, I e §4º, III do CPC). Transitada em julgado a presente, oportunamente, arquivem-se. P.R.I

Numeração única: 127-89.2009.4.01.3901  
2009.39.01.000127-8 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	PA0015673A - VALDIR ALVES FILHO
EXCDO	:	JOSE FREIRE FALCAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando o pedido de desistência da exequente à fl. 103, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, nos termos do art. 485, VIII do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos originais, substituindo- se por cópias. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Numeração única: 3790-75.2011.4.01.3901  
3790-75.2011.4.01.3901 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	PA0015673A - VALDIR ALVES FILHO
EXCDO	:	SIDIA DOS SANTOS REIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando o pedido de desistência da exequente à fl. 49, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, nos termos do art. 485, VIII do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos originais, substituindo- se por cópias. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Numeração única: 3354-43.2016.4.01.3901  
3354-43.2016.4.01.3901 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	:	JURANDIR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	:	PA0021270B - VANESSA DA ROCHA CARNEIRO MONTEIRO MELGACO
EMBDO	:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	PA00008327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Posto isso, rejeito os embargos e determino o prosseguimento da execução n. 6696-33.2014. Deixo de condenar a embargante em honorários (Decreto-Lei n.º 1.645/78 c/c art. 1º do Decreto n.º 1.025/69, art. 21 da Lei n.º 4.439/64 e art. 32 do Decreto-Lei n.º 147/67). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso (n. 2006.000120-1). Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ-2º JEF CIVEL E CRIMINAL/AMBIENTAL/AGRÁRIO ADJUNTO

Juiz Titular	: DR. HEITOR MOURA GOMES
Dir. Secret.	: ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. HEITOR MOURA GOMES
---------------	--------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1857-28.2015.4.01.3901  
1857-28.2015.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JUSCELINO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	: PA00015370 - RHAYZA BANDEIRA BOGEA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Dispositivo. Assim, tendo em vistas os fundamentos jurídicos apresentados, julgo procedente em parte o pedido da parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar as parcelas retroativas do benefício de auxílio-doença, desde a data do requerimento administrativo (29/08/2014), pelo período de 43 (quarenta e três) dias. O montante devido deverá ser corrigido monetariamente pela TR a partir de julho de 2009, bem como acrescido de juros, nos termos da planilha anexa. Por conseguinte, declaro extinto o feito com resolução de mérito (artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil). Tendo em vista se tratar de condenação apenas em valores retroativos, não vias de acolhimento do pedido de antecipação de tutela. Em se tratando de valor superior ao teto do Juizado Especial, intime-se o autor a fim de que se manifeste quanto à renúncia ao excedente para fins de expedição de RPV/precatório (art. 17, §§ 1º e 4º, da Lei nº 10.259/01). Defiro o pedido de gratuidade de justiça. Condeno o INSS ao reembolso dos honorários periciais. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, em face do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Ao trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. P.R.I.

Numeração única: 2733-80.2015.4.01.3901  
2733-80.2015.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ELANE FERREIRA DE MELO
ADVOGADO	: PA00019820 - STHEFANNY MOREIRA DOS SANTOS
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Dispositivo: Por tais fundamentos, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 487, I do CPC), rejeitados os pedidos, julgo improcedente a pretensão inicial, uma vez não reunidos os requisitos que autorizam a percepção da prestação vindicada. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Numeração única: 3608-50.2015.4.01.3901  
3608-50.2015.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: SANDRA FERREIRA LIMA
ADVOGADO	: PA00012066 - EURICY FREIRE BARBOSA DE OLIVEIRA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Dispositivo: Por tais fundamentos, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 487, I do CPC), rejeitados os pedidos, julgo improcedente a pretensão inicial, uma vez não reunidos os requisitos que autorizam a percepção da prestação vindicada. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Numeração única: 4069-22.2015.4.01.3901  
4069-22.2015.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCA DE JESUS COSTA
ADVOGADO	:	PA00013014 - NYUARA NUNES CORTEZ NOGUEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Dispositivo: Por tais fundamentos, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 487, I do CPC), rejeitados os pedidos, julgo improcedente a pretensão inicial, uma vez não reunidos os requisitos que autorizam a percepção da prestação vindicada. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Numeração única: 615-97.2016.4.01.3901  
615-97.2016.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MAYRA SA MORENO SOUSA
ADVOGADO	:	PA00014107 - WANNUCY GUEDES DE ALMEIDA GALLOTTE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Dispositivo: Por tais fundamentos, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 487, I do CPC), rejeitados os pedidos, julgo improcedente a pretensão inicial, uma vez não reunidos os requisitos que autorizam a percepção da prestação vindicada. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Numeração única: 1640-48.2016.4.01.3901  
1640-48.2016.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCA FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO	:	PA00007035 - SEBASTIANA APARECIDA S S SAMPAIO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Dispositivo: Por tais fundamentos, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 487, I do CPC), rejeitados os pedidos, julgo improcedente a pretensão inicial, uma vez não reunidos os requisitos que autorizam a percepção da prestação vindicada. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Numeração única: 2061-38.2016.4.01.3901  
2061-38.2016.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MIRLENE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PA00019820 - STHEFANNY MOREIRA DOS SANTOS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Dispositivo: Por tais fundamentos, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 487, I do CPC), rejeitados os pedidos, julgo improcedente a pretensão inicial, uma vez não reunidos os requisitos que autorizam a percepção da prestação vindicada. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Numeração única: 2063-08.2016.4.01.3901  
2063-08.2016.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CAMILA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	:	PA00019820 - STHEFANNY MOREIRA DOS SANTOS

REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
-----	---	--

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Dispositivo: Por tais fundamentos, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 487, I do CPC), rejeitados os pedidos, julgo improcedente a pretensão inicial, uma vez não reunidos os requisitos que autorizam a percepção da prestação vindicada. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Numeração única: 173-34.2016.4.01.3901

173-34.2016.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA AGUIAR FERRAZ
ADVOGADO	:	PA0020101A - ROGERIO ARAUJO ROCHA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Dispositivo. Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido da autora. Por conseguinte, declaro extinto o feito com resolução de mérito (artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil). Deixo de condenar a parte autora em custas e honorários advocatícios, em face do disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias. P.R.I.

Numeração única: 2880-09.2015.4.01.3901

2880-09.2015.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	PALOMA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00021085 - MARLY SANTOS LEAL
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Dispositivo. Por tais fundamentos, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 269, I do CPC), rejeitados os pedidos, julgo improcedente a pretensão inicial, uma vez não reunidos os requisitos que autorizam a percepção da prestação vindicada. Deixo de condenar o INSS em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Numeração única: 972-14.2015.4.01.3901

972-14.2015.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA ASSUNCAO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PA00015370 - RHAYZA BANDEIRA BOGEA
REU	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Trata-se de ação na qual objetiva a parte autora a concessão de pensão morte ao argumento de que preenche os requisitos legais. A autora requereu desistência da ação, tendo em vista a obtenção do benefício na via administrativa, pugnano extinção do feito sem resolução do mérito. O DNIT não se opôs a desistência. Decido. Homologo a desistência, já que não há oposição alguma da parte ré. Dispositivo. Ante o exposto, homologo a desistência requerida e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 485, VIII e 200, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de gratuidade de justiça. Sem honorários advocatícios. Ao trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. P.R.I.

Numeração única: 2202-57.2016.4.01.3901

2202-57.2016.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS
ADVOGADO	:	PA00014107 - WANNUCY GUEDES DE ALMEIDA GALLOTTE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido do autor para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social implante o benefício, na forma da fundamentação supra, com termo inicial a partir da data do requerimento administrativo (08/06/2015). O montante devido, constante dos cálculos anexos à presente sentença, deverá ser corrigido monetariamente, bem como acrescido de juros, devendo incidir a TR a partir de julho de 2009, demais índices de acordo com o Manual de Cálculos do CJF. Por conseguinte, declaro extinto o feito com resolução de mérito (artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil). Deixo de condenar o INSS em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, expeça-se a RPV respectiva. Cumpridas as providências acima determinadas, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias.

Numeração única: 1896-25.2015.4.01.3901

1896-25.2015.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ROSILDA MIRANDA BATISTA
ADVOGADO	:	PA00010206 - JOSIANE KRAUS MATTEI
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Diante de todo o exposto, julgo procedente em parte o pedido do autor para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social implante o benefício, na forma da fundamentação supra, com termo inicial a partir da data do requerimento administrativo (15/05/2014), com data de cessação condicionada à realização de nova perícia pelo INSS termo inicial a partir da data do requerimento administrativo (15/05/2014), com data de cessação condicionada à realização de nova perícia pelo INSS. O montante devido, a ser apurado pela contadoria do Juízo, deverá ser corrigido monetariamente, bem como acrescido de juros, devendo incidir a TR a partir de julho de 2009, demais índices de acordo com o Manual de Cálculos do CJF. Por conseguinte, declaro extinto o feito com resolução de mérito (artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil). Deixo de condenar o INSS em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, expeça-se a RPV respectiva. Cumpridas as providências acima determinadas, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias.

Numeração única: 4719-06.2014.4.01.3901

4719-06.2014.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	IRACEMA MOURA BORGES
ADVOGADO	:	PA00012899 - MARCOS ANTONIO DE FARIAS GOUVEIA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Dispositivo. Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Por conseguinte, declaro extinto o feito com resolução de mérito (artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil). Deixo de condenar a parte autora em custas e honorários advocatícios, em face do disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95. Defiro o pedido de justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias. P.R.I.

Numeração única: 1540-93.2016.4.01.3901

1540-93.2016.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA HELENA FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	:	PA00010206 - JOSIANE KRAUS MATTEI
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Dispositivo. Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido da autora. Por conseguinte, declaro extinto o feito com resolução de mérito (artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil). Deixo de condenar a parte autora em custas e honorários advocatícios, em face do disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias. P.R.I.

Numeração única: 5852-20.2013.4.01.3901

5852-20.2013.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DAIANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA00013793 - JULIANO BARCELOS HONORIO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Dispositivo. Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido da autora. Por conseguinte, declaro extinto o feito com resolução de mérito (artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil). Deixo de condenar a parte autora em custas e honorários advocatícios, em face do disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95. Defiro o pedido de justiça gratuita, uma vez obediente aos termos da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias. P.R.I.

Numeração única: 635-88.2016.4.01.3901

635-88.2016.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JULIA VIANA DE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00013793 - JULIANO BARCELOS HONORIO
ADVOGADO	:	PA00017340 - LIVIA LOPES MIRANDA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Dispositivo. Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido da autora. Por conseguinte, declaro extinto o feito com resolução de mérito (artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil). Deixo de condenar a parte autora em custas e honorários advocatícios, em face do disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95. Defiro o pedido de justiça gratuita, uma vez obediente aos termos da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias. P.R.I.

Numeração única: 1479-38.2016.4.01.3901

1479-38.2016.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CRISTINA DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	:	PA00017187 - MARIANE ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Dispositivo. Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido da autora. Por conseguinte, declaro extinto o feito com resolução de mérito (artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil). Deixo de condenar a parte autora em custas e honorários advocatícios, em face do disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95. Defiro o pedido de justiça gratuita, uma vez obediente aos termos da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias. P.R.I.

Numeração única: 1590-22.2016.4.01.3901

1590-22.2016.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DHEIMIS OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO	:	PA00012066 - EURICY FREIRE BARBOSA DE OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Dispositivo. Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido da autora. Por conseguinte, declaro extinto o feito com resolução de mérito (artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil). Deixo de condenar a parte autora em custas e honorários advocatícios, em face do disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95. Defiro o pedido de justiça gratuita, uma vez obediente aos termos da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias. P.R.I.

Numeração única: 2118-56.2016.4.01.3901

2118-56.2016.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ROBERVAL DECA
ADVOGADO	:	PA00007035 - SEBASTIANA APARECIDA S S SAMPAIO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Dispositivo. Assim, tendo em vista os fundamentos jurídicos apresentados, julgo improcedente o pedido da parte autora, e declaro extinto o feito com resolução de mérito (art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil). Defiro o pedido de gratuidade de justiça, nos termos da lei nº 1.060/50. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, em face do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Ao trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. P.R.I.

Numeração única: 2694-49.2016.4.01.3901

2694-49.2016.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANDERSON CARLOS CAVALCANTE DUARTE
ADVOGADO	:	PA00014586 - SILVIA TEIXEIRA LIMA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Dispositivo. Assim, tendo em vista os fundamentos jurídicos apresentados, julgo improcedente o pedido da parte autora, e declaro extinto o feito com resolução de mérito (art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil). Defiro o pedido de gratuidade de justiça, nos termos da lei nº 1.060/50. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, em face do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Ao trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. P.R.I.

Numeração única: 2996-78.2016.4.01.3901

2996-78.2016.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ADRIANE LEAL DA SILVA LORENCO
ADVOGADO	:	PA00013793 - JULIANO BARCELOS HONORIO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Dispositivo. Assim, tendo em vista os fundamentos jurídicos apresentados, julgo improcedente o pedido da parte autora, e declaro extinto o feito com resolução de mérito (art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil). Defiro o pedido de gratuidade de justiça, nos termos da lei nº 1.060/50. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, em face do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Ao trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. P.R.I.

Numeração única: 5495-06.2014.4.01.3901

5495-06.2014.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LEILA GOMES MARTINS
ADVOGADO	:	PA0020317B - LISIANE PETRY PEDRO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Dispositivo: Por tais fundamentos, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 487, I do CPC), rejeitados os pedidos, julgo improcedente a pretensão inicial, uma vez não reunidos os requisitos que autorizam a percepção da prestação vindicada. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Numeração única: 5671-82.2014.4.01.3901

5671-82.2014.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	EUDINEIA COIMBRA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PA0020136A - ROBSON KLEBER SILVA SOUSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Dispositivo: Por tais fundamentos, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 487, I do CPC), rejeitados os pedidos, julgo improcedente a pretensão inicial, uma vez não reunidos os requisitos que autorizam a percepção da prestação vindicada. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.



Numeração única: 7889-83.2014.4.01.3901  
7889-83.2014.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	IVANEIA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA00013793 - JULIANO BARCELOS HONORIO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Dispositivo: Por tais fundamentos, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 487, I do CPC), rejeitados os pedidos, julgo improcedente a pretensão inicial, uma vez não reunidos os requisitos que autorizam a percepção da prestação vindicada. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Numeração única: 27-27.2015.4.01.3901  
27-27.2015.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	IARA SILVA FIGUEREDO
ADVOGADO	:	SP00320439 - HELBERT LUCAS RUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA00319570 - MARIA CRISTINA DE SA PEREIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Dispositivo: Por tais fundamentos, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 487, I do CPC), rejeitados os pedidos, julgo improcedente a pretensão inicial, uma vez não reunidos os requisitos que autorizam a percepção da prestação vindicada. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Numeração única: 29-94.2015.4.01.3901  
29-94.2015.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	REJANE DE SOUZA
ADVOGADO	:	PA00012714 - CLAUDIA DE SOUZA VIEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Dispositivo: Por tais fundamentos, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 487, I do CPC), rejeitados os pedidos, julgo improcedente a pretensão inicial, uma vez não reunidos os requisitos que autorizam a percepção da prestação vindicada. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Numeração única: 1013-78.2015.4.01.3901  
1013-78.2015.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	KELIANE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA00014586 - SILVIA TEIXEIRA LIMA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Dispositivo: Por tais fundamentos, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 487, I do CPC), rejeitados os pedidos, julgo improcedente a pretensão inicial, uma vez não reunidos os requisitos que autorizam a percepção da prestação vindicada. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Numeração única: 1569-80.2015.4.01.3901  
1569-80.2015.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ELIANE RIOS DA SILVA
ADVOGADO	:	PA0020136A - ROBSON KLEBER SILVA SOUSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Dispositivo: Por tais fundamentos, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 487, I do CPC), rejeitados os pedidos, julgo improcedente a pretensão inicial, uma vez não reunidos os requisitos que autorizam a percepção da prestação vindicada. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Numeração única: 2605-60.2015.4.01.3901

2605-60.2015.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	NATALIA SILVA E SILVA
ADVOGADO	:	PA00015249 - CLEUDE MARIA CARDOSO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Dispositivo: Por tais fundamentos, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 487, I do CPC), rejeitados os pedidos, julgo improcedente a pretensão inicial, uma vez não reunidos os requisitos que autorizam a percepção da prestação vindicada. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Numeração única: 3275-98.2015.4.01.3901

3275-98.2015.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANGRA ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	:	PA00015370 - RHAYZA BANDEIRA BOGEA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Dispositivo: Por tais fundamentos, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 487, I do CPC), rejeitados os pedidos, julgo improcedente a pretensão inicial, uma vez não reunidos os requisitos que autorizam a percepção da prestação vindicada. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Numeração única: 3313-13.2015.4.01.3901

3313-13.2015.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA BENVINDA SOUSA VIANA
ADVOGADO	:	PA00015249 - CLEUDE MARIA CARDOSO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Dispositivo: Por tais fundamentos, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 487, I do CPC), rejeitados os pedidos, julgo improcedente a pretensão inicial, uma vez não reunidos os requisitos que autorizam a percepção da prestação vindicada. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Numeração única: 3422-27.2015.4.01.3901

3422-27.2015.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARILENE DA CRUZ COSTA
ADVOGADO	:	PA00013210 - DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA MARQUES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Dispositivo: Por tais fundamentos, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 487, I do CPC), rejeitados os pedidos, julgo improcedente a pretensão inicial, uma vez não reunidos os requisitos que autorizam a percepção da prestação vindicada. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Numeração única: 3587-74.2015.4.01.3901

3587-74.2015.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VALDEIZA DA SILVA BEZERRA
-------	---	---------------------------

ADVOGADO	:	PA0021001A - MARIA CRISTINA DE SA PEREIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Dispositivo: Por tais fundamentos, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 487, I do CPC), rejeitados os pedidos, julgo improcedente a pretensão inicial, uma vez não reunidos os requisitos que autorizam a percepção da prestação vindicada. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Numeração única: 3883-96.2015.4.01.3901

3883-96.2015.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LURDEMILA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	:	SP00320439 - HELBERT LUCAS RUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA0021001A - MARIA CRISTINA DE SA PEREIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Dispositivo: Por tais fundamentos, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 487, I do CPC), rejeitados os pedidos, julgo improcedente a pretensão inicial, uma vez não reunidos os requisitos que autorizam a percepção da prestação vindicada. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Numeração única: 4252-90.2015.4.01.3901

4252-90.2015.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANGRA ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	:	PA00015370 - RHAYZA BANDEIRA BOGEA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Dispositivo: Por tais fundamentos, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 487, I do CPC), rejeitados os pedidos, julgo improcedente a pretensão inicial, uma vez não reunidos os requisitos que autorizam a percepção da prestação vindicada. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Numeração única: 128-30.2016.4.01.3901

128-30.2016.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	PATRICIA NERES SILVA
ADVOGADO	:	PA00012714 - CLAUDIA DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO	:	TO00005402 - ALAN DE SOUZA VIEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Dispositivo: Por tais fundamentos, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 487, I do CPC), rejeitados os pedidos, julgo improcedente a pretensão inicial, uma vez não reunidos os requisitos que autorizam a percepção da prestação vindicada. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Numeração única: 606-38.2016.4.01.3901

606-38.2016.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA00015249 - CLEUDE MARIA CARDOSO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Dispositivo: Por tais fundamentos, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 487, I do CPC), rejeitados os pedidos, julgo improcedente a pretensão inicial, uma vez não reunidos os requisitos que

autorizam a percepção da prestação vindicada. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Numeração única: 746-72.2016.4.01.3901

746-72.2016.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	IRANELDE GONCALVES BISPO
ADVOGADO	:	PA00013793 - JULIANO BARCELOS HONORIO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Dispositivo: Por tais fundamentos, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 487, I do CPC), rejeitados os pedidos, julgo improcedente a pretensão inicial, uma vez não reunidos os requisitos que autorizam a percepção da prestação vindicada. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Numeração única: 897-38.2016.4.01.3901

897-38.2016.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ALICE LIMA ROCHA
ADVOGADO	:	PA0021416B - ALAN DE SOUZA VIEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Dispositivo: Por tais fundamentos, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 487, I do CPC), rejeitados os pedidos, julgo improcedente a pretensão inicial, uma vez não reunidos os requisitos que autorizam a percepção da prestação vindicada. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Numeração única: 1577-23.2016.4.01.3901

1577-23.2016.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LUZIRENE RIBEIRO SILVA
ADVOGADO	:	PA00012066 - EURICY FREIRE BARBOSA DE OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Dispositivo: Por tais fundamentos, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 487, I do CPC), rejeitados os pedidos, julgo improcedente a pretensão inicial, uma vez não reunidos os requisitos que autorizam a percepção da prestação vindicada. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Numeração única: 1703-73.2016.4.01.3901

1703-73.2016.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JANE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	:	PA0020317B - LISIANE PETRY PEDRO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Dispositivo: Por tais fundamentos, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 487, I do CPC), rejeitados os pedidos, julgo improcedente a pretensão inicial, uma vez não reunidos os requisitos que autorizam a percepção da prestação vindicada. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Numeração única: 2006-87.2016.4.01.3901

2006-87.2016.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DIVINA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA00015370 - RHAYZA BANDEIRA BOGEA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Dispositivo: Por tais fundamentos, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 487, I do CPC), rejeitados os pedidos, julgo improcedente a pretensão inicial, uma vez não reunidos os requisitos que autorizam a percepção da prestação vindicada. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Numeração única: 2091-73.2016.4.01.3901

2091-73.2016.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SIRLEYDE RIBEIRO COELHO
ADVOGADO	:	PA0020317B - LISIANE PETRY PEDRO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Dispositivo: Por tais fundamentos, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 487, I do CPC), rejeitados os pedidos, julgo improcedente a pretensão inicial, uma vez não reunidos os requisitos que autorizam a percepção da prestação vindicada. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Numeração única: 2506-56.2016.4.01.3901

2506-56.2016.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SUELMA SANTO SILVA
ADVOGADO	:	PA00013680 - KARLA CARDOSO DE ALENCAR
ADVOGADO	:	PA00013210 - DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA MARQUES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Dispositivo: Por tais fundamentos, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 487, I do CPC), rejeitados os pedidos, julgo improcedente a pretensão inicial, uma vez não reunidos os requisitos que autorizam a percepção da prestação vindicada. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 27

Caderno Judicial

Disponibilização: 14/02/2017

**Vara Única JEF Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Altamira**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-VARA ÚNICA DE ALTAMIRA

Juiza Titular	:	DRA. MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO
Dir. Secret.	:	THIAGO OLIVEIRA DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2017

Atos da Exma.	:	DRA. MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO
---------------	---	--------------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 670-81.2012.4.01.3903  
670-81.2012.4.01.3903 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	NORTE ENERGIA S.A
AUTOR	:	NORTE ENERGIA S.A
ASSISTA	:	UNIAO FEDERAL
PROCUR	:	- MILENA BARBOSA DE MEDEIROS
ADVOGADO	:	PA0016763A - FELIPE CALLEGARO PEREIRA FORTES
REU	:	EDSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA
REU	:	ZELIA REAL DE OLIVEIRA
REU	:	ADRIANA MATILDES DE OLIVEIRA E SEU ESPOSO
ADVOGADO	:	PA00011115 - FRANCINEIDE AMARAL OLIVEIRA
PERITO	:	MARLON COSTA DE MENEZES

A Exma. Sra. Juíza exarou :

De ordem da Exma. Juíza Federal Maria Carolina Valente do Carmo, com fulcro no disposto do inc. XIV, art. 93 da CF c/c § 4º, art. 203 do CPC, e na PORTARIA N. 015/2012-GABJU/JF/ATM, de 12.07.2012, intimem-se o réu Edson Nascimento de Oliveira e a União para que se manifestem sobre o pedido de levantamento de fls. 920/940 no prazo legal.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-VARA ÚNICA DE ALTAMIRA

Juiza Titular	:	DRA. MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO
Dir. Secret.	:	THIAGO OLIVEIRA DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2017

Atos da Exma.	:	DRA. MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO
---------------	---	--------------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2502-18.2013.4.01.3903  
2502-18.2013.4.01.3903 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	:	INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO MADEIRA BRASILEIRA LTDA
ADVOGADO	:	SP00268915 - EDUARDO TOLEDO FILHO
EMBDO	:	FAZENDA NACIONAL
PERITO	:	ONASSIS DE PABLO SANTOS DE SOUZA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) Quanto ao pedido de dilação de prazo formulado pelo embargante, será deferida a juntada se a parte comprovar o motivo que a impediu de efetuar-la anteriormente, nos termos do art. 435, paragrafo único,CPC...



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-VARA ÚNICA DE ALTAMIRA

Juiza Titular	:	DRA. MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO
Dir. Secret.	:	THIAGO OLIVEIRA DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2017

Atos da Exma.	:	DRA. MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO
---------------	---	--------------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2780-82.2014.4.01.3903  
2780-82.2014.4.01.3903 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	SP00320289 - GILMAR DA SILVA FRANCELINO
ADVOGADO	:	SP00305557 - CARLOS MAGNO RIBEIRO MAIA FILHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

De ordem da Exma. Juiza Federal Maria Carolina Valente do Carmo, com fulcro no disposto do inc. XIV, art. 93 da CF c/c § 4º, art. 162 do CPC, e na PORTARIA N. 015/2012-GABJU/JF/ATM, de 12.07.2012, intemem-se as partes para, querendo, apresentarem alegações finais. Após, conclusos para sentença.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-VARA ÚNICA DE ALTAMIRA

Juiza Titular	:	DRA. MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO
Dir. Secret.	:	THIAGO OLIVEIRA DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2017

Atos da Exma.	:	DRA. MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO
---------------	---	--------------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 389-23.2015.4.01.3903  
389-23.2015.4.01.3903 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	GEFERSON CORDEIRO SCARABELLI E OUTROS
ADVOGADO	:	PA00018776 - RODNEY ITAMAR BARROS DAVID
ADVOGADO	:	PA00012570 - CARLOS GIOVANI CARVALHO
ADVOGADO	:	PA00016902 - MARLEANE CORREA DA SILVA
REU	:	UNIAO FEDERAL
REU	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) Intime-se as partes para que especifiquem de forma objetiva, precisa e fundamentad, no prazo de 10(dez) dias, as provas que pretendem produzir, a fim de que este juizo examine a sua viabilidade...

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-VARA ÚNICA DE ALTAMIRA

Juiza Titular	: DRA. MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO
Dir. Secret.	: THIAGO OLIVEIRA DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2017

Atos da Exma.	: DRA. MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO
---------------	--

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 277-20.2016.4.01.3903  
277-20.2016.4.01.3903 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE.	: PEDRO MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: PA00009013 - ANTONIO JOSE DARWICH DA ROCHA
REQDO.	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
REQDO.	: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica às contestações e, na mesma oportunidade, já indicar as provas que pretende produzir...

Numeração única: 1611-89.2016.4.01.3903  
1611-89.2016.4.01.3903 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	: BRAZ JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	: PA00011327 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica às contestações e, na mesma oportunidade, já indicar as provas que pretende produzir...

Numeração única: 2130-64.2016.4.01.3903  
2130-64.2016.4.01.3903 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: FELIPE BERNARDINO GUIMARAES
ADVOGADO	: PA00014737 - JOAO FELICIANO CARAMURU DOS SANTOS JUNIOR
REU	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica às contestações e, na mesma oportunidade, já indicar as provas que pretende produzir...

Numeração única: 414-02.2016.4.01.3903  
414-02.2016.4.01.3903 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE.	: RAIMUNDO BERNARDINO DE ABREU
ADVOGADO	: PA00009013 - ANTONIO JOSE DARWICH DA ROCHA
REQDO.	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
REQDO.	: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica às contestações e, na mesma oportunidade, já indicar as provas que pretende produzir...

Numeração única: 288-49.2016.4.01.3903  
288-49.2016.4.01.3903 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE.	:	RONILDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA00009013 - ANTONIO JOSE DARWICH DA ROCHA
REQDO.	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
REQDO.	:	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica às contestações e, na mesma oportunidade, já indicar as provas que pretende produzir...

Numeração única: 406-25.2016.4.01.3903  
406-25.2016.4.01.3903 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE.	:	LUIZ DA CRUZ
ADVOGADO	:	PA00009013 - ANTONIO JOSE DARWICH DA ROCHA
REQDO.	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
REQDO.	:	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica às contestações e, na mesma oportunidade, já indicar as provas que pretende produzir...

Numeração única: 402-85.2016.4.01.3903  
402-85.2016.4.01.3903 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE.	:	ADNILSON BARBOSA VELOSO
ADVOGADO	:	PA00009013 - ANTONIO JOSE DARWICH DA ROCHA
REQDO.	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
REQDO.	:	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica às contestações e, na mesma oportunidade, já indicar as provas que pretende produzir...

Numeração única: 2982-25.2015.4.01.3903  
2982-25.2015.4.01.3903 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE.	:	RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	:	PA00009013 - ANTONIO JOSE DARWICH DA ROCHA
REQDO.	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
REQDO.	:	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica às contestações e, na mesma oportunidade, já indicar as provas que pretende produzir...

Numeração única: 410-62.2016.4.01.3903  
410-62.2016.4.01.3903 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE.	:	CELLE GLEISY LIMA SILVA
ADVOGADO	:	PA00009013 - ANTONIO JOSE DARWICH DA ROCHA
REQDO.	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
REQDO.	:	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica às contestações e, na mesma oportunidade, já indicar as provas que pretende produzir...

Numeração única: 280-72.2016.4.01.3903  
280-72.2016.4.01.3903 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE.	:	SALOMAO SABOIA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA00009013 - ANTONIO JOSE DARWICH DA ROCHA
REQDO.	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
REQDO.	:	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica às contestações e, na mesma oportunidade, já indicar as provas que pretende produzir...

Numeração única: 287-64.2016.4.01.3903  
287-64.2016.4.01.3903 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE.	:	IDENEI MEIRELES DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00009013 - ANTONIO JOSE DARWICH DA ROCHA
REQDO.	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
REQDO.	:	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica às contestações e, na mesma oportunidade, já indicar as provas que pretende produzir...

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-VARA ÚNICA DE ALTAMIRA

Juiza Titular	:	DRA. MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO
Dir. Secret.	:	THIAGO OLIVEIRA DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2017

Atos da Exma.	:	DRA. MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO
---------------	---	--------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 211-79.2012.4.01.3903  
211-79.2012.4.01.3903 INTERDITO PROIBITÓRIO

AUTOR	:	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00011398 - PATRÍCIA NAZIRA ABUCATER WAL
RÉU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) Intime-se o devedor, por intermédio de seu advogado (publicação) para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia de R\$ 1.018,35 (mil e dezoito reais e trinta e cinco centavos) em favor do credor...

Numeração única: 539-82.2007.4.01.3903  
2007.39.03.000539-2 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ASSISTA	:	UNIAO FEDERAL
PROCUR	:	- MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
REU	:	MARIA AUXILIADORA BARRA MARTINS
REU	:	SELO VERDE DA AMAZONIA SA
REU	:	ALESSANDRA TEIXEIRA PEREIRA
REU	:	EDUARDO DOS SANTOS BRITO
REU	:	NELSON BATISTA TEMBRA
REU	:	ALESSANDRO JOSE PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	:	PA00008095 - ANA CRISTINA FERRO MARTINS
ADVOGADO	:	PA00011296 - GERSON ROGERIO REIS DE SOUZA
ADVOGADO	:	PA00003180 - BENEDITO MARQUES DA ROCHA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) Intime-se o devedor, por intermédio de seu advogado (publicação) para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia de R\$ 8.726.228,34 (oito milhões, setecentos e vinte seis mil, duzentos e vinte e seis mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e quatro) em favor dos credores...

Numeração única: 908-13.2006.4.01.3903  
2006.39.03.000910-8 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	MUNICIPIO DE MEDICILANDIA/PA
ADVOGADO	:	PA00011607 - EMANUEL PINHEIRO CHAVES
ADVOGADO	:	PA0005226B - SOLANGE LEITE FEITOSA
ADVOGADO	:	PA00007744 - MANOEL AROUCHA SOARES
EXCDO	:	FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA
ADVOGADO	:	AP00000660 - ROMULO DE SOUZA DIAS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Intime-se pessoalmente o executado para que indique bens passíveis de penhora.

Numeração única: 130-91.2016.4.01.3903

REQTE.	:	ENGRACA COSTA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	:	PA00013721 - WEVERTON CARDOSO
REQDO.	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
REQDO.	:	NORTE ENERGIA S.A
ADVOGADO	:	PA00019901 - ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) Intime-se as partes para que especifiquem de forma objetiva, precisa e fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, a fim de que este juízo examine a sua viabilidade...

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-VARA ÚNICA DE ALTAMIRA

Juiza Titular	:	DRA. MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO
Dir. Secret.	:	THIAGO OLIVEIRA DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2017

Atos da Exma.	:	DRA. MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO
---------------	---	--------------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1794-02.2012.4.01.3903  
1794-02.2012.4.01.3903 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	:	I. DE SOUZA GUIMARAES COMERCIAL
ADVOGADO	:	PA0004824B - GERSON ANTONIO FERNANDES
EMBDO	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

A Exma. Sra. Juíza exarou :

De ordem da Exma. Sra. Juíza Federal titular da Vara Única da Subseção Judiciária de Altamira/PA, com fulcro no disposto do inc. XIV, art. 93 da CF c/c § 4º, art. 162 do CPC, e nos termos do art. 5º, 2 da PORTARIA N. 015/2012-GABJU/JF/ATM, intime-se o embargante para realizar o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 266/267), no prazo de 15 dias, nos termos do art. 523 do CPC, sob pena de acréscimo de multa de 10%.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-VARA ÚNICA DE ALTAMIRA

Juiza Titular	:	DRA. MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO
Dir. Secret.	:	THIAGO OLIVEIRA DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2017

Atos da Exma.	:	DRA. MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO
---------------	---	--------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 242-26.2017.4.01.3903  
242-26.2017.4.01.3903 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE.	:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
DEF. PUB	:	- BEN-HUR DANIEL CUNHA
REQDO.	:	ESTADO DO PARA
REQDO.	:	BELO SUN MINERACAO LTDA

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
(...) intime-se o Estado do Pará e a Belo Sun Ltda para, no prazo de 72 (setenta e duas) hora, manifestarem-se acerca do pedido de tutela provisória.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-VARA ÚNICA DE ALTAMIRA

Juiza Titular	:	DRA. MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO
Dir. Secret.	:	THIAGO OLIVEIRA DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2017

Atos da Exma.	:	DRA. MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO
---------------	---	--------------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 24-32.2016.4.01.3903  
24-32.2016.4.01.3903 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE.	:	VALDEMIR VENDRAMINI
ADVOGADO	:	PA00013721 - WEVERTON CARDOSO
REQDO.	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

De ordem da Exma. Juíza Federal Maria Carolina Valente do Carmo, com fulcro no disposto do inc. XIV, art. 93 da CF c/c § 4º, art. 162 do CPC, e na PORTARIA N. 015/2012-GABJU/JF/ATM, de 12.07.2012, intimem-se as partes para, querendo, indicarem as provas que pretende produzir.

As provas devem ser requeridas, de forma fundamentada, especificando-se os motivos, quais fatos se pretende comprovar e detalhadamente o motivo da sua realização. Caso haja requerimento de prova pericial, deverá ser mencionada a área de conhecimento do expert. Para o caso de requerimento de prova testemunhal, deverá ser apresentado o devido rol de testemunhas com respectivos endereços completos e atualizados, sob pena de indeferimento da produção da prova.

Quanto às provas documentais, adianto que este juízo apenas requisitará diretamente documentos no caso de negativa devidamente comprovada, bem como daqueles para os quais haja necessidade de ordem judicial para sua exibição, sendo que sua necessidade deverá ser devidamente demonstrada.

Numeração única: 3018-67.2015.4.01.3903  
3018-67.2015.4.01.3903 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE.	:	FRANCISCO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	:	PA00014931 - MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS
ADVOGADO	:	PA00013247 - FABIANA SORAIA DE CARVALHO GOMES
REQDO.	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

De ordem da Exma. Juíza Federal Maria Carolina Valente do Carmo, com fulcro no disposto do inc. XIV, art. 93 da CF c/c § 4º, art. 162 do CPC, e na PORTARIA N. 015/2012-GABJU/JF/ATM, de 12.07.2012, intimem-se as partes para, querendo, indicarem as provas que pretende produzir.

As provas devem ser requeridas, de forma fundamentada, especificando-se os motivos, quais fatos se pretende comprovar e detalhadamente o motivo da sua realização. Caso haja requerimento de prova pericial, deverá ser mencionada a área de conhecimento do expert. Para o caso de requerimento de prova testemunhal, deverá ser apresentado o devido rol de testemunhas com respectivos endereços completos e atualizados, sob pena de indeferimento da produção da prova.

Quanto às provas documentais, adianto que este juízo apenas requisitará diretamente documentos no caso de negativa devidamente comprovada, bem como daqueles para os quais haja necessidade de ordem judicial para sua exibição, sendo que sua necessidade deverá ser devidamente demonstrada.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-VARA ÚNICA DE ALTAMIRA

Juiza Titular	: DRA. MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO
Dir. Secret.	: THIAGO OLIVEIRA DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2017

Atos da Exma.	: DRA. MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO
---------------	--

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 645-39.2010.4.01.3903  
645-39.2010.4.01.3903 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: DNIT- DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E OUTRO
ADVOGADO	: PA00003259 - OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
ADVOGADO	: PA00003574 - THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	: PA00004847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
ADVOGADO	: PA00012719 - RODOLFO MEIRA ROESSING
ADVOGADO	: PA00001254 - MARIA DA GRACA M ABNADER
ADVOGADO	: PA00007042 - EDSON MARCELO LINO
ADVOGADO	: PA00006778 - MARLUCE ALMEIDA DE MEDEIROS
ADVOGADO	: PA00007008 - MARCIO VANDERLEI LINO
ADVOGADO	: PA00009308 - FABRICIA CASTRO MESQUITA
ADVOGADO	: PA00008423 - ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ
ADVOGADO	: PA00001253 - MARIA DE FATIMA VASCONCELOS PENNA
ADVOGADO	: PA00006246 - NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
EXCDO	: MILTON PINTO
ADVOGADO	: PA00010450 - ELAINE CRISTINA BRAGA PINTO
ADVOGADO	: PA00012570 - CARLOS GIOVANI CARVALHO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

De ordem, com fulcro no disposto do inc. XIV, art. 93 da CF c/c § 4º, art. 203 do CPC, e nos termos do art. 5º, 2 da PORTARIA N. 015/2012-GABJU/JF/ATM, de 15.01.2016, dê-se vistas dos presentes autos ao Ministério Público Federal, para manifestação e requerer o que entender de direito.

Numeração única: 616-18.2012.4.01.3903  
616-18.2012.4.01.3903 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - CLAUDIO TERRE DO AMARAL
REU	: JOSE DE SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PA00015148 - JOSE ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARAES
ADVOGADO	: PA00016567 - EZEQUIAS MENDES MACIEL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

De ordem, com fulcro no disposto do inc. XIV, art. 93 da CF c/c § 4º, art. 203 do CPC, e nos termos do art. 5º, 2 da PORTARIA N. 015/2012-GABJU/JF/ATM, de 15.01.2016, dê-se vistas dos presentes autos ao Ministério Público Federal, para manifestação e requerer o que entender de direito.

Numeração única: 117-29.2015.4.01.3903  
117-29.2015.4.01.3903 DESAPROPRIACAO

EXPTE	: NORTE ENERGIA S.A
EXPTE	: NORTE ENERGIA S.A
ASSISTA	: UNIAO FEDERAL
ADVOGADO	: PA0021075A - FERNANDO DEMARQUES CRUZ
ADVOGADO	: PA0019901A - ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA

	VECCHIO
EXPDO	: LINDORCA ARANHA MAIA
EXPDO	: ESPOLIO DE CICERO BENICIO MAIA
EXPDO	: RAIMUNDA ALVES DE CAMPOS
INVENT.	: CIENE MAIA FERNANDES

A Exma. Sra. Juíza exarou :

De ordem da Exma. Juíza Federal Maria Carolina Valente do Carmo, com fulcro no disposto do inc. XIV, art. 93 da CF c/c § 4º, art. 203 do CPC, e na PORTARIA N. 015/2012-GABJU/JF/ATM, de 12.07.2012.

Intimem-se as partes para ciência e manifestação quanto ao LAUDO PERICIAL.

Numeração única: 2882-70.2015.4.01.3903

2882-70.2015.4.01.3903 REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE

REQTE.	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
REQDO.	: CELPA - CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A
ADVOGADO	: PA00003210 - PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO

A Exma. Sra. Juíza exarou :

De ordem da Exma. Juíza Federal Maria Carolina Valente do Carmo, com fulcro no disposto do inc. XIV, art. 93 da CF c/c § 4º, art. 203 do CPC, e na PORTARIA N. 015/2012-GABJU/JF/ATM, de 12.07.2012.

Intime-se a parte requerida (Rede Celpa) para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração interpostos às fls. 172/174.

Numeração única: 2141-30.2015.4.01.3903

2141-30.2015.4.01.3903 DESAPROPRIACAO

REQTE.	: NORTE ENERGIA S.A
ADVOGADO	: PA00019901 - ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO
ADVOGADO	: SP00299109 - MAIRA MERFA DE SOUSA CARIAS
REQDO.	: PRELAZIA DO XINGU
REQDO.	: JOAQUIM JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO	: PA0005367B - CASSIA DE FATIMA SANTANA MENDES PANTOJA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

De ordem da Exma. Juíza Federal Maria Carolina Valente do Carmo, com fulcro no disposto do inc. XIV, art. 93 da CF c/c § 4º, art. 203 do CPC, e na PORTARIA N. 015/2012-GABJU/JF/ATM, de 12.07.2012.

Intime-se a parte requerida para, querendo, apresentar réplica às contestações e as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários de fls. 177/178.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-1º JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL

Juiza Titular	: DRA. MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO
Dir. Secret.	: THIAGO OLIVEIRA DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2017

Atos da Exma.	: DRA. MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO
---------------	--

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1777-58.2015.4.01.3903  
1777-58.2015.4.01.3903 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JULIANE CARDOSO DE JESUS
ADVOGADO	: PA0020665A - LARISSA QUEIROZ CAMARA
ADVOGADO	: PA0020667A - RICARDO DE QUEIROZ GUIMARAES
ADVOGADO	: PA00012862 - LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
(...) Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei nº9.099/95 c/c art 1º da Lei nº10.2 59/01...

Numeração única: 1439-84.2015.4.01.3903  
1439-84.2015.4.01.3903 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: EDILENE CONCEICAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PA0013510A - LILIANE FRANCISCA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: PA00019367 - WELBER AKSACKI DE SANTANA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
(...) Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei nº9.099/95 c/c art 1º da Lei nº10.2 59/01...

Numeração única: 1444-09.2015.4.01.3903  
1444-09.2015.4.01.3903 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARIA DAS DORES VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	: PA0013510A - LILIANE FRANCISCA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: PA00019367 - WELBER AKSACKI DE SANTANA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
(...) Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei nº9.099/95 c/c art 1º da Lei nº10.2 59/01...

Numeração única: 1478-81.2015.4.01.3903  
1478-81.2015.4.01.3903 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: SUELI SANTOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: PA0020012A - ISMERIA POLLIANA DE OLIVEIRA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei nº9.099/95 c/c art 1º da Lei nº10.2 59/01...

Numeração única: 1313-34.2015.4.01.3903

1313-34.2015.4.01.3903 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	NAZARE CORREA BORGES
ADVOGADO	:	PA0020665A - LARISSA QUEIROZ CAMARA
ADVOGADO	:	PA0020667A - RICARDO DE QUEIROZ GUIMARAES
ADVOGADO	:	PA00012862 - LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei nº9.099/95 c/c art 1º da Lei nº10.2 59/01...

Numeração única: 781-60.2015.4.01.3903

781-60.2015.4.01.3903 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	NELSON MARTINS SILVA
ADVOGADO	:	PA00015432 - JUNIOR LUIZ DA CUNHA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei nº9.099/95 c/c art 1º da Lei nº10.2 59/01...

Numeração única: 1795-79.2015.4.01.3903

1795-79.2015.4.01.3903 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ELIANA DO NASCIMENTO GOMES
ADVOGADO	:	PA0020012A - ISMERIA POLLIANA DE OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei nº9.099/95 c/c art 1º da Lei nº10.2 59/01...

Numeração única: 1484-88.2015.4.01.3903

1484-88.2015.4.01.3903 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ELIANA DO NASCIMENTO GOMES
ADVOGADO	:	PA0020012A - ISMERIA POLLIANA DE OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei nº9.099/95 c/c art 1º da Lei nº10.2 59/01...

Numeração única: 1479-66.2015.4.01.3903

1479-66.2015.4.01.3903 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ROSIENE BARROSO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA0020012A - ISMERIA POLLIANA DE OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei nº9.099/95 c/c art 1º da Lei nº10.2 59/01...

Numeração única: 1485-73.2015.4.01.3903

1485-73.2015.4.01.3903 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CREUZENIRA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PA0020012A - ISMERIA POLLIANA DE OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

(...) Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei nº9.099/95 c/c art 1º da Lei nº10.2 59/01...

Numeração única: 1482-21.2015.4.01.3903

1482-21.2015.4.01.3903 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA TANIA DE MORAES LACERDA
ADVOGADO	:	PA0020012A - ISMERIA POLLIANA DE OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

(...) Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei nº9.099/95 c/c art 1º da Lei nº10.2 59/01...

Numeração única: 1780-13.2015.4.01.3903

1780-13.2015.4.01.3903 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MIRIAN GARCIA LOBO
ADVOGADO	:	PA0020665A - LARISSA QUEIROZ CAMARA
ADVOGADO	:	PA0020667A - RICARDO DE QUEIROZ GUIMARAES
ADVOGADO	:	PA00012862 - LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

(...) Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei nº9.099/95 c/c art 1º da Lei nº10.2 59/01...

Numeração única: 1447-61.2015.4.01.3903

1447-61.2015.4.01.3903 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCO EDUARTE DA SILVA
ADVOGADO	:	PA0013510A - LILIANE FRANCISCA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA00019367 - WELBER AKSACKI DE SANTANA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

(...) Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei nº9.099/95 c/c art 1º da Lei nº10.2 59/01...

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-1º JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL

Juiza Titular	:	DRA. MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO
Dir. Secret.	:	THIAGO OLIVEIRA DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2017

Atos da Exma.	:	DRA. MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO
---------------	---	--------------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1003-28.2015.4.01.3903  
1003-28.2015.4.01.3903 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIA ARAUJO DA CRUZ
ADVOGADO	:	PA0020665A - LARISSA QUEIROZ CAMARA
ADVOGADO	:	PA0020667A - RICARDO DE QUEIROZ GUIMARAES
ADVOGADO	:	PA00012862 - LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
(...) Apos o levantamento da quantia requisitada e implantação do benefício, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 710-58.2015.4.01.3903  
710-58.2015.4.01.3903 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	HONORIA OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO	:	PA0020665A - LARISSA QUEIROZ CAMARA
ADVOGADO	:	PA0020667A - RICARDO DE QUEIROZ GUIMARAES
ADVOGADO	:	PA00012862 - LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
(...) Apos o levantamento da quantia requisitada e implantação do benefício, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-1º JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL

Juiza Titular	:	DRA. MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO
Dir. Secret.	:	THIAGO OLIVEIRA DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2017

Atos da Exma.	:	DRA. MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO
---------------	---	--------------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2769-19.2015.4.01.3903  
2769-19.2015.4.01.3903 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA CREUSA MORAES ALVES
ADVOGADO	:	PA00012862 - LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
(...) Após o recebimento do laudo pericial, a secretária para análise.

Numeração única: 2948-50.2015.4.01.3903  
2948-50.2015.4.01.3903 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	BENEDITO DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO	:	PA00012862 - LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
De ordem da MM. Juíza Federal da Subseção Judiciária de Altamira/PA e, considerando:  
I - o disposto na Portaria Disub/Atm nº 010 de 31/05/2016, e seu anexo II, combinado com os art. 25 e 28 da Resolução/SJF nº 305/2014;  
II - que para a realização do estudo socioeconômico fez-se imprescindível o deslocamento do assistente social domiciliado na cidade de Porto de Moz, cadastrado neste JEF, até a residência da parte autora, situada em lugar de difícil acesso, na zona rural daquele Município.  
Ficam os honorários da perícia socioeconômica arbitrados em R\$ 350,00,00 (trezentos e cinquenta) reais.  
À Secretaria para providenciar a requisição de pagamento.  
Após, vista às partes para manifestar-se acerca das perícia, no prazo de 10 (dez) dias. Primeiro ao INSS para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 10 dias.  
Havendo interesse de menor ou incapaz, intime-se o Ministério Público Federal (art. 82, inciso I, do CPC) com vista dos autos para manifestação. Prazo: 30 (trinta) dias.  
Com o retorno, autos conclusos para sentença.

Numeração única: 1718-70.2015.4.01.3903  
1718-70.2015.4.01.3903 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	TAINA INAJOSA GOULART
ADVOGADO	:	PA0020665A - LARISSA QUEIROZ CAMARA
ADVOGADO	:	PA0020667A - RICARDO DE QUEIROZ GUIMARAES
ADVOGADO	:	PA00012862 - LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

De ordem da MM. Juíza Federal da Subseção Judiciária de Altamira/PA e, considerando:

I - o disposto na Portaria Disub/Atm nº 010 de 31/05/2016, e seu anexo II, combinado com os art. 25 e 28 da Resolução/SJF nº 305/2014;

II - que para a realização do estudo socioeconômico fez-se imprescindível o deslocamento do assistente social domiciliado na cidade de Porto de Moz, cadastrado neste JEF, até a residência da parte autora, situada em lugar de difícil acesso, na zona rural daquele Município.

Ficam os honorários da perícia socioeconômica arbitrados em R\$ 350,00,00 (trezentos e cinquenta) reais.

À Secretaria para providenciar a requisição de pagamento.

Após, vista às partes para manifestar-se acerca das perícia, no prazo de 10 (dez) dias. Primeiro ao INSS para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 10 dias.

Havendo interesse de menor ou incapaz, intime-se o Ministério Público Federal (art. 82, inciso I, do CPC) com vista dos autos para manifestação. Prazo: 30 (trinta) dias. Com o retorno, autos conclusos para sentença.

Numeração única: 1424-81.2016.4.01.3903

1424-81.2016.4.01.3903 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	WELLINGTON TAVARES RODRIGUES
ADVOGADO	:	PA0013510A - LILIANE FRANCISCA COSTA DOS SANTOS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

(...)Encaminhem-se os autos para realização de perícia socioeconomica...

Numeração única: 2031-65.2014.4.01.3903

2031-65.2014.4.01.3903 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	AMARILDO LOURENCO
ADVOGADO	:	PA0017112A - JANETE MANDRICK
ADVOGADO	:	PA00012073 - SONIA MARA MANDRICK
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

De ordem da MM. Juíza Federal da Subseção Judiciária de Altamira/PA e, considerando:

I - o disposto na Portaria Disub/Atm nº 010 de 31/05/2016, e seu anexo II, combinado com os art. 25 e 28 da Resolução/SJF nº 305/2014;

II - que para a realização do estudo socioeconômico fez-se imprescindível o deslocamento do assistente social domiciliado na cidade de Porto de Moz, cadastrado neste JEF, até a residência da parte autora, situada em lugar de difícil acesso, na zona rural daquele Município.

Ficam os honorários da perícia socioeconômica arbitrados em R\$ 300,00,00 (trezentos reais).

À Secretaria para providenciar a requisição de pagamento.

Após, vista às partes para manifestar-se acerca das perícia, no prazo de 10 (dez) dias. Primeiro ao INSS para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 10 dias.

Havendo interesse de menor ou incapaz, intime-se o Ministério Público Federal (art. 82, inciso I, do CPC) com vista dos autos para manifestação. Prazo: 30 (trinta) dias. Com o retorno, autos conclusos para sentença.

Numeração única: 989-10.2016.4.01.3903

989-10.2016.4.01.3903 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ARMANDO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00012776 - NEILA CRISTINA TREVISAN
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

(...) intime-se o autor para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias...

Numeração única: 2949-35.2015.4.01.3903

2949-35.2015.4.01.3903 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	TEREZA JOSEFA DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00012862 - LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
 (...) intime-se o INSS para manifestar-se ou para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias...

Numeração única: 1425-66.2016.4.01.3903  
 1425-66.2016.4.01.3903 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAO ANTELES MOREIRA
ADVOGADO	:	PA0013510A - LILIANE FRANCISCA COSTA DOS SANTOS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
 (...) intime-se o INSS para ciencia da pericia medica,podendo em 10 (dez) dias, manifestar-se ou para, querendo, apresentar proposta de acordo,...

Numeração única: 386-34.2016.4.01.3903  
 386-34.2016.4.01.3903 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ROSILENE DO SOCORRO VIANA DE FARIAS
ADVOGADO	:	PA00012862 - LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
 (...) intime-se o INSS para ciencia da pericia medica,podendo em 10 (dez) dias, manifestar-se ou para, querendo, apresentar proposta de acordo,...

Numeração única: 3028-48.2014.4.01.3903  
 3028-48.2014.4.01.3903 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	EDVALDO FROZ PALHETA
ADVOGADO	:	PA0020665A - LARISSA QUEIROZ CAMARA
ADVOGADO	:	PA0020667A - RICARDO DE QUEIROZ GUIMARAES
ADVOGADO	:	PA00012862 - LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
 De ordem do MM. Juiz Federal respondendo pela Subseção Judiciária de intimem-se as partes para ciência da complementação da perícia médica, podendo manifestar-se em até 10 (dez) dias.  
 Após, autos conclusos para sentença, uma vez que se trata de restabelecimento de Auxílio-Doença, cuja qualidade de segurado especial continua mantida.

Numeração única: 1737-47.2013.4.01.3903  
 1737-47.2013.4.01.3903 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DEVAIR SARTER
ADVOGADO	:	PA00012862 - LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
 De ordem do MM. Juiz Federal respondendo pela Subseção Judiciária de intimem-se as partes para ciência da complementação da perícia médica, podendo manifestar-se em até 10 (dez) dias.  
 Após, autos conclusos para sentença.

Numeração única: 2476-49.2015.4.01.3903

2476-49.2015.4.01.3903 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FERNANDO ARAUJO DE ASSIS
ADVOGADO	:	PA00011327 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	:	PA0010950B - PAULO DE OLIVEIRA JUNIOR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal respondendo pela Subseção Judiciária de Altamira/PA e, considerando:

I - o disposto na Portaria Disub/Atm nº 010 de 31/05/2016, e seu anexo II, combinado com os art. 25 e 28 da Resolução/SJF nº 305/2014;

II - que para a realização do estudo socioeconômico fez-se imprescindível o deslocamento da assistente social domiciliada na cidade de Altamira, cadastrada neste JEF, até a residência da parte autora, na zona rural daquele município;

Ficam os honorários da perícia socioeconômica arbitrados em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

À Secretaria para providenciar a requisição de pagamento.

Em sequência, encaminhem-se os autos para:

a) citação do INSS, na forma do I - art. 3º da PORTARIA/DISUB/SSJ/ATM/n. 001 de 20/02/2014, oportunidade em que deverá indicar o modelo de contestação a ser aplicado no caso concreto, e caso e caso entenda necessário, poderá acrescentar outras razões de defesa que poderão ser encartadas diretamente nos autos para devolução;

b) Intimação do INSS para ciência da perícia médica, podendo manifestar-se ou entabular acordo,

c) vista à parte autora para manifestar-se em até 10 (dias),

d) Havendo interesse de menor ou incapaz, intime-se o Ministério Público Federal (art. 82, inciso I, do CPC) com vista dos autos para manifestação. Prazo: 30 (trinta) dias.

Com o retorno, autos conclusos para sentença.

Numeração única: 2767-49.2015.4.01.3903

2767-49.2015.4.01.3903 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	BRAZ EVANGELISTA
ADVOGADO	:	PA00012862 - LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

De ordem da MM. Juíza Federal da Subseção Judiciária de Altamira/PA e nos termos da Portaria nº 014/2012-GABJU/JF/ATM, nomeie-se como perito o assistente social Marco Luiz Lobo do Couto - CRESS - 3156 que deverá responder aos quesitos unificados do INSS/Juízo apresentando o laudo no JEF/Adjunto em até 30 (trinta) dias após a realização do exame.

Fixo os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução CJF nº 305/2014.

Encaminhem-se os autos para realização de perícia socioeconômica.

Após o recebimento do laudo pericial, solicite-se o pagamento dos honorários periciais, intimando-se, em sequência, as partes para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Primeiro o INSS, o qual poderá apresentar proposta de acordo. Depois, o autor.

Por último, cientifique-se o MPF se houver interesse de menor/incapaz (art. 82, inciso I do CPC e art. 31 da Lei 8.742/93. Prazo: 10 dias

Com o retorno, autos conclusos para sentença.

Numeração única: 1729-70.2013.4.01.3903

1729-70.2013.4.01.3903 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	:	PA00012865 - FREDY ALEXEY SANTOS
ADVOGADO	:	PA00012862 - LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal respondendo Subseção Judiciária de Altamira/PA, e nos termos Portaria n. 0014 de 12/07/2012-GABJU/JF/ATM, intime-se a parte autora para ciência da impugnação dos cálculos podendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Com o retorno, à secretaria para análise.

Numeração única: 336-08.2016.4.01.3903

336-08.2016.4.01.3903 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ARTHUR SOARES SOUZA
ADVOGADO	:	PA00012862 - LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) Encaminhem-se os autos para realização de perícia socioeconômica...

Numeração única: 2698-17.2015.4.01.3903

2698-17.2015.4.01.3903 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSUEL LOURENCO BETIM
ADVOGADO	:	PA0017112A - JANETE MANDRICK
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) Encaminhem-se os autos para realização de perícia socioeconômica...

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-VARA ÚNICA DE ALTAMIRA

Juiza Titular	:	DRA. MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO
Dir. Secret.	:	THIAGO OLIVEIRA DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2017

Atos da Exma.	:	DRA. MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO
---------------	---	--------------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 960-57.2016.4.01.3903  
960-57.2016.4.01.3903 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE.	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- HIGOR REZENDE PESSOA
REQDO.	:	GIOVANI JARIER MAGERL

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
(...) Ante o exposto, por não vislumbra as hipóteses do art. 311 do CPC, indefiro o pedido da tutelade evidência...

Numeração única: 3428-28.2015.4.01.3903  
3428-28.2015.4.01.3903 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE.	:	FRANCISCA ANTONIA LIMA BATISTA
DEF. PUB	:	- JOAO PAULO RODRIGUES DE CASTRO
REQDO.	:	UNIAO FEDERAL
REQDO.	:	NORTE ENERGIA S.A
ADVOGADO	:	PA0019901A - ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE URGÊNCIA.  
Intime-se a DPU, para apresentação de réplica no prazo legal.  
Após, intimem-se a NORTE ENERGIA S/A e UNIÃO para, querendo, aditarem as suas defesas.  
Publique-se. Intimem-se.

Numeração única: 2394-81.2016.4.01.3903  
2394-81.2016.4.01.3903 DESAPROPRIACAO

REQTE.	:	NORTE ENERGIA S.A
ADVOGADO	:	PA0018619A - ROMULO FRANCISCO DUARTE
ADVOGADO	:	PA0019901A - ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO
REQDO.	:	HAUSDMIRGISTON SILVEIRA GUIMARAES
REQDO.	:	OSCARINA LIMA BARBOSA
REQDO.	:	ESPOLIO DE LUZIA DA SILVA
REQDO.	:	VANE MARIA ARAUJO LIMA

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
(...) Ante o exposto, defiro o deposito do valor ofertado pela autora ao titulo de indenização, no montante de R\$ 139.606,00( cento e trinta e nove mil seiscientos e sessenta e seis reais)...

Numeração única: 1942-71.2016.4.01.3903  
1942-71.2016.4.01.3903 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- HIGOR REZENDE PESSOA
DDO.LIDE	:	SIMARIO DE OLIVEIRA SILVA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) Diante do exposto, declino a competencia para conhecer e julgar a presente ação em favor da Subseção Judiciaria de Itaituba...

Numeração única: 41-68.2016.4.01.3903  
41-68.2016.4.01.3903 DESAPROPRIACAO

REQTE.	:	NORTE ENERGIA S.A
ADVOGADO	:	PA0016763A - FELIPE CALLEGARO PEREIRA FORTES
ADVOGADO	:	PA0019901A - ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO
REQDO.	:	CLAUDIO DO VALE ALVES
REQDO.	:	JOAO VIEIRA DE MELO NETO
REQDO.	:	VERONICA CARDOZO DA SILVA
REQDO.	:	ESPOLIO DE EMILIANO DE OLIVEIRA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) Ante o exposto, defiro o deposito do valor ofertado pela autora do titulo de indenização, no montante de R\$ 32.766,00( trinta e dois mil setecentos e sessenta e seis reais)...

Numeração única: 1932-27.2016.4.01.3903  
1932-27.2016.4.01.3903 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- HIGOR REZENDE PESSOA
REU	:	FRANCISCO PEREIRA LEAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) " A tutela de urgencia será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo."...

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-VARA ÚNICA DE ALTAMIRA

Juiza Titular	: DRA. MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO
Dir. Secret.	: THIAGO OLIVEIRA DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2017

Atos da Exma.	: DRA. MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO
---------------	--

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 397-97.2015.4.01.3903  
397-97.2015.4.01.3903 INTERDITO PROIBITÓRIO

REQTE.	: DEISIANE FILHA DA SILVA
DEF. PUB	: - DANIEL PHEULA CESTARI
REQDO.	: UNIAO FEDERAL
REQDO.	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
REQDO.	: NORTE ENERGIA S.A
ADVOGADO	: PA0019901A - ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

De ordem da Exma. Juíza Federal Maria Carolina Valente do Carmo, com fulcro no disposto do inc. XIV, art. 93 da CF c/c § 4º, art. 203 do CPC, e na PORTARIA N. 015/2012-GABJU/JF/ATM, de 12.07.2012:

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica às contestações e, na mesma oportunidade, já indicar as provas que pretende produzir.

As provas devem ser requeridas, de forma fundamentada, especificando-se os motivos, quais fatos se pretendem comprovar e detalhadamente o motivo da sua realização. Caso haja requerimento de prova pericial, deverá ser mencionada a área de conhecimento do expert. Para o caso de requerimento de prova testemunhal, deverá ser apresentado o devido rol de testemunhas com respectivos endereços completos e atualizados, sob pena de indeferimento da produção da prova.

Quanto às provas documentais, adianto que este juízo apenas requisitará diretamente documentos no caso de negativa devidamente comprovada, bem como daqueles para os quais haja necessidade de ordem judicial para sua exibição, sendo que sua necessidade deverá ser devidamente demonstrada.

Numeração única: 664-79.2009.4.01.3903  
2009.39.03.000665-5 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - DANIELA CASELANI SITTA
REU	: GUSTAVO DOS REIS FILHO
ADVOGADO	: SP00157786 - FABIANO NUNES SALLES
ADVOGADO	: SP00161165 - RICARDO JOSE DE AZEREDO
ADVOGADO	: PA0014772B - MANOELLA BATALHA DA SILVA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

De ordem, com base no disposto no inc. XIV, art. 93 da CF c/c § 4º, art. 203 do NCPC e nos termos da Portaria n. 015/2012-GABJU/JF/ATM,

DESIGNO para o dia 19.04.2017, às 15h30, audiência de inquirição da testemunha de defesa Andrea Sousa de Ávila Assis.

NOTIFIQUE-SE o juízo deprecado para proceder à intimação da testemunha acima com o intuito de comparecer no horário e data mencionados, a fim de participar de videoconferência com esta Subseção Judiciária de Altamira.

Dê-se ciência ao advogado de defesa, por meio de publicação, bem como ao Ministério Público Federal acerca da audiência.



Numeração única: 905-58.2006.4.01.3903  
2006.39.03.000907-0 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	MUNICIPIO DE MEDICILANDIA/PA E OUTROS
ADVOGADO	:	PA00011607 - EMANUEL PINHEIRO CHAVES
ADVOGADO	:	PA00009488 - ALTAIR KUHN
ADVOGADO	:	PA0005226B - SOLANGE LEITE FEITOSA
ADVOGADO	:	PA00007789 - FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA SANTOS
EXCDO	:	FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA
ADVOGADO	:	PA00013169 - MIRNA DONATA BARBOZA

A Exma. Sra. Juíza exarou :  
(...) Intime-se os exequentes para ciência e manifestação quanto ao auto de penhora e documentos de fls. 471/477 no prazo legal.

Numeração única: 128-58.2015.4.01.3903  
128-58.2015.4.01.3903 DESAPROPRIACAO

EXPTE	:	NORTE ENERGIA S.A
EXPTE	:	NORTE ENERGIA S.A
ASSISTA	:	UNIAO FEDERAL
ADVOGADO	:	PA0021075A - FERNANDO DEMARQUES CRUZ
ADVOGADO	:	PA0019901A - ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO
EXPDO	:	LINDORCA ARANHA MAIA
EXPDO	:	ESPOLIO DE CICERO BENICIO MAIA
EXPDO	:	DELMA SALES DOS SANTOS
INVENT.	:	CIENE MAIA FERNANDES

A Exma. Sra. Juíza exarou :  
De ordem da Exma. Juíza Federal Maria Carolina Valente do Carmo, com fulcro no disposto do inc. XIV, art. 93 da CF c/c § 4º, art. 203 do CPC, e na PORTARIA N. 015/2012-GABJU/JF/ATM, de 12.07.2012.  
Intimem-se as partes para ciência e manifestação quanto ao LAUDO PERICIAL.

Numeração única: 16-55.2016.4.01.3903  
16-55.2016.4.01.3903 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE.	:	TAIZA DOS ANJOS COSTA
DEF. PUB	:	- MARIANA PEREIRA DE QUEIROZ CARRARO
REQDO.	:	UNIAO FEDERAL
REQDO.	:	NORTE ENERGIA S.A
ADVOGADO	:	PA00019901 - ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO

A Exma. Sra. Juíza exarou :  
De ordem da Exma. Juíza Federal Maria Carolina Valente do Carmo, com fulcro no disposto do inc. XIV, art. 93 da CF c/c § 4º, art. 162 do CPC, e na PORTARIA N. 015/2012-GABJU/JF/ATM, de 12.07.2012.  
(...)

As provas devem ser requeridas, de forma fundamentada, especificando-se os motivos, quais fatos se pretende comprovar e detalhadamente o motivo da sua realização. Caso haja requerimento de prova pericial, deverá ser mencionada a área de conhecimento do expert. Para o caso de requerimento de prova testemunhal, deverá ser apresentado o devido rol de testemunhas com respectivos endereços completos e atualizados, sob pena de indeferimento da produção da prova. Quanto às provas documentais, adianto que este juízo apenas requisitará diretamente documentos no caso de negativa devidamente comprovada, bem como daqueles para os quais haja necessidade de ordem judicial para sua exibição, sendo que sua necessidade deverá ser devidamente demonstrada.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-1º JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL

Juiza Titular	:	DRA. MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO
Dir. Secret.	:	THIAGO OLIVEIRA DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2017

Atos da Exma.	:	DRA. MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO
---------------	---	--------------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2006-52.2014.4.01.3903  
2006-52.2014.4.01.3903 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	GERVAZIO MARTINS TIMBO
ADVOGADO	:	PA00019656 - FERNANDO GONCALVES FERNANDES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal respondendo pela Subseção Judiciária intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para ciência das perícias médica e socioeconômica, podendo manifestar-se em até 10 (dez) dias.  
Após, autos conclusos para sentença.

Numeração única: 1905-49.2013.4.01.3903  
1905-49.2013.4.01.3903 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	:	LUIS CLAUDIO PEREIRA CORREA
ADVOGADO	:	PA00020555 - RAQUEL SILVA FERREIRA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	PA00018820 - ANDRESSA GOLTARDE FARIAS
ADVOGADO	:	PA00011259 - PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL
ADVOGADO	:	PA00018716 - JULIANA CARDOSO PARAGUASSU
ADVOGADO	:	PA00017522 - JOSE ALVES COELHO NETO
ADVOGADO	:	PA00016626 - JESSICA DIAS FAGUNDES
ADVOGADO	:	PA00012029 - MARIA IZABEL DA SILVA ALVES

A Exma. Sra. Juiza exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Altamira/PA, e nos termos da Portaria n. 0014 de 12/07/2012-GABJU/JF/ATM, intime-se a autora para informar a este Juízo se pretende receber os valores pagos pela ré por Alvará ou mediante transferência para conta própria, caso em que deverá apresentar, em até 10 (dez) os dados relativos à sua conta bancária.

Após, à Secretaria com urgência para providências.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-1º JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL

Juiza Titular	: DRA. MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO
Dir. Secret.	: THIAGO OLIVEIRA DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2017

Atos da Exma.	: DRA. MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO
---------------	--

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2716-04.2016.4.01.3903  
2716-04.2016.4.01.3903 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: WARLLISIN MAIA FIGUEIRA
ADVOGADO	: PA00013721 - WEVERTON CARDOSO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Altamira/PA e nos termos do art. 93, XIV, da CF c/c o art. 162, § 4º, do CPC e da Portaria nº 014/2012-GABJU/JF/ATM:

- a) nomeie-se como perito nos autos, o médico Dr. Silvino Bergamim Neto - CRM/PA 11091, que deverá responder à quesitação única (Juízo/INSS), apresentando o laudo no JEF/Adjunto em até 10 (dez) após a realização da perícia médica.  
b) Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que compareça à Subseção Judiciária de Altamira, com endereço na Avenida Tancredo Neves, nº 100, bairro Premem- fone (93) 3515-2597 no dia 28/03/2017, das 13h às 15h, por ordem de chegada, a fim de realizar perícia médica com o perito acima nomeado.  
c) Fixem-se os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais).

O autor deverá comparecer ao local indicado na data e horário designados levando consigo laudos e eventuais exames já realizados referentes à patologia em questão, bem como seus documentos pessoais, sob pena de perda de perícia médica e extinção do feito.

Numeração única: 2715-19.2016.4.01.3903  
2715-19.2016.4.01.3903 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MANOEL VITOR ALMEIDA LIMA
ADVOGADO	: PA00013721 - WEVERTON CARDOSO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Altamira/PA e nos termos do art. 93, XIV, da CF c/c o art. 162, § 4º, do CPC e da Portaria nº 014/2012-GABJU/JF/ATM:

- a) nomeie-se como perito nos autos, o médico Dr. Silvino Bergamim Neto - CRM/PA 11091, que deverá responder à quesitação única (Juízo/INSS), apresentando o laudo no JEF/Adjunto em até 10 (dez) após a realização da perícia médica.  
b) Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que compareça à Subseção Judiciária de Altamira, com endereço na Avenida Tancredo Neves, nº 100, bairro Premem- fone (93) 3515-2597 no dia 28/03/2017, das 13h às 15h, por ordem de chegada, a fim de realizar perícia médica com o perito acima nomeado.  
c) Fixem-se os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais).

O autor deverá comparecer ao local indicado na data e horário designados levando consigo laudos e eventuais exames já realizados referentes à patologia em questão, bem como seus documentos pessoais, sob pena de perda de perícia médica e extinção do feito.

Numeração única: 1781-71.2010.4.01.3903

1781-71.2010.4.01.3903 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DILSON MIGUEL GOMES DA ROCHA
ADVOGADO	:	PA0013510A - LILIANE FRANCISCA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA00012862 - LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

De ordem da MM. Juíza Federal da Subseção Judiciária de Altamira/PA e nos termos do Enunciado FONAJEF 34, segundo o qual "O exame de admissibilidade do recurso poderá ser feito apenas pelo Relator, dispensado o prévio exame no primeiro grau", intime-se a parte autora para para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo para resposta ao recurso, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Numeração única: 2715-19.2016.4.01.3903

2715-19.2016.4.01.3903 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MANOEL VITOR ALMEIDA LIMA
ADVOGADO	:	PA00013721 - WEVERTON CARDOSO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

(...) Inclusão em pauta de pericias medicas...

Concessão...

Citação e Intimação do INSS...

Numeração única: 2716-04.2016.4.01.3903

2716-04.2016.4.01.3903 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	WARLLISIN MAIA FIGUEIRA
ADVOGADO	:	PA00013721 - WEVERTON CARDOSO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

(...) Inclusao em pauta...

Concessão...

Citação e Intimação...

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-1º JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL

Juiza Titular	: DRA. MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO
Dir. Secret.	: THIAGO OLIVEIRA DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2017

Atos da Exma.	: DRA. MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO
---------------	--

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 708-98.2009.4.01.3903  
2009.39.03.710019-1 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARINA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: PA00012073 - SONIA MARA MANDRICK
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

De ordem, com fulcro no disposto do inc. XIV, art. 93 da CF c/c § 4º, art. 203 do CPC, e nos termos do art. 5º, 2 da PORTARIA N. 015/2012-GABJU/JF/ATM, de 15.01.2016, tendo em vista o contido na certidão de fl. 629, dê-se vistas dos presentes autos ao Ministério Público Federal, para manifestação e requerer o que entender de direito.

Numeração única: 463-53.2010.4.01.3903  
463-53.2010.4.01.3903 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	: FRANCISCA DE MEDEIROS MATIAS E OUTRO
ADVOGADO	: PA00009916 - GISELE DA SILVA FIGUEIRA
REU	: UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal respondendo pela Subseção Judiciária intime-se as partes para ciência da RPV expedida.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Não havendo impugnação, encaminhem-se os autos para conferência e posterior migração das requisições de pagamento.

Oportunamente, archive-se.

Numeração única: 2979-07.2014.4.01.3903  
2979-07.2014.4.01.3903 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MADALENA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	: PA0020665A - LARISSA QUEIROZ CAMARA
ADVOGADO	: PA0020667A - RICARDO DE QUEIROZ GUIMARAES
ADVOGADO	: PA0020135A - PAULA CLARIANA GOMES LOPES
ADVOGADO	: PA00012862 - LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal respondendo Subseção Judiciária de Altamira/PA, e nos termos Portaria n. 0014 de 12/07/2012-GABJU/JF/ATM, intime-se a parte autora para ciência da impugnação dos cálculos podendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Com o retorno, à secretaria para análise.

Numeração única: 3359-98.2012.4.01.3903

3359-98.2012.4.01.3903 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA CLEUNICE RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	:	PA00012910 - ERIVALDO ALVES FEITOSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

(...) Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para ciência da retificação da RPV de fls. 86/87.

Numeração única: 3268-03.2015.4.01.3903

3268-03.2015.4.01.3903 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LEIDIANE DA SILVA MENEZES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal respondendo Subseção Judiciária intemem-se a parte autora para ciência das RPV(s) expedida(s).

Não havendo impugnação, encaminhem-se os autos para conferência e posterior migração da(s) RPV (s).

Numeração única: 3014-64.2014.4.01.3903

3014-64.2014.4.01.3903 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JORGE CLEI CASTRO DE MATOS
ADVOGADO	:	PA0020665A - LARISSA QUEIROZ CAMARA
ADVOGADO	:	PA0020667A - RICARDO DE QUEIROZ GUIMARAES
ADVOGADO	:	PA00012862 - LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

De ordem da MM. Juíza Federal da Subseção Judiciária de Altamira intime-se a parte autora para ciência da perícia médica, podendo manifestar-se em até 10 (dez) dias.

Com o retorno, cite e intime-se o INSS.

Após, autos conclusos para sentença.

Numeração única: 3059-68.2014.4.01.3903

3059-68.2014.4.01.3903 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCO ALVES DE SOUSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

(...) Intemem-se as partes para ciência da(s) RPV(s) expedida(s).

Não havendo impugnação, encaminhem-se os autos para conferência e posterior migração da(s) RPV(s).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-VARA ÚNICA DE ALTAMIRA

Juiza Titular	:	DRA. MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO
Dir. Secret.	:	THIAGO OLIVEIRA DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Atos da Exma.	:	DRA. MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO
---------------	---	--------------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 281-57.2016.4.01.3903  
281-57.2016.4.01.3903 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE.	:	CLAYTON PEREIRA
ADVOGADO	:	PA00009013 - ANTONIO JOSE DARWICH DA ROCHA
REQDO.	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
REQDO.	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
(...) intime-se as partes para, querendo, indicarem as provas que pretendem produzir...

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 27

Caderno Judicial

Disponibilização: 14/02/2017

**Vara Única JEF Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Castanhal**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CASTANHAL-VARA ÚNICA DE CASTANHAL

Juiz Titular	: DR. OMAR BELLOTTI FERREIRA
Dir. Secret.	: MARA LIMA DUARTE MONTEIRO DE BARROS

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. OMAR BELLOTTI FERREIRA
---------------	------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4217-63.2011.4.01.3904  
4217-63.2011.4.01.3904 EXECUÇÃO DA PENA

REQTE	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO	: ARMINIO CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO	: PA00007847 - LOYS DENIZE MARIA ARAGAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou : Nos termos da Portaria n.º 004, de 20/01/2015, deste Juízo, tendo em vista a determinação de fl. 324, e o segundo endereço indicado pelo MPF à fl. 345, incluir em pauta de audiência a data de 02/03/2017, às 15h30min, para audiência admonitória do réu ARMÍNIO CHAVES DE SOUZA, na sede deste Juízo. Ademais, considerando que o primeiro endereço informado pelo MPF à fl. 345, expeça-se carta precatória à Seção Judiciária do Pará para realização de audiência admonitória do réu ARMÍNIO CHAVES DE SOUZA.  
Intime-se.

Numeração única: 4096-98.2012.4.01.3904  
4096-98.2012.4.01.3904 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: ANTONIO CRISPIM DE ALMEIDA
REU	: MARIO CORREA MONTEIRO
REU	: MARIA LUCIA DOS SANTOS TRINDADE
ADVOGADO	: PA00015927 - GEOVANO HONORIO SILVA DA SILVA
ADVOGADO	: PA00019343 - ALINE JOSE SANTOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou : Nos termos da Portaria n.º 004, de 20 de janeiro de 2015, deste Juízo, tendo em vista o pedido do MPF à fl. 1346, incluir em pauta de audiência a data de 02/03/2017, às 16h – horário de Belém (17h no horário de Brasília), para audiência de oitiva da testemunha de acusação BENEDITO SANTIAGO DA COSTA, a ser realizada por videoconferência com a Seção Judiciária do Pará. Comunicar ao Setor de Informática.  
Expedir carta precatória à SJPÁ informando a data acima designada.  
Proceder a Secretaria com as demais providências necessárias. Intimem-se.

Numeração única: 5205-45.2015.4.01.3904  
5205-45.2015.4.01.3904 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: FRANCISCO ALDENIR MELO DE ARAUJO
ADVOGADO	: PA00022471 - IDA CARMEN CORREA LEITAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou : Nos termos da Portaria n.º 004, de 20 de janeiro de 2015, deste Juízo, tendo em vista a determinação de fl. 170, incluir em pauta de audiência a data de 09/03/2017, às 17h30min – horário de Belém (18h30 no horário de Belém), para oitiva das testemunhas de defesa JOEL ANCELMO LISBOA, RAIMUNDO NONATO LAMEIRA BARBOSA e MARIA IGEÍZA FIRMIANO DE ARAÚJO, e interrogatório do réu FRANCISCO ADENIR MELO DE ARAÚJO, na sede deste Juízo. Proceder a Secretaria com as providências pertinentes.

Numeração única: 765-69.2016.4.01.3904  
765-69.2016.4.01.3904 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	FERNANDO ALBERTO CABRAL DA CRUZ
ADVOGADO	:	PA00018934 - WILLIAM DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO	:	PA00022229 - WOTSON VALADAO DE MOURA
ADVOGADO	:	PA00020688 - HESI ROSARIO SILVA
ADVOGADO	:	PA00020398 - FRANCISCO ELVIS PRESLEY DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	:	PA00022609 - JOAO SANTOS BRAGA JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou : Nos termos da Portaria n.º 004, de 20 de janeiro de 2015, deste Juízo, tendo em vista a determinação de fl. 909, incluir em pauta de audiência a data de 09/03/2017, às 16h – horário de Belém (17h no horário de Brasília), para audiência de oitiva das testemunhas de defesa CLEIA OLIVEIRA DA SILVA, TELMA DO SOCORRO LOPES PIEDADE, MARIA TEREZA FERREIRA DA COSTA, MARIA LEIDIANE SANTOS e STEFANY PRACIANO DE SOUSA, e interrogatório do réu FERNANDO ALBERTO CABRAL DA CRUZ, na sede deste Juízo. Proceder a Secretaria com providências necessárias para realização da audiência. Ademais, intime-se o réu acerca da nomeação da advogada Aline José Santos Santos, OAB/PA 19343, como sua defensora dativa, conforme despacho de fl. 906.

Numeração única: 809-88.2016.4.01.3904  
809-88.2016.4.01.3904 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	ALFEU PEREIRA DA SERRA
ADVOGADO	:	PA00022471 - IDA CARMEN CORREA LEITAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou : Nos termos da Portaria n.º 004, de 20 de janeiro de 2015, deste Juízo, tendo em vista a determinação de fl. 127, incluir em pauta de audiência a data de 09/03/2017, às 13h – horário de Belém (14h no horário de Brasília), para oitiva da testemunha de acusação Pedro Paulo Pinto Pinheiro e interrogatório do réu Alfeu Pereira da Serra, por videoconferência, com a Seção Judiciária do Pará. Esclareça-se à testemunha Pedro Paulo Pinto Pinheiro que deverá comparecer à sala de audiência do Juízo deprecado no prazo de 02 (duas) horas antes da hora designada para a assentada. Portanto, ultrapassado o horário acima fixado, promovam-se, o Juízo deprecado, todas as medidas necessárias para a condução coercitiva da aludida testemunha.

Numeração única: 2987-10.2016.4.01.3904  
2987-10.2016.4.01.3904 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	JAMIL ASSAD NETO
ADVOGADO	:	PA00022474 - CASSIO MURILO SILVEIRA CASTRO
ADVOGADO	:	PA00009206 - MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou : Nos termos da Portaria n.º 004, de 20 de janeiro de 2015, deste Juízo, tendo em vista a determinação de fl. 869, incluir em pauta de audiência a data de 16/03/2017, às 13h, para oitiva das testemunhas de defesa MARCELL ANTONIA MOREIRA, CEM – Construções, Eletrificações e Metalúrgica Ltda, para pessoa de seu sócio LUIZ REGINALDO FERNANDES SARAIVA, e interrogatório do réu, audiência ser realizada na sede deste Juízo.

Ademais, designo a mesma data e horário acima para oitiva da testemunha de defesa EDIONOR DE LIMA CASTILHO, por videoconferência, com a Seção Judiciária do Pará. por videoconferência com a Seção Judiciária do Pará. Comunicar ao Setor de Informática. Expedir carta precatória ao Juízo da SJPA. Proceder a Secretaria com as demais providências necessárias. Intimem-se.

Numeração única: 4316-57.2016.4.01.3904  
4316-57.2016.4.01.3904 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	BRENO HENRY OLIVEIRA DOS SANTOS
REU	:	MARIFRANCA DO SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA
REU	:	JAIME DIAS DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO	:	PA00013676 - JOBER S. R. FARIAS VEIGA

ADVOGADO	:	PA00018339 - JOEL RIBEIRO VEIGA
ADVOGADO	:	PA00002613 - BERNADETE SANTA ROSA FARIAS VEIGA
ADVOGADO	:	PA00016785 - STEFFANY SOUSA PEREIRA
ADVOGADO	:	PA00020383 - RAFAEL SILVA BRAZ
ADVOGADO	:	PA00020543 - CARLOS VINICIUS DE ARAUJO AQUINO
ADVOGADO	:	PA00012529 - MARIANA N OLIVEIRA ALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou : Nos termos da Portaria n.º 004, de 20 de janeiro de 2015, deste Juízo, tendo em vista a determinação de fl. 296, incluir em pauta de audiência a data de 16/03/2017, às 14h, para interrogatório dos réus BRENO HENRY OLIVEIRA DOS SANTOS, MARIFRANÇA DO SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA e JAIME DIAS DE ARAUJO FILHO, na sede deste Juízo. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CASTANHAL-VARA ÚNICA DE CASTANHAL

Juiz Titular	: DR. OMAR BELLOTTI FERREIRA
Dir. Secret.	: MARA LIMA DUARTE MONTEIRO DE BARROS

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. OMAR BELLOTTI FERREIRA
---------------	------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5-04.2008.4.01.3904  
2008.39.04.000005-1 EXECUÇÃO DA PENA

REQTE	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO	: ALCIDES RIBEIRO SARAIVA JUNIOR
ADVOGADO	: PA00018921 - ANDRE FELIPE DE SOUZA BARRETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou : Designo a data de 02/03/2017, às 17h, para audiência de justificação do condenado ALCIDES RIBEIRO SARAIVA JÚNIOR, na sede deste Juízo. Promova-se a intimação pessoal do condenado para comparecer à referida audiência, munida de todos os documentos comprobatórios do eventual cumprimento, ainda que parcial, das penas restritivas de direito que lhe foram impostas. Advirta-se o condenado que a ausência injustificada ao ato implicará na conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade.

Numeração única: 6714-45.2014.4.01.3904  
6714-45.2014.4.01.3904 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: TEOTONIO LUCAS FIGUEREDO
ADVOGADO	: PA00022471 - IDA CARMEN CORREA LEITAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou : Tendo em vista o teor das certidões de fls. 141 e 146, designo a data 02/03/2017, às 13h – horário de Belém (14h no horário de Brasília), para audiência de oitiva das testemunhas Elizete Figueiredo dos Santos e Osmarina Castro Figueiredo, e interrogatório do réu Teotonio Lucas Figueiredo, a ser realizada por videoconferência com a Seção Judiciária do Pará. Ademais, considerando que por duas vezes foi deprecada, ao Juízo da Comarca de Maracanã/PA, a realização de audiência para oitiva da testemunha de defesa Osmarina Castro Figueiredo, restando em diligências negativas, consoante documentos de fls. 114/115 e 117 e 146, intime-se o acusado Teotonio Lucas Figueiredo, pessoalmente e por meio de sua defensora, para que se faça acompanhar à audiência de seu interrogatório da referida testemunha, ou de outra testemunha que indique, independente de intimação pelo Juízo. Ato contínuo, expeça-se carta precatória à SJP/PA informando a data acima designada. Comunique-se ao Setor de Informática. No mais, proceda-se a secretaria com as providências necessárias à realização do ato. Intimem-se. Ciência ao MPF.

Numeração única: 5198-19.2016.4.01.3904  
5198-19.2016.4.01.3904 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: LUIS ALFREDO AMIN FERNANDES
ADVOGADO	: PA00006700 - NICHOLAS ALEXANDRE CAMPOLUNGO

O Exmo. Sr. Juiz exarou : Designo a data de 16/03/2017, às 15h, para oitiva das testemunhas de defesa Manoel Fonseca da Silva Neto, João Monteiro de Oliveira Filho, Carlos José Bricio Gonçalves, Dhonata Tavares de Oliveira, Vilma Reis de Oliveira e Armando do Carmo Figueiredo, por videoconferência com a SJP/PA.

Ademais, expeça-se carta precatória ao Juízo de Viseu/PA para oitiva das testemunhas Ubiratan Gonçalves de Oliveira e Benedito Garcia de Freitas, com prazo de 60 dias, nos termos do art. 222 do CPP. Expeça-se carta precatória à SJPA informando a data acima designada. Proceda-se a Secretaria com as demais providências necessárias à realização da audiência. Publique-se. Ciência ao MPF.

Numeração única: 7226-57.2016.4.01.3904

7226-57.2016.4.01.3904 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	CELSO DOUGLAS DE SOUZA MIRANDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou : Tendo em vista que o réu CELSO DOUGLAS DE SOUZA MIRANDA estava sendo assistido nos autos pela Defensoria Pública do Estado (fl. 50), nomeio a advogada Aline José Santos Santos, OAB-PA 19343, com endereço na Tv. Quintino Bocaiuva, 2500, esq. com a Rua Coronel Leal, Centro, Castanhal-PA, e-mail: aline.jss@hotmail.com, como defensora dativa da referida parte, devendo acompanhar todos os atos do processo. Ademais, designo a data de 09/03/2017, às 14h30min – horário de Belém (15h30min no horário de Brasília), para oitiva da testemunha DANILLO SANTOS SILVA, por videoconferência, com Seção Judiciária de Redenção/PA. Designo a mesma data e horário acima para oitiva das testemunhas de acusação ERALDO MAGNO DA SILVA e THIAGO GALVÃO SOBRINHO, e para interrogatório do réu CELSO DOUGLAS DE SOUZA MIRANDA, na sede deste Juízo.

Expeça-se carta precatória para SJ de Redenção/PA informando acerca da audiência acima designada.

Proceda-se a Secretaria com as demais providências necessárias à realização da audiência.

Numeração única: 88-05.2017.4.01.3904

88-05.2017.4.01.3904 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	COMERCIAL ITAQUI LTDA
REU	:	APARECIDO OLIVEIRA LIMA
REU	:	JORGE OLIVEIRA LIMA
REU	:	ROCHA E MELO LTDA . ME
REU	:	CELIA OLIVEIRA ROCHA
REU	:	ALESSON RODRIGO LOUREIRO DE MELO
REU	:	WALAKS VELOSO RAMOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou : Designo a data de 09/03/2017, às 15h30, para que o réu COMERCIAL ITAQUI LTDA compareça à sala de audiência deste Juízo e manifeste-se acerca da proposta de suspensão condicional do processo, apresentada pelo MPF, nos termos do art. 89 da Lei n.º 9.099/95. CITE-SE e INTIME-SE a referida parte, no endereço de fl. 03. Registre-se que essa proposta fica condicionada à comprovação, pelo acusado, de que não esteja sendo processado e não tenha sido condenado por outro crime, devendo comparecer à audiência, munido de certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual do(s) local (is) onde tenha mantido residência nos últimos 05 (cinco) anos, e acompanhado(s) de advogado(s). Caso não seja aceita a proposta deverá o denunciado responder, por escrito, à acusação articulada pelo MPF às 03/05-v, no prazo de 10 dias (CPP, art. 396, caput e 396-A), dando-lhe conhecimento de que este será o momento oportuno para arguir preliminares e alegar tudo o que o interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; e ainda, de que caso não ofereça defesa escrita no prazo legal, será nomeado defensor público para esta finalidade. Caso a defesa do réu não compareça a audiência, será nomeado defensor ad hoc. Publique-se. Ciência ao MPF.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CASTANHAL-JEF ADJUNTO DA SUBSEÇÃO DE  
CASTANHAL CIVIL E CRIMINAL

Juiz Titular	:	DR. OMAR BELLOTTI FERREIRA
Dir. Secret.	:	MARA LIMA DUARTE MONTEIRO DE BARROS

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Atos do Exmo.	:	DR. OMAR BELLOTTI FERREIRA
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração: 9677-31.2011.4.01.3904  
9677-31.2011.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DINAIR MARIA GARCIA
ADVOGADO	:	PA00016500 - JEFFERSON CARVALHO GALVAO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, observado o disposto no § 1º do art. 51 da Lei nº 9.099/95.

Condeno a parte autora ao pagamento as custas processuais, qual seja 1% (um por cento) sobre o valor da causa, uma vez que movimentou a máquina judiciária, e omitiu-se no seu dever de comparecer à audiência designada e devidamente intimada, apenas contribuindo para emperramento do sistema processual.

Intime-se a parte autora da presente sentença e para recolhimento das custas, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo e certificado o trânsito em julgado, com ou sem pagamento das custas, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, frisando, contudo, que, a teor do art. 486, § 2º do CPC, o seguimento de uma eventual nova ação restará condicionado ao pagamento das custas a que a parte autora fora condenada.

Sem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).

Numeração: 3881-88.2013.4.01.3904  
3881-88.2013.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DE NAZARE FERREIRA
ADVOGADO	:	PA00007578 - EVANDRO SOUZA MUNIZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, observado o disposto no § 1º do art. 51 da Lei nº 9.099/95.

Condeno a parte autora ao pagamento as custas processuais, qual seja 1% (um por cento) sobre o valor da causa, uma vez que movimentou a máquina judiciária, e omitiu-se no seu dever de comparecer à audiência designada e devidamente intimada, apenas contribuindo para emperramento do sistema processual.

Intime-se a parte autora da presente sentença e para recolhimento das custas, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo e certificado o trânsito em julgado, com ou sem pagamento das custas, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, frisando, contudo, que, a teor do art. 486, § 2º do CPC, o seguimento de uma eventual nova ação restará condicionado ao pagamento das custas a que a parte autora fora condenada.

Sem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).

Numeração: 4262-28.2015.4.01.3904

4262-28.2015.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VANDA MARTINS DE SENA
ADVOGADO	:	PA00007578 - EVANDRO SOUZA MUNIZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, observado o disposto no § 1º do art. 51 da Lei nº 9.099/95.

Condeno a parte autora ao pagamento as custas processuais, qual seja 1% (um por cento) sobre o valor da causa, uma vez que movimentou a máquina judiciária, e omitiu-se no seu dever de comparecer à audiência designada e devidamente intimada, apenas contribuindo para emperramento do sistema processual.

Intime-se a parte autora da presente sentença e para recolhimento das custas, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo e certificado o trânsito em julgado, com ou sem pagamento das custas, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, frisando, contudo, que, a teor do art. 486, § 2º do CPC, o seguimento de uma eventual nova ação restará condicionado ao pagamento das custas a que a parte autora fora condenada.

Sem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).

Numeração única: 4974-18.2015.4.01.3904

4974-18.2015.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DE NAZARE FERREIRA ALVES
ADVOGADO	:	PA00007578 - EVANDRO SOUZA MUNIZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, observado o disposto no § 1º do art. 51 da Lei nº 9.099/95.

Condeno a parte autora ao pagamento as custas processuais, qual seja 1% (um por cento) sobre o valor da causa, uma vez que movimentou a máquina judiciária, e omitiu-se no seu dever de comparecer à audiência designada e devidamente intimada, apenas contribuindo para emperramento do sistema processual.

Intime-se a parte autora da presente sentença e para recolhimento das custas, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo e certificado o trânsito em julgado, com ou sem pagamento das custas, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, frisando, contudo, que, a teor do art. 486, § 2º do CPC, o seguimento de uma eventual nova ação restará condicionado ao pagamento das custas a que a parte autora fora condenada.

Sem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).

Numeração única: 6448-24.2015.4.01.3904

6448-24.2015.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE ELSON ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA00016500 - JEFFERSON CARVALHO GALVAO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, observado o disposto no § 1º do art. 51 da Lei nº 9.099/95.

Condeno a parte autora ao pagamento as custas processuais, qual seja 1% (um por cento) sobre o valor da causa, uma vez que movimentou a máquina judiciária, e omitiu-se no seu dever de comparecer à audiência designada e devidamente intimada, apenas contribuindo para emperramento do sistema processual.

Intime-se a parte autora da presente sentença e para recolhimento das custas, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo e certificado o trânsito em julgado, com ou sem pagamento das custas, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, frisando, contudo, que, a teor do art. 486, § 2º do CPC, o seguimento de uma eventual nova ação restará condicionado ao pagamento das custas a que a parte autora fora condenada.

Sem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).

Numeração: 111-82.2016.4.01.3904  
111-82.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MANOEL LINO DA CONCEICAO GARCIA
ADVOGADO	:	PA00016500 - JEFFERSON CARVALHO GALVAO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, observado o disposto no § 1º do art. 51 da Lei nº 9.099/95.

Condeno a parte autora ao pagamento as custas processuais, qual seja 1% (um por cento) sobre o valor da causa, uma vez que movimentou a máquina judiciária, e omitiu-se no seu dever de comparecer à audiência designada e devidamente intimada, apenas contribuindo para emperramento do sistema processual.

Intime-se a parte autora da presente sentença e para recolhimento das custas, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo e certificado o trânsito em julgado, com ou sem pagamento das custas, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, frisando, contudo, que, a teor do art. 486, § 2º do CPC, o seguimento de uma eventual nova ação restará condicionado ao pagamento das custas a que a parte autora fora condenada.

Sem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).

Numeração: 2423-31.2016.4.01.3904  
2423-31.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	NOEMIA DA CONCEICAO GOMES
ADVOGADO	:	PA00007578 - EVANDRO SOUZA MUNIZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, observado o disposto no § 1º do art. 51 da Lei nº 9.099/95.

Condeno a parte autora ao pagamento as custas processuais, qual seja 1% (um por cento) sobre o valor da causa, uma vez que movimentou a máquina judiciária, e omitiu-se no seu dever de comparecer à audiência designada e devidamente intimada, apenas contribuindo para emperramento do sistema processual.

Intime-se a parte autora da presente sentença e para recolhimento das custas, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo e certificado o trânsito em julgado, com ou sem pagamento das custas, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, frisando, contudo, que, a teor do art. 486, § 2º do CPC, o seguimento de uma eventual nova ação restará condicionado ao pagamento das custas a que a parte autora fora condenada.

Sem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).

Numeração: 2460-58.2016.4.01.3904  
2460-58.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JORGINA DA CONCEICAO ALVES
ADVOGADO	:	PA00007578 - EVANDRO SOUZA MUNIZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, observado o disposto no § 1º do art. 51 da Lei nº 9.099/95.

Condeno a parte autora ao pagamento as custas processuais, qual seja 1% (um por cento) sobre o valor da causa, uma vez que movimentou a máquina judiciária, e omitiu-se no seu dever de comparecer à audiência designada e devidamente intimada, apenas contribuindo para emperramento do sistema processual.

Intime-se a parte autora da presente sentença e para recolhimento das custas, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo e certificado o trânsito em julgado, com ou sem pagamento das custas, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição,



frisando, contudo, que, a teor do art. 486, §2º do CPC, o seguimento de uma eventual nova ação restará condicionado ao pagamento das custas a que a parte autora fora condenada.

Sem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).

Numeração única: 2472-72.2016.4.01.3904

2472-72.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00007578 - EVANDRO SOUZA MUNIZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, observado o disposto no § 1º do art. 51 da Lei nº 9.099/95.

Condeno a parte autora ao pagamento as custas processuais, qual seja 1% (um por cento) sobre o valor da causa, uma vez que movimentou a máquina judiciária, e omitiu-se no seu dever de comparecer à audiência designada e devidamente intimada, apenas contribuindo para emperramento do sistema processual.

Intime-se a parte autora da presente sentença e para recolhimento das custas, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo e certificado o trânsito em julgado, com ou sem pagamento das custas, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, frisando, contudo, que, a teor do art. 486, §2º do CPC, o seguimento de uma eventual nova ação restará condicionado ao pagamento das custas a que a parte autora fora condenada.

Sem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).

Numeração única: 2474-42.2016.4.01.3904

2474-42.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RAIMUNDO DE SOUZA OSORIO
ADVOGADO	:	PA00007578 - EVANDRO SOUZA MUNIZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, observado o disposto no § 1º do art. 51 da Lei nº 9.099/95.

Condeno a parte autora ao pagamento as custas processuais, qual seja 1% (um por cento) sobre o valor da causa, uma vez que movimentou a máquina judiciária, e omitiu-se no seu dever de comparecer à audiência designada e devidamente intimada, apenas contribuindo para emperramento do sistema processual.

Intime-se a parte autora da presente sentença e para recolhimento das custas, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo e certificado o trânsito em julgado, com ou sem pagamento das custas, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, frisando, contudo, que, a teor do art. 486, §2º do CPC, o seguimento de uma eventual nova ação restará condicionado ao pagamento das custas a que a parte autora fora condenada.

Sem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).

Numeração única: 3466-03.2016.4.01.3904

3466-03.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SUZANA SARMENTO DE SOUSA
ADVOGADO	:	PA00016500 - JEFFERSON CARVALHO GALVAO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Diante do exposto, reconhecendo a incompetência deste Juizado para processar e julgar a presente demanda, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, III da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios nesta sede monocrática (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).

Defiro o pedido de gratuidade de custas, nos moldes da Lei nº 1.060/50.

Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Numeração: 4783-36.2016.4.01.3904  
4783-36.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ORLANDINA AMARAL DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00007578 - EVANDRO SOUZA MUNIZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, observado o disposto no § 1º do art. 51 da Lei nº 9.099/95.

Condeno a parte autora ao pagamento as custas processuais, qual seja 1% (um por cento) sobre o valor da causa, uma vez que movimentou a máquina judiciária, e omitiu-se no seu dever de comparecer à audiência designada e devidamente intimada, apenas contribuindo para emperramento do sistema processual.

Intime-se a parte autora da presente sentença e para recolhimento das custas, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo e certificado o trânsito em julgado, com ou sem pagamento das custas, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, frisando, contudo, que, a teor do art. 486, § 2º do CPC, o seguimento de uma eventual nova ação restará condicionado ao pagamento das custas a que a parte autora fora condenada.

Sem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).

Numeração: 5203-41.2016.4.01.3904  
5203-41.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	BETI AMARAL CARVALHO MARTINS
ADVOGADO	:	PA00007578 - EVANDRO SOUZA MUNIZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, observado o disposto no § 1º do art. 51 da Lei nº 9.099/95.

Condeno a parte autora ao pagamento as custas processuais, qual seja 1% (um por cento) sobre o valor da causa, uma vez que movimentou a máquina judiciária, e omitiu-se no seu dever de comparecer à audiência designada e devidamente intimada, apenas contribuindo para emperramento do sistema processual.

Intime-se a parte autora da presente sentença e para recolhimento das custas, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo e certificado o trânsito em julgado, com ou sem pagamento das custas, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, frisando, contudo, que, a teor do art. 486, § 2º do CPC, o seguimento de uma eventual nova ação restará condicionado ao pagamento das custas a que a parte autora fora condenada.

Sem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).

Numeração: 6417-67.2016.4.01.3904  
6417-67.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAO PEREIRA MACIEL
ADVOGADO	:	PA0020864A - GILDO LEOBINO DE SOUZA JUNIOR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, observado o disposto no § 1º do art. 51 da Lei nº 9.099/95.

Condeno a parte autora ao pagamento as custas processuais, qual seja 1% (um por cento) sobre o valor da causa, uma vez que movimentou a máquina judiciária, e omitiu-se no seu dever de comparecer à audiência designada e devidamente intimada, apenas contribuindo para emperramento do sistema processual.

Intime-se a parte autora da presente sentença e para recolhimento das custas, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo e certificado o trânsito em julgado, com ou sem pagamento das custas, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, frisando, contudo, que, a teor do art. 486, § 2º do CPC, o seguimento de uma eventual

nova ação restará condicionado ao pagamento das custas a que a parte autora fora condenada.  
Sem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CASTANHAL-JEF ADJUNTO DA SUBSEÇÃO DE  
CASTANHAL CIVIL E CRIMINAL

Juiz Titular	: DR. OMAR BELLOTTI FERREIRA
Dir. Secret.	: MARA LIMA DUARTE MONTEIRO DE BARROS

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. OMAR BELLOTTI FERREIRA
---------------	------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração: 5085-07.2012.4.01.3904  
5085-07.2012.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARLENE DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	: PA0016629A - MARCO ANTONIO CORBELINO
ADVOGADO	: PA00016281 - KRISTIANE GLUCK PAUL PEREIRA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Por oportuno, defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95).

Sem reexame necessário.

Interposto(s) recurso(s) voluntário(s) tempestivo(s) contra a presente, intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Numeração: 2133-16.2016.4.01.3904  
2133-16.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: DELMA DA FONSECA
ADVOGADO	: PA00020166 - FRANKLIN DAYWYSON JQUES DO MONT SERRAT ANDRADE
ADVOGADO	: PA00020688 - HESI ROSARIO SILVA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Por oportuno, defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95).

Sem reexame necessário.

Interposto(s) recurso(s) voluntário(s) tempestivo(s) contra a presente, intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Numeração: 5488-34.2016.4.01.3904  
5488-34.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JOSE WILKER LIMA SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	: PA00013370 - ALESSANDRO SERRA DOS SANTOS COSTA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CURADOR	: DIANE CARVALHO CASTRO
ADVOGADO	: PA00013370 - ALESSANDRO SERRA DOS SANTOS COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Por oportuno, defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95).

Sem reexame necessário.

Interposto(s) recurso(s) voluntário(s) tempestivo(s) contra a presente, intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Numeração única: 5544-67.2016.4.01.3904

5544-67.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAQUIM ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00021054 - JULIA YASMIN MONTEIRO MAUES
ADVOGADO	:	PA00020958 - ENNDY LARRAYNY DOS PRAZERES LEITAO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Por oportuno, defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95).

Sem reexame necessário.

Interposto(s) recurso(s) voluntário(s) tempestivo(s) contra a presente, intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Numeração única: 5554-14.2016.4.01.3904

5554-14.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VANDERSON SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO	:	PA00009204 - EVANILDES LACLOT LIMA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CURADOR	:	MARLY DE SOUSA SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Por oportuno, defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95).

Sem reexame necessário.

Interposto(s) recurso(s) voluntário(s) tempestivo(s) contra a presente, intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Numeração única: 5834-82.2016.4.01.3904

5834-82.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CLEUMA MORAES DA SILVA
ADVOGADO	:	PA0015203A - KLEBERSON MOTA DE PAIVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Por oportuno, defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95).

Sem reexame necessário.

Interposto(s) recurso(s) voluntário(s) tempestivo(s) contra a presente, intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal.  
Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Numeração única: 5840-89.2016.4.01.3904  
5840-89.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LUIZ SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	:	PA00005408 - RUI EVALDO DA CRUZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Por oportuno, defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95).

Sem reexame necessário.

Interposto(s) recurso(s) voluntário(s) tempestivo(s) contra a presente, intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Numeração única: 5915-31.2016.4.01.3904  
5915-31.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO RAIMUNDO MATOS FERREIRA
ADVOGADO	:	PA00009029 - FRANCY NARA DIAS FERNANDES
ADVOGADO	:	PA00008976 - JOSE MARIA COELHO DA PAZ FILHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Por oportuno, defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95).

Sem reexame necessário.

Interposto(s) recurso(s) voluntário(s) tempestivo(s) contra a presente, intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Numeração única: 5923-08.2016.4.01.3904  
5923-08.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ELIZEU MONTEIRO DA CUNHA
ADVOGADO	:	PA00005408 - RUI EVALDO DA CRUZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Por oportuno, defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95).

Sem reexame necessário.

Interposto(s) recurso(s) voluntário(s) tempestivo(s) contra a presente, intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Numeração única: 5933-52.2016.4.01.3904  
5933-52.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ALVINA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	:	PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA

REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
-----	---	--

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Por oportuno, defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95).

Sem reexame necessário.

Interposto(s) recurso(s) voluntário(s) tempestivo(s) contra a presente, intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Numeração única: 5935-22.2016.4.01.3904

5935-22.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DE LOURDES MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Por oportuno, defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95).

Sem reexame necessário.

Interposto(s) recurso(s) voluntário(s) tempestivo(s) contra a presente, intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Numeração única: 6099-84.2016.4.01.3904

6099-84.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ALBERTO DE LIMA
ADVOGADO	:	PA00015564 - ANDERSON JOSE LOPES FRANCO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Por oportuno, defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95).

Sem reexame necessário.

Interposto(s) recurso(s) voluntário(s) tempestivo(s) contra a presente, intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Numeração única: 6107-61.2016.4.01.3904

6107-61.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA JOSE PEIXOTO MESQUITA
ADVOGADO	:	PA00022921 - RONALDO DIAS CAVALCANTE
ADVOGADO	:	PA00009477 - PAULO AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Por oportuno, defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95).

Sem reexame necessário.

Interposto(s) recurso(s) voluntário(s) tempestivo(s) contra a presente, intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal.  
Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Numeração única: 6136-14.2016.4.01.3904  
6136-14.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA ODETE LISBOA TORRES
ADVOGADO	:	PA00021068 - LETICIA DO SOCORRO UCHOA MONTEIRO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Por oportuno, defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95).

Sem reexame necessário.

Interposto(s) recurso(s) voluntário(s) tempestivo(s) contra a presente, intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Numeração única: 6265-19.2016.4.01.3904  
6265-19.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	GISELLE SIGRID AMORIM CHAVES
ADVOGADO	:	PA00019773 - BARBARA MOREIRA DE ATAIDE
ADVOGADO	:	PA00020428 - ELLISON COSTA CEREJA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Por oportuno, defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95).

Sem reexame necessário.

Interposto(s) recurso(s) voluntário(s) tempestivo(s) contra a presente, intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Numeração única: 6321-52.2016.4.01.3904  
6321-52.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DEUZA PADILHA DE BRITO
ADVOGADO	:	PA00021424 - JESSICA ELERES KASAHARA E SILVA
ADVOGADO	:	PA00021423 - RAYANA ROBERTA BARLETA E SILVA CARVALHO
ADVOGADO	:	PA0012872B - RAUL CASTRO E SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Por oportuno, defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95).

Sem reexame necessário.

Interposto(s) recurso(s) voluntário(s) tempestivo(s) contra a presente, intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Numeração única: 6410-75.2016.4.01.3904  
6410-75.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF



AUTOR	:	MANOEL LUCIO TEIXEIRA QUADROS
ADVOGADO	:	PA0020864A - GILDO LEOBINO DE SOUZA JUNIOR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Por oportuno, defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95).

Sem reexame necessário.

Interposto(s) recurso(s) voluntário(s) tempestivo(s) contra a presente, intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Numeração única: 6452-27.2016.4.01.3904

6452-27.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	NILZOMAR ALVES SILVA
ADVOGADO	:	PA00005408 - RUI EVALDO DA CRUZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Por oportuno, defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95).

Sem reexame necessário.

Interposto(s) recurso(s) voluntário(s) tempestivo(s) contra a presente, intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Numeração única: 6466-11.2016.4.01.3904

6466-11.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00023631 - DILSON RAIMUNDO GOMES PINHEIRO JUNIOR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Por oportuno, defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95).

Sem reexame necessário.

Interposto(s) recurso(s) voluntário(s) tempestivo(s) contra a presente, intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Numeração única: 6469-63.2016.4.01.3904

6469-63.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA ERISMAR ALVES FEITOSA SOBRINHO
ADVOGADO	:	PA00005408 - RUI EVALDO DA CRUZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Por oportuno, defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95).

Sem reexame necessário.

Interposto(s) recurso(s) voluntário(s) tempestivo(s) contra a presente, intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Numeração: 6517-22.2016.4.01.3904

6517-22.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DIANA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA00021054 - JULIA YASMIN MONTEIRO MAUES
ADVOGADO	:	PA00020958 - ENNDY LARRAYNY DOS PRAZERES LEITAO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Por oportuno, defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95).

Sem reexame necessário.

Interposto(s) recurso(s) voluntário(s) tempestivo(s) contra a presente, intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Numeração: 6694-83.2016.4.01.3904

6694-83.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	IVONE RODRIGUES DE LIMA SOUSA
ADVOGADO	:	PA00019491 - TARCISIO SAMPAIO DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Por oportuno, defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95).

Sem reexame necessário.

Interposto(s) recurso(s) voluntário(s) tempestivo(s) contra a presente, intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Numeração: 6706-97.2016.4.01.3904

6706-97.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	HELIO MORAES DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00020628 - MARCELE DE JESUS ANTONIO MOREIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Por oportuno, defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95).

Sem reexame necessário.

Interposto(s) recurso(s) voluntário(s) tempestivo(s) contra a presente, intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Numeração: 6990-08.2016.4.01.3904

6990-08.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	EDILSON VICENTE DE OLIVEIRA
-------	---	-----------------------------

ADVOGADO	:	PA00005408 - RUI EVALDO DA CRUZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Por oportuno, defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95).

Sem reexame necessário.

Interposto(s) recurso(s) voluntário(s) tempestivo(s) contra a presente, intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Numeração única: 7000-52.2016.4.01.3904

7000-52.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO JOSE NUNES DIAS
ADVOGADO	:	PA00011700 - MARCIO MURILO CAVALCANTE DE LIMA
ADVOGADO	:	PA00011112 - ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR
ADVOGADO	:	PA00016489 - MARCIO DE FARIAS FIGUEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Por oportuno, defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95).

Sem reexame necessário.

Interposto(s) recurso(s) voluntário(s) tempestivo(s) contra a presente, intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Numeração única: 7104-44.2016.4.01.3904

7104-44.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	TEREZINHA DE JESUS SANTANA
ADVOGADO	:	PA00019773 - BARBARA MOREIRA DE ATAIDE
ADVOGADO	:	PA00020428 - ELLISON COSTA CEREJA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Por oportuno, defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95).

Sem reexame necessário.

Interposto(s) recurso(s) voluntário(s) tempestivo(s) contra a presente, intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Numeração única: 7123-50.2016.4.01.3904

7123-50.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	REGINALDA CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA00017842 - ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ
ADVOGADO	:	PA00013915 - CLEBIA DE SOUSA COSTA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Por oportuno, defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95).

Sem reexame necessário.

Interposto(s) recurso(s) voluntário(s) tempestivo(s) contra a presente, intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Numeração: 7124-35.2016.4.01.3904

7124-35.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE FERNANDO NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO	:	PA00010431 - JULIANA TEIXEIRA DA FONSECA
ADVOGADO	:	PA00020957 - ANA PAULA BRAGA FERREIRA
ADVOGADO	:	PA00021425 - KAMILA DE CASSIA MORAES RODRIGUES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Por oportuno, defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95).

Sem reexame necessário.

Interposto(s) recurso(s) voluntário(s) tempestivo(s) contra a presente, intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CASTANHAL-JEF ADJUNTO DA SUBSEÇÃO DE  
CASTANHAL CIVIL E CRIMINAL

Juiz Titular	:	DR. OMAR BELLOTTI FERREIRA
Dir. Secret.	:	MARA LIMA DUARTE MONTEIRO DE BARROS

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Atos do Exmo.	:	DR. OMAR BELLOTTI FERREIRA
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5474-50.2016.4.01.3904  
5474-50.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE  
BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CARMELITA RIBEIRO BORGES
ADVOGADO	:	PA00022505 - SHIRLENE RIBEIRO ROCHA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 5502-18.2016.4.01.3904  
5502-18.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE  
BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAO CORREA DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00012718 - CELLIBRI SILVA ASSAD DE ABREU
ADVOGADO	:	PA00015471 - THAIS DE CARVALHO FONSECA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 5616-54.2016.4.01.3904  
5616-54.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE  
BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JANUARIA PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 5811-39.2016.4.01.3904  
5811-39.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE  
BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA ROSILDA DO NASCIMENTO BRAGA
ADVOGADO	:	PA00023634 - HANA RASEC BARBOSA E SILVA

REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
-----	---	--

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 5858-13.2016.4.01.3904

5858-13.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DORACI PALHETA LEAL
ADVOGADO	:	PA00008142 - JOSE HELDER CHAGAS XIMENES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 6231-44.2016.4.01.3904

6231-44.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ROGACIANO FURTADO DA COSTA
ADVOGADO	:	PA00016500 - JEFFERSON CARVALHO GALVAO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 6243-58.2016.4.01.3904

6243-58.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RAIMUNDO EDVALDO MOURA DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 6273-93.2016.4.01.3904

6273-93.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE ORLANDO PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO	:	PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 6302-46.2016.4.01.3904

6302-46.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DE NAZARE DA SILVA PIANO
ADVOGADO	:	PA00021476 - EDINELMA SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO	:	PA00021603 - MARIA DOS REMEDIOS CASIMIRO TORRES SARAIVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 6320-67.2016.4.01.3904

6320-67.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DE NAZARE PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO	:	PA00021423 - RAYANA ROBERTA BARLETA E SILVA CARVALHO
ADVOGADO	:	PA00021424 - JESSICA ELERES KASAHARA E SILVA
ADVOGADO	:	PA0012872B - RAUL CASTRO E SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 6326-74.2016.4.01.3904

6326-74.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA LECI DE SOUZA
ADVOGADO	:	MA00007297 - BEKERLI EULER NUNES DA COSTA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 6328-44.2016.4.01.3904

6328-44.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	GRACIETE PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO	:	MA00007297 - BEKERLI EULER NUNES DA COSTA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 6339-73.2016.4.01.3904

6339-73.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA ANISIA FERREIRA LISBOA
ADVOGADO	:	PA00021835 - ELIEZER SILVA DE SOUSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 6349-20.2016.4.01.3904  
6349-20.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CLAUDIO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	:	PA00011700 - MARCIO MURILO CAVALCANTE DE LIMA
ADVOGADO	:	PA00011112 - ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR
ADVOGADO	:	PA00016489 - MARCIO DE FARIAS FIGUEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 6387-32.2016.4.01.3904  
6387-32.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	:	PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 6392-54.2016.4.01.3904  
6392-54.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANA DIAS DOS REIS
ADVOGADO	:	PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 6407-23.2016.4.01.3904  
6407-23.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MANOEL COSTA ELIAS
ADVOGADO	:	PA0020864A - GILDO LEOBINO DE SOUZA JUNIOR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 6409-90.2016.4.01.3904  
6409-90.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF



AUTOR	:	DOMINGOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:	PA0020864A - GILDO LEOBINO DE SOUZA JUNIOR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 6413-30.2016.4.01.3904  
6413-30.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	TEREZA DA SILVA FREITAS
ADVOGADO	:	PA0020864A - GILDO LEOBINO DE SOUZA JUNIOR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 6414-15.2016.4.01.3904  
6414-15.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PA0020864A - GILDO LEOBINO DE SOUZA JUNIOR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 6419-37.2016.4.01.3904  
6419-37.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA FONSECA DOS REIS
ADVOGADO	:	PA0020864A - GILDO LEOBINO DE SOUZA JUNIOR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 6431-51.2016.4.01.3904  
6431-51.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ZILMA MARIA SANTOS FAVACHO
ADVOGADO	:	PA0020864A - GILDO LEOBINO DE SOUZA JUNIOR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 6433-21.2016.4.01.3904

6433-21.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	BENEDITO CORDOVIL FERREIRA
ADVOGADO	:	PA0020864A - GILDO LEOBINO DE SOUZA JUNIOR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 6434-06.2016.4.01.3904

6434-06.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO	:	PA0020864A - GILDO LEOBINO DE SOUZA JUNIOR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 6464-41.2016.4.01.3904

6464-41.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIA RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO	:	PA00021096 - MARIA CICERA DA SILVA BRITO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 6515-52.2016.4.01.3904

6515-52.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CLEDES DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO	:	PA00021054 - JULIA YASMIN MONTEIRO MAUES
ADVOGADO	:	PA00020958 - ENNDY LARRAYNY DOS PRAZERES LEITAO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 6523-29.2016.4.01.3904

6523-29.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DE FATIMA DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO	:	PA00019491 - TARCISIO SAMPAIO DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º),

intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 6525-96.2016.4.01.3904  
6525-96.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO DE SOUSA LEAL
ADVOGADO	:	PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 6526-81.2016.4.01.3904  
6526-81.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SEBASTIAO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 6826-43.2016.4.01.3904  
6826-43.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	EDNA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CE00017282 - TATIANA LAMBERT BRASIL
ADVOGADO	:	PA0020864A - GILDO LEOBINO DE SOUZA JUNIOR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 6845-49.2016.4.01.3904  
6845-49.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO	:	PA00020166 - FRANKLIN DAYWYSON JQUES DO MONT SERRAT ANDRADE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 6894-90.2016.4.01.3904  
6894-90.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DAS GRACAS CHAVES DELGADO
ADVOGADO	:	PA00020930 - SOCRATES ALEIXO SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 6925-13.2016.4.01.3904

6925-13.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LUCICLEIA AZEVEDO MARINHO
ADVOGADO	:	PA00012718 - CELLIBRI SILVA ASSAD DE ABREU
ADVOGADO	:	PA00015471 - THAIS DE CARVALHO FONSECA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 6965-92.2016.4.01.3904

6965-92.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LEANDRO MELO DE AGUIAR
ADVOGADO	:	PA00022921 - RONALDO DIAS CAVALCANTE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 6998-82.2016.4.01.3904

6998-82.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DE NAZARE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PA00012718 - CELLIBRI SILVA ASSAD DE ABREU
ADVOGADO	:	PA00015471 - THAIS DE CARVALHO FONSECA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7057-70.2016.4.01.3904

7057-70.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE MARQUES DE SANTANA
ADVOGADO	:	PA00005408 - RUI EVALDO DA CRUZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7082-83.2016.4.01.3904

7082-83.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA FRANCIVALDA AZEVEDO BORGES
ADVOGADO	:	MA00009063 - DALTON HUGOLINO ARRUDA DE SOUSA
ADVOGADO	:	MA00010770 - DIOGO ARRUDA DE SOUSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7092-30.2016.4.01.3904

7092-30.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCA ARAUJO SILVA
ADVOGADO	:	MA00009063 - DALTON HUGOLINO ARRUDA DE SOUSA
ADVOGADO	:	PA0018615A - DIOGO ARRUDA DE SOUSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7153-85.2016.4.01.3904

7153-85.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCA GRACIETE CHAGAS DE SOUSA
ADVOGADO	:	CE00017282 - TATIANA LAMBERT BRASIL
ADVOGADO	:	CE00028669 - GILDO LEOBINO DE SOUZA JUNIOR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7154-70.2016.4.01.3904

7154-70.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	TERESA STEPHENSON PALHETA
ADVOGADO	:	CE00028669 - GILDO LEOBINO DE SOUZA JUNIOR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7159-92.2016.4.01.3904

7159-92.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIA BARBOSA DE MENEZES
ADVOGADO	:	CE00017282 - TATIANA LAMBERT BRASIL
ADVOGADO	:	CE00028669 - GILDO LEOBINO DE SOUZA JUNIOR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7162-47.2016.4.01.3904

7162-47.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	IOLANDA DE ARAUJO IPIRANGA
ADVOGADO	:	CE00017282 - TATIANA LAMBERT BRASIL
ADVOGADO	:	CE00028669 - GILDO LEOBINO DE SOUZA JUNIOR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7237-86.2016.4.01.3904

7237-86.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MANOEL VITAL RAMOS TEIXEIRA
ADVOGADO	:	PA00022921 - RONALDO DIAS CAVALCANTE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7264-69.2016.4.01.3904

7264-69.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCA DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	:	PA00017041 - HUMBERTO SOUZA DA COSTA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7270-76.2016.4.01.3904

7270-76.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA CLEIDE MORAES DE SOUZA
ADVOGADO	:	PA00022921 - RONALDO DIAS CAVALCANTE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7284-60.2016.4.01.3904

7284-60.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RAIMUNDA SUELI SANTIAGO DA SILVA
-------	---	----------------------------------

ADVOGADO	:	PA00019041 - BRUNO RAFAEL LIMA BRASIL
ADVOGADO	:	PA00023022 - ANDERSON NOGUEIRA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00016900 - CARLOS AUGUSTO NOGUEIRADA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7296-74.2016.4.01.3904

7296-74.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RAIMUNDO PINTO PALHETA
ADVOGADO	:	PA00019455 - MARCIO MIRANDA NASSAR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7308-88.2016.4.01.3904

7308-88.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIA MARIA DA SILVEIRA LIMA
ADVOGADO	:	PA00019491 - TARCISIO SAMPAIO DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7310-58.2016.4.01.3904

7310-58.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	TEREZINHA JOSEFA DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00012718 - CELLIBRI SILVA ASSAD DE ABREU
ADVOGADO	:	PA00015471 - THAIS DE CARVALHO FONSECA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7314-95.2016.4.01.3904

7314-95.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DO SOCORRO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7316-65.2016.4.01.3904  
7316-65.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA ALDENORA LEAL TEIXEIRA
ADVOGADO	:	PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7321-87.2016.4.01.3904  
7321-87.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LUIZ SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7354-77.2016.4.01.3904  
7354-77.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RAIMUNDO DOS SANTOS GERMANO
ADVOGADO	:	PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7356-47.2016.4.01.3904  
7356-47.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SELMA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7357-32.2016.4.01.3904  
7357-32.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MAURICIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :



Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7358-17.2016.4.01.3904

7358-17.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JAKCILENE CONCEICAO LISBOA
ADVOGADO	:	PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7359-02.2016.4.01.3904

7359-02.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MAILSA CONCEICAO TEIXEIRA
ADVOGADO	:	PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7361-69.2016.4.01.3904

7361-69.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DO SOCORRO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7362-54.2016.4.01.3904

7362-54.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO DA SILVA VIANA
ADVOGADO	:	PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7365-09.2016.4.01.3904

7365-09.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LENILRA SANTANA DA CUNHA
ADVOGADO	:	PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7367-76.2016.4.01.3904

7367-76.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANA MARIA SALES SOARES
ADVOGADO	:	PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7371-16.2016.4.01.3904

7371-16.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DA PAZ DE LIMA SILVA
ADVOGADO	:	PA00022277 - TERCYO FEITOSA PINHEIRO
ADVOGADO	:	PA00017838 - JOAO BOSCO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7377-23.2016.4.01.3904

7377-23.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DA PENHA VENTURA DE MATOS
ADVOGADO	:	CE00017282 - TATIANA LAMBERT BRASIL
ADVOGADO	:	PA0020864A - GILDO LEOBINO DE SOUZA JUNIOR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7378-08.2016.4.01.3904

7378-08.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA JOSE NEGRAO DA SILVA
ADVOGADO	:	CE00017282 - TATIANA LAMBERT BRASIL
ADVOGADO	:	PA0020864A - GILDO LEOBINO DE SOUZA JUNIOR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7392-89.2016.4.01.3904

7392-89.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE LUIZ LINS
ADVOGADO	:	PA00021424 - JESSICA ELERES KASAHARA E SILVA
ADVOGADO	:	PA00012872 - RAUL CASTRO E SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7394-59.2016.4.01.3904

7394-59.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ELIZABETE CORREA PINHEIRO
ADVOGADO	:	PA00021424 - JESSICA ELERES KASAHARA E SILVA
ADVOGADO	:	PA00012872 - RAUL CASTRO E SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7400-66.2016.4.01.3904

7400-66.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DOS ANJOS DE LIMA TRAVASSOS
ADVOGADO	:	PA00022921 - RONALDO DIAS CAVALCANTE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7414-50.2016.4.01.3904

7414-50.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DE NAZARE SOARES DA COSTA
ADVOGADO	:	CE00017282 - TATIANA LAMBERT BRASIL
ADVOGADO	:	CE00028669 - GILDO LEOBINO DE SOUZA JUNIOR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7416-20.2016.4.01.3904

7416-20.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CICERA REMIGIO
ADVOGADO	:	CE00017282 - TATIANA LAMBERT BRASIL
ADVOGADO	:	CE00028669 - GILDO LEOBINO DE SOUZA JUNIOR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7420-57.2016.4.01.3904

7420-57.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DAS DORES TEIXEIRA ALMEIDA
ADVOGADO	:	CE00017282 - TATIANA LAMBERT BRASIL
ADVOGADO	:	CE00028669 - GILDO LEOBINO DE SOUZA JUNIOR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7446-55.2016.4.01.3904

7446-55.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	OLINDINA CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO	:	PA00020166 - FRANKLIN DAYWYSON JAQUES DO MONT SERRAT ANDRADE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7447-40.2016.4.01.3904

7447-40.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JANETE JANES DA SILVEIRA SANTOS
ADVOGADO	:	PA00020166 - FRANKLIN DAYWYSON JAQUES DO MONT SERRAT ANDRADE
ADVOGADO	:	PA00020688 - HESI ROSARIO SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7449-10.2016.4.01.3904

7449-10.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CARLA DO SOCORRO ARAUJO DE ANDRADE
ADVOGADO	:	PA00020166 - FRANKLIN DAYWYSON JAQUES DO MONT SERRAT ANDRADE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7450-92.2016.4.01.3904

7450-92.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	WILSON GUEDES SOARES
ADVOGADO	:	PA00020166 - FRANKLIN DAYWYSON JQUES DO MONT SERRAT ANDRADE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7478-60.2016.4.01.3904

7478-60.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JAIZI SANTOS PANTOJA
ADVOGADO	:	PA00018824 - SAMUEL FERNANDES DIAS LUZ
ADVOGADO	:	PA00019652 - CRISTIANE GONCALVES ANDRADE DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7481-15.2016.4.01.3904

7481-15.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RAIMUNDA MARIA DE VASCONCELOS
ADVOGADO	:	PA00015564 - ANDERSON JOSE LOPES FRANCO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7482-97.2016.4.01.3904

7482-97.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCA DE JESUS DA FONSECA
ADVOGADO	:	PA00015564 - ANDERSON JOSE LOPES FRANCO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7495-96.2016.4.01.3904

7495-96.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PA00021068 - LETICIA DO SOCORRO UCHOA MONTEIRO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7627-56.2016.4.01.3904

7627-56.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA EDILEUZA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00021424 - JESSICA ELERES KASAHARA E SILVA
ADVOGADO	:	PA0012872B - RAUL CASTRO E SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7630-11.2016.4.01.3904

7630-11.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA LINDALVA PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	:	PA00005408 - RUI EVALDO DA CRUZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7662-16.2016.4.01.3904

7662-16.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	REGINA LUCIA FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA00005622 - MARIA SELMA RAMOS DA COSTA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7686-44.2016.4.01.3904

7686-44.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	PEDRO CONCEICAO DE SOUZA
ADVOGADO	:	PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7692-51.2016.4.01.3904

7692-51.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SANTANA PIMENTEL DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA

REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
-----	---	--

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7705-50.2016.4.01.3904

7705-50.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DE NAZARE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA00020166 - FRANKLIN DAYWYSON JAQUES DO MONT SERRAT ANDRADE
ADVOGADO	:	PA00022921 - RONALDO DIAS CAVALCANTE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7707-20.2016.4.01.3904

7707-20.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	NEUSA MARIA MACIEL FRANCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PA00020166 - FRANKLIN DAYWYSON JAQUES DO MONT SERRAT ANDRADE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7708-05.2016.4.01.3904

7708-05.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAO ABREU
ADVOGADO	:	PA00020166 - FRANKLIN DAYWYSON JAQUES DO MONT SERRAT ANDRADE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7712-42.2016.4.01.3904

7712-42.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA E SILVA
ADVOGADO	:	PA00014732 - DANIEL PENA SHESQUINI
ADVOGADO	:	PA00021363 - EDER NILSON VIANA DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º),

intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7719-34.2016.4.01.3904  
7719-34.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE RUBENS DIAS DE SOUSA
ADVOGADO	:	PA00023182 - AGENOR DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	:	PA00023183 - RAFAEL DO VALE QUADROS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7723-71.2016.4.01.3904  
7723-71.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RAIMUNDO NONATO GOMES
ADVOGADO	:	PA00022921 - RONALDO DIAS CAVALCANTE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7738-40.2016.4.01.3904  
7738-40.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DO CARMO GONCALVES QUADROS
ADVOGADO	:	PA00021423 - RAYANA ROBERTA BARLETA E SILVA CARVALHO
ADVOGADO	:	PA00021424 - JESSICA ELERES KASAHARA E SILVA
ADVOGADO	:	PA0012872B - RAUL CASTRO E SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7740-10.2016.4.01.3904  
7740-10.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DE FATIMA SILVA
ADVOGADO	:	PA00021423 - RAYANA ROBERTA BARLETA E SILVA CARVALHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7779-07.2016.4.01.3904  
7779-07.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF



AUTOR	:	JOAO BATISTA DA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO	:	PA00017937 - FRANCY ELLEM CRUZ DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7780-89.2016.4.01.3904

7780-89.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	GERSON CARVALHO
ADVOGADO	:	PA00017937 - FRANCY ELLEM CRUZ DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7785-14.2016.4.01.3904

7785-14.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JORGE MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	:	PA00015416 - MICHELE ELIAS DIAS
ADVOGADO	:	PA00001787 - MARIA JOANA NERY DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	PA00013058 - MARCIO ROBERTO NERY DE ALMEIDA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7789-51.2016.4.01.3904

7789-51.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANA LUCIA DA COSTA TRINDADE
ADVOGADO	:	PA00007578 - EVANDRO SOUZA MUNIZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7790-36.2016.4.01.3904

7790-36.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	NAILDE DOS SANTOS FREIRE
ADVOGADO	:	PA00007578 - EVANDRO SOUZA MUNIZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7806-87.2016.4.01.3904  
7806-87.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANGELA MARIA BRITO CASTRO
ADVOGADO	:	PA00022432 - JHEYME PEREIRA LIMA MAIA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7814-64.2016.4.01.3904  
7814-64.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DAMIANA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00019491 - TARCISIO SAMPAIO DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7817-19.2016.4.01.3904  
7817-19.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RAIMUNDA DE FATIMA SOUSA
ADVOGADO	:	PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7854-46.2016.4.01.3904  
7854-46.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DULCECLEIDE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA00015564 - ANDERSON JOSE LOPES FRANCO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7887-36.2016.4.01.3904  
7887-36.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VALDETE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA00020398 - FRANCISCO ELVIS PRESLEY DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	:	PA00022609 - JOAO SANTOS BRAGA JUNIOR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7905-57.2016.4.01.3904

7905-57.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ROSILDA MIRANDA PIEDADE
ADVOGADO	:	PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7907-27.2016.4.01.3904

7907-27.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	IVONILDE LOPES DE MELO
ADVOGADO	:	PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7920-26.2016.4.01.3904

7920-26.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MANOEL NUNES DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00021423 - RAYANA ROBERTA BARLETA E SILVA CARVALHO
ADVOGADO	:	PA00021424 - JESSICA ELERES KASAHARA E SILVA
ADVOGADO	:	PA0012872B - RAUL CASTRO E SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7923-78.2016.4.01.3904

7923-78.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VALDECI CORREA SANTA BRIGIDA
ADVOGADO	:	PA00015564 - ANDERSON JOSE LOPES FRANCO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 7945-39.2016.4.01.3904

7945-39.2016.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARCILEIDE CORREA TEIXEIRA
ADVOGADO	:	PA00015564 - ANDERSON JOSE LOPES FRANCO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 27-47.2017.4.01.3904

27-47.2017.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE ALVES SOUSA
ADVOGADO	:	PA00021096 - MARIA CICERA DA SILVA BRITO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 67-29.2017.4.01.3904

67-29.2017.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	IRANY CORREA
ADVOGADO	:	PA00005408 - RUI EVALDO DA CRUZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 97-64.2017.4.01.3904

97-64.2017.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSEFA ALVES PINHEIRO
ADVOGADO	:	PA00021068 - LETICIA DO SOCORRO UCHOA MONTEIRO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 122-77.2017.4.01.3904

122-77.2017.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE DA CRUZ GOMES
ADVOGADO	:	PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 125-32.2017.4.01.3904  
 125-32.2017.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 / JEF

AUTOR	:	ANA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	:	PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 129-69.2017.4.01.3904  
 129-69.2017.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 / JEF

AUTOR	:	EUGENIO MONTEIRO DIAS
ADVOGADO	:	PA00021357 - WILLIAM VIANA DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Numeração única: 142-68.2017.4.01.3904  
 142-68.2017.4.01.3904 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 / JEF

AUTOR	:	ROSA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	:	PA00021363 - EDER NILSON VIANA DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00014889 - KLEBER CÍCERO FARIAS SANTOS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, tendo em vista a exigência legal de início de prova material para a comprovação da qualidade de segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 55, § 3º), intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos prova documental, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 27

Caderno Judicial

Disponibilização: 14/02/2017

**Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Redenção**

**Subseção Judiciária de Redenção-PA**  
**Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA**

---

PROCESSO: 1000025-91.2016.4.01.3905  
CLASSE: MONITÓRIA (40)  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RÉU: HERBETI DONIZETE CLEMENTE

**DESPACHO**

Tendo em vista que as custas judiciais não foram devidamente recolhidas, intime-se a parte autora para proceder ao pagamento do valor complementar devido, de acordo com a [Portaria PRESI nro. 54, de 18 de março de 2016](#), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. (CPC, art. 290)

Redenção/PA, 01 de fevereiro de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

**DESPACHO**

Designo as audiências a serem realizadas no período de **20 a 23 de março de 2017**, nas datas e horários constantes na planilha em anexo.

As partes deverão trazer suas testemunhas – até o número de 2 (duas) – independentemente de intimação.

Na mesma oportunidade, a parte autora deverá apresentar os documentos originais que instruíram o processo ou outros de que dispuser para elucidar os fatos.

Arquivem-se o ato e a pauta em secretaria.

Redenção, 13 de fevereiro de 2017.

**PEDRO MARADEI NETO**  
**Juiz Federal**

DATA	HORA	PROCESSO	PARTE_PROCESSO	CPF	ADVOGADO	OAB	DS_OBJETO
20/03/2017	14:00	6994-13.2014.4.01.3905	FABRICIO CAETANO PINHEIRO	46765840249	AFONSO JOSE LEAL BARBOSA	PA00012443	APOSENTADORIA POR IDADE
20/03/2017	14:10	7044-39.2014.4.01.3905	NILZA MARIA CORDEIRO MACIEL	71068708204	ANA MARIA LIMA NERYS	PA0009970B	AUXÍLIO-DOENÇA
20/03/2017	14:20	5440-43.2014.4.01.3905	PEDRO MARQUES DE ARAUJO	18034039349	ANTONIA FABIANA MONTEIRO COSTA	PA00010776	CONVERSÃO
20/03/2017	14:30	2563-96.2015.4.01.3905	ERICA FREITAS DE MACEDO	2775725252	AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA	PA0016075A	SALÁRIO-MATERNIDADE
20/03/2017	14:40	2568-21.2015.4.01.3905	VERA LUCIA DE CASTRO BORGES	27562905134	AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA	PA0016075A	APOSENTADORIA POR IDADE
20/03/2017	14:50	2591-64.2015.4.01.3905	LEOZINA MARIA DA SILVA	74576810278	AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA	PA0016075A	PENSÃO POR MORTE
20/03/2017	15:00	2597-71.2015.4.01.3905	JOSE RODRIGUES PEREIRA	12552550134	AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA	PA0016075A	APOSENTADORIA POR IDADE
20/03/2017	15:10	2599-41.2015.4.01.3905	MARIA FEITOSA DE LIMA	70220682240	AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA	PA0016075A	APOSENTADORIA POR IDADE
20/03/2017	15:20	2669-58.2015.4.01.3905	RENATA QUIXABEIRA VIEIRA	1802310223	AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA	PA0016075A	SALÁRIO-MATERNIDADE
20/03/2017	15:30	2673-95.2015.4.01.3905	THELMA PEREIRA DA SILVA	2290815179	AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA	PA0016075A	SALÁRIO-MATERNIDADE
20/03/2017	15:40	2675-65.2015.4.01.3905	ROSILENE SOARES PACHECO	241175283	AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA	PA0016075A	SALÁRIO-MATERNIDADE
20/03/2017	15:50	2677-35.2015.4.01.3905	TEREZA APARECIDA DALLALIBRA ROSSATO	2053525290	AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA	PA0016075A	SALÁRIO-MATERNIDADE
20/03/2017	16:00	2679-05.2015.4.01.3905	EDILENE ALVES GORGOZINHO	143290266	AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA	PA0016075A	SALÁRIO-MATERNIDADE
20/03/2017	16:10	2695-56.2015.4.01.3905	ARLETE CAITANO DOS SANTOS	99827573268	AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA	PA0016075A	SALÁRIO-MATERNIDADE
20/03/2017	16:20	2703-33.2015.4.01.3905	ALDECI MARIA DOS ANJOS	65580559291	AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA	PA0016075A	PENSÃO POR MORTE
21/03/2017	09:00	2754-44.2015.4.01.3905	FRANCISCO PEREIRA DA COSTA	54078547249	AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA	PA0016075A	APOSENTADORIA POR IDADE
21/03/2017	09:10	2763-06.2015.4.01.3905	MANOEL RAMO BERNARDO	44949162268	AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA	PA0016075A	APOSENTADORIA POR IDADE
21/03/2017	09:20	2823-76.2015.4.01.3905	DANIEL MARTINS	3895696234	AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA	PA0016075A	APOSENTADORIA POR IDADE
21/03/2017	09:30	2826-31.2015.4.01.3905	IZABEL ROSA DE SOUZA PINTO	37084232249	AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA	PA0016075A	APOSENTADORIA POR IDADE
21/03/2017	09:40	2827-16.2015.4.01.3905	ELISON PAULO FELIX DA CRUZ	3149630223	AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA	PA0016075A	PENSÃO POR MORTE
21/03/2017	09:50	2897-33.2015.4.01.3905	LIDIANE ALVES DOS SANTOS	93717660268	AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA	PA0016075A	PENSÃO POR MORTE



21/03/2017	10:00	5654-34.2014.4.01.3905	LOURIVALDO DE ALMEIDA PIMENTA	26138557115	AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA	PA0016075A	AUXÍLIO-DOENÇA
21/03/2017	10:10	623-96.2015.4.01.3905	MARLI TELES CAMPOS	78965527287	AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA	PA0016075A	SALÁRIO-MATERNIDADE
21/03/2017	10:20	2200-12.2015.4.01.3905	IRINEUSA CAVALCANTE DO NASCIMENTO	77636503204	BEATRIZ MARINHO RIBEIRO	PA0019640B	APOSENTADORIA POR IDADE
21/03/2017	10:30	2202-79.2015.4.01.3905	OZAIR PEREIRA DE GOES	19931174153	BEATRIZ MARINHO RIBEIRO	PA0019640B	PENSÃO POR MORTE
21/03/2017	10:40	2238-24.2015.4.01.3905	ROZIMEIRE PEREIRA LIMA	53577302291	BEATRIZ MARINHO RIBEIRO	PA0019640B	PENSÃO POR MORTE
21/03/2017	10:50	2659-14.2015.4.01.3905	MARIA DE FATIMA VIANA	53014731153	BEATRIZ MARINHO RIBEIRO	PA0019640B	APOSENTADORIA POR IDADE
21/03/2017	11:00	2921-95.2014.4.01.3905	EDITH MARIA MARQUES SANTOS	71429476249	BEATRIZ MARINHO RIBEIRO	PA0019640B	PENSÃO POR MORTE
21/03/2017	14:00	3168-42.2015.4.01.3905	FLAVIO BARBOSA DE MELO	3696467200	BEATRIZ MARINHO RIBEIRO	PA0019640B	PENSÃO POR MORTE
21/03/2017	14:10	5571-18.2014.4.01.3905	MARIA APARECIDA PEREIRA	87194899191	SHERLEANO LUCIO DE PAULA SILVA FERREIRA	PA0013797A	PENSÃO POR MORTE
21/03/2017	14:20	5773-92.2014.4.01.3905	MARIA DO SOCORRO BORGES DE ARAUJO	58242589291	BEATRIZ MARINHO RIBEIRO	PA0019640B	APOSENTADORIA POR IDADE
21/03/2017	14:30	2031-25.2015.4.01.3905	EDIVALDO SOUZA BATISTA	15280381268	DANIEL DE ALMONDES PRIMO	TO00005886	APOSENTADORIA POR IDADE
21/03/2017	14:40	1763-68.2015.4.01.3905	MARIA DE LOURDES SOUZA DA SILVA	26227657204	EDERSON SOUZA SILVA	PA0019629A	APOSENTADORIA POR IDADE
21/03/2017	14:50	1764-53.2015.4.01.3905	FABIOLA TEDIANE BRAGHINI DE OLIVEIRA	98154486253	EDERSON SOUZA SILVA	PA0019629A	SALÁRIO-MATERNIDADE
21/03/2017	15:00	2858-36.2015.4.01.3905	MARIA JOSE COSTA CAVALCANTE	56998350244	EDERSON SOUZA SILVA	PA0019629A	APOSENTADORIA POR IDADE
21/03/2017	15:10	2862-73.2015.4.01.3905	LONGUINHA GASPAR DE SOUSA	45970939234	EDERSON SOUZA SILVA	PA0019629A	APOSENTADORIA POR IDADE
21/03/2017	15:20	2864-43.2015.4.01.3905	LUIZ MELQUIADES DE MATOS	37266110297	EDERSON SOUZA SILVA	PA0019629A	APOSENTADORIA POR IDADE
21/03/2017	15:30	7319-97.2014.4.01.3901	MARIA EUNICE RODRIGUES DA SILVA	73496820268	EDERSON SOUZA SILVA	PA0019629A	APOSENTADORIA POR IDADE
21/03/2017	15:40	7321-67.2014.4.01.3901	MARIA ROSA PEREIRA	93106610204	EDERSON SOUZA SILVA	PA0019629A	APOSENTADORIA POR IDADE
21/03/2017	15:50	6454-62.2014.4.01.3905	IVANOR PARENTE DA CUNHA	37265890230	EMILSON DOS SANTOS LIMA	PA00017136	AUXÍLIO-DOENÇA
22/03/2017	09:00	2483-35.2015.4.01.3905	REBECA RIBEIRO LEITE SANTOS	70073091278	EURICY FREIRE BARBOSA DE OLIVEIRA	PA00012066	SALÁRIO-MATERNIDADE
22/03/2017	09:10	2488-57.2015.4.01.3905	WILMA MARIA ALVES DE SOUZA	70218609272	EURICY FREIRE BARBOSA DE OLIVEIRA	PA00012066	APOSENTADORIA POR IDADE
22/03/2017	09:20	853-41.2015.4.01.3905	ILZA PEREIRA MELO	39656373200	EURICY FREIRE BARBOSA DE OLIVEIRA	PA00012066	APOSENTADORIA POR IDADE
22/03/2017	09:30	913-14.2015.4.01.3905	ANISIO DE ALMEIDA	17838614368	EURICY FREIRE BARBOSA DE OLIVEIRA	PA00012066	APOSENTADORIA POR IDADE
22/03/2017	09:40	4482-57.2014.4.01.3905	JOSE DOMINGOS DE CARVALHO	71218750200	FABIANO WANDERLEY DIAS BARROS	PA00012052	PENSÃO POR MORTE
22/03/2017	09:50	594-46.2015.4.01.3905	MARIA SILVANIA MACENA DE OLIVEIRA	72835400249	FABIANO WANDERLEY DIAS BARROS	PA00012052	PENSÃO POR MORTE
22/03/2017	10:00	1712-57.2015.4.01.3905	PEDRO FRANCISCO TRINDADE	30703034200	GILBERTO DE PINHO OLIVEIRA	PA0013533A	PENSÃO POR MORTE
22/03/2017	10:10	894-08.2015.4.01.3905	DOMINGAS PEREIRA DA SILVA	42832845215	JOSE VARGAS SOBRINHO	PA0007526B	APOSENTADORIA POR IDADE
22/03/2017	10:20	3144-14.2015.4.01.3905	LAURIENE MOTTA NASCIMENTO OLIVEIRA	73543098268	JOSE VARGAS SOBRINHO JUNIOR	PA0016594B	PENSÃO POR MORTE
22/03/2017	10:30	2180-21.2015.4.01.3905	FRANCISCO FERREIRA DE LIMA	13106546115	JOSIANE KRAUS MATTEI	PA00010206	APOSENTADORIA POR IDADE
22/03/2017	10:40	839-91.2014.4.01.3905	MARIA BORGES DOS SANTOS	29269113272	JOSIANE KRAUS MATTEI	PA00010206	PENSÃO POR MORTE
22/03/2017	10:50	1939-47.2015.4.01.3905	MARIA DA CONCEICAO SOARES NOLETO	58710493204	KALLIL JORGE NASCIMENTO FERREIRA	PA0010103A	APOSENTADORIA POR IDADE
22/03/2017	11:00	2500-71.2015.4.01.3905	FRANCISCA MARTINS ALVES DE OLIVEIRA	71498656234	KALLIL JORGE NASCIMENTO FERREIRA	PA0010103A	APOSENTADORIA POR IDADE
22/03/2017	14:00	1127-05.2015.4.01.3905	JOSE PINTO DE SOUSA	8764271234	KARINE KURYLO CAMARA	PA00012701	APOSENTADORIA POR IDADE

22/03/2017	14:10	2635-83.2015.4.01.3905	ANTONIO GOMES VIEIRA	61926000234	KARINE KURYLO CAMARA	PA00012701	APOSENTADORIA POR IDADE
22/03/2017	14:20	2222-36.2016.4.01.3905	DAMASO PEREIRA DE FRETIAS	83036075291	AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA	PA00012443	APOSENTADORIA POR IDADE
22/03/2017	14:30	2921-61.2015.4.01.3905	ELIZABETE MARIA DE MORAIS	73759414249	LUIZ CARLOS FIN	PA0013500B	APOSENTADORIA POR IDADE
22/03/2017	14:40	2950-14.2015.4.01.3905	MARIA DE NAZARE DA COSTA	86749820263	MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA	PA0019960A	APOSENTADORIA POR IDADE
22/03/2017	14:50	2954-51.2015.4.01.3905	ADOLFO ERNESTO GRAEPP	15598446987	MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA	PA0019960A	APOSENTADORIA POR IDADE
22/03/2017	15:00	2957-06.2015.4.01.3905	MARIA DA COSTA PESSOA	82785813391	MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA	PA0019960A	APOSENTADORIA POR IDADE
22/03/2017	15:10	2958-88.2015.4.01.3905	EUDALIA BATISTA DA CONCEICAO	66448557253	MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA	PA0019960A	APOSENTADORIA POR IDADE
22/03/2017	15:20	3077-49.2015.4.01.3905	GENUINA FELICIA PEREIRA	94458561120	MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA	PA0019960A	APOSENTADORIA POR IDADE
22/03/2017	15:30	201-58.2014.4.01.3905	MARIA ABADIA DOS SANTOS ARAUJO	375751122	MARIA DO SOCORRO PINHEIRO FERREIRA	PA0014282A	APOSENTADORIA POR IDADE
22/03/2017	15:40	1971-52.2015.4.01.3905	LEILA PEREIRA DE SOUSA	25817795272	MARIA LUCIA PEREIRA	PA00011617	APOSENTADORIA POR IDADE
22/03/2017	15:50	2808-10.2015.4.01.3905	DELZA MARIA DE JESUS	37083791287	MARINALDA CAVALCANTE RODRIGUES	PA00019173	APOSENTADORIA POR IDADE
23/03/2017	09:00	129-37.2015.4.01.3905	MARIA CLEUSA DE PAULA BESSA	92423264291	NEILTON GOMES CARNEIRO	PA0013892A	PENSÃO POR MORTE
23/03/2017	09:10	1796-58.2015.4.01.3905	PEDRO PEREIRA JORGE	17817366268	NEILTON GOMES CARNEIRO	PA0013892A	PENSÃO POR MORTE
23/03/2017	09:20	1797-43.2015.4.01.3905	JOSE FURTUOSO DE SOUSA	1181731208	NEILTON GOMES CARNEIRO	PA0013892A	PENSÃO POR MORTE
23/03/2017	09:30	1898-80.2015.4.01.3905	EIZA SILVA CARVALHO	75345161291	NEILTON GOMES CARNEIRO	PA0013892A	PENSÃO POR MORTE
23/03/2017	09:40	1901-35.2015.4.01.3905	SUELY ROSA CORDEIRO	37079344204	NEILTON GOMES CARNEIRO	PA0013892A	APOSENTADORIA POR IDADE
23/03/2017	09:50	2781-27.2015.4.01.3905	ANA SUELI DOS SANTOS	32072635187	NEILTON GOMES CARNEIRO	PA0013892A	APOSENTADORIA POR IDADE
23/03/2017	10:00	2786-49.2015.4.01.3905	ANTONIO ALVES DE SOUSA	8714215268	NEILTON GOMES CARNEIRO	PA0013892A	APOSENTADORIA POR IDADE
23/03/2017	10:10	1793-06.2015.4.01.3905	MARINALVA PEREIRA FREITAS	25170023120	PAULO CESAR DE SOUZA	PA0013539A	APOSENTADORIA POR IDADE
23/03/2017	10:20	2963-13.2015.4.01.3905	JOAQUIM DOMINGOS MOURA	9963839134	RENILSON RODRIGUES CASTRO	PA0019117A	APOSENTADORIA POR IDADE
23/03/2017	10:30	4960-65.2014.4.01.3905	MARIA DE LURDES RODRIGUES DE SOUSA	67055141249	RENILSON RODRIGUES CASTRO	PA0019117A	PENSÃO POR MORTE
23/03/2017	10:40	1356-62.2015.4.01.3905	LUZIA SIQUEIRA SOARES	280450176	RIBAMAR GONCALVES PINHEIRO	PA00020858	APOSENTADORIA POR IDADE
23/03/2017	10:50	6414-80.2014.4.01.3905	MONICA DO COUTO MENDANHA	2826426257	RIBAMAR GONCALVES PINHEIRO	PA00020858	SALÁRIO-MATERNIDADE
23/03/2017	11:00	1288-15.2015.4.01.3905	MARIA SERPA ARAUJO	29818974204	RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA	PA00007911	INCLUSÃO DE DEPENDENTE
23/03/2017	14:00	1599-06.2015.4.01.3905	JOSE RIBAMAR DA SILVA	21951306104	RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA	PA00007911	APOSENTADORIA POR IDADE
23/03/2017	14:10	1775-82.2015.4.01.3905	MARIA DE LOURDES DA MOTA SOUZA	23526149291	RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA	PA00007911	PENSÃO POR MORTE
23/03/2017	14:20	1776-67.2015.4.01.3905	MARIA AUGUSTA ALVES DA SILVA	17368740206	RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA	PA00007911	PENSÃO POR MORTE
23/03/2017	14:30	1780-07.2015.4.01.3905	LUIZA PEREIRA DE SOUSA	23324937191	RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA	PA00007911	APOSENTADORIA POR IDADE
23/03/2017	14:40	2017-41.2015.4.01.3905	JESUINO ALVES DOS SANTOS	21868557200	RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA	PA00007911	APOSENTADORIA POR IDADE
23/03/2017	14:50	2018-26.2015.4.01.3905	FLAVIA DE SOUSA CORREIA	4749850160	RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA	PA00007911	SALÁRIO-MATERNIDADE
23/03/2017	15:00	2965-80.2015.4.01.3905	GRACY VARGAS REIS	18553230287	RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA	PA00007911	APOSENTADORIA POR IDADE
23/03/2017	15:10	2998-70.2015.4.01.3905	CLAUDINO TAVARES LIRA	55195270	RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA	PA00007911	APOSENTADORIA POR IDADE
23/03/2017	15:20	1923-93.2015.4.01.3905	PEDRO MORAES DA SILVA	88417832220	ROBERTA PIRES FERREIRA VEIGA	PA00016012	APOSENTADORIA POR IDADE

23/03/2017	15:30	1924-78.2015.4.01.3905	CRISTOVAO PEREIRA CUNHA	3209334234	ROBERTA PIRES FERREIRA VEIGA	PA00016012	APOSENTADORIA POR IDADE
23/03/2017	15:40	1931-70.2015.4.01.3905	SALVADOR DA SILVA SOARES	18087175549	ROBERTA PIRES FERREIRA VEIGA	PA00016012	APOSENTADORIA POR IDADE
23/03/2017	15:50	2216-63.2015.4.01.3905	MIGUEL DE LUNA LIMA	36582298372	ROBERTA PIRES FERREIRA VEIGA	PA00016012	PENSÃO POR MORTE

PODER JUDICIÁRIO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENÇÃO-JEF ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL

Juiz Titular	:	DR. PEDRO MARADEI NETO
Dir. Secret.	:	MARCELO COUTINHO KASCHER

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Atos do Exmo.	:	DR. PEDRO MARADEI NETO
---------------	---	------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5770-40.2014.4.01.3905  
5770-40.2014.4.01.3905 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	AGUINALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA0011780A - CARLOS EDUARDO GODOY PERES
REU	:	UNIAO FEDERAL
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	PA00018820 - ANDRESSA GOLTARDE FARIAS
ADVOGADO	:	PA00011259 - PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL
ADVOGADO	:	PA00012029 - MARIA IZABEL DA SILVA ALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

de ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Redenção nos termos do art. 93 XIV da Constituição Federal e art. 203 4º do NCPC bem como do item V 1 da Portaria n 12/2012 desta Subseção intime CEF para que efetive a transferência dos valores da conta 21915-0 agencia 25178 Banco do Brasil no prazo de 15 quinze dias.

PODER JUDICIÁRIO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENCAO-JEF ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL

Juiz Titular	: DR. PEDRO MARADEI NETO
Dir. Secret.	: MARCELO COUTINHO KASCHER

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. PEDRO MARADEI NETO
---------------	--------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 633-77.2014.4.01.3905  
633-77.2014.4.01.3905 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE	: MUNICIPIO DE PAU DARCO
ADVOGADO	: PA00001469 - ROBERTO ZAHLUTH DE CARVALHO
ADVOGADO	: PA00010644 - IZAIAS FARIA BORGES
ADVOGADO	: PA00014425 - MARCELO LIMA GUEDES
ADVOGADO	: PA0019301A - KLEECIA KALHIANE MOTA COSTA JACINTO
ADVOGADO	: PA00003110 - HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES
REQDO	: LUCIANO GUEDES
REQDO	: CONSTRUTORA TERRA SANTA EIRELI
REQDO	: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	: PA0017188A - LAUDENIR DA COSTA LANDIM
ADVOGADO	: SP00218660 - THIAGO QUINTINO
ADVOGADO	: PA00010644 - IZAIAS FARIA BORGES
ADVOGADO	: SP00250212 - REGIS DIEGO GARCIA
ADVOGADO	: PA00003501 - JOSE EVILASIO MESQUITA VALENTE
ADVOGADO	: PA00010467 - PAULIANE DO ESPIRITO SANTO MONTEIRO
ADVOGADO	: PA00014084 - ELINALDO LUZ SANTANA
ADVOGADO	: PA0017808B - GABRIELA DE CARVALHO FUNES
ADVOGADO	: PA00015693 - THAMMY CHRISPIM ALMEIDA
ADVOGADO	: PA00009375 - KELEM PATRÍCIA MORAES VERA CRUZ NEVES
ADVOGADO	: PA00004560 - MARIA CHRISANTINA SA SOUZA
ADVOGADO	: PA00015794 - MAGNO ROBERTO MARTINS BARBOSA
ADVOGADO	: PA00013114 - MICHELLE LEITE COSTA
ADVOGADO	: PA00014194 - CELIO ROBERTO DA SILVA LEAO
ADVOGADO	: PA00017594 - MAURICIO PEDROSO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto tendo em vista que não estão presentes as hipóteses de competência da Justiça Federal previstas no art. 109 I da CF88 e considerando a manifestação de desinteresse jurídico dos entes federais em integrar o pólo ativo restituo os autos ao Juízo de Direito da Comarca de Redenção/PA nos termos dos enunciados nºs 150 ,224 e 254 da Súmula do STJ.Preclusas as vias impugnativas encaminhem-se os autos com as homenagens deste Juízo procedendo-se à devida baixa na distribuição Publique-se Intimem-se Cumpra-se

PODER JUDICIÁRIO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENCAO-JEF ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL

Juiz Titular	: DR. PEDRO MARADEI NETO
Dir. Secret.	: MARCELO COUTINHO KASCHER

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. PEDRO MARADEI NETO
---------------	--------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2256-79.2014.4.01.3905  
2256-79.2014.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JOAO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: TO00005821 - DANYEL KASSIANO AMORIM DA SILVA
ADVOGADO	: TO00005886 - DANIEL DE ALMONDES PRIMO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e assim o faço com resolução de mérito, nos termos do art. art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Considerando o disposto no artigo 1010, § 3º, do Novo Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente, em havendo interposição de recurso, intime-se a parte ex adversa para ciência da sentença, se ainda não o fez, bem como para apresentar contrarrazões, caso queira, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal independentemente de novo despacho. No mais, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 1686-59.2015.4.01.3905  
1686-59.2015.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: PA0013500B - LUIZ CARLOS FIN
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e assim o faço com resolução de mérito, nos termos do art. art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Considerando o disposto no artigo 1010, § 3º, do Novo Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente, em havendo interposição de recurso, intime-se a parte ex adversa para ciência da sentença, se ainda não o fez, bem como para apresentar contrarrazões, caso queira, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal independentemente de novo despacho. No mais, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 3802-38.2015.4.01.3905  
3802-38.2015.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: LUSIMAR TAVARES
ADVOGADO	: PA0016075A - AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
ADVOGADO	: PA00016634 - CLAYTON CARVALHO DA SILVA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e assim o faço com resolução de mérito, nos termos do art. art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Considerando o disposto no artigo 1010, § 3º, do Novo Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente, em havendo interposição de recurso, intime-se a parte ex adversa para ciência da sentença, se ainda não o fez, bem como para apresentar contrarrazões, caso queira, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal independentemente de novo despacho. No mais, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 4776-75.2015.4.01.3905  
4776-75.2015.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	NEUTON FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO	:	PA00021333 - ICARO MACHADO BANDEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e assim o faço com resolução de mérito, nos termos do art. art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Considerando o disposto no artigo 1010, § 3º, do Novo Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente, em havendo interposição de recurso, intime-se a parte ex adversa para ciência da sentença, se ainda não o fez, bem como para apresentar contrarrazões, caso queira, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal independentemente de novo despacho. No mais, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 4816-57.2015.4.01.3905  
4816-57.2015.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	PA00016012 - ROBERTA PIRES FERREIRA VEIGA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e assim o faço com resolução de mérito, nos termos do art. art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Considerando o disposto no artigo 1010, § 3º, do Novo Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente, em havendo interposição de recurso, intime-se a parte ex adversa para ciência da sentença, se ainda não o fez, bem como para apresentar contrarrazões, caso queira, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal independentemente de novo despacho. No mais, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 189-73.2016.4.01.3905  
189-73.2016.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	REGINA CELIA SANTOS LOPES
ADVOGADO	:	PA00017137 - TATIANE REZENDE DE MOURA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e assim o faço com resolução de mérito, nos termos do art. art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Considerando o disposto no artigo 1010, § 3º, do Novo Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente, em havendo interposição de recurso, intime-se a parte ex adversa para ciência da sentença, se ainda não o fez, bem como para apresentar contrarrazões, caso queira, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal independentemente de novo despacho. No mais, após o trânsito em

julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 409-71.2016.4.01.3905  
409-71.2016.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO	:	PA0015815A - NILTON GOMES CARNEIRO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e assim o faço com resolução de mérito, nos termos do art. art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Considerando o disposto no artigo 1010, § 3º, do Novo Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente, em havendo interposição de recurso, intime-se a parte ex adversa para ciência da sentença, se ainda não o fez, bem como para apresentar contrarrazões, caso queira, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal independentemente de novo despacho. No mais, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 4640-78.2015.4.01.3905  
4640-78.2015.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ADRIANO DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	:	PA0019203A - CLEOMAR COELHO SOARES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e assim o faço com resolução de mérito, nos termos do art. art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Considerando o disposto no artigo 1010, § 3º, do Novo Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente, em havendo interposição de recurso, intime-se a parte ex adversa para ciência da sentença, se ainda não o fez, bem como para apresentar contrarrazões, caso queira, no prazo legal. Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal independentemente de novo despacho. No mais, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 4727-34.2015.4.01.3905  
4727-34.2015.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RAIMUNDO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO	:	PA00012052 - FABIANO WANDERLEY DIAS BARROS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e assim o faço com resolução de mérito, nos termos do art. art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Considerando o disposto no artigo 1010, § 3º, do Novo Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente, em havendo interposição de recurso, intime-se a parte ex adversa para ciência da sentença, se ainda não o fez, bem como para apresentar contrarrazões, caso queira, no prazo legal. Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal independentemente de novo despacho. No mais, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 664-29.2016.4.01.3905  
664-29.2016.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VILMAR DOS SANTOS CONCEICAO
ADVOGADO	:	PA0019640B - BEATRIZ MARINHO RIBEIRO



REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
-----	---	--

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e assim o faço com resolução de mérito, nos termos do art. art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Considerando o disposto no artigo 1010, § 3º, do Novo Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente, em havendo interposição de recurso, intime-se a parte ex adversa para ciência da sentença, se ainda não o fez, bem como para apresentar contrarrazões, caso queira, no prazo legal. Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal independentemente de novo despacho. No mais, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 1971-18.2016.4.01.3905

1971-18.2016.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCINETE DA CONCEICAO BARROS
ADVOGADO	:	TO00007349 - GISLAYNE DE ARAUJO GUEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	TO00005097 - KRISLAYNE DE ARAUJO GUEDES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e assim o faço com resolução de mérito, nos termos do art. art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Considerando o disposto no artigo 1010, § 3º, do Novo Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente, em havendo interposição de recurso, intime-se a parte ex adversa para ciência da sentença, se ainda não o fez, bem como para apresentar contrarrazões, caso queira, no prazo legal. Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal independentemente de novo despacho. No mais, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 3086-79.2013.4.01.3905

3086-79.2013.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	GONCALO CARDOSO DE MORAIS
ADVOGADO	:	PA00016634 - CLAYTON CARVALHO DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI do Código de processo civil. Sem custas e honorários (art.485,VI). Considerando o disposto no artigo 1010, § 3º, do Novo Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente, em havendo interposição de recurso, intime-se a parte ex adversa para ciência da sentença, se ainda não o fez, bem como para apresentar contrarrazões, caso queira, no prazo Maximo de 10 (dez) dias. Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal independentemente de novo despacho. No mais após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, como baixa na distribuição. publique-se. registre-se. intimem-se.

Numeração única: 1426-45.2016.4.01.3905

1426-45.2016.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	:	PA0015815A - NILTON GOMES CARNEIRO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o demandado a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença com a DIB em 21/03/2016 e DCB em 21/03/2017. Diante do pedido de

dano de difícil reparação, uma vez que a parte autora está desprovida de prestação alimentar, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, NA FORMA DO ART. 42 DA LEI DO JEF, exclusivamente para determinar a imediata implantação do benefício, devendo o réu comprovar o cumprimento da presente sentença no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa pecuniária, sem prejuízo de outras cominações. Encaminhem-se os autos do processo à Autarquia Previdenciária para juntada de planilha com os cálculos dos valores atrasados e da RMI. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Considerando o disposto no artigo 1010, § 32, do Novo Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente, havendo interposição de recurso, intime-se a parte ex adversa para ciência da sentença, se ainda não o fez bem como para apresentar contrarrazões, caso queira, no prazo legal. Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal independentemente de novo despacho. No mais, após o trAnte o exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o demandado a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença com a DIB em 21/03/2016 e DCB em 21/03/2017. Diante do perigo de dano de difícil reparação, uma vez que a parte autora está desprovida de prestação alimentar, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, NA FORMA DO ART. 42 DA LEI DO JEF, exclusivamente para determinar a imediata implantação do benefício, devendo o réu comprovar o cumprimento da presente sentença no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa pecuniária, sem prejuízo de outras cominações. Encaminhem-se os autos do processo à Autarquia Previdenciária para juntada de planilha com os cálculos dos valores atrasados e da RMI. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Considerando o disposto no artigo 1010, § 32, do Novo Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente, havendo interposição de recurso, intime-se a parte ex adversa para ciência da sentença, se ainda não o fez bem como para apresentar contrarrazões, caso queira, no prazo legal. Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal independentemente de novo despacho. No mais, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ânito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 4608-73.2015.4.01.3905  
4608-73.2015.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JAIR AGDA DE SOUSA
ADVOGADO	:	PA00010206 - JOSIANE KRAUS MATTEI
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido, para condenar o demandado a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 23/06/2015, e RMI no valor de R\$1.179,16 (hum mil, cento e setenta e nove reais e dezesseis centavos). As parcelas em atraso deverão ser calculadas pela Autarquia

Previdenciária, de acordo com os parâmetros estabelecidos. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Tendo em vista o disposto no artigo 1010, § 3º, do Novo Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente, com a interposição de recurso,

intime-se a parte ex adversa para ciência da sentença, se ainda não o fez, bem como para apresentar contrarrazões, caso queira, no prazo legal. Decorrido o prazo da parte recorrida, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal independentemente de novo despacho. Transitada a presente sentença, expeça-se a RPV para o pagamento das parcelas vencidas, com vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Cumprido o presente decurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 2592-15.2016.4.01.3905  
2592-15.2016.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	EVANEIDE DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	:	PA0019640B - BEATRIZ MARINHO RIBEIRO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do NCP. C.

Sem custas e honorários advocatícios, na forma da legislação de regência.  
 Registre-se. Publique-se. Intime-se apenas a parte autora.  
 Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos,  
 com baixa na distribuição.

Numeração única: 2612-06.2016.4.01.3905  
 2612-06.2016.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE  
 BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	INACIA BRAZ DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO	:	PA00005047 - RENATA SOARES SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
 Isso posto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos  
 do art. 485, IV, do NCPD.  
 Sem custas e honorários advocatícios, na forma da legislação de regência.  
 Registre-se. Publique-se. Intime-se apenas a parte autora.  
 Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos,  
 com baixa na distribuição.

Numeração única: 1932-21.2016.4.01.3905  
 1932-21.2016.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE  
 BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SILVANA ALVES LIMA
ADVOGADO	:	TO00005047 - RENATA SOARES SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
 Isso posto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos  
 do art. 485, IV, do NCPD.  
 Sem custas e honorários advocatícios, na forma da legislação de regência.  
 Registre-se. Publique-se. Intime-se apenas a parte autora.  
 Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos,  
 com baixa na distribuição.

Numeração única: 5637-95.2014.4.01.3905  
 5637-95.2014.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE  
 BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ALTAIRES BARBOSA PIRES
ADVOGADO	:	PA0016075A - AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
ADVOGADO	:	PA00016634 - CLAYTON CARVALHO DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
 Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo procedente o  
 pedido, com resolução de mérito, para condenar o demandado a conceder ao autor  
 o benefício de amparo social ao deficiente, com DIB em 30/04/2016, e RMI no valor  
 de 01 (um) salário-mínimo.  
 Encaminhem-se os autos do processo à Autarquia Previdenciária para  
 juntada de planilha com os cálculos dos valores atrasados.  
 Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei nº9.099/95).  
 Tendo em vista o disposto no artigo 1010, § 3º, do Novo Código de  
 Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente, com a interposição de recurso,  
 intime-se a parte ex adversa para ciência da sentença, se ainda não o fez bem  
 como para apresentar contrarrazões, caso queira, no prazo legal. Decorrido o prazo  
 da parte recorrida, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma  
 Recursal independentemente de novo despacho.  
 Transitada a presente sentença, expeça-se a RPV para o pagamento  
 das parcelas vencidas, com vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.  
 Cumprido o presente decisum, arquivem-se os autos, com baixa na  
 distribuição.  
 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 944-97.2016.4.01.3905  
 944-97.2016.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 / JEF

AUTOR	:	JOAO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PA00017136 - EMILSON DOS SANTOS LIMA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o demandado a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença com a DIB em 10/03/2016 e DCB em 10/06/2016. Considerando que há perigo de dano de difícil reparação, uma vez que a parte autora está desprovida de prestação alimentar, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, NA FORMA DO ART. 49 DA LEI DO JEF, exclusivamente para determinar a imediata implantação do benefício devendo o réu comprovar o cumprimento da presente sentença no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa pecuniária, sem prejuízo de outras cominações. Encaminhem-se os autos do processo à Autarquia Previdenciária para juntada de planilha com os cálculos dos valores atrasados e da RMI. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei nº9.099/95).

Conforme disposto no artigo 1010, § 39, do Novo Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente, havendo interposição de recurso, intime-se a parte ex adversa para ciência da sentença se ainda não o fez, bem como para apresentar contrarrazões, caso queira, no prazo legal. Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal independentemente de novo despacho. No mais, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 4355-85.2015.4.01.3905  
4355-85.2015.4.01.3905 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR	:	RAIMUNDO COELHO SANTOS NETO
ADVOGADO	:	PA00012052 - FABIANO WANDERLEY DIAS BARROS
ADVOGADO	:	GO00010722 - WOLMY BARBOSA DE FREITAS
REU	:	MINISTERIO DA SAUDE
REU	:	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
REU	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, considerando a fundamentação supra, mantenho a decisão que indeferiu a tutela antecipada e julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor,

extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios.

Considerando o disposto no artigo 1010, § 3Q, do Novo Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente, havendo interposição de recurso, intime-se a parte ex

adversa para ciência da sentença, se ainda não o fez bem como para apresentar contrarrazões, caso queira, no prazo legal. Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal independentemente de novo despacho.

No mais, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 2535-31.2015.4.01.3905  
2535-31.2015.4.01.3905 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR	:	DURVAL GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00012052 - FABIANO WANDERLEY DIAS BARROS
REU	:	UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REU	:	MINISTERIO DA SAUDE
REU	:	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, considerando a fundamentação supra, mantenho a decisão que indeferiu a tutela antecipada e julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor,

extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios.

Considerando o disposto no artigo 1010, § 3Q, do Novo Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente, havendo interposição de recurso, intime-se a parte ex

adversa para ciência da sentença, se ainda não o fez bem como para apresentar contrarrazões, caso queira, no prazo legal. Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal independentemente de novo despacho.

No mais, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 4314-21.2015.4.01.3905

4314-21.2015.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	WILMA DA SILVA
ADVOGADO	:	PA0013539A - PAULO CESAR DE SOUZA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 45/46 e decreto a extinção do processo com resolução do mérito (CPC, art. 487, III, b)

Numeração única: 595-94.2016.4.01.3905

595-94.2016.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ERISVALDO DA SILVA DIAS
ADVOGADO	:	TO00005097 - KRISLAYNE DE ARAUJO GUEDES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, ausentes os requisitos exigidos no art. 20, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.742/93, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com resolução do mérito (CPC, art. 487, I). Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Considerando o disposto no artigo 1010, § 3º, do Novo Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente, em havendo interposição de recurso, intime-se a parte ex adversa para ciência da sentença, se ainda não o fez, bem como para apresentar contrarrazões, caso queira, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal independentemente de novo despacho. No mais, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 1341-59.2016.4.01.3905

1341-59.2016.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO	:	PA0016075A - AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
ADVOGADO	:	PA00016634 - CLAYTON CARVALHO DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Pelo exposto, evidenciada a carência de interesse processual da parte autora, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 330, III e IV do CPC, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI do CPC. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se apenas a parte autora. Após o trânsito em julgado da sentença, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotações.

Numeração única: 359-11.2017.4.01.3905

359-11.2017.4.01.3905 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE RIBAMAR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PA0019629A - EDERSON SOUZA SILVA
ADVOGADO	:	TO00003470 - ORLANDO DIAS DE ARRUDA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Assim, por tratar-se de ações idênticas, conforme disposto no artigo 337, § 2º, do CPC, cabe reconhecer a perempção, na forma do artigo art. 337, §3.º, do CPC.  
Ante o exposto, reconheço, de ofício, a ocorrência de perempção desta ação, extinguindo o presente processo sem resolução do mérito (art. 485, V e §3.º, do CPC).  
Custas processuais indevidas, a teor do disposto no art. 55, da Lei nº 9.099/95.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se.  
Preclusa a sentença, proceda-se a baixa no sistema processual, arquivando os autos independente de novo despacho.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 27

Caderno Judicial

Disponibilização: 14/02/2017

**Vara Única JEF Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Tucuruí**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ-VARA ÚNICA DE TUCURUÍ

Juiz Titular	:	DR. HUGO LEONARDO ABAS FRAZÃO
Dir. Secret.	:	VALÉRIA SOUSA DOS REIS

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Atos do Exmo.	:	DR. HUGO LEONARDO ABAS FRAZÃO
---------------	---	-------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3448-07.2015.4.01.3907  
3448-07.2015.4.01.3907 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- LUIZ EDUARDO DE SOUZA SMANIOTTO
REU	:	JONATHAN ALTOE ECHER
REU	:	DEJALMA ALTOE
ADVOGADO	:	PA0014283A - SERGIO RIBEIRO CORREIA JUNIOR
ADVOGADO	:	PA00022681 - ANA CAROLINA RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO	:	PA00012875 - CLAUDIO RIBEIRO CORREIA NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DESPACHO

Designo audiência para o dia 22/05/2017 às 14h00, para interrogatório dos réus.

Intime-se os réus na pessoa do seu advogado pela imprensa oficial.

Ciência ao MPF.

Tucuruí, 13 de fevereiro de 2017.

HUGO LEONARDO ABAS FRAZÃO

JUIZ FEDERAL TITULAR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ-VARA ÚNICA DE TUCURUÍ

Juiz Titular	: DR. HUGO LEONARDO ABAS FRAZÃO
Dir. Secret.	: VALÉRIA SOUSA DOS REIS

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. HUGO LEONARDO ABAS FRAZÃO
---------------	---------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1757-55.2015.4.01.3907  
1757-55.2015.4.01.3907 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCUR	: - LUIZ EDUARDO DE SOUZA SMANIOTTO
REU	: CLAUDIO FURMAN
REU	: LUIZ NELSON FONTELES CRUZ
REU	: MARIA CECILIA ANTONELLI DELLE DONNE
ADVOGADO	: PA00004898 - IVANA MARIA FONTELES CRUZ
ADVOGADO	: PA00009587 - PAULO SERGIO FONTELES CRUZ
ADVOGADO	: PA00024370 - MICHELLE STABILE TORELLI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante ao exposto, mantenho a decisão que recebeu a denúncia, por inexistência de qualquer das hipóteses do artigo 397 do CPP, bem como designo audiência de inquirição das testemunhas de acusação e de defesa para o dia 17 de março de 2017, às 14 horas, na sede deste juízo.  
Ciência ao MPF.  
Publique-se. Intimem-se.  
Tucuruí/PA, 16 de dezembro de 2016.